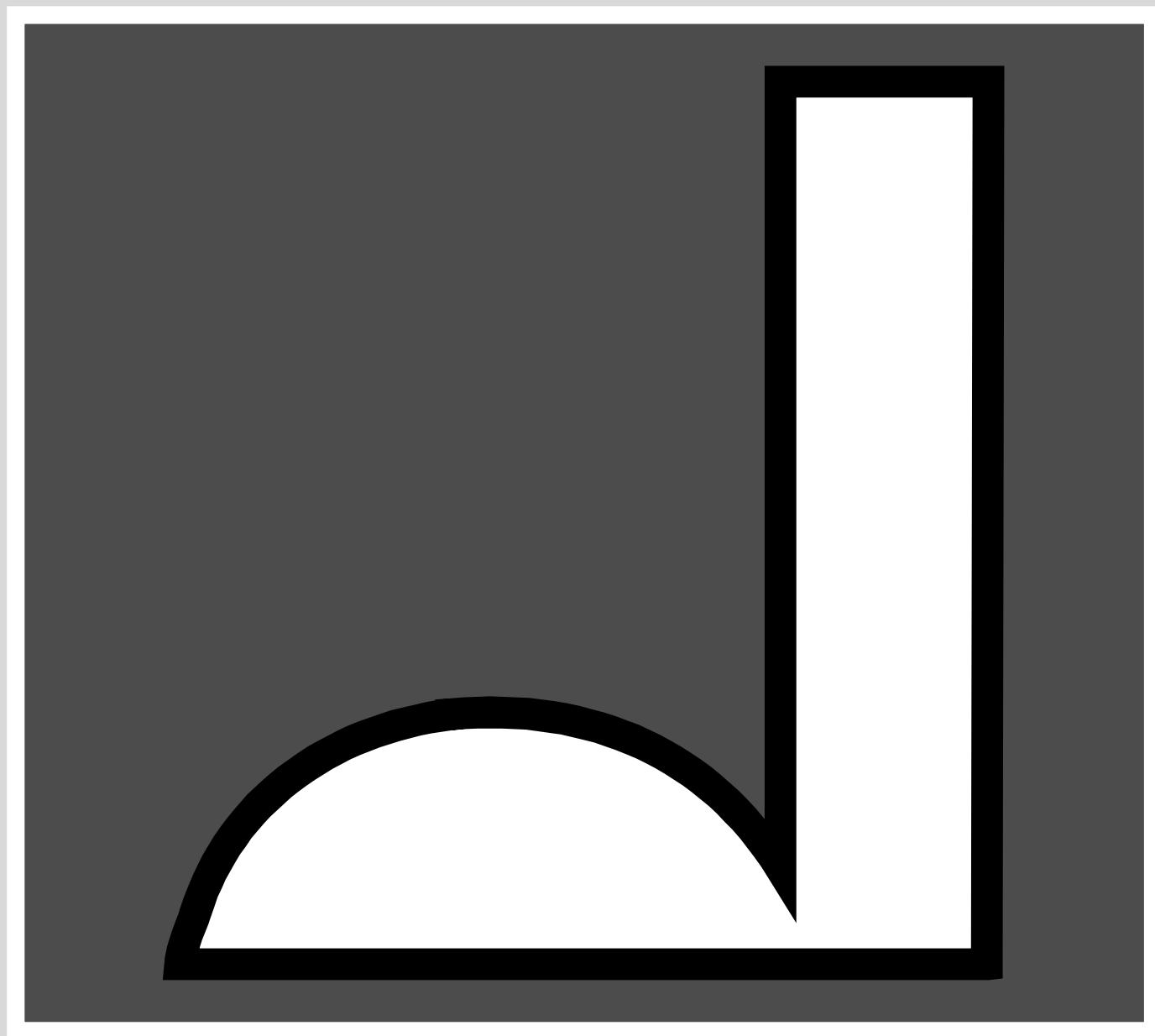




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 146 - QUARTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 140ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2001

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE (*)

(*) Leitura de parecer após a Ordem do Dia (Item 1.3.3)

1.2.1 – Aviso do Ministro de Estado de Minas e Energia

Nº 287/2001, de 17 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 264, de 2001, as informações complementares em resposta ao Requerimento nº 103, de 2001, dos Senadores Geraldo Cândido, Paulo Hartung e da Senadora Heloísa Helena. As informações complementares encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa. 25766

1.2.2 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Nº 66/2001, de 18 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 395, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy. Ao Arquivo. 25766

1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2001 (nº 969/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nazaré de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará. À Comissão de Educação. 25766

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2001 (nº 648/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 25771

Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2001 (nº 169/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o

Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25778

Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2001 (nº 680/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, em 10 de abril de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25780

Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2001 (nº 681/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25782

Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2001 (nº 895/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25784

Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2001 (nº 952/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. 25788

Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2001 (nº 963/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outor-

gada à TV São José do Rio Preto Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 25805

Projeto de Decreto Legislativo nº 372, de 2001 (nº 972/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária "Caminho do Sol" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queluz, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 25815

Projeto de Decreto Legislativo nº 373, de 2001 (nº 991/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 25823

Projeto de Decreto Legislativo nº 374, de 2001 (nº 1.054/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação. . 25830

1.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 364, 365, 371 a 374, de 2001, lidos anteriormente. 25834

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 366 a 370, de 2001, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições. 25834

Recebimento de Relatório da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2001 (nº 588/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfego de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. 25834

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Projeto de Decreto Legislativo nºs 325, de 2001, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição. 25834

Recebimento do Ofício nº S/42, de 2001 (nº 1.432/2001, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a incidência da mortalidade materna no Brasil, contendo recomendação para agilizar a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2001. À Comissão de Assuntos Sociais. 25834

1.2.5 – Leitura de requerimentos

Nº 612, de 2001, da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 497, de 2000, destinada a investigar fatos envolvendo as Associações Brasileiras de Futebol, solicitando suplementação de verba, tendo em vista a prorrogação dos seus trabalhos até 15 de dezembro do corrente ano. À publicação. 25834

Nº 613, de 2001, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima, solicitando que seja consignado voto de congratulação à Editora Geração de Comunicação Integrada Comercial Ltda., na pessoa de seu Editor e Jornalista Luiz Fernando Emediato e ao Professor Rinaldo Nunes de Fernandes, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Coordenador da Obra, pelo lançamento da edição comemorativa do centenário da publicação de **Os Sertões**, de Euclides da Cunha. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 25834

1.2.6 – Ofícios

Nº 1.456/2001, de 19 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 25835

Nºs 1.459 e 1.460/2001, de 22 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar PFL/PST na Câmara dos Deputados, de substituição de membros nas Comissões Mistas destinadas a apreciar as Medidas Provisórias nºs 4 e 5, de 2001, respectivamente. 25835

Nº 127/2001, de 23 do corrente, da Liderança do PSB no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Educação. Designação do Senador Paulo Hartung para integrar, como titular, a referida Comissão. 25835

Nº 314/2001, de 23 do corrente, da Liderança do PTB no Senado Federal, de indicação do Senador Arlindo Porto para a Vice-Liderança daquele partido. À publicação. 25835

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR IRIS REZENDE – Homenagem à memória do ex-Senador Pedro Ludovico Teixeira, por ocasião das comemorações dos 68 anos de criação da cidade de Goiânia. Encaminhamento do **Requerimento nº 614, de 2001**, de au-

toria de S. Ex^a, que solicita seja incluído na coleção intitulada **Grandes Vultos que Honraram o Senado e a História Constitucional do Brasil**, o ex-Senador, pelo Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, que exerceu mandatos nos períodos de 19-9-1946 a 31-1-1951 e de 1º-2-1955 a 1º-10-1969. O Requerimento nº 614, de 2001, vai à Mesa para decisão. 25836

SENADOR **MOZARILDO CAVALCANTI** – Defesa de projeto de lei de sua autoria, que dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Estado do Tapajós. 25853

1.2.8 – Apreciação de matéria

Retificação do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós. **Aprovada**, nos termos da complementação do Parecer nº 951, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, lido nesta oportunidade pelo Senador Romeu Tuma. À Comissão Diretora para redação final. 25858

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999 (**Parecer nº 1.180, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 25859

1.2.9 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR **ROMERO JUCÁ** – Comemoração, hoje, do Dia do Aviador. Homenagem aos 95 anos do primeiro voo mecânico no mundo, realizado por Alberto Santos Dumont. 25860

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Associação às homenagens pelo transcurso do Dia do Aviador. 25862

SENADOR **CASILDO MALDANER** – Defesa da autonomia do PMDB na apresentação de candidato próprio às eleições presidenciais. Registro das pré-candidaturas do Governador Itamar Franco e do Senador Pedro Simon. 25862

SENADOR **ADEMIR ANDRADE** – Reivindicação do asfaltamento da rodovia PA-279, que liga os Municípios de Xinguara e São Félix do Xingu. 25862

SENADOR **ALVARO DIAS** – Repúdio à campanha alarmista em Foz do Iguaçu/PR, acerca da existência de terroristas árabes naquela cidade. 25863

1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 217, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de creches em assentamentos rurais. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. ... 25863

Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2001, de autoria do Senador Luiz Pontes, que cria linha de crédito especial do BNDES para o financia-

mento da modernização do setor de radiodifusão. Às Comissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última a decisão terminativa. 25865

1.2.11 – Leitura de requerimentos

Nº 615, de 2001, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário as informações que menciona. À Mesa para decisão. 25866

Nº 616, de 2001, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas da União, que seja elaborada auditoria ou inspeção de natureza contábil, em contrato realizado entre a Petrobras S.A. e a Companhia Marítima, na atuação da Brasoil como intermediadora entre a Petrobras e a Marítima, e qual a função da "The law Debenture Trust Corporation (Cayman) Limited" no referido contrato. Será votado na Hora do Expediente da próxima sessão deliberativa ordinária. 25866

1.2.12 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes, que dispõe sobre o exercício de atividades das agências de viagens e turismo. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 25867

Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que concede pensão especial a Mário Juruna. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 25869

1.2.13 – Leitura de requerimento

Nº 617, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando Voto de Aplauso ao Movimento Brasília pela Paz, a realizar-se no dia 27 de outubro. **Aprovado**, após parecer de Plenário proferido pelo Sr. Bernardo Cabral (**Parecer nº 1.181, de 2001**). 25870

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art. 50 da Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos). **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 25871

1.3.1 – Pronunciamento, pela ordem

Do Senador Eduardo Suplicy, questionando colocações do Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, acerca das negociações envolvendo a criação da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA, durante audiência pública realizada no último dia 17 na Comissão de Assuntos Econômicos; que a seu ver se contrapõem à

competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver sobre tratados, acordos e atos internacionais. 25871

1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 1-CCJ)**, ficando prejudicado o projeto, após usar da palavra o Sr. Arlindo Porto. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar. 25872

Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 225, de 2001 (nº 375/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí. **Aprovado.** À promulgação. 25874

Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 226, de 2001 (nº 536/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul. **Aprovado.** À promulgação. 25874

Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 228, de 2001 (nº 581/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais. **Aprovado.** À promulgação. 25874

Item 6

Requerimento nº 529, de 2001, do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a regularidade fiscal e possíveis processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da empresa “Fazendas Reunidas Boi Gordo”. **Aprovado.** 25875

Item 7

Requerimento nº 550, de 2001, da Senadora Marina Silva, solicitando que sejam fornecidas, pelo Ministro da Fazenda, lista de todas as operações de financiamento externo, excetuando as originárias de organismos multilaterais (BIRD, BID, FMI, CFI), realizadas com o setor privado brasileiro, superiores a dez milhões de dólares norte-americanos, de 1995 até a presente data. **Aprovado.** 25875

1.3.3 – Leitura de parecer

Nº 1.182, de 2001, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências (**Redação do vencido para o turno suplementar**). À publicação. 25875

1.3.4 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR MOREIRA MENDES – Justificativa à apresentação, oportunamente, de projeto de lei que dispõe sobre o exercício das atividades das agências de viagens e turismo. 25877

1.3.5 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 14 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 10, de 2001-CN, e do Projeto de Resolução nº 5, de 2001-CN. 25879

Realização de sessão deliberativa extraordinária do Senado Federal amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia designada. 25879

1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia (Continuação)

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Necessidade de mudança na orientação do Ministério do Trabalho quanto à concessão de vistos temporários de trabalho para executivos estrangeiros. 25879

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Considerações a respeito da apreciação, marcada para amanhã, da Medida Provisória nº 1, de 2001, sob a nova sistemática constitucional. 25882

SENADOR PAULO SOUTO – Responsabilidade da Funai sobre as consequências de invasões promovidas por índios, em três municípios do sul da Bahia. 25885

SENADOR SEBASTIÃO ROCHA – Registro de audiência pública da Comissão de Assuntos Econômicos, a ser realizada no próximo dia 6 de novembro, sobre a relação entre a Ambev e os distribuidores de bebidas. 25886

1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Considerações sobre a finalização, pelo Congresso Nacional, do novo texto do Código Civil brasileiro. 25887

SENADOR CARLOS BEZERRA – Apoio ao pleito da Associação dos ex-Cabos da Força Aérea Brasileira no sentido de dar total cumprimento à Lei de Anistia. 25888

SENADOR PAULO HARTUNG – Homenagem aos Médicos e Cirurgiões-Dentistas. 25890

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADA—
RES – Transcrição do editorial “Inversão de valo-
res”, publicado no **Jornal da Cidade**, de Aracaju,
Estado de Sergipe. 25891

1.4 – ENCERRAMENTO

**2 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Ata circunstanciada da 22ª Reunião, reali-
zada em 18 de outubro de 2001, destinada à dis-
cussão e votação do Relatório da Senadora He-
loísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000. 25893

3 – PARECER

Nº 41, de 2001-CN, da Comissão Mista de
Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, so-
bre o Projeto de Lei nº 33, de 2001-CN, que abre
ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Mi-
nistério da Fazenda e do Ministério do Planeja-
mento, Orçamento e Gestão, crédito especial no

valor global de R\$2.861.305,00, para os fins que
específica..... 25924

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 2.045 a 2.047, de 2001. 25926

Nº 2.048, de 2001, referente à servidora
Andréa Ribeiro de Rezende. 25927

Nºs 2.049 e 2.050, de 2001. 25928

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO
FEDERAL – 51ª LEGISLATURA**

**6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA
NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)**

**7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

**8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

**9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON-
JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO
BRASILEIRA)**

Ata da 140ª Sessão Deliberativa Ordinária em 23 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Mozarildo Cavalcanti e Lúdio Coelho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Alencar – José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Nº 287/2001, de 17 do corrente, encaminhando, em aditamento ao Aviso nº 264, de 2001, as informa-

ções complementares em resposta ao Requerimento nº 103, de 2001, dos Senadores Geraldo Cândido, Paulo Hartung e da Senadora Heloísa Helena.

As informações complementares encontram-se na Secretaria-Geral da Mesa à disposição do Requerente.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR

Nº 66/2001, de 18 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 395, de 2001, do Senador Eduardo Suplicy.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2001

(Nº 969/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Nazaré de Comunicação para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 2000, que outorga concessão à Fundação Nazaré de Comunicação para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.448/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências." As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga – MG;

2 – Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos, na cidade de Cubatão – SP; e

3 – Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém – PA.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 446/MC Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001344/99);

- "Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos", na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.002643/99);

- Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53000.005772/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido

ato, acompanhados dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Educacional Erich Gade, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001344/99);

II – Fundação TV Educativa Universidade Católica de Santos, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.002643/99);

III – Fundação Nazaré de Comunicação, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53000.005772/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **Marco Maciel – Juarez Quadros do Nascimento**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

PARECER Nº 589 /2000

REFERÊNCIA : Processo nº 53000.005772/00
INTERESSADA **FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO**
ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, requer que lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 30-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por TV e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 14.226, Livro "A" - 57, aos 09 dias do mês de fevereiro de 1999, na cidade de Belém, Pará, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro.

5. A Diretoria Executiva com mandato de 3 (três) anos, de acordo com os arts. 14 e 15 do estatuto, encontra-se representada pelos seguintes diretores:

CARGOS**NOMES**

Diretor Presidente
Diretor Financeiro
Diretor Secretário

DOM VICENTE JOAQUIM ZICO
MONSENHOR ADERSON SABINO NADER
Pe. ANTÔNIO BELTRÃO RIBEIRO

6. Consoante o estatuto em seu art. 12, item 5, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem, tendo sido apresentado à fl. 02, a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, conforme declaração firmada pelos diretores, juntada às fls. 54/55 e 57 dos presentes autos.

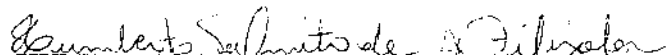
III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

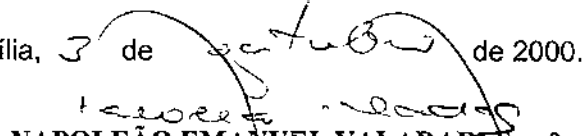
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 03 de Outubro de 2000.


HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2000.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 03 de outubro de 2000.


ANTÔNIO CARLOS TARDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 03 de outubro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2001**

(Nº 648/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 124, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 249/99–MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 216, de 17 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000727/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 216
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000727/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão, com sede na Rua Antônio Jacinto de Faria, nº 15, Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°57'00"S e longitude em 44°11'30"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC nº 625/99**

- REFERÊNCIA:** Processo nº 53710.000727/98
- ORIGEM:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais
- INTERESSADA:** Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão
- EMENTA:** Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no D.O.U. de 05/11/98. Inscrição de 02 (duas) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado Comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.
- CONCLUSÃO:** Pela outorga de autorização à Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão.

I – DOS FATOS

A **Associação Comunitária Bonjardinese de Radiodifusão ("Trans-BJ – FM")**, associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Antônio Jacinto de Faria, nº 15 – Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000727/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, coordenadas geográficas de 21° 57'00"S de latitude e 44° 11' 30"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 1998, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, ocorreu ao chamamento, além da peticionária, outra entidade, também denominada Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão, que, tempestivamente, requereu, a sua habilitação, mediante documento protocolado sob o nº 53710.001687/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando não haver cumprido as condições estabelecidas no item 6.6 da Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, considerando que as coordenadas geográficas por ela indicadas distam mais de 500 metros daquelas constantes no Comunicado de Habilitação, consoante Informação de fls. 73 dos presentes autos.

4. A requerente, Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão, apresentou a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar acima citada, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 08 a 12);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 13 a 16);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 18);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 19 a 41);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – **"TRANS – BJ - FM"** (doc. de fls. 46);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 17);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de

distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 42);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 45);
- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 59);
- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 47, 62 e 70);
- formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 53);
- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 55);
- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fl. 56);
- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fl. 58 e 60).

5. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – DO MÉRITO

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o fazer, a cultura e o convívio social;
- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “a”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos

estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Andrelândia, em 07 de maio de 1996, no Livro “A-6”, sob o nº de ordem 986, às fls. 141v a 143v, cujos objetivos sociais, declarados no art. 4º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Rosa Helena Faria Teixeira
Vice-Presidente:	Valtencir Landim
Secretária:	Tereza D’Ávila Almeida Martins
Tesoureiro:	Sérgio Martins

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de

minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

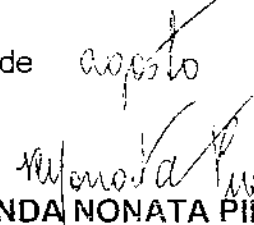
Brasília, 03 de agosto de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 460 /99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 625 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 03 de agosto de 1999.


RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 366, DE 2001**

(Nº 169/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO-QUADRO
DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Eslovênia

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando a experiência acumulada por ambos os países no campo de Ciência e Tecnologia;

Reconhecendo que a cooperação nesse campo deverá contribuir para o progresso econômico e social de ambos os países;

Cientes de que a cooperação científica e tecnológica é um dos pilares das relações bilaterais e um elemento importante de sua estabilidade:

Acordaram o seguinte:

Artigo I

O objetivo do presente Acordo é contribuir para a expansão e o fortalecimento do relacionamento entre instituições de ambos os países através do estabelecimento de condições favoráveis à cooperação

científica e tecnológica e seu desenvolvimento em bases mutuamente equilibradas e vantajosas.

Artigo 2

As Partes Contratantes e estimularão os contatos entre instituições de ambos os países em áreas mutuamente acordadas e a conclusão de ajustes complementares em campos específicos, reconhecendo como agentes da cooperação órgãos estatais, institutos de pesquisa, instituições de ensino superior, empresas públicas e privadas, bem como outras pessoas jurídicas de ambos os países.

Artigo 3

As atividades de cooperação tomarão as seguintes formas:

a) desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica e tecnológica, com o eventual compartilhamento de equipamento e materiais de pesquisa;

b) intercâmbio de cientistas, pesquisadores, professores universitários, peritos e técnicos para o desenvolvimento de programas, projetos e outras atividades de cooperação científica e tecnológica;

c) organização e realização de atividades conjuntas, tais como seminários, conferências e outras reuniões de natureza científica e tecnológica;

d) troca de informações científicas e tecnológicas;

e) qualquer outra forma de cooperação científica e tecnológica a ser acordada entre as Partes Contratantes.

Os gastos relacionados à realização de atividades previstas pelo presente acordo deverão ser feitos segundo os termos a serem definidos pelas instituições cooperantes para cada caso particular, utilizando-se os recursos disponíveis.

Artigo 4

Salvo quando estipulado de forma contrária nos documentos mencionados no Artigo 2, a comunidade científica e tecnológica de ambos os países deverá ter acesso às informações resultantes das atividades de cooperação relacionadas ao presente Acordo, contanto que essas informações:

a) não pertençam exclusivamente a uma das Partes Contratantes, ou não estejam protegidas pelos direitos de propriedade intelectual;

b) não representem matéria de sigilo comercial ou industrial;

c) não se refiram a questões de segurança nacional.

Artigo 5

De acordo com as leis e regulamentos vigentes nos respectivos países, as Partes Contratantes assegurarão a proteção adequada e efetiva e a distribuição justa dos direitos de propriedade intelectual ou outros direitos patrimoniais que resultem das atividades de cooperação realizadas sob este Acordo. As Partes Contratantes consultar-se-ão para este propósito, quando necessário.

Os direitos aos resultados das atividades relacionadas à cooperação estabelecida no presente Acordo pertencerão às instituições cooperantes e serão regidas por meio de instrumentos legais acordados pelas mencionadas instituições.

Artigo 6

As cláusulas do presente Acordo não afetarão os direitos e as obrigações das Partes Contratantes resultantes de acordos assinados com terceiros países.

Artigo 7

Tendo em vista a implementação do presente Acordo, as Partes Contratantes estabelecerão uma Comissão Mista para a Cooperação Científica e Tecnológica, cujos objetivos serão:

a) examinar e aprovar recomendações com vistas a fomentar condições favoráveis para o estabelecimento da cooperação, como previsto pelo presente Acordo;

b) delinear propostas em campos prioritários de cooperação;

c) avaliar atividades de cooperação em andamento e propor novas áreas de cooperação.

A Comissão Mista reunir-se-á, quando necessário, alternadamente em ambos os países, em datas a serem acordadas pelas Partes Contratantes.

A Comissão Mista poderá constituir, quando necessário, grupos de trabalho em áreas específicas de cooperação, bem como indicar peritos para examinar questões específicas.

Ademais, quando proposto por uma das Partes Contratantes, poderão ser realizadas reuniões entre os co-presidentes da Comissão Mista, durante o intervalo das sessões.

Artigo 8

Com relação à cooperação no âmbito do presente Acordo, cada Parte Contratante, sujeita a suas obrigações internacionais, leis e regulamentos nacionais, com base em reciprocidade, deverá:

a) facilitar a entrada e a saída de seu território de pessoal e equipamento da outra Parte Contratante, vinculados aos projetos e programas deste Acordo;

b) facilitar a entrada e saída dos equipamentos e materiais necessários para atividades conjuntas, no âmbito do presente Acordo, isentos de taxas e impostos, de acordo com a legislação e regulamentos de cada Parte.

Artigo 9

O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Partes Contratantes notifiquem uma à outra que o Acordo foi aprovado em conformidade com os procedimentos legais de cada país. Como data de entrada em vigor será considerada a do recebimento da última notificação.

O presente Acordo vigorará por um período de 5 (cinco) anos e será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, salvo se uma das Partes Contratantes vier a denunciá-lo mediante notificação por escrito à outra Parte. A denúncia surtirá efeito no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de sua notificação.

A denúncia do presente Acordo não afetará os projetos e programas em execução no âmbito do presente Acordo e não totalmente concluídos no momento da cessação da sua vigência.

A partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República Popular Federativa da Iugoslávia, de 11 de maio de 1962, deixará de ter validade para as relações entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia.

Artigo 10

Controvérsias relacionadas à interpretação ou implementação do presente Acordo, deverão, na medida do possível, ser resolvidas por meio da negociação entre as Partes Contratantes.

Feito em Brasília, 29 de julho de 1998, em dois exemplares originais, nos idiomas português, esloveno e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

cos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**.

Pelo Governo da República da Eslovênia, **Bóris Frlec**.

MENSAGEM Nº 1.109, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

Brasília, 10 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 364/MRE.DCTEC/DE-LETEC BRAS ESLN, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, no dia 29 de julho de 1998, em Brasília.

2. A Cooperação Científica e Tecnológica entre os dois países é ainda incipiente, contudo, a assinatura do instrumento se justifica, tanto pelo potencial da cooperação com a Eslovênia, como pelo interesse manifestado pelos setores acadêmico e empresarial, em especial do Estado de Minas Gerais.

3. À conclusão desse novo Acordo visa a estabelecer bases sólidas para a cooperação oficial, permitindo a participação tanto de organismos governamentais como de instituições de ensino superior e do setor privado em atividades de pesquisas e desenvolvimento.

4. Submeto, assim, à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, juntamente com Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar seu encaminhamento ao Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 367, DE 2001

(Nº 680/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS, POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Panamá
(Doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte:

cos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luiz Felipe Lampreia**.

Pelo Governo da República da Eslovênia, **Bóris Frlec**.

MENSAGEM Nº 1.109, DE 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, em Brasília, em 29 de julho de 1998.

Brasília, 10 de setembro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 364/MRE.DCTEC/DE-LETEC BRAS ESLN, DE 8 DE SETEMBRO DE 1998, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo-Quadro de Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Eslovênia, no dia 29 de julho de 1998, em Brasília.

2. A Cooperação Científica e Tecnológica entre os dois países é ainda incipiente, contudo, a assinatura do instrumento se justifica, tanto pelo potencial da cooperação com a Eslovênia, como pelo interesse manifestado pelos setores acadêmico e empresarial, em especial do Estado de Minas Gerais.

3. À conclusão desse novo Acordo visa a estabelecer bases sólidas para a cooperação oficial, permitindo a participação tanto de organismos governamentais como de instituições de ensino superior e do setor privado em atividades de pesquisas e desenvolvimento.

4. Submeto, assim, à elevada consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, juntamente com Mensagem ao Congresso Nacional e cópias autênticas do Acordo, com vistas a possibilitar seu encaminhamento ao Legislativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 367, DE 2001

(Nº 680/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte dos Dependentes do Pessoal Diplomático, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PANAMÁ SOBRE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REMUNERADAS, POR PARTE DE DEPENDENTES DO PESSOAL DIPLOMÁTICO, CONSULAR ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Panamá
(Doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando o estágio particularmente elevado de entendimento e de compreensão existente entre os dois países; e

No intuito de estabelecer novos mecanismos para o fortalecimento das suas relações diplomáticas,

Acordam, com base no princípio da reciprocidade, o seguinte:

ARTIGO 1

Autorização para Exercer Atividade Remunerada

1. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer uma missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional, poderão receber autorização para exercer atividade remunerada no Estado acreditado, de acordo com a legislação do referido Estado, e sujeita às regulamentações estipuladas neste Acordo.

2. Para fins deste Acordo, “pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico” significa qualquer empregado do Estado acreditante (que não seja nacional nem tenha residência permanente no Estado acreditado) em uma Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional.

3. Para fins deste Acordo, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) filhos solteiros menores de 21 anos;
- c) filhos solteiros menores de 25 anos, que estejam estudando, em horário integral, nas universidades ou centros de ensino superior reconhecidos por cada Estado;
- d) filhos solteiros com deficiências físicas ou mentais.

4. Os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico estão autorizados a exercer atividade remunerada a partir do momento da chegada no Estado acreditado do membro da Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a uma Organização Internacional até o momento de partida do último ou até o fim de um período posterior razoável.

5. autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

- a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) a atividade afete a segurança nacional.

ARTIGO 2

Procedimentos

1. O exercício da atividade remunerada por dependente no Estado acreditado está condicionado à prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada do

Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. O pedido deverá incluir dados sobre a atividade remunerada pretendida. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Ministério das Relações Exteriores informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

2. Os procedimentos a serem seguidos serão aplicados de modo a habilitar o dependente a exercer atividade remunerada tão logo seja possível, e quaisquer requerimentos relativos à permissão para trabalhar e formalidades similares serão aplicados favoravelmente.

3. A autorização para que o dependente exerça atividade remunerada não implicará isenção de quaisquer requerimentos que possam ser ordinariamente aplicados a qualquer emprego ou outras atividades remuneradas, sejam relacionados a características pessoais, profissionais, qualificações comerciais ou outras.

4. Se um dependente pretender mudar de atividade remunerada após ter recebido a autorização para trabalhar, deverá apresentar novo pedido de autorização.

ARTIGO 3

Imunidade Civil, Administrativa e Penal

Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade. Se um dependente, nos termos do presente Acordo, que gozar de imunidade de jurisdição penal de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, for acusado de um delito cometido relacionado a tal atividade, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia àquela imunidade.

ARTIGO 4

Regimes de Taxação e Seguridade Social

Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo deverão cumprir as obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado para todos os efeitos decorrentes daquela atividade remunerada.

ARTIGO 5

Entrada em Vigor, Emendas e Denúncia

1. Cada Parte Contratante deverá notificar a outra do cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará 30 (trinta) dias após a data do recebimento da segunda notificação. Este Acordo permanecerá em vigor por um período indeterminado.

2. Emendas a este Acordo deverão ser encaminhadas pelos canais diplomáticos. Tais emendas entrarão em vigor cumpridos os procedimentos previstos no parágrafo 1 deste Artigo.

3. Ambas as Partes Contratantes podem denunciar este Acordo a qualquer momento por meio de notificação escrita com a antecedência de 6 (seis) meses.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 10 de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, todos os textos sendo igualmente autênticos.

Pelo governo da república federativa do Brasil. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo governo da república do Panamá. – **José Miguel Aleman**, Ministro de Relaciones Exteriores.

MENSAGEM Nº 956, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

Brasília, 13 de julho de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 217/MRE

Brasília, 28 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo por Troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Panamá sobre o Exercício de Atividades Renumeradas por Parte de

Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado em Brasília, 10 de abril de 2000.

2. O presente Acordo, semelhante aos assinados com duas dezenas de Países desde 1987, reflete a tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhes o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço exterior brasileiro reivindicam espaço profissional para seus dependentes – cônjuges em especial – a fim de possibilitar-lhes o exercício de atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionário transferido para o exterior.

4. Em visto do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 368, DE 2001**

(Nº 681/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE EMENDA AO CONVÊNIO DE
INTERCÂMBIO CULTURAL ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA DA COSTA RICA

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República da Costa Rica

(doravante denominados "Partes Contratantes")

Considerando:

1. Que é necessário estabelecer um modelo de cooperação educacional que facilite o mecanismo de reconhecimento e equiparação de certificados e diplomas expedidos por instituições de ensino reconhecidas que compõem o sistema educacional das Partes Contratantes;

2. Que é importante promover ações que permitam aos portadores de certificados e diplomas expedidos por instituições de ensino de uma das Partes Contratantes prosseguirem estudos em instituições da outra Parte Contratante.

Resolvem celebrar um Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural, assinado em 19 de novembro de 1964, no campo da cooperação educacional, nos seguintes termos:

ARTIGO I

Os Artigos 3º, 4º e 5º do Convênio de Intercâmbio Cultural passam a ter a seguinte redação:

Artigo 3º

Cada Parte Contratante buscará oferecer, anualmente, em instituições de ensino superior reconhecidas, vagas para estudantes de graduação e vagas com bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação que sejam portadores de diplomas universitários de cursos reconhecidos na outra Parte Contratante.

Parágrafo 1º Aos cidadãos de ambas as Partes Contratantes beneficiados com o presente Artigo, será concedida, no território da outra Parte Contratante, dispensa do pagamento de taxas de matrícula, de exame e demais taxas escolares.

Parágrafo 2º O ingresso de alunos de uma Parte Contratante em cursos de graduação e pós-graduação da outra Parte Contratante será regido pelos mesmos processos seletivos aplicados pelas instituições de ensino superior aos estudantes nacionais.

Parágrafo 3º As Partes Contratantes informarão a outra Parte, por via diplomática, do estabelecimento de programas específicos que facilitem a aplicação do presente Artigo.

Parágrafo 4º Os estudantes que se beneficiarem de acordos ou programas específicos estarão su-

jeitos às normas de seleção e conduta estabelecidas por esses instrumentos.

Artigo 4º

Os certificados e diplomas dos níveis fundamental, médio e superior, emitidos por instituições de ensino reconhecidas em uma das Partes Contratantes, devidamente legalizados pela Repartição consular competente, serão aceitos, sem a necessidade de prestação de exames adicionais, pela outra Parte Contratante para continuação de estudos de seu titular, observados os critérios de admissão de cada instituição.

Parágrafo 1º – Para fins de aplicação do presente Artigo, será aceito, como certificado de conclusão de estudos correspondentes aos níveis fundamental e médio, o "histórico escolar", no caso do Brasil, e a "relação de matérias, notas e/ou títulos", no caso da Costa Rica.

Parágrafo 2º Cada Parte Contratante manterá a outra informada, por via diplomática, quanto a estes aspectos, de seus sistemas de ensino.

Artigo 5º

Os diplomas e títulos que habilitem para o exercício profissional, expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas de uma das Partes Contratantes a cidadãos da outra Parte Contratante, devidamente legalizados pela Repartição consular competente, serão reconhecidos e/ou revalidados no país de origem do interessado, uma vez satisfeitas as exigências e os requisitos legais, regulamentares e normativos vigentes."

ARTIGO II

1. Ficam suprimidos os Artigos 6º e 7º do Convênio de Intercâmbio Cultural, cujos teores foram incorporados na nova, redação dada aos Artigos 4º e 5º.

2. O presente Protocolo entrará em vigor na data da segunda Nota diplomática pela qual uma Parte Contratante informe a outra do cumprimento dos requisitos constitucionais necessários a sua aprovação.

Feito em São José, Costa Rica, aos 4 dias do mês de abril de 2000, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo a República Federativa do Brasil.
– **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República da Costa Rica. –
Roberto Rojas López, Ministro de Relações Exteriores e Culto.

MENSAGEM Nº 1.088, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

Brasília, 8 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 249/MRE

Brasília, 25 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Protocolo de Emenda ao Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, celebrado em São José, em 4 de abril de 2000.

2. O referido Protocolo que, ao entrar em vigor, substituirá os artigos 3º, 4º e 5º do Convênio de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Brasil e a Costa Rica em 19 de novembro de 1964, tem por objetivo estabelecer um modelo de cooperação educacional que facilite o mecanismo de reconhecimento e equiparação de certificados e diplomas, bem como promover ações que permitam aos portadores de certificados e diplomas expedidos por instituições de ensino de uma das Partes Contratantes prosseguirem estudos em instituições da outra Parte.

3. O Ministério da Educação participou ativamente das negociações do presente Protocolo e aprovou seu texto final. Ao aprofundar a cooperação educacional entre o Brasil e a Costa Rica, o instrumento em apreço representará mais um exemplo concreto de iniciativa que visam a estreitar as relações entre os dois países.

4. Com vistas ao encaminhamento do Protocolo de Emenda ao Poder Legislativo, submeto, igualmente, projeto de mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 369, DE 2001**

(Nº 895/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova solicitação de o Brasil fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos cobertos na Convenção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada solicitação de fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial reconhecendo a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como, nos termos do inciso I do Art. 49 da Constituição Federal, quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.309, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor de Estado das Relações Exteriores, de aprovação para fazer a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Discriminação Racial, reconhecendo a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção. A Convenção Internacional abre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial foi assinada pelo Brasil em 7 de março de 1996, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, ratificada em 27 de março

de 1968 e promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 (**Diário Oficial** da União de 10 de dezembro de 1969). Entrou em vigor para o Brasil no dia 4 de janeiro de 1969, como determina o artigo XIX da mesma.

Brasília, 20 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 291 DDH-MRE – SHUM

Brasília, 6 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Brasil assinou, em 7 de março de 1966, a Convenção Internacional sobre a. Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, instrumento aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, e ratificado em 27 de março de 1968, com promulgação pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969 (**Diário Oficial** da União de 10 de dezembro de 1969). A Convenção entrou em vigor para o Brasil no dia 4 de janeiro de 1969, como determina o artigo XIX da mesma.

2. Ao assinar a Convenção, o Brasil não depositou declaração facultativa, prevista no artigo 14, reconhecendo a competência do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção.

3. A competência atribuída ao Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, pelo artigo 14 da Convenção, tem as seguintes características:

(i) análise de petições dos nacionais do Estado, vítimas de violações dos direitos cobertos pela Convenção; após essa análise, O Comitê pode emitir recomendações ao Estado envolvido;

(ii) necessidade de constituir-se órgão nacional, ou comunicar um já existente, para ter competência no recebimento, e processamento prévio dessas petições;

(iii) o recurso ao órgão nacional tem como pré-requisito o esgotamento prévio dos outros recursos domésticos disponíveis, aplicando-se o recurso ao Comitê apenas na hipótese de não ter a alegação obtido satisfações do órgão nacional;

4. O sistema, pioneiro em seu momento, serviu de precedente para o estabelecimento de mecanismos similares, atualmente em vigor em outras áreas da defesa e promoção dos direitos humanos nas Nações Unidas e reconhecidos pelo Brasil.

5. Dos cento e cinquenta e seis Estados partes da Convenção, vinte e sete já reconhecem a competência do Comitê: África do Sul, Argélia, Austrália, Bulgária, Chile, Chipre, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Eslováquia, Espanha, Federação Russa, Finlândia, França, Hungria, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malta, Noruega, Países Baixos, Peru, República da Coreia, Senegal, Suécia, Ucrânia e Uruguai.

6. O reconhecimento da competência do Comitê, nos termos do artigo 14, tem sido pleito reiterado por diversos segmentos da sociedade brasileira e um gesto governamental nesse sentido constituiria resposta adequada a essas expectativas no momento em que avançam os processos nacional e regional de preparação para a “III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerância Correlata”, a realizar-se na África do Sul, no próximo ano. O gesto teria ainda o sentido de reforçar internacionalmente o compromisso que o Brasil vem assumindo com a defesa e a promoção dos direitos humanos.

7. O Secretário de Estado dos Direitos Humanos consultado, manifestou sua concordância com o reconhecimento da competência do CERD.

8. À luz do que procede, permito-me propor que o Brasil deposite, junto às Nações Unidas, a declaração facultativa prevista no artigo 14 da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violações dos direitos humanos cobertos na Convenção, para o que submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LESGILAÇÃO CITADA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 47, nº1 da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1967

Aprova a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação Racial, adotada pela Resolução nº 2.106 (XX) da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art 1º É aprovada a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discrimina-

ção racial, adotada pela Resolução número 2.106 (XX) da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965.

Art 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de junho de 1967. – **Auro Moura Andrade**, Presidente do Senado Federal.

**DECRETO Nº 65.810
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1969**

**Promulga Convenção Internacional
sobre a eliminação de todas as formas
de discriminação racial.**

O Presidente da República,

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23, de 21 de junho de 1967, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, que foi aberta à assinatura em Nova York e assinada pelo Brasil a 7 de março de 1966;

E havendo sido depositado o instrumento brasileiro de ratificação, junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, a 27 de março de 1968;

E tendo a referida Convenção entrado em vigor, de conformidade com o disposto em seu artigo 19, parágrafo 1º, a 4 de janeiro de 1969;

Decreta que a mesma, apensa por cópia ao presente Decreto, seja executada e cumprida tão inteiramente como ela nele contém.

Brasília, 8 de dezembro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. – **EMÍLIO G. MÉDICI – Mário Gibson Barbosa**

**CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A
ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO RACIAL (1968)**

Os Estados-partes na presente Convenção,

Considerando que a Carta das Nações Unidas baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados-membros comprometem-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos das Nações Unidas, que é promover e encorajar o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres hu-

manos nascem livres e iguais sem dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos estabelecidos nessa Declaração, sem distinção alguma, e principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Considerando que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação.

Considerando o suposto autor baseia-se em princípios de dignidade e igualdade inerentes a todos os seres humanos, e que todos os Estados-membros comprometem-se a tomar medidas separadas e conjuntas, em cooperação com a Organização, para a consecução de um dos propósitos da Nações Unidas, que é promover e encorajar o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem discriminação de raça, sexo, idioma ou religião.

Considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa pode invocar todos os direitos estabelecidos nessa Declaração, sem distinção alguma, e principalmente de raça, cor ou origem nacional.

Considerando que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra qualquer incitamento à discriminação.

Considerando que as Nações Unidas tem condenado o colonialismo e todas as práticas de segregação e discriminação a ele associadas, em qualquer forma e onde quer que existam, e que a Declaração sobre a Outorga da Independência aos Países e Povos Coloniais de 14 de dezembro de 1960 (Resolução nº 1514 (XV) da Assembleia Geral) afirmou e proclamou solenemente a necessidade de leva-las a um fim rápido e incondicional.

Considerando que a Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial de 20 de dezembro de 1963 (Resolução nº 1.904 (XVII) da Assembleia Geral) afirma solenemente a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial no mundo, em todas as suas formas e manifestações, e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Convencidos de que a doutrina da superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, e que não existe justificação para a discriminação racial, em teoria ou na prática, em lugar algum.

Reafirmando que a discriminação entre as pessoas por motivo de raça, cor ou origem étnica é um obstáculo às relações amistosas e pacíficas entre as nações e é capaz de perturbar a paz e a segurança entre os povos e a harmonia de pessoas vivendo lado a lado, até dentro de um mesmo Estado.

Convencidos de que a existência de barreiras raciais repugna os ideais de qualquer sociedade humana.

Alarmados por manifestações de discriminação racial ainda em evidência em algumas áreas do mundo e por políticas governamentais baseadas em superioridade racial ou ódio, como as políticas de **apartheid**, segregação ou separação.

Resolvidos a adotar todas as medidas necessárias para eliminar rapidamente a discriminação racial em todas as suas formas e manifestações, e a prevenir e combater doutrinas e práticas racistas e construir uma comunidade internacional livre de todas as formas de segregação racial e discriminação racial.

Levando em conta a Convenção sobre a Discriminação no Emprego e Ocupação, adotada pela Organização Internacional do Trabalho de 1958, e a Convenção contra a Discriminação no Ensino, adotada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, em 1960.

Desejosos de completar os princípios estabelecidos na Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e assegurar o mais cedo possível a adoção de medidas práticas para esse fim.

Acordam o seguinte:

PARTE II

Artigo 14 – 1. Todo Estado-Parte na presente Convenção poderá declarar, a qualquer momento, que reconhece a competência do Comitê para receber e examinar as comunicações enviadas por indivíduos ou grupos de indivíduos sob sua jurisdição, que aleguem ser vítimas de violação, por um Estado-Parte, de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção. O Comitê não receberá comunicação alguma relativa a um Estado-Parte que não houver feito declaração dessa natureza.

2. Qualquer Estado-parte que fizer uma declaração de conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo, poderá criar ou designar um órgão dentro de sua ordem jurídica nacional, que terá a competência para receber e examinar as petições de pessoas ou

grupos de pessoas sob sua jurisdição, que alegarem ser vítima de uma violação de qualquer um dos direitos enunciados na presente Convenção e que esgotaram os outros recursos locais disponíveis.

3. A declaração feita de conformidade com o parágrafo 1º do presente artigo e o nome de qualquer órgão criado ou designado pelo Estado-Parte interessado, consoante o parágrafo 2º do presente artigo, serão depositados pelo Estado-Parte interessado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, que remeterá cópias aos outros Estados-Partes.

A declaração poderá ser retirada a qualquer momento, mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, mas esta retirada não prejudicará as comunicações que já estiverem sendo estudadas pelo Comitê.

4. O órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo, deverá manter um registro de petições, e cópias autenticadas do registro serão depositadas anualmente por canais apropriados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, no entendimento de que o conteúdo dessas cópias não será divulgado ao público.

5. Se não obtiver reparação satisfatória do órgão criado ou designado de conformidade com o parágrafo 2º do presente artigo, o peticionário terá o direito de levar a questão ao Comitê, dentro de seis meses.

6. **a)** O Comitê levará, a título confidencial, qualquer comunicação que lhe tenha sido endereçada, ao conhecimento do Estado-Parte que supostamente houver violado qualquer das disposições desta Convenção, mas a identidade da pessoa ou dos grupos de pessoas não poderá ser revelada sem o consentimento expresso da referida pessoa ou grupos de pessoas. O Comitê não receberá comunicações anônimas.

b) Dentro dos três meses seguintes, o Estado destinatário submeterá ao Comitê as explicações ou declarações por escrito que elucidem a questão e, se for o caso, indiquem o recurso jurídico adotado pelo Estado em questão.

7. **a)** O Comitê examinará as comunicações recebidas em conformidade com o presente artigo à luz de todas as informações a ele submetidas pelo Estado interessado e pelo peticionário. O Comitê só examinará uma comunicação de um peticionário após Ter-se assegurado de que este esgotou todos os recursos internos disponíveis. Entretanto, esta regra não se aplicará se os processos de recursos excederem prazos razoáveis.

b) O Comitê comunicará suas sugestões e recomendações eventuais ao Estado-Parte e ao peticionário em questão.

8. O Comitê incluirá em seu relatório anual um resumo destas comunicações e, se for necessário, um resumo das explicações e declarações dos Estados-Partes interessados, assim como suas próprias sugestões e recomendações.

9. O Comitê somente terá competência para exercer as funções previstas neste artigo se pelo menos dez Estados-Partes nesta Convenção estiverem obrigados, por declarações feitas de conformidade com o parágrafo 1º deste artigo.

PARTE III

Artigo 19 – 1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão houver sido depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

2. Para os Estados que vierem a ratificar a presente Convenção ou a ela aderirem após o depósito do vigésimo sétimo instrumento de ratificação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a contar da data em que o Estado em questão houver depositado seu instrumento de ratificação ou adesão.

(À Comissão Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 370, DE 2001

(Nº 952/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários-Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários – Adicional, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o re-

ferido texto, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEبرا, 1992) TAL COMO EMENDADA PELA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS (QUIOTO, 1994)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Minneapolis, 1998))

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEبرا, 1992)

PARTE I

Prefácio

Em decorrência e aplicação das disposições da Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), conforme emendada pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994) e, em particular, de seu Artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações (Minneapolis, 1998) adotou as seguintes emendas à referida Constituição.

CAPÍTULO I

Disposições Básicas

ARTIGO 1º (CS)

Objeto da União

MOD 3 **a)** preservar e intensificar a cooperação internacional entre todos os seus Estados-Membros para a melhoria e o emprego racional de todas as categorias de telecomunicações;

ADD 3A **abis)** fomentar e ampliar a participação de entidades e organizações nas atividades da União e desenvolver a cooperação frutífera e a parceria entre elas e os Estados-Membros para a consecução de todos os objetivos da União;

MOD 4 **b)** promover e prestar assistência técnica aos países em desenvolvimento no campo das telecomunicações, e também promover a mobilização dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários à sua implementação bem como o acesso à informação;

MOD 8 **f)** harmonizar ações dos Estados-Membros e incentivar a cooperação frutífera e construtiva

e parcerias entre Estados-Membros e Membros dos Setores da União para o alcance desses objetivos;

MOD 12 **b)** coordenará os esforços para eliminar as interferências prejudiciais entre estações de radiocomunicação dos diversos países e otimizar a utilização do espectro de frequências radioelétricas pelos serviços de radiocomunicação, bem como das órbitas dos satélites geoestacionários e de outros satélites;

MOD 14 **d)** fomentará a cooperação e a solidariedade internacionais na prestação de assistência técnica aos países em desenvolvimento, bem como a criação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos equipamentos e das redes de telecomunicações nos países em desenvolvimento por todos os meios de que disponha, em particular por meio de sua participação nos programas apropriados das Nações Unidas e do uso de seus próprios recursos, quando for o caso;

MOD 16 **f)** incentivará a colaboração entre os Estados-Membros e os Membros dos Setores com vista ao estabelecimento de tarifas em níveis tão baixos quanto possível, compatíveis com um serviço de boa qualidade e levando em conta a necessidade de se preservar gestão financeira das telecomunicações em base sólida e independente;

ADD 19A **j)** promoverá a participação de entidades afins nas atividades da União e a cooperação com organizações regionais e outras organizações para a consecução dos objetivos da União.

ARTIGO 2º (CS)

Composição da União

MOD 20 A União Internacional de Telecomunicações é uma organização intergovernamental na qual os Estados-Membros e Membros de Setor, que gozam de direitos e têm obrigações bem definidos, cooperam para a plena realização dos objetivos da União. A União, considerando o princípio da universalidade e tendo em vista o interesse que existe em que a participação nela seja universal, é composta de:

MOD 21 **a)** todo Estado que seja Estado-Membro da União Internacional das Telecomunicações enquanto Parte em qualquer Convenção Internacional de Telecomunicações anterior à entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção;

MOD 23 **c)** qualquer outro Estado, não membro das Nações Unidas, que solicite sua admissão como membro da União e que, após prévia aprovação de seu pedido por dois terços dos Estados-Membros da União, adira à presente Constituição e à Convenção em con-

formidade com o Artigo 53 da presente Constituição. Se tal pedido for apresentado no período compreendido entre duas conferências de plenipotenciários, o Secretário-Geral consultará os Estados-Membros da União; um Estado-Membro será considerado como se havendo absterido se não responder no prazo de quatro meses a contar da data em que foi consultado.

ARTIGO 3º (CS)

MOD Direitos e Obrigações dos Estados-Membros e dos Membros de Setor

MOD 24 1. Os Estados-Membros e os Membros de Setor terão os direitos e estarão sujeitos às obrigações previstas na presente Constituição e na Convenção.

MOD 25 2. Os direitos dos Estados-Membros, no que respeita à sua participação nas conferências, reuniões e consultas da União, são os seguintes:

MOD 26 **a)** todos os Estados-Membros têm o direito de participar das conferências, ser elegíveis para o Conselho e de apresentar candidatos aos cargos de funcionários eleitos da União ou de membros da Junta do Regulamento das Radiocomunicações;

MOD 27 **b)** sob reserva das disposições dos nºs. 169 e 210 da presente Constituição, cada Estado-Membro terá direito a um voto em todas as conferências de plenipotenciários, em todas as conferências mundiais e em todas as assembléias setoriais de radiocomunicações, bem como em todas as reuniões das comissões de estudos e, se fizer parte do Conselho, em todas as sessões deste. Nas conferências regionais, apenas os Estados-Membros da região interessada terão direito de voto;

MOD 28 **c)** sob reserva das disposições dos nºs. 169 e 210 da presente Constituição, cada Estado-Membro tem igualmente direito a um voto nas consultas efetuadas por correspondência. No caso de consultas relativas às conferências regionais, apenas os Estados-Membros da região interessada têm direito de voto.

ADD 28A 3 Com relação à sua participação nas atividades da União, os Membros de Setor poderão participar efetivamente das atividades do Setor a que pertençam, nos termos das disposições pertinentes da presente Constituição e Convenção.

ADD 28B **a)** podem prover os presidentes e os vice-presidentes das assembléias e reuniões dos Setores e das conferências mundiais de desenvolvimento das telecomunicações;

ADD 28C **b)** têm o direito de, sob reserva das disposições aplicáveis da Convenção e das decisões sobre o assunto adotadas pela Conferência de Pleni-

potenciários, participar da adoção de Questões e Recomendações e de decisões relativas a métodos e procedimentos de trabalho do Setor interessado.

ARTIGO 4º (CS)
Instrumentos da União

MOD 31 3. As disposições da presente Constituição e da Convenção são ainda completadas por aquelas dos Regulamentos Administrativos, destacados a seguir, que regulamentam a utilização das telecomunicações e se aplicam a todos os Estados-Membros:

- Regulamento das Telecomunicações Internacionais;
- Regulamento de Radiocomunicações.

ARTIGO 6º (CS)
Execução dos Instrumentos da União

MOD 37 1. Os Estados-Membros estão obrigados a conformar-se às disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos em todos os escritórios e em todas as estações de telecomunicações por eles estabelecidos ou explorados e que prestem serviços internacionais ou que possam provocar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicações de outros países, salvo no que respeita aos serviços isentos destas obrigações em virtude das disposições do Artigo 48 da presente Constituição.

MOD 38 2. Os Estados-Membros devem, ademais, tomar as medidas necessárias para impor a observância das disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos às empresas operadoras por eles autorizadas a estabelecer e a explorar telecomunicações que prestem serviços internacionais ou explorem estações que possam causar interferências prejudiciais aos serviços de radiocomunicação de outros países.

ARTIGO 7º (CS)
Estrutura da União

MOD 44 e) o Setor de Normalização das Telecomunicações, incluindo as assembleias mundiais de normalização das telecomunicações;

ARTIGO 8º (CS)
Conferência de Plenipotenciários

MOD 47 1. A Conferência de Plenipotenciários é composta de delegações representativas dos Estados-Membros. Será convocada a cada quatro anos.

MOD 48 2. Com fundamento em proposta de Estados-Membros e tomando em consideração relatórios do Conselho, a Conferência de Plenipotenciários:

MOD 50 **b)** examina os relatórios do Conselho sobre as atividades da União desde a última Conferência de Plenipotenciários e sobre a política geral e o planejamento estratégico da União;

MOD 51 **c)** determina as bases do orçamento da União e fixa, à luz das decisões tomadas com base nos relatórios indicados no número anterior, os limites financeiros a serem observados (receita e despesa) até a próxima Conferência de Plenipotenciários, após considerar todos os aspectos pertinentes das atividades da União durante tal período;

ADD 51A **d)** determina, usando os procedimentos descritos nos números 161D a 161G da presente Constituição, o número total de unidades de contribuição até a próxima Conferência de Plenipotenciários com base nas classes contributivas anunciadas pelos Estados-Membros;

MOD 54 **f)** elege os Estados-Membros que devem constituir o Conselho;

MOD 57 **i)** examina e, se for o caso, adota as propostas de emenda à presente Constituição e à Convenção apresentadas pelos Estados-Membros, em conformidade, respectivamente, com as disposições do Artigo 55 da presente Constituição e as disposições pertinentes da Convenção;

ADD 58A **jbis)** adota e modifica o Regulamento Interno das conferências e outras reuniões da União;

MOD 59C **b)** caso dois terços dos Estados-Membros o requeiram individualmente ao Secretário-Geral;

MOD 59D **c)** por proposta do Conselho, com a aprovação de pelo menos dois terços dos Estados-Membros.

ARTIGO 9º (CS)
Princípios aplicáveis às
eleições e assuntos conexos

MOD 62 **b)** o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios e os membros da Junta do Regulamento das Radiocomunicações sejam eleitos entre os candidatos propostos pelos Estados-Membros que sejam seus nacionais e deverão ser nacionais de Estados-Membros diferentes, e ao seu proceder à sua eleição se tenha em conta uma distribuição geográfica equitativa entre as regiões do mundo; no que respeita aos funcionários eleitos, que também se tenham em conta os princípios enunciados no nº 154 da presente Constituição.

MOD 63 **c)** os membros da Junta do Regulamento das Radiocomunicações sejam eleitos a título individual; cada Estado-Membro poderá propor apenas um candidato.

ARTIGO 10 (CS)

O Conselho

MOD 65 1. (1) O Conselho compõe-se de Estados-Membros eleitos pela Conferência de Plenipotenciários, em conformidade com as disposições do nº 61 da presente Constituição.

MOD 69 4. (1) Ao Conselho incumbe tomar todas as medidas adequadas para facilitar a aplicação, pelos Estados-Membros, das disposições da presente Constituição, da Convenção, dos Regulamentos Administrativos, das decisões da Conferência de Plenipotenciários e, quando for o caso, das decisões das outras conferências e reuniões da União, bem como realizar todas as outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Conferência de Plenipotenciários.

MOD 70 (2) O Conselho examinará as grandes questões de política de telecomunicações em conformidade com as diretrizes gerais da Conferência de Plenipotenciários, a fim de garantir que as orientações políticas e a estratégia da União sejam perfeitamente adaptadas à evolução constante das telecomunicações, e preparará um informe sobre as políticas e o planeamento estratégico recomendados para a União e suas implicações financeiras. Para esse fim, utilizará o material referido no nº 74A abaixo preparado pelo Secretário-Geral.

ARTIGO 11 (CS)

A Secretaria-Geral

ADD 73A (2) As funções do Secretário-Geral são especificadas na Convenção. Adicionalmente, o Secretário-Geral:

MOD 74 **a)** coordenará as atividades da União, assistido pelo Comitê de Coordenação;

ADD 74A **b)** preparará, assistido pelo Comitê de Coordenação, a matéria requerida para a preparação de um relatório sobre as políticas e o Plano Estratégico da União, e coordenará a implementação do Plano.

MOD 75 **c)** tomará as medidas necessárias para assegurar a utilização econômica dos recursos da União e será responsável perante o Conselho por todas as implicações administrativas e financeiras das atividades da União;

MOD 76 **d)** atuará na qualidade de representante legal da União.

ADD 76A (**4bis**) O Secretário-Geral poderá atuar como depositário de acordos especiais estabelecidos em conformidade com o Artigo 42 da presente Constituição.

CAPÍTULO II

O Setor de Radiocomunicações

ARTIGO 12 (CS)

Funções e Estrutura

MOD 78 1. (1) As funções do Setor de Radiocomunicações são, tendo em vista os interesses específicos dos países em desenvolvimento, cumprir os objetivos da União, conforme definidos no Artigo 1º da Constituição, relativos à radiocomunicação:

– garantindo a utilização racional, equitativa, eficaz e econômica do espectro radioelétrico por todos os serviços de radiocomunicações, incluindo aqueles que utilizam as órbitas dos satélites geoestacionários e de outros satélites, sob reserva das disposições do Artigo 44 da presente Constituição, e procedendo a estudos, sem limitações quanto à gama de frequências, e adotando recomendações relativas às radiocomunicações.

MOD 83 **c)** pelas assembleias de radiocomunicações;

ADD 84A **dbis**) pelo Grupo Assessor das Radiocomunicações;

MOD 87 **a)** de direito próprio, as administrações de todos os Estados-Membros.

MOD 88 **b)** qualquer entidade ou organização autorizada, que se torne Membro de Setor em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

ARTIGO 13 (CS)

As Conferências e as Assembleias de Radiocomunicações

MOD 90 2) As conferências mundiais de radiocomunicações serão normalmente convocadas de dois em dois anos, com intervalos de dois a três anos; no entanto, uma destas conferências poderá não ser convocada ou uma conferência adicional poderá ser convocada, respeitadas as disposições pertinentes da Convenção.

MOD 91 3) As assembleias de radiocomunicações serão também normalmente convocadas a cada dois ou três anos e serão associadas, quanto a locais e datas, às conferências mundiais de radiocomunicações, no intuito de melhorar a eficácia e a produtividade do Setor de Radiocomunicações. As assembleias de radiocomunicações prepararão as bases técnicas necessárias aos trabalhos das conferências mundiais de radiocomunicações e atenderão a todas as solicitações das referidas conferências; as suas funções encontram-se descritas na Convenção.

MOD 92 As decisões das conferências mundiais de radiocomunicações, das assembleias de radiocomunicações e das conferências regionais de radiocomunicações deverão estar, em todos os casos, em conformidade com as disposições da presente Constituição e da Convenção. As decisões das assembleias de radiocomunicações ou das conferências regionais de radiocomunicações deverão estar também, em todos os casos, em conformidade com o Regulamento das Radiocomunicações. Quando adotarem resoluções e decisões, as conferências deverão ter em conta as repercussões financeiras previsíveis e evitar a adoção de resoluções e decisões suscetíveis de provocar despesas que excedam os limites dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 14 (CS)
A Junta do Regulamento
das Radiocomunicações

MOD 95 **a)** aprovar as normas regimentais que incluam critérios técnicos, em conformidade com o Regulamento das Radiocomunicações e com as decisões das competentes conferências de radiocomunicações. Estas normas regimentais serão utilizadas pelo Diretor e pelo Departamento quando da aplicação do Regulamento das Radiocomunicações, para o registro das consignações de frequências feitas pelos Estados-Membros. Estas regras poderão ser objeto de comentários por parte das administrações e, no caso de se verificar desacordo persistente, a questão será submetida à próxima conferência mundial de radiocomunicações;

MOD 97 **c)** executar todas as tarefas adicionais relativas à consignação e utilização de frequências, conforme indicado no nº 78 da presente Constituição, em harmonia com os procedimentos estabelecidos pelo Regulamento das Radiocomunicações, e conforme definidos por uma conferência competente ou pelo Conselho, com o consentimento da maioria dos Estados-Membros, tendo em vista a preparação de uma tal conferência ou na execução das suas decisões.

MOD 99 (2) Nenhum membro da Junta deverá, no que diz respeito às suas funções a serviço da União, solicitar ou receber instruções de qualquer governo ou membro de um governo, nem de qualquer organização ou pessoa jurídica pública ou privada. Os membros da Junta deverão abster-se de tomar qualquer medida ou de se associar a qualquer decisão que possa ser incompatível com o seu estatuto, tal como definido no nº 98 supra.

MOD 100 (3) Os Estados-Membros e os Membros de Setor deverão respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções dos membros da Junta e abster-se de procurar influenciá-los no exercício das suas funções na Junta.

ARTIGO 15 (CS)
As Comissões de Estudo e o
Grupo Assessor de Radiocomunicações

MOD 102 As funções respectivas das Comissões de Estudo e do Grupo Assessor de Radiocomunicações encontram-se enunciadas na Convenção.

CAPÍTULO III
O Setor de Normalização das Telecomunicações

ARTIGO 17 (CS)
Funções e Estrutura

MOD 104 1) O Setor de Normalização das Telecomunicações terá por função a consecução dos objetivos da União em matéria de normalização das telecomunicações enunciadas no artigo 1º da presente Constituição, tendo presente as preocupações particulares dos países em desenvolvimento, estudando para tanto as questões técnicas, de exploração e tarifárias relacionadas com as telecomunicações e sobre elas adotando Recomendações visando à normalização das telecomunicações em escala mundial.

MOD 107 **a)** por assembleias mundiais de normalização das telecomunicações;

ADD 108A **bbis)** pelo Grupo Assessor de Normalização das Telecomunicações;

MOD 111 **a)** de direito, as administrações de todos os Estados-Membros;

MOD 112 **b)** qualquer entidade ou organização autorizada, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

ARTIGO 18 (CS)

MOD As Assembleias Mundiais de Normalização das Telecomunicações

MOD 113 1) As competências das assembleias mundiais de normalização das telecomunicações encontram-se definidas na Convenção.

MOD 114 2) As assembleias mundiais de normalização das telecomunicações serão convocadas de quatro em quatro anos; no entanto, poderá ser organizada uma conferência adicional, em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

MOD 115 3) As decisões das assembleias mundiais de normalização das telecomunicações deverão estar, em todas as circunstâncias, em conformidade

com as disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos. Ao adotarem resoluções e decisões, as conferências deverão considerar as repercussões financeiras previsíveis e evitar a adoção de resoluções e decisões suscetíveis de provocar despesas que excedam os limites superiores dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 19 (CS)

MOD As Comissões de Estudo de Normalização das Comunicações e o Grupo Assessor

MOD 116 As funções das Comissões de Estudo de Normalização das Telecomunicações e do Grupo Assessor encontram-se enunciadas na Convenção.

CAPÍTULO IV

O Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações

ARTIGO 21 (CS)

Funções e estrutura

MOD 122 **b)** fomentar, especialmente por meio de parcerias, o desenvolvimento, a expansão e a exploração das redes e dos serviços de telecomunicação, particularmente nos países em desenvolvimento, tomando em consideração as atividades de outros órgãos interessados, reforçando os meios de desenvolvimento de recursos humanos, de planificação, de gestão, de mobilização de meios e de investigação e desenvolvimento;

ADD 132A **bbis)** pelo Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações;

MOD 135 **a)** de direito, as administrações de todos os Estados-Membros

MOD 136 **b)** qualquer entidade ou organização autorizada admitida como Membro de Setor em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

ARTIGO 22 (CS)

MOD As conferências de desenvolvimento das telecomunicações

MOD 142. 4. As conferências de desenvolvimento das telecomunicações não produzirão atos finais. As suas conclusões tomarão a forma de resoluções, decisões, recomendações ou relatórios e deverão estar, em todas as circunstâncias, em conformidade com as disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos. Ao adotarem resoluções e decisões, as conferências deverão ter em conta as repercussões financeiras

previsíveis e deverão evitar a adoção de resoluções e decisões suscetíveis de provocar despesas que excedam os limites superiores dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 23 (CS)

MOD As Comissões de Estudo e o Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações

MOD 144 As respectivas responsabilidades das Comissões de Estudo e do Grupo Assessor de Desenvolvimento das Telecomunicações encontram-se especificadas na Convenção.

CAPÍTULO V

Outras disposições relativas ao funcionamento da União

ARTIGO 25 (CS)

As Conferências Mundiais de Telecomunicações Internacionais

MOD 147 2. As decisões das conferências mundiais de telecomunicações internacionais deverão estar, em todas os casos, em conformidade com as disposições da presente Constituição e da Convenção. Ao adotarem resoluções e decisões, as conferências deverão ter em conta as repercussões financeiras previsíveis e evitar a adoção de resoluções suscetíveis de provocar despesas que excedam os limites superiores dos créditos fixados pela Conferência de Plenipotenciários.

ARTIGO 27 (CS)

Os funcionários eleitos e o pessoal da União

MOD 151 (2) Os Estados-Membros e os Membros de Setor deverão respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções desses funcionários eleitos e do pessoal da União e abster-se de tentar influenciá-los na execução de suas atividades.

MOD 153 (4) Para garantir o funcionamento eficaz da União, os Estados-Membros de que sejam nacionais o Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral ou o Diretor de um Setor deverão, na medida do possível, abster-se de dispensá-los entre duas Conferências de Plenipotenciários.

ARTIGO 28 (CS)

Finanças da União

MOD 159 2. As despesas da União serão cobertas:

ADD 159A **a)** pelas contribuições dos seus Estados-Membros e dos Membros dos Setores;

ADD 159B **b)** por outras rendas conforme definidas na Convenção ou nos Regulamentos Financeiros.

ADD 159C 3. Cada Estado-Membro e Membro de Setor pagará uma soma equivalente ao número de unidades da classe contributiva que houver escolhido de acordo com os números 160 e 161I a seguir.

ADD 159D 4. As despesas decorrentes da realização de conferências regionais referidas no nº 43 da presente Constituição serão cobertas, tomando por base as suas respectivas classes contributivas, por todos os Estados-Membros da região interessada e, quando for o caso, da mesma maneira, pelos Estados-Membros de outras regiões que participarem de tais conferências.

MOD 160 5. (1) Os Estados-Membros e os Membros dos Setores escolherão livremente a classe contributiva com que pretendem participar nas despesas da União.

MOD 161 (2) Esta escolha será feita nos seis meses seguintes ao término durante a realização de uma Conferência de Plenipotenciários, em conformidade com a escala das classes contributivas e das condições indicadas na Convenção, bem como dos procedimentos descritos a seguir.

ADD 161A (3) Os Estados-Membros escolherão suas classes contributivas de acordo com a escala de classes contributivas e nas condições estabelecidas pela Convenção, observados os procedimentos descritos a seguir.

ADD 161B 6. (1) Em sua sessão imediatamente anterior à Conferência de Plenipotenciários, o Conselho fixará o valor provisório da unidade de contribuição, tomando por base o esboço de planejamento financeiro para o período correspondente e o número total de unidades de contribuição.

ADD 161C (2) O Secretário-Geral informará aos Estados-Membros e aos Membros dos Setores o valor provisório da unidade de contribuição determinada conforme o nº 161B supra e convidará os Estados-Membros a notificar, no prazo de até uma semana antes da data prevista para a instalação da Conferência de Plenipotenciários, a classe contributiva que tiverem escolhido a título provisório.

ADD 161D (3) A Conferência de Plenipotenciários, na primeira semana dos seus trabalhos, determinará o limite máximo provisório do valor da unidade de contribuição resultante das medidas tomadas pelo Secretário-Geral em observância às disposições dos nºs 161B e 161C acima e levando em consideração as modificações de classe contributiva notificadas pelos Estados-Membros ao Secretário-Geral, bem

como as classes contributivas que permaneceram inalteradas.

ADD 161E (4) Tomando por base o esboço de planejamento financeiro revisado, a Conferência de Plenipotenciários determinará o limite superior definitivo do valor da unidade de contribuição. O Secretário-Geral convidará então os Estados-Membros a anunciar, antes do encerramento da penúltima semana da Conferência de plenipotenciários, suas escolhas de classe contributiva definitivas.

ADD 161F (5) Os Estados-Membros que deixarem de notificar o Secretário-Geral de sua decisão até a data fixada pela Conferência de Plenipotenciários conservarão a classe contributiva previamente escolhida.

ADD 161G (6) Após esses procedimentos, a Conferência de Plenipotenciários aprovará o planejamento financeiro definitivo com base no número total de unidades de contribuição correspondentes às classes contributivas definitivas escolhidas pelos Estados-Membros e às classes contributivas dos Membros dos Setores na data em que o planejamento financeiro for aprovado.

ADD 161H 7. 1) O Secretário-Geral informará aos Membros dos Setores o limite superior definitivo do valor da unidade de contribuição e os convidará a notificar, no prazo de três meses a partir do encerramento da Conferência de Plenipotenciários, a classe contributiva que tiverem escolhido.

ADD 161I 2) Os Membros de Setor que deixarem de notificar o Secretário-Geral de sua decisão no prazo de três meses conservarão a classe contributiva previamente escolhida.

MOD 162 3) Emendas à escala das classes contributivas adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários serão aplicadas para a escolha da classe contributiva até a Conferência de Plenipotenciários seguinte.

MOD 163 4) A classe contributiva escolhida por um Estado-Membro ou por um Membro de Setor é aplicável a partir do primeiro orçamento bienal posterior à Conferência de Plenipotenciários

SUP 164

MOD 165 5. Ao escolher uma classe contributiva, um Estado-Membro não a reduzirá mais que de duas classes contributivas e o Conselho lhe indicará de que forma a redução será gradualmente implementada no período entre as Conferências de Plenipotenciários. No entanto, em condições excepcionais tais como catástrofes naturais que requeiram programas de ajuda internacional, a Conferência de Pleni-

potenciários poderá autorizar uma redução maior no número de unidades de contribuição quando solicitada por um Estado-Membro que tiver manifestado sua incapacidade de manter a classe contributiva originalmente escolhida.

ADD 165bis 5.bis Em condições excepcionais tais como catástrofes naturais que ensejem programas de ajuda internacional, o Conselho poderá autorizar uma redução no número de unidades de contribuição quando solicitada por um Estado-Membro que tiver manifestado sua incapacidade de manter a classe contributiva originalmente escolhida.

ADD165A 5ter Os Estados-Membros e os Membros dos Setores poderão a qualquer tempo escolher uma classe contributiva maior do que aquela já por eles adotada.

SUP 166

SUP 167

MOD 168. 8. Os Estados-Membros e os Membros dos Setores pagarão adiantadamente a sua quota contributiva anual, calculada com base no orçamento bienal aprovado pelo Conselho e tomando em conta quaisquer ajustamentos que este tenha adotado.

MOD 169 9. Um Estado-Membro cujos pagamentos à União estejam em atraso perde o direito de voto definido nos números 27 e 28 da presente Constituição quando o montante dos seus pagamentos em atraso for igual ou superior ao montante das suas contribuições devidas nos dois anos precedentes.

MOD 170 10. As disposições específicas que regulam as contribuições financeiras dos Membros de Setor e de outras organizações internacionais constam da Convenção.

ARTIGO 31 (CS)

Capacidade jurídica da União

MOD 176 A União goza, no território de cada um dos seus Estados-Membros, da capacidade jurídica necessária para exercer as suas funções e alcançar os seus objetivos.

ARTIGO 32 (CS)

Regulamento Interno das conferências e outras reuniões

MOD 177 1. Para a organização dos seus trabalhos e condução dos seus debates, as conferências e reuniões da União aplicarão o Regulamento Interno das conferências e de outras reuniões da União adotada pela Conferência de Plenipotenciários.

MOD 178 2. As conferências, assembléias e o Conselho poderão adotar as normas que considerem

indispensáveis para completar aquelas do Regulamento Interno. No entanto, estas normas complementares deverão ser compatíveis com as disposições da presente Constituição, da Convenção e do Regulamento Interno referido no nº 177 supra; se se tratar de regras complementares adotadas por conferências ou assembléias, serão publicadas sob a forma de documentos destas últimas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais relativas às telecomunicações

ARTIGO 33 (CS)

Direito do público de utilizar o serviço internacional de telecomunicações

MOD 179 Os Estados-Membros reconhecem ao público o direito de se corresponder por intermédio do serviço internacional de correspondência pública. Os serviços, as taxas e as garantias serão os mesmos para todos os usuários, dentro de cada categoria de correspondência, sem qualquer prioridade ou preferência.

ARTIGO 34 (CS)

Detenção das telecomunicações

MOD 180 1. Os Estados-Membros reservam-se o direito de deter, de acordo com a sua Lei nacional, a transmissão de qualquer telegrama particular que pareça perigoso para a segurança do Estado ou contrário às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes, sob condição de avisarem imediatamente o posto de origem sobre a detenção total do telegrama ou de uma qualquer parte dele, salvo se essa notificação parecer perigosa para a segurança do Estado.

MCD 181 2. Os Estados-Membros reservam-se também o direito de sustar, de acordo com a sua lei nacional, qualquer outra telecomunicação particular que possa parecer perigosa para a segurança do Estado ou contrária às suas leis, à ordem pública ou aos bons costumes.

ARTIGO 35 (CS)

Suspensão do serviço

MOD 182 Cada Estado-Membro reserva-se o direito de suspender o serviço internacional de telecomunicações, quer de um modo geral, quer somente no que respeite a certas relações e/ou a certas espécies de correspondência de saída, de entrada ou de trânsito, sob condição de avisar imediatamente cada um dos outros membros por intermédio do Secretário-Geral.

ARTIGO 36 (CS)
Responsabilidade

MOD 183 Os Estados-Membros não aceitarão qualquer responsabilidade perante os usuários dos serviços internacionais de telecomunicações, particularmente quanto a reclamações que visem à obtenção de indenizações por perdas e danos.

ARTIGO 37 (CS)
Sigilo das telecomunicações

MOD 184 1. Os Estados-Membros Comprometem-se a tomar todas as medidas possíveis, compatíveis com o sistema de telecomunicações utilizado, tendentes a assegurar o sigilo das correspondências internacionais.

ARTIGO 38 (CS)
Estabelecimento, exploração e salvaguarda dos canais e instalações de telecomunicações

MOD 186 1. Os Estados-Membros tomarão as medidas convenientes para estabelecer, nas melhores condições técnicas, os canais e instalações necessários para assegurar a permuta rápida e ininterrupta das telecomunicações internacionais.

MOD 188 3. Os Estados-Membros assegurarão a salvaguarda destas vias e instalações dentro dos limites da sua jurisdição.

MOD 189 4. Salvo se existirem acordos especiais que fixem outras condições, todos os membros tomarão as medidas adequadas para assegurar a manutenção das seções de circuitos internacionais de telecomunicações compreendidas nos limites do seu controle.

ADD 189A Os Estados-Membros reconhecem a necessidade de tomar medidas práticas para impedir que a operação de aparelhos elétricos e de todos os tipos de instalações prejudique a operação de instalações de telecomunicações situadas na jurisdição de outro Estado-Membro.

ARTIGO 39 (CS)
Notificação de contravenções

MOD 190 A fim de facilitar a aplicação das disposições do artigo 6º da presente Constituição, os Estados-Membros comprometem-se a manter reciprocamente informados e, quando oportuno, prestar-se assistência no caso de contravenções às disposições da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos.

ARTIGO 42 (CS)
Acordos especiais

MOD 193 Os Estados-Membros reservam-se para si próprios, para as agências de operação por eles reconhecidas e para outras operadoras devidamente autorizadas para esse efeito, a faculdade de celebrar acordos especiais sobre questões de telecomunicações que não interessem à generalidade dos Estados-Membros. Todavia, esses acordos não deverão contrariar as disposições da presente Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos no que respeita às interferências prejudiciais que a sua execução possa provocar nos serviços de radiocomunicações dos outros Estados-Membros e, em geral, no que respeita aos prejuízos técnicos que essa execução possa causar à exploração de outros serviços de telecomunicações de outros Estados-Membros.

ARTIGO 43 (CS)
Conferências, Acordos e Organizações Regionais

MOD 194 Os Estados-Membros reservam-se o direito de organizar conferências regionais, de celebrar acordos regionais e de criar organizações regionais para regular questões de telecomunicações suscetíveis de serem tratados num plano regional. Os acordos regionais não deverão contrariar a presente Constituição ou a Convenção.

CAPÍTULO VII
Disposições especiais relativas às radiocomunicações**ARTIGO 44 (CS)**
Utilização do espectro de frequências radioelétricas e da órbita dos satélites geoestacionários

MOD 196 2. Na utilização de faixas de frequência para as radiocomunicações, os Estados-Membros tomarão em conta o fato de as frequências e quaisquer órbitas associadas, inclusive a órbita dos satélites geoestacionários, serem recursos naturais limitados que devem ser utilizados de forma racional, eficaz e econômica, em conformidade com as disposições do Regulamento das Radiocomunicações, a fim de permitir as diversos países, ou grupos de países, um acesso equitativo a essas órbitas e a essas frequências, tendo em vista as necessidades particulares dos países em desenvolvimento e a situação geográfica de certos países.

ARTIGO 45 (CS)**Interferências prejudiciais**

MOD 197 1. Todas as estações, qualquer que seja o seu fim, deverão ser estabelecidas e operadas de forma a não causarem interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos dos outros Estados-Membros, das empresas operadoras reconhecidas e de outras empresas operadoras devidamente autorizadas a assegurar um serviço de radiocomunicações e que funcionem conforme as disposições do Regulamento das Radiocomunicações.

MOD 198 2. Cada Estado-Membro obriga-se a exigir das empresas operadoras por ele reconhecidas e das outras empresas operadoras devidamente autorizadas para esse efeito a observância das prescrições do nº 197.

MOD 199 3. Os Estados-Membros reconhecem, ademais, a necessidade de tomar as medidas possíveis para impedir que o funcionamento de aparelhos e instalações elétricas de quaisquer espécies cause interferências prejudiciais às comunicações ou serviços radioelétricos mencionados no nº 197.

ARTIGO 47 (CS)**Sinais de socorro, urgência, segurança ou identificação falsos ou enganosos**

MOD 201. Os Estados-Membros obrigam-se a tomar as medidas úteis para reprimir a transmissão ou a circulação de sinais de socorro, de urgência, de segurança ou de identificação falsos ou enganosos e a colaborar com o fim de localizar e identificar as estações sob a sua jurisdição que emitam tais sinais.

ARTIGO 48 (CS)**Instalações dos serviços de defesa nacional**

MOD 202 1. Os Estados-Membros conservam inteira liberdade no que respeita às instalações radioelétricas militares.

CAPÍTULO VIII**Relações com a Organização das Nações Unidas, com outras organizações internacionais e com os Estados não Membros****ARTIGO 51 (CS)****Relações com Estados-não-membros**

MOD 207. Todos os Estados-Membros reservam-se, para si próprios e para as explorações reconhecidas, a faculdade de fixar as condições em que admitem o estabelecimento de telecomunicações com um Estado que não seja membro da União. Se uma telecomunicação originária de um tal Estado for

aceita por um Estado-Membro, deverá ser transmitida e, na medida em que utilize as vias de telecomunicações de um Estado-Membro, serão aplicáveis as disposições obrigatórias da presente Constituição, da Convenção e dos Regulamentos Administrativos, bem como as taxas usuais.

CAPÍTULO IX**Disposições finais****ARTIGO 52 (CS)****Ratificação, aceitação ou aprovação**

MOD 208 1. (1) A presente Constituição e a Convenção serão ratificadas aceitas ou aprovadas simultaneamente por todos os Estados-Membros signatários, de acordo com as suas regras constitucionais, sob a forma de um único instrumento. Esse instrumento será depositado, no mais curto prazo possível, junto ao Secretário Geral. O Secretário-Geral informará os Estados-Membros do depósito de cada Instrumento.

MCD 209 2. (1) Durante um período de dois anos a contar da data da entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, qualquer membro signatário gozará dos direitos conferidos aos membros da União nos nºs 25 a 28 da presente Constituição, mesmo que não tenha depositado o instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação nos termos do número anterior.

MOD 210 (2) Expirado um período de dois anos a contar da data de entrada em vigor da presente Constituição e da Convenção, um Estado-Membro signatário que não tenha depositado o instrumento de ratificação, de aceitação ou de aprovação nos termos do nº 208, e enquanto não tiver sido depositado, deixará de estar autorizado a votar em qualquer conferência da União, em qualquer sessão do conselho, em qualquer reunião dos setores da União e ainda em qualquer consulta por correspondência efetuada em conformidade com as disposições da presente Constituição e da Convenção. À exceção do direito de voto, todos os demais direitos desse Estado-Membro não serão afetados.

ARTIGO 53 (CS)**Adesão**

MOD 212 1. Um Estado-Membro que não tenha assinado a presente Constituição e a Convenção ou, sob reserva das disposições do Artigo 2º da presente Constituição, qualquer outro Estado mencionado no Artigo 2º pode aderir a todo o tempo à presente Constituição e à Convenção. Esta adesão será efetuado si-

multaneamente sob a forma de um instrumento único cobrindo a Constituição e a Convenção.

MOD 213 2. O instrumento de adesão será depositado junto ao Secretário-Geral que, logo que o receba, notificará os membros do depósito de cada instrumento de adesão e enviará a cada um uma cópia autenticada do mesmo.

ARTIGO 54 (CS)

Regulamentos Administrativos

ADD 216A Os Regulamentos Administrativos referidos no nº 216 permanecerão vigentes, sujeitos às revisões que possam ser adotadas pela aplicação das disposições dos nºs 89 e 146 desta Constituição. Qualquer revisão, quer parcial, quer completa, dos Regulamentos Administrativos, será aplicável, a partir da data ou das datas nela especificada(s), apenas para os Estados-Membros que, anteriormente àquela data ou àquelas datas, tiverem notificado o Secretário-Geral do seu consentimento em aplicar a revisão adotada.

SUP 217

ADD 217A Um Estado-Membro notificará o seu consentimento para aplicar uma revisão parcial ou completa dos Regulamentos Administrativos mediante o depósito, junto ao Secretário-Geral, de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação daquela revisão, ou de adesão a ela, ou por meio de uma notificação ao Secretário-Geral de que seu consentimento para aplicar a revisão adotada.

ADD 217B Qualquer Estado-Membro poderá, outrossim, notificar o Secretário-Geral de que sua ratificação, aceitação ou aprovação das emendas à presente Constituição ou à Convenção, nos termos do Artigo 55 da Constituição e do Artigo 42 da Convenção, ou de sua adesão a estes instrumentos, conforme emendados, implicam seu consentimento para aplicar todas as revisões dos Regulamentos Administrativos, quer parciais, quer completas, adotadas por uma conferência competente anteriormente à assinatura das referidas emendas à presente Constituição e à Convenção.

ADD 217C A notificação referida no nº 217B supra será dada no momento do depósito, por um Estado-Membro, do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação das emendas à presente Constituição ou à Convenção, ou de adesão a esses instrumentos conforme revisados.

ADD 217D Qualquer revisão dos Regulamentos Administrativos aplicar-se-á provisoriamente, a partir da data em que as emendas entrarem, em vigor, a to-

dos os Estados-Membros que tenham assinado essa revisão e não tenham notificado o Secretário-Geral do seu consentimento para aplicá-la nos termos dos nºs 217A e 217B supra. Essa aplicação provisória terá efeito unicamente se o Estado Membro em questão não se tiver manifestado contrariamente no momento da assinatura da revisão.

MOD 218 4. Essa aplicação provisória continuará em vigor até que o Estado-Membro notifique o Secretário-Geral do seu consentimento em ficar obrigado por uma tal revisão.

SUP 219

SUP 220

SUP 221

ADD 221A Se um Estado-Membro deixar de notificar o Secretário-Geral de sua decisão com relação ao seu consentimento para se obrigar nos termos do nº 218 supra no prazo de trinta e seis meses após a data ou as datas de entrada em vigor da revisão, será considerado como havendo consentido a aplicar aquela revisão.

ADD 221B Qualquer aplicação provisória dentro do escopo do nº 217D ou qualquer consentimento para se obrigar nos termos do nº 221A estará sujeito a qualquer reserva e eventualmente feita pelo Estado-Membro interessado na altura da assinatura da revisão. Qualquer consentimento para se obrigar no âmbito do nº 216A, 217A, 217B e 218 supra estará sujeita a qualquer reserva eventualmente feita pelo Estado-Membro interessado no momento da assinatura dos Regulamentos Administrativos ou de suas revisões, contanto que a reserva seja mantida quando o Estado-Membro notificar o Secretário-Geral sobre o seu consentimento para aplicar a revisão adotada.

SUP 222

MOD 223 O Secretário-Geral informará prontamente os Estados-Membros respeito de qualquer notificação recebida nos termos do presente Artigo.

ARTIGO 55 (CS)

Emendas à Presente Constituição

MOD 224 1. Qualquer Estado-Membro da União poderá propor alterações à presente Constituição. Uma tal proposta deve, para poder ser transmitida a todos os membros da União e por eles examinada em tempo útil, chegar ao Secretário-Geral o mais tardar oito meses antes da data fixada para a abertura da Conferência de Plenipotenciários. O Secretário-Geral transmitirá, o mais depressa possível e o mais tardar seis meses antes desta última data, essa proposta a todos os Estados-Membros da União.

MOD 225 2. Qualquer proposta de modificação de uma alteração apresentada em conformidade com o número anterior pode, no entanto, ser submetida a qualquer nomento por um Estado-Membro da União ou pela sua delegação na Conferência de Plenipotenciários.

MOD 228 5. São aplicáveis as disposições gerais relativas às conferências e ao Regulamento Interno das conferências e outras reuniões que figuram na Convenção, a menos que os parágrafos precedentes do presente Artigo, que prevalecerão, disponham de outra forma.

MOD 229 6. Todas as alterações à presente Constituição adotadas por uma Conferência de Plenipotenciários entrarão em vigor, na sua totalidade e sob a forma de um instrumento de alteração único, na data fixada pela Conferência, entre os Estados-Membros que tiverem depositado, antes dessa data, o seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão à presente Constituição e ao instrumento de alteração. Fica excluída a ratificação, a aceitação, a aprovação ou a adesão a apenas uma parte desse instrumento de alteração.

MOD 230 7. O Secretário-Geral notificará a todos os Estados-Membros sobre o depósito de cada instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão.

ARTIGO 56 (CS) **Solução de Controvérsias**

MOD 233 1. Os Estados-Membros poderão resolver os seus conflitos sobre questões relativas à interpretação ou à aplicação da presente Constituição, da Convenção ou dos Regulamentos Administrativos por negociação, por via diplomática ou de acordo com procedimentos estabelecidos em tratados bilaterais ou multilaterais celebrados entre eles para a solução de conflitos internacionais ou por qualquer outro método que decidam de comum acordo.

MOD 234 2. Caso nenhum destes meios de resolução seja adotado, qualquer Estado-Membro, parte num conflito, poderá recorrer à arbitragem, de harmonia com o procedimento definido na Convenção.

MOD 235 3. O Protocolo Facultativo sobre a resolução obrigatória de litígios relativos à presente Constituição, à Convenção e aos Regulamentos Administrativos é aplicável entre os membros que sejam partes nesse Protocolo.

ARTIGO 57 (CS)

Denúncia da presente Constituição e da Convenção

MOD 236 1. Qualquer Estado-Membro que tenha ratificado, aceitado ou aprovado a presente Constituição e a Convenção, ou que a elas tenha aderido, tem o direito de as denunciar. Nesse caso, a presente Constituição e a Convenção serão denunciadas simultaneamente sob a forma de um instrumento único, através de uma notificação dirigida ao Secretário-Geral. Após a recepção dessa notificação, o Secretário-Geral avisará os demais Estados-Membros.

ARTIGO 58 (CS)

Entrada em vigor e assuntos conexos

241 4. O original da presente Constituição e da Convenção, nas línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, ficará depositado nos arquivos da União. O Secretário-Geral enviará, nas línguas pedidas, uma cópia conforme, certificada, a cada um dos membros signatários.

PARTE II

Data da entrada em vigor

As Emendas constantes do presente instrumento entrarão em vigor, conjuntamente e na forma de um único instrumento, em 1º de janeiro de 2000, entre as Partes que, até aquela data, tenham depositado seu instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

Em testemunho do que os Plenipotenciários abaixo assinados assinam o original do presente instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992), com a redação dada pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994).

Minneapolis, 6 de novembro de 1998.

Anexo

Definição de certos termos utilizados na presente Constituição, na Convenção e nos Regulamentos Administrativos da União Internacional das Telecomunicações.

ADD 1001 A Estado-Membro: Estado considerado Membro da União internacional de Telecomunicações nos termos do Artigo 2º da presente Constituição.

ADD 1001 B Membro de Setor: Entidade ou organização autorizada, nos termos do Artigo 19 da Convenção, a participar das atividades de um Setor.

MOD 1005 Delegação: O conjunto de delegados e, eventualmente, de representantes, conselheiros, adidos ou intérpretes enviados por um mesmo Estado-Membro

Cada Estado-Membro tem a liberdade de constituir a sua delegação como lhe convier. Em especial, poderá incluir nela, **inter alia**, na qualidade de delegados, de conselheiros ou de adidos, pessoas pertencentes a qualquer entidade ou organização autorizada em conformidade com as disposições pertinentes da Convenção.

MCD 1006 Delegado: Pessoa enviada pelo governo de um Estado-Membro a uma Conferência de Plenipotenciários ou pessoa que represente o governo ou a administração de um Estado-Membro numa conferência ou numa reunião da União.

MOD 1008 Agência operadora reconhecida: Qualquer agência operadora que, correspondendo à definição anterior, explore um serviço de correspondência Pública ou de radiodifusão e à qual as obrigações previstas no Artigo 6º da presente Constituição sejam impostas pelos Estados-Membros em cujo território estiver instalada a sede social dessa exploração ou pelo Estado-Membro que tenha autorizado essa exploração a estabelecer e a explorar um serviço de telecomunicações no seu território.

INSTRUMENTO DE EMENDA À
CONVENÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEVA, 1992)

**(Emendas adotadas pela Conferência de
Plenipotenciários (Quioto, 1994))**

PARTE I

Prefácio

Em decorrência e aplicação das disposições da Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e, em particular, do seu artigo 42, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações adotou as seguintes Emenda à referida Convenção:

ARTIGO 4 (CV)
O Conselho

MOD 50 1. O número de Membros do Conselho será determinado pela Conferência de Plenipotenciários, que se reunirá a cada quatro anos.

ADD 50A 2. Este número não poderá exceder 25% do número total de Membros da União.

MOD 80 (14) efetuará a coordenação com as organizações internacionais, a que se referem os artigos 49 e 50 da Constituição e, para tal fim, firmará, em nome da União, acordos provisórios com as organizações internacionais, a que se referem o artigo 50 da Constituição e os números 260 e 261 da Convenção e com as Nações Unidas, em aplicação do acordo entre esta última e a União Internacional de Telecomunicações; esses acordos provisórios serão submetidos à Conferência de Plenipotenciários seguinte, de conformidade com o artigo 8 da Constituição;

ARTIGO 7 (CV)
**As Conferências Mundiais de
Radiocomunicações**

MOD 118 (2) O âmbito geral da referida ordem do dia deveria ser estabelecido com quatro anos de antecedência e a ordem do dia definitiva será fixada pelo Conselho, preferencialmente, dois anos antes da Conferência, com o acordo da maioria dos Membros da União, sem prejuízo do estabelecido no número 47 da presente Convenção. Ambas as versões da ordem do dia serão estabelecidas com base nas recomendações da Conferência Mundial de Radiocomunicações, de acordo com o número 126 da presente Convenção.

ARTIGO 19 (CV)
**Participação de entidades e organizações
distintas das administrações nas
atividades da União**

MOD 239 9. As entidades ou organizações citadas nos números 229 ou 230 anteriores poderão atuar em nome do Membro que as tenha aprovado, sempre que esse Membro comunique ao Diretor do Escritório do Setor interessado a correspondente autorização.

ARTIGO 23 (CV)
**Convite às Conferências de Plenipotenciários
e admissão às mesmas quando
houver Governo anfitrião**

MOD 258 3. O Secretário-Geral convidará, na qualidade de observadores:

ADD 262A e) as entidades e organizações mencionadas no número 229 desta Convenção e as organizações de caráter internacional, que representem essas entidades e organizações.

MOD 269 b) os observadores das organizações e dos organismos convidados, em conformidade com os números 259 a 262A.

ARTIGO 24 (CV)

Convite às Conferências de Radiocomunicações e admissão às mesmas quando houver Governo anfitrião

MOD 271 2. (1) O disposto nos números 256 a 265 da presente Convenção, com exceção do número 262A, se aplicará às Conferências de Radiocomunicações.

ARTIGO 32 (CV)

Regulamento interno das conferências e de outras reuniões

MOD 379 (2) O texto de toda proposta importante, que deva ser submetida a votação, deverá ser distribuída nos idiomas de trabalho da conferência, com suficiente antecedência, para facilitar seu estudo antes da discussão.

ARTIGO 33 (CV)*

Finanças

NOC 475 4. Aplicar-se-ão as disposições seguintes às contribuições das organizações indicadas nos números 259 a 262 e das entidades autorizadas a participar das atividades da União, conforme as disposições do artigo 19 da presente Convenção.

MOD 475 (1) As organizações indicadas nos números 259 a 262 da presente Convenção e outras organizações internacionais, que participem de uma Conferência de Plenipotenciários, de um Setor da União ou de uma Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais, contribuirão para os gastos dessa conferência ou desse Setor, de conformidade com os números 479 a 481 seguintes, conforme o caso, salvo se forem isentas pelo Conselho, em regime de reciprocidade.

MOD 477 (2) As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas no número 237 da presente Convenção contribuirão para o pagamento dos gastos do Setor, de conformidade com os números 479 e 480 seguintes.

MOD 478 (3) As entidades e organizações relacionadas nas listas mencionadas nos números 237 da presente Convenção, que participem de uma Conferência de Radiocomunicações, de uma Conferência Mundial das Telecomunicações Internacionais ou de uma conferência ou assembléia de um Setor, do qual não sejam membros, contribuirão para o pagamento dos gastos dessa conferência ou assembléia, de conformidade com os números 479 e 481 seguintes.

(MOD) 479 (4) As contribuições mencionadas nos números 476, 477 e 478 se basearão na livre es-

colha de uma classe contributiva da escala que consta do número 468 anterior, com a exclusão das classes de 1/4, de 1/8 e de 1/16 da unidade, reservadas aos Membros da União (esta exclusão não se aplica ao Setor de Desenvolvimento das Telecomunicações); a classe escolhida será comunicada ao Secretário-Geral; a entidade ou organização interessada poderá, a qualquer momento, escolher uma classe contributiva superior à adotada anteriormente.

*Foi modificada apenas a numeração dos parágrafos dos números 476 a 486 da Convenção.

MOD 480 (5) A importância da unidade contributiva para os gastos de cada Setor interessado é fixada em 1/5 da unidade contributiva dos Membros da União. Estas contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros, conforme o disposto no número 474.

MOD 481 (6) A importância da unidade contributiva para os gastos de uma conferência ou assembléia é fixada, dividindo o montante total do orçamento da conferência ou assembléia considerada, pelo número total de unidades pagas pelos Membros no contexto de sua contribuição para os gastos da União. As contribuições serão consideradas como receitas da União e acarretarão juros nos percentuais fixados no número 474 anterior, a partir do sexagésimo dia subsequente ao envio das faturas correspondentes.

MOD 482 (7) Só poderá ser concedida uma redução da classe contributiva, de conformidade com os princípios estipulados no art. 28 da Constituição.

MOD 483 (8) No caso de denúncia da participação nos trabalhos do Setor ou da conclusão da referida participação (veja o número 240 da presente Convenção), é devida a contribuição até ao último dia do mês em que surta efeito a denúncia ou ocorra a conclusão da mencionada participação.

MOD 484 (5) O Secretário-Geral fixará o preço das publicações, fazendo com que os gastos da reprodução e distribuição fiquem cobertos, em geral, com a venda das mesmas.

MOD 485 6. A União manterá uma conta de provisão a fim de dispor de Capital de giro para cobrir os gastos essenciais e manter suficiente liquidez para evitar, na medida do possível, ter de recorrer a empréstimos. O saldo da conta de provisão será fixado anualmente pelo Conselho, com base nas necessidades previstas. Ao final de cada período orçamentário bi-
nial, todos os recursos orçamentários, não utilizados ou comprometidos, darão entrada na conta de provisão. Esta conta é descrita, detalhadamente, no Regulamento Financeiro.

MOD 486 7. (1) O Secretário-Geral, de acordo com o Comitê de Coordenação, poderá aceitar contribuições voluntárias, em efetivo ou em espécie, sempre que as condições dessas contribuições sejam compatíveis, em cada caso, com o objeto, os programas da União e os programas aprovados por uma conferência, conforme o Regulamento financeiro, que conterá disposições especiais para aceitação e uso dessas contribuições.

NOC 487 (2) Essas contribuições serão notificadas pelo Secretário-Geral ao Conselho no Relatório de gestão financeira, assim como num resumo que indique, para cada caso, a origem, a utilização proposta e as medidas adotadas referentes a cada contribuição.

ANEXO (CV)

MOD 1002 *Observador*: Pessoa enviada:

- pelas Nações Unidas, por um organismo especializado das Nações Unidas, pelo Organismo Internacional de Energia Atômica, por uma organização regional de telecomunicações ou uma organização intergovernamental que explore sistemas de satélites para participar, em caráter consultivo, da Conferência de Plenipotenciários, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- por uma organização internacional para participar, em caráter consultivo, de uma conferência ou de uma reunião de um Setor;
- pelo Governo de um Membro da União para participar, sem direito de voto, de uma Conferência Regional;
- por uma entidade ou organização das mencionadas no número 229 da Convenção ou por uma organização, de caráter internacional, que represente estas entidades ou organizações, de conformidade com as disposições aplicáveis da presente Convenção.

PARTE II

Data de entrada em vigor

As emendas contidas no presente instrumento entrarão em vigor, conjuntamente, e na forma de um único instrumento, em 1º de janeiro de 1996, entre os Membros que sejam partes na Constituição e na Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente instrumento, ou de adesão ao mesmo.

Em testemunho do qual, os Plenipotenciários respectivos assinam o original do presente instrumento de emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

Quioto, 14 de outubro de 1994

(Seguem as assinaturas)

(As assinaturas que seguem após o Instrumento de emenda à Convenção (1992) são as mesmas mencionadas nas páginas 6 a 25.)

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ATOS FINAIS DA CONFERÊNCIA DE PLENIPOTENCIÁRIOS DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

(Quioto, 1994)

Instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

Instrumento de emenda à Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992)

Declarações e reservas

Decisões

Resoluções

Recomendações

Genebra, 1995

INSTRUMENTO DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (GENEبرا, 1992)

(Emendas adotadas pela Conferência de Plenipotenciários (Quioto, 1994))

PARTE I

Prefácio

Em decorrência e aplicação das disposições da Constituição, da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e, em particular, de seu artigo 55, a Conferência de Plenipotenciários da União Internacional de Telecomunicações adotou as seguintes emendas à referida Constituição:

ARTIGO 8 (CS)

A Conferência de Plenipotenciários

MOD 50 **b)** examinará os Relatórios do Conselho sobre as atividades da União desde a última Con-

ferência de Plenipotenciários e sobre a política e planificação estratégicas da União;

MOD 57 **i)** examinará e, neste caso, aprovará as emendas propostas à presente Constituição e à Convenção, formuladas pelos Membros da União, de conformidade, respectivamente, com o art. 55 da presente Constituição e as disposições aplicáveis da Convenção;

ADD 59A 3. No intervalo entre duas Conferências de Plenipotenciários ordinárias, poderá ser convocada, excepcionalmente, uma Conferência de Plenipotenciários extraordinária, com uma ordem do dia restrita para tratar de temas concretos:

ADD 59B **a)** por decisão da Conferência de Plenipotenciários ordinária precedente;

ADD 59C **b)** a pedido, formulado, individualmente, por 2/3 dos Membros da União e dirigido ao Secretário-Geral;

ADD 59D **c)** por proposta do Conselho, com aprovação de, pelo menos, 2/3 dos Membros da União.

ARTIGO 9 (CS)

Princípios aplicáveis às eleições e assuntos conexos

MOD 62 **b)** O Secretário-Geral, o Vice-Secretário-Geral, os Diretores dos Escritórios e os membros da Junta de Regulamentação das Radiocomunicações sejam eleitos entre os candidatos propostos pelos Membros, quer sejam seus nacionais, quer sejam nacionais de Membros diferentes e de que, ao se proceder à sua eleição, se tenha em conta uma distribuição geográfica equitativa entre as diversas regiões do mundo; no tocante aos funcionários nomeados, que também se tenha em conta os princípios expostos no número 154 da presente Constituição;

MOD 63 **c)** os membros da Junta de Regulamentação Radiocomunicações sejam eleitos, a título individual, e de cada Membro possa propor um único candidato.

ARTIGO 28 (CS)

Finanças da União

MOD 163 (4) A classe contributiva escolhida por cada Membro, em conformidade com os números 161 e 162 anteriores, será aplicável ao primeiro orçamento bienal, a contar do prazo de expiração de seis meses, a que se faz referência nos números 161 e 162 anteriores.

PARTE II

Data de entrada em vigor

As emendas constantes do presente instrumento entrarão em vigor, conjuntamente, e na forma de um único instrumento, em 1º de janeiro de 1996, entre os Membros que sejam parte na Constituição e na Convenção da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992) e que tenham depositado, antes dessa data, seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação do presente instrumento ou de adesão ao mesmo.

Em testemunho do qual, os Plenipotenciários respectivos assinam o original do presente instrumento de emenda à Constituição da União Internacional de Telecomunicações (Genebra, 1992).

Quioto, 14 de outubro de 1994.

MENSAGEM Nº 1.442, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto dos Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários, Minneapolis, 1998, que alteram a Constituição e a Convenção da UIT.

Brasília, 16 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 295/MRE

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A União Internacional das Telecomunicações, UIT, uma das agências especializada das Nações Unidas, é o foro onde os países membros estabelecem a regulamentação internacional de telecomunicações, mediante a adoção de normas e padrões com a finalidade de promover o desenvolvimento ordenado de sistemas nacionais de comunicações. Para adaptá-la às rápidas mudanças verificadas nessa área, os países membros aprovaram, em Minneapolis, em 1998, os “Atos Finais da Conferência de Plenipotenciários”, que alteraram a Constituição e a Convenção da UIT.

2. A Constituição é o instrumento fundamental da União, na medida em que:

a) define o seu objeto, composição, estrutura, funcionamento e os direitos e obrigações dos seus Membros;

b) disciplina o funcionamento dos três setores em que se subdivide a União, a saber: Radiocomunicações, Normalização das Telecomunicações e Desenvolvimento das Telecomunicações;

c) estabelece os princípios gerais aplicáveis às telecomunicações, no geral, e às radiocomunicações, em particular;

d) contém disposições sobre as relações da União com a Organização das Nações Unidas, outras organizações internacionais e com Estados Não-Membros.

3. A Convenção, por sua vez, complementa a Constituição, desenvolvendo, detalhando e regulando a aplicação das disposições sobre o funcionamento da União, bem como de suas conferências e assembleias, além de disciplinar a operação dos serviços de telecomunicações e a arbitragem de conflitos.

4. No conjunto dos Atos finais em apreço, destacam-se novas emendas, em anexo, que consolidam:

I – as emendas à Constituição e à Convenção da União Internacional de Telecomunicações adotadas em Genebra, em 1992, e seus respectivos Anexos; e

II – as emendas feitas posteriormente, durante a Conferência de Plenipotenciários de Quioto, em 1994, aprovadas pelo Decreto nº 67, de 15 de outubro de 1999, e promulgadas pelo Decreto nº 2.962, de 23 de fevereiro de 1999, publicado no **Diário Oficial** do dia seguinte.

5. Por intermédio desses textos emanados da Conferência de Minneapolis, buscou-se, em suma, conciliar os interesses de todos os Países-Membros da UIT, ora em fase de profundas e rápidas transformações nas telecomunicações. As supracitadas emendas reflete o ideário dos Países membros da União sobre metas de universalização de serviços, ajuda aos países em desenvolvimento, a introdução de melhorias no funcionamento da UIT e outros assuntos estratégicos das telecomunicações mundiais, que se coadunam de forma plena com a política brasileira na matéria.

6. Com vistas à consideração pelo Poder Legislativo dos referidos Atos, encaminhados ao Itamaraty pela Anatel, em 12 de maio de 2000, submeto a vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV – aprovar o estado de defesa a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

VIII – fixar os subsídios de Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37,

XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I;

** Inciso VIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.*

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
.....

**DECRETO Nº 2.962
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999**

Promulga a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, Concluídas em Genebra, em 22 de Dezembro de 1992, e seu Instrumento de Emenda Aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994.

Art. 1º A Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, concluídas em Genebra, em 22 de dezembro de 1992, e seu Instrumento de Emenda aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994, apensos por cópia a este Decreto, deverão ser executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2001**

(Nº 963/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.” As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

3 – Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales – CE (onda média);

5 – Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral -CE (onda média);

6 – Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998 na cidade de Brasília – DF (onda média);

7 – Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

8 – Fundação Evangélica Boas Novas, originariamente Rádio e Televisão Guajará Ltda., a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

9 – Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA (onda média);

10 – Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

.....
.....

**DECRETO Nº 2.962
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999**

Promulga a Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, Concluídas em Genebra, em 22 de Dezembro de 1992, e seu Instrumento de Emenda Aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994.

Art. 1º A Constituição e a Convenção da União Internacional de Telecomunicações, concluídas em Genebra, em 22 de dezembro de 1992, e seu Instrumento de Emenda aprovado em Quioto, em 14 de outubro de 1994, apensos por cópia a este Decreto, deverão ser executados e cumpridos tão inteiramente como neles se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2001**

(Nº 963/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2000, que renova por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.358/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de setembro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.” As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

2 – Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna – BA (onda média);

3 – Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales – CE (onda média);

5 – Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral -CE (onda média);

6 – Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998 na cidade de Brasília – DF (onda média);

7 – Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá – MT (onda média);

8 – Fundação Evangélica Boas Novas, originariamente Rádio e Televisão Guajará Ltda., a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém – PA (onda média);

9 – Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista – PA (onda média);

10 – Rádio Nordeste Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

11 – Sociedade Rádio Camaquense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã – RS (onda média):

12 -Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991, na cidade de Ariquemes – RO) (onda média);

13 – Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Belém – PA (onda tropical): e;

14 – TV São José do Rio Preto Ltda., a partir de 11 de outubro de 1999, na cidade de São José do Rio Preto – SP (sons e imagens).

Brasília, 25 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 308/MC

Brasília 23 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata o renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Jornal de Itabuna S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.002001/93);
- Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001590/93);
- Rádio Jornal da Cidade Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda, na cidade de Salvador, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001544/93);
- Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000379/91);
- Rádio Educadora do Nordeste e **Correio da Semana** Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sobral, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000745/93);
- Rádio Brasília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasília, Distrito Federal (Processo nº 53000.000982/99);

- Fundação Bom Jesus de Cuiabá, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso (Processo nº 53690.000135/93);
- Fundação Evangélica Boas Novas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000037/93);
- Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará (Processo nº 53720.000260/93);
- Rádio Nordeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000061/93);
- Sociedade Rádio Camaquense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000831/93);
- Rádio Ariquemes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia (Processo nº 29120.000018/91);
- Rádio Clube do Pará PRC-5 Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão em onda média tropical, na cidade de Belém do Pará (Processo nº 50720.000119/93);
- TV São José do Rio Preto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sons e imagens, na cidade de São José do Rio Preto, Estado do São Paulo (Processo nº 53830.000667/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos vetos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2000**Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117 de 7 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1953.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I. Rádio Jornal de Itabuna S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 51.175, de 10 de agosto de 1961, e renovada pelo Decreto nº 92.855, de 27 de junho de 1986 (Processo nº 53640.002001/93);

II. Rádio Difusora Sul da Bahia Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 45.971, de 9 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 91.521, de 9 de agosto de 1985 (Processo nº 53640.001590/93);

III. Rádio Jornal da Cidade Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Salvador Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 38.568, de 13 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.807, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 53640.001544/93);

IV. Rádio Araripe de Campos Sales Ltda., a partir de 15 de janeiro de 1992, na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará outorgada pelo Decreto nº 86.530, de 3 de novembro de 1981 (Processo nº 291 08.000379/91);

V. Rádio Educadora do Nordeste e Correio da Semana Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sobral Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 43.032, de 14 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.567, 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29650.000745/93);

VI. Rádio Brasília Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Brasília, Distrito Federal, outorgada pelo Decreto nº 96.750, de 22 de setembro de 1988 (Processo nº 53000.000982/99);

VII. Fundação Bom Jesus de Cuiabá, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 38.078, de 12 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.492, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53690.000135/93);

VIII. Fundação Evangélica Boas Novas, a partir de 18 de novembro de 1993, na cidade de Belém,

Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Guajará Ltda., conforme Decreto nº 929, de 30 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 93.054, de 31 de julho de 1986, e transferida pelo Decreto de 4 de junho de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000037/93);

IX. Rede de Emissoras Unidas da Ilha de Marajó Ltda., a partir de 5 de agosto de 1993, na cidade de São Sebastião da Boa Vista, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 88.337, de 30 de maio de 1983 (Processo 53720.000260/93);

X. Rádio Nordeste Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 35.147, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.421, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53780000061/93);

XI. Sociedade Rádio Camaquense Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Camaquã, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 45.665, de 30 de março de 1959, e renovada pelo Decreto nº 88.887, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 50790.000831/93);

XII. Rádio Ariquemes Ltda., a partir de 4 de junho de 1991 na cidade de Ariquemes. Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.887, de 8 de abril de 1981 (Processo nº 29120.000018/91).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado de Pará, outorgada a Rádio Clube do Pará PRC — 5 Ltda., pela Portaria MVOP nº 613, de 22 de dezembro de 1939 e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 50720.000119/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 11 de outubro de 1999, a concessão para explorar sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, outorgada à TV São José do Rio Preto Ltda., pelo Decreto nº 90.056, de 14 de agosto de 1984 (Processo nº 53830.000667/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Pimenta da Veiga.**

TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.

CGC 50.023.373/0001-56

NIRE 35.201832860/82

8ª Alteração do Contrato Social

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, 22/603, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - Instituto Félix Pacheco - RJ e do CIC nº 052.048.947/05;

ARTHUR DE ALMEIDA, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, casado, economista, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Irineu Marinho nº 35, portador da Carteira de Identidade nº 1.090.239-IFP e do CIC nº 012.599.897/04, e

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL, brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro-RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Irineu Marinho nº 15, portador da Carteira de Identidade nº 407.074/IFP e do CIC nº 005.651.137-04; e

únicos sócios da TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., sediada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, Km 01, Jardim Yolanda, inscrita no CGC sob o nº 50.023.373/0001-56, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial/SP sob o nº 35.201832860, em 4 de maio de 1982, e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 76.560/96-0, em 24.05.96, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(a) elevar o capital social, que é de R\$48.787,53, para R\$1.215.253,02, mediante o aproveitamento das seguintes verbas:

(i) R\$474.753,15, proveniente de crédito em conta corrente, sendo: - R\$474.751,11, pelo sócio PAULO DAUDT MARINHO; R\$1,02 pelo sócio ARTHUR DE ALMEIDA; e R\$1,02 pelo sócio FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL; e

(ii) R\$ 691.712,34, proveniente de Reservas do Patrimônio Líquido, sendo: R\$19.282,50, de correção monetária do capital social; R\$0,04, de subvenção para investimentos (doações - total); R\$119.444,03, de subvenção para investimentos - incentivos fiscais (parcial); e R\$552.985,77, de reserva especial (juros sobre o capital próprio 1996 (total), alterando, em consequência, o valor de cada cota para R\$2,74, e o quadro social fica assim constituído: PAULO DAUDT MARINHO - 443.521 cotas / R\$1.215.247,54; ARTHUR DE ALMEIDA - 1 cota / R\$2,74; e FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL - 1 cota / R\$2,74;

(b) promover, por venda, a transferência de 2 cotas / totalizando R\$5,48, sendo 1 cota/R\$2,74 pertencente ao sócio ARTHUR DE ALMEIDA, que deixa a Sociedade; e 1 cota / totalizando R\$2,74, pertencente ao sócio FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL, que também deixa a Sociedade, para o neo-cotista RONALDO TOSTES MASCARENHAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Av. Afrânio de Melo Franco, 135, Carteira de Identidade nº 15.138 - OAB/RJ e CIC nº 128.918.867/04, que, desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, desde já, não estar impedido de exercer atividades mercantis, ficando o quadro social assim constituído: - PAULO DAUDT MARINHO - 443.521 cotas /R\$1.215.247,54; e RONALDO TOSTES MASCARENHAS - 2 cotas / R\$5,48; e

(c) reformar, em consequência, a cláusula 4, consolidando o Contrato Social, conforme se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., adotando nas transmissões de sua emissora a expressão de fantasia de TV PROGRESSO.

2. DA SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na cidade de sediada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, Km 01, Jardim Yolanda, podendo ser criadas filiais ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do órgão competente do Governo Federal. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educativa, cultural, informativa e recreativa, podendo a Sociedade explorar a publicidade e propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade exercer atividades vinculadas aos seus objetivos, tais como a importação, exportação e a comercialização de programas de rádio e televisão, gravados ou não, bem como de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza, assim como participar de outras sociedades, como cotista ou acionista.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$1.215.253,02 (hum milhão, duzentos e quinze mil e duzentos e cinquenta e três reais e dois centavos), representado por 443.523 cotas de R\$2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos), cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
PAULO DAUDT MARINHO	443.521	1.215.247,54
RONALDO TOSTES MASCARENHAS	2	5,48
TOTAL	443.523	1.215.253,02

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros e são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelo cotista PAULO DAUDT MARINHO, dispensado de prestar caução, com a designação de Sócio-Gerente, cabendo-lhe as atribuições e os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais.

5.1. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

5.2. O Sócio-Gerente poderá nomear procuradores para representá-lo em atos de interesse da Sociedade, observado o disposto no item anterior.

5.3. Somente o Sócio-Gerente, com a representação de mais da metade das cotas representativas do Capital Social, tem poderes para firmar os instrumentos que implicarem em hipoteca, caução, alienação ou gravame, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade.

5.4. É vedada a utilização do nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, avais e outras garantias de favor.

5.5. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será o responsável pela parte técnica da emissora.

5.6. A Gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada anualmente, observada a situação econômico-financeira da Sociedade.

6. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

O presente contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação dos sócios que detenham a maioria das cotas representativas do Capital Social. Nenhuma

alteração contratual poderá ser realizada sem a prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

6.1. A manifestação de vontade expressa pela assinatura do sócio ou sócios que representem mais da metade do Capital Social será a condição necessária e suficiente para a efetivação de alterações contratuais, resoluções e demais atos, inclusive os referentes à transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de Sociedade admitido por Lei.

6.2. O Sócio que divergir da vontade da maioria, inclusive opondo-se à alteração de qualquer das cláusulas deste contrato ou à transformação da Sociedade Limitada em qualquer outro tipo de Sociedade, deverá optar entre continuar na Sociedade, aceitando o estabelecido pela vontade da maioria, ou dela retirar-se, recebendo neste caso o seu capital e o lucro correspondente aos meses do ano em que se retira da Sociedade, tendo por base para o cálculo o lucro anual apurado no exercício anterior. O pagamento do sócio que se retirar será feito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

6.3. As cotas pertencentes ao cotista que se retirar serão colocadas à disposição dos cotistas remanescentes, que as poderão adquirir na proporção das que já possuam no capital pelo valor apurado na forma do item anterior.

7. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização do sócio ou sócios que representem a maioria do Capital, após a obtenção de prévia autorização do órgão competente do Governo Federal.

8. DO EXERCÍCIO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultado o levantamento de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação do saldo de lucros porventura apurado.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou o impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade.

9.1. Ocorrendo o falecimento de cotista que detenha mais da metade do Capital, as cotas serão partilhadas entre os herdeiros e sucessores na forma que for prevista no processo de Inventário.

9.2. Se o evento previsto no item anterior ocorrer com sócio minoritário, seus herdeiros ou sucessores serão indenizados, sendo o valor de sua participação na Sociedade apurado na forma prevista no item 6.2, deste Contrato.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO FORO

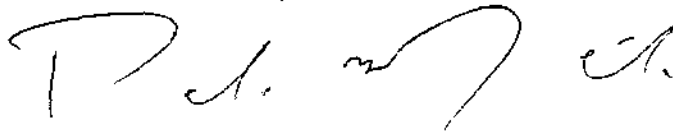
Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo-SP, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

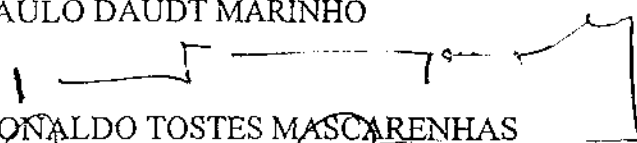
11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

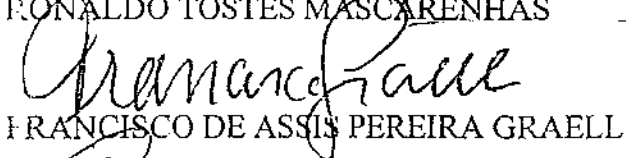
A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

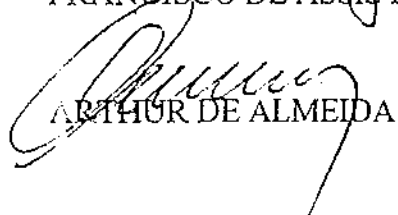
Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São José do Rio Preto - SP, 01 FEV 1999


PAULO DAUDT MARINHO


RONALDO TOSTES MASCARENHAS

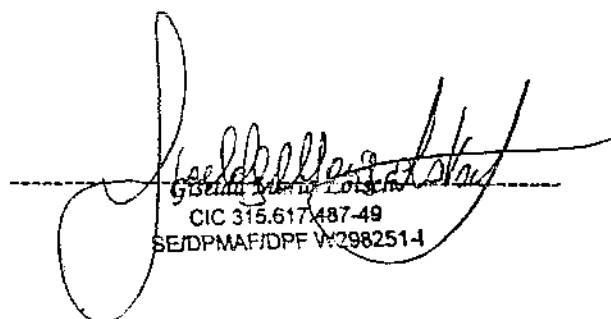

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GRAELL


ARTHUR DE ALMEIDA

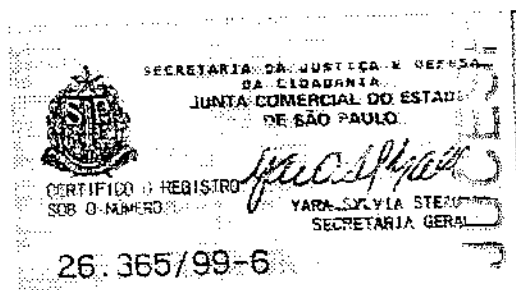
Testemunhas:



Maria Cristina Takahashi
CPI 406.073.807/72
IFP 3.654.182



Gisela Tostes Mascarenhas
CIC 315.617.487-49
SE/DPMARIDPF W298251-4



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 372, DE 2001**

(Nº 972, de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária “Caminho do Sol” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queluz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária “Caminho do Sol” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queluz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data e sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.605/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 449, de 14 de agosto de 2000 – Comunidade de Jesus, na cidade de Bom Sucesso – MG;

2 – Portaria nº 450, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária dos Produtores Rurais de São Gabriel na cidade de São Gabriel – BA;

3 – Portaria nº 452, de 14 de agosto de 2000 – Sociedade dos Ecologistas de Tambaú, na cidade de Taxná – SP;

4 – Portaria nº 455, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Novos Caminhos, na cidade de Iracema – CE;

5 – Portaria nº 457, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Pe. Constantino Zajkowski

para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico, na cidade de Dom Feliciano – RS;

6 – Portaria nº 463, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Damata FM., na cidade de São Lourenço da Mata – PE;

7 – Portaria nº 464, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Calmonense, na cidade de Miguel Calmon – BA;

8 – Portaria nº 467, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária “Caminho do Sol”, na cidade de Queluz-SP;

9 – Portaria nº 468, de 14 de agosto de 2000 – Constelação Associação Cultural, na cidade de Chapadão do Céu – GO;

10 – Portaria nº 469, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Nascente do Valle de Alfredo Wagner, na cidade de Alfredo Wagner – SC;

11 – Portaria nº 474, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária da Rádio Santo Antônio, na cidade de Itutinga – MG;

12 – Portaria nº 475, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária Beneficente, Artística e Cultural Guaraniense de Rádio e TV, na cidade de Guarani – MG;

13 – Portaria nº 477, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, na cidade de Cristina – MG;

14 – Portaria nº 480, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural Saúde de Campos, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ;

15 – Portaria nº 481, de 14 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária Santa Rita – Um Bem da Comunidade 99,9 MHz, na cidade de Santa Cruz – RN;

16 – Portaria nº 482, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Jacaré dos Homens – ACJH, na cidade de Jacaré dos Homens – AL;

17 – Portaria nº 484, de 14 de agosto de 2000 – Rádio Comunitária Transamazônica FM, na cidade de Porto Velho – RO;

18 – Portaria nº 486, de 14 de agosto de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico

da Comunidade de São João do Triunfo – PR, na cidade de São João do Triunfo – PR;

19 – Portaria nº 487, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Abadiânia, na cidade de Abadiânia. – GO; e

20 – Portaria nº 488, de 14 de agosto de 2000 – Associação Comunitária São Francisco, na cidade de Laranjeiras do Sul– PR.

Brasília, 31 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 471/MC

Brasília, 11 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária “Caminho do Sol” com sede na cidade, de Queluz, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão Comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-

substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001861/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 467 DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 53830.001861/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária “Caminho do Sol”, com sede na Rua Dr. Alberico C. Guerra, nº 150, Bairro Santo Cruzeiro, na cidade de Queluz, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º32’13”S e longitude em 44º46’26”W, utilizando a frequência de 104.9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 32 do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação o ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Cópia Autentica da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO QUELUZ DE CULTURA DO ANO DE 1.999

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e nove, reuniram-se, na forma e para fins do artigo 26, dos Estatutos, em Assembleia Geral Extraordinária os seguintes sócios mantenedores do Instituto Queluz de Cultura: **Lourival Ferreira dos Santos**, RG. Nº 6.170.973 (SSP.SP), e C.P.F. nº 059.890.191/49, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente à Rua José Pedro da Costa nº 44, Bairro Nova Queluz; **Heloisa Euvira de Grammont e Santos**, brasileira, RG. Nº 7.540.135 (SSP.SP) e C.P.F. nº 125.081.308/50, brasileira, casada, profissional liberal, residente à Rua José Pedro da Costa nº 44; **Mahalia de Grammont Silva**, RG. Nº 27.266.649-X (SSP.SP), C.P.F. nº 271.741.768/01, brasileira, solteira, estudante, residente à Rua José Pedro da Costa nº 44, Bairro Nova Queluz; **Gláucia Maria Gomes Cardoso**, RG. Nº 4.778.657 (SSP.SP) e C.P.F. nº 976.355.458/68, brasileira, viúva, professora, residente à Rua Capitão Francisco Pinto nº 5, centro; **Ana Bela Costa Torino**, RG. Nº 4.423.521 (SSP.SP) e C.P.F. nº 156.455.178/49, brasileira, casada, professora, residente à Rua São Benedito nº 544; **José Edison Torino**, RG. Nº 5.304.090 (SSP.SP) e C.P.F. nº 156.455.178/49, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua São Benedito nº 544; **Carlos Fernando Gomes Palácio**, RG. Nº 9.709.333 (SSP.SP) e C.P.F. nº 806.948.289/20 residente à Rua José Pedro da Costa nº 8; **Sílvia Helena da Silva**, RG. Nº 12.184.702 (SSP.SP) e C.P.F. nº 019.609.798/33, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente à Rua Prudente de Moraes nº 8; **Regina Maria de Araújo e Silva**, RG. Nº 4.761.233 (SSP.SP) e C.P.F. nº 315.057.248/72, brasileira, solteira, professora, residente à Rua Prudente de Moraes nº 46; **Ulisses Andrade de Abreu**, RG. Nº 21.217.520 (SSP.SP) e C.P.F. nº 055.403.108/61, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente a Ladeira Manoel Rodrigues nº 133; **Maria Leda Passaes Penteado**, RG. Nº 1.250.822 (SSP.SP) e C.P.F. nº 060.579.488/07, brasileira, casada, comerciante, residente a Rua Prudente de Moraes nº 266; **José Antonio Corrêa Gonçalves**, RG. Nº 8.583.388 (SSP.SP) e C.P.F. nº 788.449.918/53, brasileiro, solteiro, comerciante, residente a Rua José Pedro Gonçalves nº 30; **Maria José Arruda Campos Carvalho**, RG. Nº 12.184.664 (SSP.SP) e C.P.F. nº 738.936.418/15, brasileira, casada, comerciar, residente a Rua José de Araújo nº 29; **Edmundo Fouseca Filho**, RG. Nº 4.849.784 (SSP.SP) e C.P.F. nº 321.522.488/72, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente a Rua Dr. Oscar de Almeida nº 127; **Horácio de Andrade**, RG. Nº 1.024.991 (SSP.SP) e C.P.F. nº 422.976.488/04, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Prefeito Antoninho França nº 76; **Alicio Xavier dos Santos**, RG. Nº 14.260.465 (SSP.SP) e C.P.F. nº 145.071.458/72, brasileiro, casado, ferroviário, residente a Rua Neme Felipe nº 92, todos nesta cidade de Queluz, em sua sede social, à Rua Santo Antonio nº 68, Bairro Santo Antonio, nesta cidade de Queluz, para o fim específico, dentre outros, deliberar sobre a proposta de mudança do estatuto e sua denominação, efetiva participação dos mantenedores, constituição da diretoria em face dos pedidos de afastamento e/ou exclusão do quadro de mantenedores. Em face da exigência estatutária, artigo vinte e seis, foi procedida a contagem dos senhores membros que em número de dezesseis (16) presentes. Como o número de sócios mantenedores é de trinta (30), alcançou o número suficiente, na forma legal. Foi instalada a Assembleia com os presentes. Pelo senhor Diretor Presidente, foi espianada a situação deficitária, em razão da não participação total dos mantenedores, sendo em rápidas palavras, feita prestação de contas do Instituto. Após estas explicações, foi, pelos presentes, aceita a prestação de contas. A seguir, o Diretor Presidente declarou que desde sua instalação no município, o Instituto

Queluz de Cultura, vem promovendo campanhas de solidariedade, de utilidade pública, cultural e educativa, promovendo, especialmente, o combate à drogas e alcoolismo e havendo a necessidade de instalação, no município, de uma emissora de rádio comunitária e considerando a importância dos Serviços de Radiodifusão Comunitária para a coletividade como fator de difusão de idéias, transmissão de cultura, integração da comunidade e valorização da pessoa humana, além das demais finalidades arroladas no artigo 3º da Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1.998, que institui o serviço de Radiodifusão Comunitária, e assim, a Diretoria do Instituto, vem propor a alteração dos Estatutos da entidade, que passaria a denominar-se "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAMINHO DO SOL", na forma seguinte: *ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "CAMINHO DO SOL"* - ESTATUTOS- CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DURAÇÃO E FINALIDADE - Artigo 1º - A Associação Comunitária "Caminho do Sol", é uma associação civil, sem finalidade lucrativa e rege-se por estes Estatutos, pelo Regimento Interno e Deliberações aprovados pelo órgão competente da Administração, pelo Código Civil e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial o artigo 223 da Constituição Federal, a Lei 9.612, de 19.12.98, a Lei nº 4.117 de 27.08.62, alterada pelo Decreto-Lei 236, de 28.02.67, e ordenamento jurídico aplicável. Parágrafo único - Sua duração será por prazo indeterminado. Artigo 2º - A Associação Comunitária "Caminho do Sol" tem sua sede à Rua Santo Antonio nº 68, Bairro "Santo Antonio", nesta cidade de Queluz. Artigo 3º - A Associação Comunitária "Caminho do Sol" tem os seguintes objetivos: I - Incentivar, patrocinar e divulgar eventos culturais, tais como esportes, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de circo e atividades congêneres, visando sempre a preservação dos valores culturais nacionais, regionais e da cidade onde possui sua sede; II- promover o aperfeiçoamento profissional do ser humano nas áreas de jornalismo, radialismo, publicidade e congêneres, através de cursos, palestras, seminários, bolsas de estudos e qualquer outro meio que propicie o surgimento de valores e oportunidades profissionais nas respectivas áreas; III- executar serviço de radiodifusão comunitária nesta cidade de Queluz; IV - prestar serviços de utilidade pública à comunidade, seja por ação própria ou de apoio aos órgãos governamentais, inclusive de defesa civil; V- manter intercâmbio com as demais associações congêneres, com vistas ao processo e aprimoramento dos serviços de radiodifusão comunitária, propiciando que estes veículos acompanhem os avanços dos demais serviços de telecomunicações existentes no Brasil e no Mundo; CAPITULO II - Do Patrimônio e Recursos Financeiros - Artigo 4º - O patrimônio da Associação Comunitária Caminho do Sol será constituído: I - pelos bens móveis e imóveis que vierem a lhe pertencer; II - pelas doações, subvenções e legados que lhe forem feitos; Artigo 5º - Os recursos financeiros da Associação Comunitária Caminho do Sol advirão de: I - receitas oriundas de suas atividades próprias; II - contribuições que vierem a ser feitas pelos associados; III - rendimentos originários dos bens pertencentes à Associação, inclusive dos usufrutos a ela conferidos; IV - rendas e juros resultantes de depósitos bancários e aplicações financeiras; V - contribuições financeira de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; VI - qualquer outra atividade lícita que venha realizar. Artigo 6º - As receitas da Associação serão utilizadas e aplicadas exclusivamente para consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de lucros ou dividendos. Artigo 7º - A alienação, permuta ou a constituição de ônus reais que incidam sobre os bens imóveis da Associação dependerá de aprovação da maioria absoluta de seus associados, cuja deliberação será efetivada através de assembléia geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com 10 (dez) dias de

antecedência. **CAPÍTULO III - Do Quadro Associativo - Artigo 8º** - O quadro social da Associação será constituído por pessoas físicas que comunguem dos mesmos objetivos estatutários e se dispunham a colaborar para implementá-los. **CAPÍTULO IV - Dos Direitos, Deveres e Impedimentos dos Associados. Artigo 9º** - Os associados possuem os seguintes direitos, dentre outros constantes deste estatuto: I - Utilizar, participar e usufruir de todos os serviços benéficos e eventos oferecidos e promovidos pela Associação; II - sugerir à diretoria, sempre por escrito providências úteis aos interesses da Associação; III - propor à diretoria a admissão e exclusão de associados; IV - participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado; V - apresentar assuntos a serem submetidos à Assembléias Gerais; VI - convocar as assembléias Gerais, observados os preceitos deste estatuto; **DOS DEVERES - Artigo 10º** - Os associados têm os seguintes deveres, dentre outros constantes deste estatuto: I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e deliberações da Administração da Associação; II - acatar e cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria; III - pagar pontualmente as contribuições financeiras, ordinárias e extraordinárias, consoante disposições estatutárias; IV - dar integral desempenho à obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria; V - participar gratuitamente de qualquer cargo na Associação para o qual for eleito, salvo motivo justificado; VI - zelar pelo bom nome da Associação. **DOS IMPEDIMENTOS: Artigo 11** - Os associados são impedidos, além de outras vedações constantes deste estatuto, de praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação, bem como invocar o nome desta para obtenção de benefícios próprios. **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 12** - A administração da Associação será exercida pelos seguintes órgãos: I - Assembléia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. **DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 13** - A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, compõe-se dos associados em gozo de seus direitos sociais e se instalará ordinária e extraordinariamente por carta pessoal, indicando o assunto. **Artigo 14** - A Assembléia Geral Ordinária se instalará anualmente, no primeiro trimestre que se seguir ao término do exercício social, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) dos votos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de sócios presentes, e deliberará sobre: I - apreciação do relatório anual e das contas da Diretoria, quanto ao exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal; II - outros assuntos constantes da ordem do dia. **Artigo 15** - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará sempre que os interesses da Associação o exigirem, em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) dos votos e, em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, e deliberará sobre as seguintes matérias: I - Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II - Alterações estatutárias; III - Alienação de bens imóveis e constituição de ônus sobre os mesmos; IV - Dissolução da associação, deliberando, neste caso, quanto a destinação do seu patrimônio. **DA DIRETORIA - Artigo 16** - A Associação será dirigida por uma Diretoria assim composta: PRESIDENTE; DIRETOR ADMINISTRATIVO; DIRETOR FINANCEIRO; DIRETOR TÉCNICO. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria será eleita pela assembléia geral, terá um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, e, seus membros não serão remunerados. **Parágrafo Segundo** - Os membros da diretoria serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. **Artigo 17** - Compete ao Presidente: I - presidir a Associação, representando-a judicial e extrajudicialmente; II - convocar assembléias e presidi-las; III - coordenar e supervisionar a administração da Associação. IV - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer

documentos que gerem responsabilidade para a Associação; V- aprovar o regimento interno da Associação; VI - exonerar os membros da diretoria, "ad referendum" da assembléia geral.

Artigo 18 - Compete ao Diretor Administrativo: I - coordenar os serviços da Associação; II - admitir, transferir, promover, aplicar penalidades e dispensar empregados; III- elaborar relatórios anuais de atividades; IV - cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral e da Presidência; V - executar todos os demais atos inerentes à administração; VI - aprovar a aquisição de materiais de consumo e outros.

Artigo 19 - Compete ao Diretor Financeiro: I - assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer documento que gerem responsabilidade para a Associação; II - dirigir e supervisionar todas as atividades financeiras da Associação, tais como a movimentação bancária e aplicações financeiras; III - organizar e manter o registro econômico e financeiro da Associação; IV - coordenar a elaboração do plano de atividades e o orçamento da Associação, apresentando-os ao Presidente, com vistas a aprovação da Assembléia Geral, até 31 de dezembro de cada ano; V - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros e documentos relativos à contabilidade; VI - elaborar balanços patrimonial e financeiro da Associação.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Técnico: I orientar os serviços técnicos e a manutenção da estação radiodifusora comunitária da Associação; II - avaliar os profissionais a serem contratados para esta Diretoria; III - organizar o acervo de normas técnicas a serem observadas na execução do serviço de radiodifusão comunitária.

DO CONSELHO FISCAL - Artigo 21 - O Conselho fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da administração e das demonstrações financeiras da Associação.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer à Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Quarto - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, de qualquer membro da Diretoria.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal: I - verificar as irregularidades dos atos de gestão financeira e patrimonial; II - examinar livros e documentos; III - emitir parecer sobre relatórios, balancetes e escrituração contábil; IV - emitir parecer sobre o ativo e passivo, submetendo suas conclusões à Assembléia Geral; V - convocar, por decisão da maioria de seus membros, Assembléia Geral Extraordinária, sempre que constatar qualquer irregularidade de ordem financeira ou contábil na administração da Associação.

Artigo 23 - Nenhum membro do Conselho Fiscal perceberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções, que se encontra "mínus social".

CAPÍTULO VI - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ASSOCIADOS - Artigo 24 - A fim de propiciar meios para o cumprimento de seus objetivos, os associados recolherão à Associação contribuições financeiras, cujos valores serão fixados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As contribuições financeiras previstas neste artigo serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Segundo - As contribuições financeiras ordinárias serão mensais, destinadas a atender as necessidades sociais relativas à despesas da administração.

Parágrafo Terceiro - As contribuições extraordinárias serão aquelas destinadas a atender as necessidades sociais não previstas ordinariamente.

DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE PROGRAMAÇÃO - Artigo 26 - A Associação possui um Conselho Comunitário de Programação, encarregado de acompanhar a programação da emissora, com vistas ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos na legislação em vigor, previstas na Lei Federal nº 9.612/98.

Parágrafo Primeiro - O

Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, representantes de entidades da comunidade de Queluz, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre cidadãos maiores de 21 anos, de ilibada reputação e brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo - Nenhum membro do Conselho perceberá qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Terceiro - O conselho Comunitário terá reuniões periódicas em cada quatro meses, de preferência nos meses de janeiro, maio e setembro.

Parágrafo Quarto - Cada reunião, deverá ter um presidente e um secretário, sendo feita uma ata, cuja a cópia deve ser entregue à diretoria.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Comunitário têm mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 27 -

O exercício social coincide com o ano civil, procedendo-se em 31 de dezembro ao balanço geral, que será submetido à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 28 - É vedado aos membros da Diretoria a concessão de aval ou fiança em nome da Associação.

Artigo 29 - Os Estatutos poderão ser reformados, inclusive quanto à administração, e de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - A partir do momento em que a Associação torna-se permissionária de serviço de radiodifusão, qualquer alteração estatutária dependerá de prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Artigo 30 - A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 31 - Deliberada a extinção da Associação, seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia que a aprovar.

Artigo 32 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente e, em instância superior, pela Assembleia Geral à luz da legislação em vigor.

Artigo 33 - Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraindas em nome da Associação.

Artigo 34 - Os presentes Estatutos vigorarão a partir de seus registros no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, de conformidade com as disposições da Lei nº 6.015, de 31/12/73.

Queluz, 31 de março de 1.999. Após as considerações, e colocada à aprovação, a reforma dos Estatutos foi aprovada por unanimidade.

Alterados os Estatutos, registrou-se, ainda a presença dos senhores, **Maurício José Ferraz da Silva**, RG. Nº 10.380.660(SSP.SP) e C.P.F. nº 019.485.368/38, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público estadual, residente a Rua Antonio Gonçalves da Silva, nº 20;

Daniel de Oliveira Rosa; RG. Nº 28.716.747-1(SSP.SP) e C.P.F. nº 199.232.708/40, brasileiro, solteiro, professor, residente a Ladeira Joaquim Carvalho nº 44;

Carla Marina Coelho Gonçalves, RG. Nº 6.239.944 (SSP.SP) e C.P.F. nº 109.794.638/07, brasileira, casada, psicóloga, residente a Rua Rebouças de Carvalho nº 51;

Onivaldo Trega dos Reis, RG. Nº 5.068.571 (SSP.SP) e C.P.F. nº 565.115.828/68, brasileiro, casado, eletricista, residente a Rua José Pedro da Costa, nº 26 e **José Fábio Vieira**, RG. Nº 12.184.691(SSP.SP) e C.P.F. nº 976.391.848/00, brasileiro, casado, operador técnico, residente a Rua José do Amaral, s.nº, admitidos como sócios.

A seguir em cumprimento aos estatutos ora aprovados foi apresentada a composição da Diretoria, com mandato para o período de 31 de março de 1.999 a 28 de fevereiro de 2.002, que, por aclamação, foi declarada eleita:

PRESIDENTE- Lourival Ferreira dos Santos; **DIRETOR ADMINISTRATIVO-** Maurício José Ferraz da Silva; **DIRETOR FINANCEIRO -** Mahalia de Grammont Silva; **DIRETOR TÉCNICO-** Daniel de Oliveira Rosa;

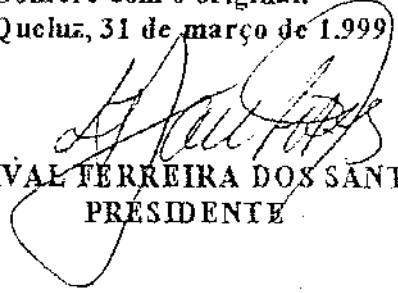
CONSELHO FISCAL - Carla Marina Coelho Gonçalves, Onivaldo Trega dos Reis e Ulisses Andrade de Abreu. **SUPLENTEs -** Maria Leda Passaes Penteado; Aécio Xavier dos Santos e José Fábio Vieira.

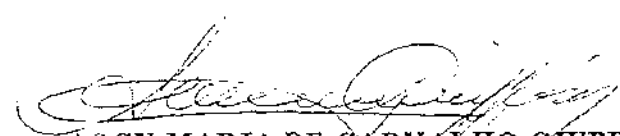
Conselho Comunitário de Programação: André Luiz de Carvalho Chicarino, Presidente do CONSEG, Fátima Carvalho Lourenço,

Presidente da Pastoral da Criança, Marília Adília França Novaes, Vice-Presidente da AQAP, José Vaz dos Reis, Presidente do Asilo São Vicente de Paulo e Telma Maria Jordão Bevilacqua, Presidente da APAE. Por aclamação, foram os indicados eleitos, sendo empossados a seguir. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Assembléia, da qual, eu, Regina Maria de Araujo e Silva, secretária, lavrei a respectiva ata que vai assinada por todos os presentes. (a.a.) Lourival Ferreira dos Santos, Heloisa Elvira de Grammont e Santos, Mahalia de Grammont Silva, Gláucia Maria Gomes Cardoso, Ana Bela Costa Torino, José Edison Torino, Carlos Fernando Gomes Palácio, Sílvia Helena da Silva, Regina Maria de Araujo e Silva, Ulisses Andrade de Abreu, Maria Leda Passaes Penteado, José Antonio Correa Gonçalves, Maria José Arruda Campos Carvalho, Edmundo Fonseca Filho, Horácio de Andrade, Mauricio José Ferraz da Silva, Daniel de Oliveira Rosa, Carla Marina Coelho Gonçalves, Onivaldo Trega dos Reis, Alício Xavier dos Santos, José Fábio Vieira.

Confere com o original.

Queluz, 31 de março de 1.999


LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

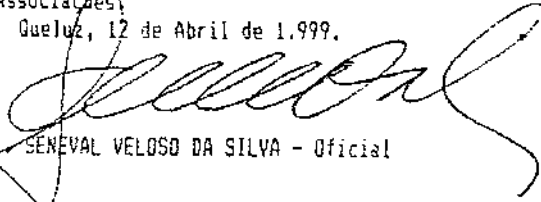

ARCY MARIA DE CARVALHO GIUPPONTI
OAB.SP. Nº 66.307

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE QUELUZ/SP.

Praça Mal. Floriano, 82 - CEP 12800-000 - Tel 547-1588

Apresentado hoje, nesta mesma data prenotado, no Protocolo nº 1, página 013, sob nº 00022. AVERBADO sob nº 01, frente ao registro nº 63 (SESSENTA E TREIS), às fls. 004, do Livro A-4, de Registro de Associações.

Queluz, 12 de Abril de 1.999.


Bel SENEVAL VELOSO DA SILVA - Oficial

Emolumentos-1,77
Ao Estado-0,31
Ao IPESP-0,23
TOTAL - R\$1,71x

CARTÓRIO - OFICIAL DE
Registro Civil de Pessoa Jurídica
COMARCA DE QUELUZ - SP
Bel. Seneval Veloso da Silva
RG 5.939.722 - SSP / SP
CPF 620.497.128.04

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 373, DE 2001**

(Nº 991/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 205, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 121, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 205, de 8 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais. Brasília, 24 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 246/99 – MC

Brasília, 31 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 205, de 8 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Cristais Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000840/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 205
DE 8 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000840/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão, com sede na Rua José Augusto da Silva, nº 1, na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º51'48"S e longitude em 45º31'24"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA****PARECER CONJUR/MC nº 2242/99**

REFERÊNCIA: Processo nº 53710.000840/98

ORIGEM: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais

INTERESSADA: Associação Comunitária
Cristalense de Radiodifusão

EMENTA: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação para inscrição de entidades interessadas publicado no D.O.U. de 18/3/99. Inscrição de apenas uma entidade. Atendidas as exigências estabelecidas pela legislação pertinente.

CONCLUSÃO: Pela outorga de autorização à requerente.

I – DOS FATOS

A Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão (“Rádio Cristal FM”), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua José Augusto da Silva, nº 1, na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000840/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado na Rua 1º de Maio, 15, Antena, Cristais/MG, de coordenadas geográficas 20º51'48"S de latitude e 45º31'24"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Processo nº 53710.000840/98

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no Diário Oficial da União de 18 de março de 1999, aviso tornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. No transcorrer do prazo consignado, apenas a peticionária ocorreu ao chamamento, requerendo a sua habilitação e apresentando a documentação de que tratam a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar nº 2/98, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 5 a 10 e 55 a 59);
- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 11 a 14);
- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 16);
- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 17 a 33);
- declaração constando a denominação de fantasia da entidade – “ **Rádio Cristal FM** ” (doc. de fls. 37);
- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:
 - a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 15);
 - b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para a execução de qualquer dos serviços mencionados (doc. de fls. 34);

Processo nº 53710.000840/98

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 35);
 - d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas "a" e "b" do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 67);
 - planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 36 e 71);
 - formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 70);
 - diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 61 a 63);
 - declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 65 e 69);
 - parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 53 e 64).
4. O pedido e a documentação pertinente foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – DO MÉRITO

5. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, "a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço" (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

6. Nos termos do art. 3º da supracitada Lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

Processo nº 57710-000840/98

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

7. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada Lei):

- preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;
- respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;
- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política – ideológico – partidárias e condição social nas relações comunitárias.

8. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea “a”, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21 – Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

9. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º – Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.”

10. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

9911020/ AFSI/DD23

Processo nº 53710.000840/98

“Art. 9º - Compete ao Ministério das Comunicações:
.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

11. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art.19 – A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

12. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multicitada Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável, por igual período, se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

13. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Campo Belo/MG, em 13 de março de 1998, no Livro “A-2”, sob o nº de ordem 501, às fls. 116 e 116v., cujos objetivos sociais, declarados no art. 2º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da Lei que o institui.

14. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma Lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente:	Maria Ázara de Oliveira
Vice-Presidente:	Rosângela Neves Guimarães
Primeira Secretária:	Maria Letícia Ferreira
Segundo Secretário:	VAGO
Primeiro Tesoureiro:	Anderson Reis Maia
Segundo Tesoureiro:	Ailton Nicezio da Silva

15. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

Processo nº 53710.000840/98

16. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opinio pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exm^a Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

17. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 03 de dezembro de 1999.


ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos
de Comunicações

DESPACHO CONJUR/MC nº 1456 /99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 1242 /99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Cristais, Estado de Minas Gerais, formulado pela Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exm^a Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 06 de dezembro de 1999.


RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 374, DE 2001**

(Nº 1.054/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP) à executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 519, de 25 de agosto de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP) a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 2º do artigo 222, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Comunicação Extremo na cidade de Extremo – RN;

2 – Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco – RN;

3 – Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraubas – RN;

4 – Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras – RN;

5 – Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária na cidade de Ametista do Sul – RS;

6 – Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Cultura de Mineiros do Tietê (SP);

7 – Portaria nº 520 de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa

Maria de Jetibá – ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá – ES;

8 – Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro – PB;

9 – Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé – RJ;

10 – Portaria nº 539 de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná – PA;

11 – Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã – BA; e

12 – Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira – SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 545/MC

Brasília 19 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho à Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), com sede na cidade de mineiros do Tietê, estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando, não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análise técnica e jurídica da prestação apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002847/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do

presente processo, passará a produzir efeitos legais, somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 519 DE 25 DE Agosto de 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002847/98, resolve:

Art 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), com sede na Rua Antonio Teixeira Sobrinho, nº 261, Bairro Centro, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado

de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º24'34"S e longitude em 48º27'02"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MINEIROS DO TIETÊ (SP).

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MINEIROS DO TIETÊ (SP), REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 1.998.

Aos dezesséis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito, às 20:00 horas, na Rua Dr. Antonio Teixeira Sobrinho, 261 - nesta, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO, os senhores membros fundadores da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE MINEIROS DO TIETÊ (SP). Assumiu a presidência dos trabalhos por aclamação unânime o senhor **SEBASTIÃO MANOEL HENRIQUES**, brasileiro, casado, Diretor Escolar - aposentado, C.P.F./M.F. 036.576.468-20, cédula de identidade n.º 2.811.235 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 27 de Agosto, 113 - centro - na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, convidando a mim, **ANTONIO CARLOS MARTINS**, brasileiro casado, bancário - aposentado, C.P.F./M.F. 040.894.308-44, cédula de identidade n.º 5.725.501 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Segal, 380 - Jardim Europa, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei, a pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do Estatuto; b) constituição-fundação definitiva da sociedade; c) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente solicitou que eu procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias foram distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor segundo o conjunto das folhas em anexo nas quais consta transcrito integralmente o referido Estatuto Social. A seguir o Presidente declarou definitivamente fundada a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, a seguir nomeados: **DIRETORIA** - **PRESIDENTE: Luiz Fernando Feltre**, portador do R.G.: 8.751.139 - SSP/SP e C.P.F./M.F. 017.218.458-44, residente na Rua 7 de Setembro, 215 - centro - Mineiros do Tietê - SP; **VICE-PRESIDENTE: José Wagner Rizzo**, portador do R.G.: 8.592.264 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 827.308.148-68, residente na Rua Luiz Segal, 375 - Jardim Europa - Mineiros do Tietê - SP; **1.º SECRETÁRIO: Antonio Carlos Martins**, portador do R.G.: 5.725.501 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 040.894.308-44, residente na Rua Luiz Segal, 380 - Jardim Europa - Mineiros do Tietê - SP; **2.º SECRETÁRIO: Maria Lúcia Tonelli**, portadora do R.G.: 15.805.440 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 091.781.917-74, residente na Rua Edgar Ferraz, 280 - centro - Mineiros do Tietê - SP; **1.º TESOUREIRO: Josemar Silva**, portador do R.G.: 22.876.383-6 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 136.668.378-16, residente na Rua 27 de Agosto, 31 - centro - Mineiros do Tietê - SP; **2.º TESOUREIRO: Sandra Helena Rauli**, portadora do R.G.: 10.873.094-3 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 058.401.628-29, residente na Rua Municipal, 367 - centro - Mineiros do Tietê - SP;

DIRETOR PATRIMONIAL: José Carlos Vendramini, portador do R.G.: 6.760.014 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 604.209.528-53, residente na Rua Aquidaban, 486 - centro - Mineiros do Tietê - SP e **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:** José Roberto Cippola, portador do R.G.: 6.293.993 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 796.501.558-72, residente na Avenida Pe. José de Anchieta, 180 - Jardim Europa - Mineiros do Tietê - SP;

CONSELHO FISCAL: Cyrílio Calandrín, portador do R.G.: 5.515.543 - SSP/SP e do C.P.F./M.F.195.010.808-20, residente na Rua 27 de Agosto, 308 - centro - Mineiros do Tietê - SP; José Alcécio de Camargo: portador do R.G. 15.807.838 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 796.501.988-49, residente na Travessa Adolpho Teixeira, 03 - centro - Mineiros do Tietê - SP e José Luiz Borges Campos, portador do R.G.: 7.803.442 - SSP/SP e do C.P.F./M.F. 558.519.328-72, residente na Rua Dr. Salvador Mercadante, 102 - Jardim das Flores - Mineiros do Tietê - SP

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data e terminam em 16 de junho do ano de 2.002. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz como Secretário e que após de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente da Assembléia e por mim que secretariei a Assembléia Geral, nesta data.

MINEIROS DO TIETÊ(SP), 16 DE JUNHO DE 1.998.

- aa.) 1 - SEBASTIÃO MANOEL HENRIQUES
2 - CYRILIO CALANDRIN
3 - JOSÉ ROBERTO TONIATO
4 - LUIZ FERNANDO FELTRE
5 - DR. JOSÉ LUIZ BORGES CAMPOS
6 - ANTONIO CARLOS MARTINS
7 - JOSEMAR SILVA
8 - REGINALDO EMÍLIO FELIPE
9 - LUIZ CARLOS MANGILLI
10 - JOSÉ CARLOS VENDRAMINI
11 - SANDRA HELENA RAULLI
12 - ANTONIO APARECIDO FONTANEZZI
13 - JOSÉ ALÉCIO DE CAMARGO
14 - JOSÉ WAGNER RISSO
15 - JOSÉ ROBERTO CIPPOLA
16 - NILCE MARIA FERREIRA
17 - NELSON JOÃO FRATA
18 - MARIA LÚCIA TONELLI
19 - JOAQUIM ROBERTO MORALES

20 - ÂNGELO GIGLIOTTI
21 - DR. PAULO CÉZAR RISSO
22 - JOSÉ CARLOS DA CRUZ

a) Sebastião Manoel Henriques
Presidente - Assembléia

a) Antonio Carlos Martins
Secretário - Assembléia

Declaro que estas vias conferem com o original lavrado no livro n.º 01 - Assembléia Geral
- às folhas 1 e 2 e versos.

MINEIROS DO TIETÊ(SP), 30 DE JUNHO DE 1.998.

[Handwritten Signature]
Antonio Carlos Martins
Secretário

REGISTRO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
E NOTARIAL

conheço p/ semelhança a(s) firma(s) de
Carlos Martins

nos dias 02 e 07 de 1998

est.º (*16*) da verificação.

Maria Consuelo Figueiredo

MARIA CONSUELO FIGUEIREDO
OFICIAL



(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Decreto Legislativo de n.ºs 364, 365, 371 a 374, de 2001, lidos, anteriormente, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal e, de acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de 5 dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 366 a 370, de 2001, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) A Presidência recebeu, da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, Relatório sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 325, de 2001 (n.º 588/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para Combater o Tráfico de Aeronaves Envolvidas em Atividades Ilícitas Transnacionais, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde terá, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, o prazo de 5 dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência recebeu o Ofício nº S/42, de 2001 (nº SGM/P nº 1.432/2001, na origem), do Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando ao Senado Federal cópia do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a incidência da mortalidade materna no Brasil.

Com referência ao expediente, a Presidência comunica ao Plenário que encaminhou, ao Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, o Ofício nº SF/1366/2001, desta data, com o propósito de submeter àquela Comissão a recomendação constante do mencionado Relatório Final, no sentido de agilizar a tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2001, que se encontra sob exame naquele Colegiado.

O Ofício nº S/42, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Sociais.

Comunique-se esta decisão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 612, DE 2001

A Comissão Parlamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 497, de 2000-SF "Destinada a Investigar fatos envolvendo as Associações Brasileiras de Futebol", tendo em vista a prorrogação dos seus trabalhos até 15 de dezembro do corrente ano, conforme Requerimento nº 572/2000, aprovado em 21-11-2000, em aditamento ao Requerimento nº 112/2001, solicita a suplementação de verba no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dando continuidade às atividades desenvolvidas pela Comissão.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. –
Álvaro Dias – Valmir Amaral – Ney Suassuna – Lindberg Cury – José Eduardo Dutra – Geraldo Cândido – Romeu Tuma – Roberto Saturnino – Emília Fernandes – Marina Silva – Cassildo Maldaner – Amir Lando – Jonas Pinheiro – Mauro Miranda – Leomar Quintanilha – Maguito Vilela – José Alencar – Carlos Patrocínio – Bello Parga – José Fogaça – Antero Paes de Barros – Geraldo Althoff – Francilino Pereira – Sebastião Rocha – Antonio Carlos Junior – Maria Carmo Alves – Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O Ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 613, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Casa, seja consignado voto de congratulação à Editora Geração de Comunicação Integrada Comercial Ltda., na pessoa de seu Editor e Jornalista Luiz Fernando Emediato e ao Professor Rinaldo Nunes de Fernandes, da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Coordenador da Obra, pelo lançamento da edição comemorativa do centenário da publicação de "Os Sertões", de Euclides da Cunha, con-

siderando a elevada importância e significação da Obra.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. – Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nos termos do art. 222, §1º do Regimento Interno, o Requerimento será despachado à Comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.456-L-PFL/01

Brasília, 19 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Indico à Vossa Excelência o Deputado Sérgio Barcellos para integrar, como membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição a Deputada Nice Lobão. Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.459-L-PFL/2001

Brasília, 22 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 4, de 17 de outubro de 2001, que “dispõe sobre a complementação pela União dos recursos necessários ao pagamento de bônus aos consumidores residenciais de energia elétrica e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo: Deputado **Paulo Octavio** – Relator

Deputado **Zezé Perrella**

Suplente: Deputado **Paulo de Almeida**

Deputado **Paulo Marinho**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.460-L-PFL/2001

Brasília, 22 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada

a emitir parecer à Medida Provisória nº 5, de 17 de outubro de 2001, que “institui feriados civis nos Estados que especifica e dá outras providências” em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo: Deputado **Roberto Pessoa**

Deputado **Carlos Alberto Rosado**

Suplente:

Deputado **Adauto Pereira**

Deputado **Paulo Braga**

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende.

É lido o seguinte:

OF. 127/2001-GLDPSB

Brasília, 23 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e nos termos do artigo 78 do Regimento Interno, indico o nome do Exmº Senador Paulo Hartung para integrar como Membro Titular a Comissão de Educação.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Líder do possible.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência designa o nobre Senador Paulo Hartung para integrar, como titular, a Comissão de Educação, nos termos do ofício que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Iris Rezende.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 314/2001

Brasília, 23 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar o Exmº Sr. Senador Arlindo Porto para a Vice-Liderança do Partido Trabalhista Brasileiro — PTB, nesta Casa.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço. – **Carlos Patrocínio**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O ofício lido vai à publicação.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a a gentileza de inscrever-me para uma breve comunicação, no momento permitido pelo Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a está inscrito, em primeiro lugar, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende, por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Goiânia completa amanhã 68 anos. É a oportunidade para enaltecer a memória e a trajetória de um dos homens públicos mais ilustres da história política do Brasil. Pedro Ludovico Teixeira deixou-nos placidamente aos 88 anos de idade, na cidade que mandou construir em 24 de outubro de 1933, para substituir a antiga capital do Estado, a Cidade de Goiás.

Pedro Ludovico Teixeira nasceu há exatamente 110 anos – completam-se hoje –, na cidade de Goiás, a 23 de outubro de 1891, de família ilustre, respeitável e numerosa. Era filho de João Teixeira Alvares, médico conceituado, escritor conhecido em todo o Estado, e de D. Josefina Ludovico de Almeida.

Fez seus primeiros estudos na escola de Mestra Nhola, na Cidade de Goiás. Em 1901, ingressou no Liceu de Goiás. Em 1909, concluiu o então chamado curso secundário e foi o orador da turma, já revelando os primeiros sinais de uma carreira pública intensa, que brevemente iria envolvê-lo por toda a vida.

Em 1910, ingressou na Escola Politécnica, no Rio de Janeiro. Todavia, logo abandonou o curso porque a sua verdadeira vocação não estava na Engenharia.

Formou-se em 1915, na Faculdade Carioca de Medicina da Praia de Santa Luzia. No ano seguinte, retornou para Goiás, onde começou a exercer a profissão de médico na cidade de Bela Vista.

Em 1917, o jovem clínico, então com 26 anos, abre consultório em Rio Verde. Em 1918, casa-se com a Sr^a Gercina Borges, filha do ilustre Senador Antonio Martins Borges, influente político e pecuarista da região, e de D. Maria Borges Leão, também de tradicional família do Estado.

Logo nasceram-lhes os filhos, que também viriam a se destacar em suas atividades. O mais notável, Mauro Borges Teixeira, foi político honrado e corajoso, ilustre e combativo Deputado Federal, Governador que mudou os destinos de Goiás, Senador que teve atuação das mais brilhantes nesta Casa, entre 1983 e 1991.

Em 1919, aos 28 anos, Pedro Ludovico Teixeira começou a mostrar, na vida tranqüila do interior, que as suas preocupações eram bem mais amplas do que o universo da medicina. Naquele ano, que podemos definir como marco inicial de sua longa militância pública, ele deixou claro para quem o conhecia que, além de médico dedicado, tinha também irresistível vocação para as letras, para o jornalismo e para a política.

O Estado de Goiás, ainda sem saber, estava assistindo, no início dos anos 20, ao nascimento da admirável vocação de um homem destemido, que marcaria de maneira indelével, durante 60 anos, todos os momentos da vida goiana e os instantes mais cruciais da conturbada história política brasileira até o final da década de 70.

Com sua visão precursora, Pedro Ludovico Teixeira colocava-se muito à frente do seu tempo e das práticas então dominantes, sustentadas pelas velhas estruturas conservadoras que dominavam a política. Ele não ficou omissos diante das contradições políticas. Pedro Ludovico forjou-se um político combativo e cada vez mais consciente de que o progresso de Goiás dependia fundamentalmente de uma mudança crucial em suas estruturas políticas, sociais e econômicas. Para isso, as instâncias do poder dominante precisariam ser contestadas. Era preciso mudar de rumo e ceder lugar a uma nova concepção, que tivesse os olhos voltados para o futuro. Por conta desses posicionamentos contrários ao **status quo**, o jovem Dr. Pedro é preso em 1929.

Em 4 de outubro de 1930, o Brasil acordou sob o impacto dos acontecimentos marcantes em Porto Alegre. Osvaldo Aranha e Flores da Cunha, à frente de 50 homens da Guarda Civil, imobilizaram as sentinelas do quartel-general do Exército. Às duas horas da manhã do dia 4, a revolução dominou a capital gaúcha, e muitos oficiais foram presos. A partir daquele instante, o movimento foi-se alastrando rapidamente por todo o País. Em Minas Gerais, no Rio de Janeiro, em São Paulo e no Nordeste, os combates eram intensos.

Enquanto isso, em Goiás, sem perda de tempo, o inquieto Pedro Ludovico viajava para Uberlândia e lá tratou de organizar um grupo de 100 revolucionários. Na madrugada do dia 11 de outubro, à frente desses homens, tenta o domínio da cidade de Rio Verde, mas fracassa em sua investida e é novamente preso.

No dia 3 de novembro, quando a revolução já havia completado um mês, Getúlio Vargas, envergando a farda revolucionária, assume o comando do País. Em 21 de novembro de 1930, aos 39 anos, Pedro Ludovico é nomeado interventor federal em Goiás e assume o cargo no dia 23.

O ano de 1930 pode ser considerado realmente o início da grande arrancada, o verdadeiro ponto de partida da carreira política exemplar e da trajetória de lutas desse eminente brasileiro.

Sua vibrante carreira só seria interrompida de maneira arbitrária, trinta e nove anos depois, em 30 de setembro de 1969, quando os militares cassaram o seu mandato de Senador e suspenderam os seus direitos políticos pelo período de dez anos.

Apesar do ostracismo a que foi obrigado a se submeter, a ditadura militar nunca conseguiu calar a sua voz, que continuou defendendo, até o dia do seu último suspiro, a democracia, o progresso e a justiça social. O Plenário do Senado Federal, aliás, é testemunha da intensa atuação de Pedro Ludovico na defesa das liberdades públicas, por meio dos seus seguidos pronunciamentos, nos quais sempre se posicionava a favor da abertura política.

Mas a grande contribuição de Pedro Ludovico para a História do Brasil, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi a construção de Goiânia. Quando assumiu o cargo de Interventor do Estado de Goiás, ele já trazia consigo um grande ideal, como ele mesmo dizia, um sonho de criança, que era a construção de uma nova capital. Nos primeiros anos de sua vida escolar, nos estudos de Geografia Regional, ele despertou para essa idéia que já povoava, no século XIX, as cabeças de dirigentes da Província de Goiás.

Pedro Ludovico percebia com exatidão o sentimento inovador que agitava os corações e as mentes da maioria dos goianos, que viam, na mudança da capital, a grande oportunidade para romper com o passado conservador e inserir o Estado de Goiás em um novo processo de modernização e de desenvolvimento econômico.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer, concedo um aparte a V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Em primeiro lugar, gostaria de dizer que tenho certeza de que V. Ex^a fala em nome de toda a Casa, ao tecer elogios a uma das pessoas mais notáveis deste País. A exemplo de Juscelino Kubitschek, que construiu Brasília, Pedro Ludovico, em Goiânia, com tudo o mais que fez pelo Estado de Goiás, marcou sua presença e sua ação com coragem e dignidade. Ele, como V. Ex^a, foi um dos injustiçados pelo Movimento de 1964, tentando calar as vozes que representavam a vontade popular. Mas tanto ele quanto V. Ex^a não se curvaram. Infelizmente, ele não pôde ir muito adiante, porque havia cumprido a sua tarefa, mas V. Ex^a, duas vezes Governador e Senador da República, mostrou que a garra, a coragem e a bravura dos homens de Goiás merecem o nosso respeito e a nossa admiração, a exemplo de Pedro Ludovico. Peço muitas desculpas a V. Ex^a, mas saio agora para fazer o registro da minha candidatura para as prévias do PMDB. Não podia ausentar-me sem fazer um comunicado. Não calcula V. Ex^a como estou encabulado por entrar em seu pronunciamento para tratar de um assunto que foi publicado na imprensa. Refiro-me à possibilidade de um representante da Bancada do PMDB ser nomeado Ministro, na vaga deixada pelo nosso Presidente Ramez Tebet. Quero comunicar – e V. Ex^a o sabe tão bem quanto eu – que a Bancada não se reuniu em momento algum; o Líder não nos convocou, nem nos ouviu. Ninguém da Bancada foi ouvido. O Presidente do Partido está dando uma declaração taxativa de que é contrário, entendendo que a vaga não deve ser preenchida. Na Câmara dos Deputados, o Líder está dizendo o mesmo. Portanto, há quase uma unanimidade, no sentido de que essa indicação não deve ser feita. Dirão ao Presidente que é o Partido que quer isso, o que não é verdade. Faria um apelo ao Presidente da República para que respeitasse a vontade do Partido e não fizesse essa nomeação. Perdoe-me por esta intervenção, Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado pelo honroso aparte de V. Ex^a, que também prestou a sua homenagem ao imortal Senador Pedro Ludovico. V. Ex^a faz uma observação em relação à nomeação de Ministro para a vaga deixada pelo Senador Ramez Tebet, com a sua eleição para Presidente desta Casa. De qualquer forma, os apartes de V. Ex^a sempre me sensibilizam e me enobrecem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, continuando o meu discurso, afirmo que Goiás, àquela época, seguia os caminhos da Aliança Liberal, que assumira o poder com Getúlio Vargas. Em contraposição à República Velha, o novo Governo conseguiu mobilizar a Nação, prometendo garantir as liberdades individuais, a autonomia dos Estados e leis sociais ousadas para a época, como aposentadoria para os velhos e inválidos, férias anuais para os trabalhadores e direito de organização sindical. Propunha ainda uma nova legislação eleitoral, com voto secreto e anistia para os revolucionários de 1922 e 1926. No campo econômico, a disposição era de modernizar a indústria, com o objetivo de construir uma base econômica mais sólida para contrabalançar o poder inquestionável da produção agrícola na formação bruta do capital nacional.

Sr. Presidente, Pedro Ludovico percebeu muito cedo toda essa diferença fundamental entre a velha ordem, que não admitia, em hipótese alguma, a mudança das regras do jogo, e a nova ordem, que chegava prometendo virar o Brasil de cabeça para baixo. Além do mais, o jovem político sabia igualmente que a realização dos seus sonhos só seria possível em uma sociedade mais moderna e menos conservadora.

Assim, aproveitando-se desses ventos mudancistas e perfeitamente afinado com Getúlio Vargas, Pedro Ludovico iniciou a sua grande cruzada no sentido de construir uma nova Capital no Planalto Central do Brasil. Com essa determinação de visionário, como muitos o chamavam, e mesmo tendo de enfrentar muitos obstáculos, conseguiu lançar de maneira gloriosa, em 24 de outubro de 1933, a pedra fundamental da cidade que seria, em breve, a mais moderna capital do País. Durante o ato, houve missa solene celebrada pelo Padre Agostinho Foster, exatamente no local onde existe hoje a Praça Cívica, em Goiânia.

A nova capital, delineada na prancheta de Atílio Correia Lima, teve a sua localização definida por uma comissão presidida por Dom Emanuel Gomes de Oliveira, então Bispo de Goiás, respaldado pelo Decreto n.º 2.737, de 20 de dezembro de 1932. O seu nome, Goiânia, deve-se ao Professor Alfredo de Castro, ganhador do concurso realizado no final de 1933. Em agosto de 1935, com a assinatura do Decreto n.º 237, criou-se o Município de Goiânia e a comarca da nova capital. Finalmente, em 5 de julho de 1942, o sonho de Pedro Ludovico foi realizado, e os goianos, orgulhosos pela conquista, festejaram durante dias a inauguração da moderna cidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amanhã, quando se comemoram os 68 anos do lançamento da pedra fundamental de Goiânia, o Estado inteiro orgulha-se de sua pujante capital e venera o seu fundador, um forjador do futuro, que conseguiu realizar uma obra gigantesca e abriu caminho para que um outro visionário também acreditasse no mesmo sonho e conseguisse construir, vinte anos depois, a Capital do Brasil da imensidão do altiplano.

Por toda essa coincidência, Brasília e Goiânia são irmãs gêmeas, porque fizeram parte da mesma epopéia e da mesma utopia que povoaram as vidas de Pedro Ludovico Teixeira e Juscelino Kubitschek.

Pedro Ludovico é um dos heróis da resistência democrática nos tempos da escuridão política e da falta de liberdade que vitimaram o Brasil durante 21 anos. Foi também um homem honesto, de poucos bens acumulados durante a sua vida, que deixou aos filhos como legado principal a retidão de caráter e a austeridade como regra primordial de conduta na vida pública.

Estive ao lado desse homem admirável rumo à proscrição política, no instante em que a Nação recebia a imposição do Ato Institucional n.º 5. No mesmo momento histórico, junto com Pedro, também fui vítima de cassação e da suspensão dos meus direitos políticos por dez anos, quando exercia o mandato democrático de Prefeito de Goiânia. Entretanto, a única coisa que lamento é que não tivemos a honra de tê-lo ao nosso lado nos agitados movimentos que trouxeram de volta a democracia. Quando a anistia aconteceu em maio de 1978, o velho patriarca estava sereno, indicava-nos os caminhos da reconquista plena da democracia, mas já não tinha mais força física para participar das grandes caravanas que levantavam os estandartes da redemocratização nos quatro cantos do Brasil.

Todavia, na cena política, substituindo o velho comandante, estava o seu filho, o eminente ex-Governador Mauro Borges, uma das maiores reservas morais deste País. Assim, a tristeza de não ter o *Doutor Pedro* em pessoa, logo se transformava em alegria, porque, vendo Mauro Borges, víamos a imagem do grande Pedro Ludovico e sabíamos que em casa ele estava feliz porque o seu filho o representava dignamente no meio das multidões.

Pedro Ludovico suportou, até o final dos seus dias, a dor da ferida não cicatrizada da punição injusta, mas nunca se entregou. Foi o impulsionador do MDB no

Estado de Goiás e, sempre defendendo a justiça, exerceu, com competência, com dedicação, com coragem, com dignidade e com seriedade, os seus três mandatos de Senador nesta Casa, sempre conferidos pelo povo goiano com retumbante votação. Toda a sua atuação foi dedicada à defesa da democracia, do progresso nacional e dos interesses de Goiás.

Na publicação **Falando com Franqueza**, editada pela Gráfica do Senado Federal, encontram-se os discursos do seu segundo mandato como Senador da República, cobrindo o período entre 1955 e 1963. No mandato seguinte, que abrange justamente o período do golpe militar de 1964 até a edição do Ato Institucional n.º 5, suas preocupações foram mais com a democracia, com a integridade do Congresso Nacional, sem, contudo, abandonar as raízes goianas e o seu grande amor pela cidade que fundou. Assim, em 1966, como convidado do Departamento de Geografia e História da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Goiás, em um grande auditório lotado de estudantes, professores, políticos e jornalistas, o velho Senador prestou um depoimento histórico sobre a mudança da Capital. É importante ressaltar que o referido depoimento compõe o acervo bibliográfico de sua atuação no Senado Federal.

Ao lado do povo, os intelectuais goianos também veneram a memória de Pedro Ludovico e por isso o escolheram como o maior personagem de Goiás no século XX. Assim, ele encabeça a galeria dos grandes vultos que engrandeceram a nossa História no século que terminou, formada por Bernardo Élis, Colemar Natal, Alfredo Nasser, Hugo de Carvalho Ramos, Dom Emanuel Gomes de Oliveira e Cora Coralina, que contaram em contos, em prosas, em versos, em romances e em ações destemidas a epopéia do nosso Estado.

Pedro Ludovico era um homem honesto e de hábitos bastante simples. Durante toda a sua vida, sempre foi sincero e nunca mostrou qualquer sinal de arrogância na convivência social. Vivia intensamente para a família, para a política, para os seus afazeres cotidianos, que fazia questão de cumprir nos mínimos detalhes, e praticava a solidariedade com os seus semelhantes, de maneira espontânea. Sobre seu caráter, ninguém melhor para testemunhar do que um dos mais respeitáveis políticos que já passaram pela Câmara Alta, o Senador Auro de Moura Andrade. Na apresentação do livro sobre a atuação parlamentar de Pedro Ludovico, **Falando com Franqueza**, o saudoso Senador escreveu o seguinte:

O Senador Pedro Ludovico Teixeira é, sem dúvida, uma figura singular de homem público.

As suas tradições de lealdade deram à sua personalidade e à sua atuação no cenário político brasileiro posição própria, respeitado e admirado pelos companheiros e pelos adversários.

Sr. Presidente, em face da importância desse personagem que ajudou a escrever a história recente do Brasil, estamos solicitando que seja determinada a publicação dos depoimentos em anexo que compõem este pronunciamento, incluindo, assim, nos Anais desta Casa verdadeiros testemunhos a respeito da vida de Pedro Ludovico, tais como fotografias históricas e seus discursos no Senado. As peças que complementam este discurso são contribuições de renomadas autoridades como Eurico Barbosa, Nelson Siqueira, PX Silveira, Luiz Estevam, José Luiz Bittencourt e José Carlos Bardawill.

Nesta oportunidade, apresentamos ainda requerimento para que seja incluído na coleção intitulada **Grandes Vultos que Honraram o Senado e a História Constitucional do Brasil** o ex-Senador Pedro Ludovico Teixeira.

Trata-se de uma justa homenagem a um brasileiro que soube honrar os mais nobres princípios da vida pública. Com sua determinação e com seus ideais, seguro e decidido, Pedro Ludovico costumava dizer: *"Só Deus terá poderes para me fazer recuar"*. Com essas palavras, ele afirmava claramente que tinha uma missão a cumprir antes que chegasse o momento de sua grande viagem. E conseguiu: Goiânia aí está como o símbolo da modernização do interior brasileiro, verdadeiro divisor de águas entre o arcaico e o novo não apenas em Goiás, mas em toda a Região Centro-Oeste.

Pedro Ludovico, o maior personagem de Goiás no Século XX!

Nos termos do §1º do art. 2º da Resolução do Senado Federal n.º 84 de 1996, do Senado Federal, requeiro seja incluído na coleção intitulada **Grandes Vultos que Honraram o Senado e a História Constitucional do Brasil** o ex-Senador, pelo Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, que exerceu mandatos nos períodos de 19 de setembro de 1946 a 31 de janeiro de 1951 e de 1º de fevereiro de 1955 a 1º de outubro de 1969.

Muito obrigado.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 614, DE 2001

Nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução do Senado Federal nº 84, de 1996, requeiro seja incluído na coleção intitulada Grandes Vultos que Honraram o Senado e História Constitucional do Brasil, o ex-Senador, pelo Estado de Goiás, Pedro Ludovico Teixeira, que exerceu mandatos nos períodos de 19-9-46 a 31-1-51 e de 1º-2-55 a 1º-10-69.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. – Senador **Iris Rezende**.

(À Mesa para Decisão.)

**SEGUEM DOCUMENTOS A QUE SE
REFERE O SR. SENADOR IRIS REZENDE
EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDOS
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

O VELHO CACIQUE

José Carlos Bardawil

Tão lendário quanto *Totó Caiado*, só que, na verdade, se constituindo numa lenda viva da oligarquia, é o senhor de rosto extremamente pálido, e não obstante jovial, que mora na velha casa cercada de árvores, da rua 26, centro de Goiânia. Pedro Ludovico Teixeira, aos 80 anos, cassado pela revolução, dedica-se hoje a assistir filmes de “faroste” e a conversar sobre política – que ele está informado de tudo quanto se passa, embora não alimente mais esperanças de um dia voltar a ser o dono da política goiana, o substituto de *Totó Caiado*, criador de uma nova oligarquia.

Na década de 20, ele morava em Rio Verde, sudoeste do Estado, embora como *Totó Caiado* fosse goiano da cidade de Goiás. Lá clinicava, médico que era, filho de um médico não menos famoso, o dr. Teixeira Alves. “Tanto que meu filho Pedro é Ludovico, e não Borges Teixeira, como os outros. E meu neto, Pedro, é Pedro Ludovico, também” – explica ao repórter de *Veja*, sentado displicentemente numa das velhas poltronas de sua residência. Pelas paredes, pululam as lembranças do passado: retratos de Getúlio Vargas, do próprio Ludovico assinando o decreto da mudança da capital, ou um diploma da Assembléia dedicado ao “Varão de Rara Estirpe, Padrão de Honradez e Dignidade!”).

No entanto, o médico bem sucedido da década de 1920, não tardou a entrar na política, após casar-se com a filha de um dos “coronéis” de *Totó Caiado*, Francisco Borges. “Os abusos eram tão grandes que eu acabei me revoltando e resolvi fazer política para melhorar a situação do povo” – conta ele, hoje. Não há quem o desminta, mesmo porque, na época, *Totó Caiado* já sentia maiores dificuldades para controlar a política goiana e, por isso, usava a violência com mais frequência. Só que, quase certamente, Pedro Ludovico Teixeira não passaria de mais um “coronel” de *Totó Caiado*, se este não lhe tivesse recusado a indicação para concorrer a deputado federal em 1926, já consagrada pela convenção partidária. “Esse doutorzinho candidato... nunca! Candidato é meu genro! – disse *Totó* e mandou modificar a ata. A partir desse dia, Ludovico consagrou-se definitivamente à oposição, com a ajuda do seu sogro. Foi preso três vezes (“A primeira vez por quatro horas, a segunda por quatro dias, a última por 14 dias”). A última prisão – paradoxalmente – marcou o início de seu

poder. Juntamente com 110 homens de sua confiança ele tentara conquistar Rio Verde, mas acabara preso, armas na mão, depois que suas forças foram devastadas pela polícia local. No entanto, isso ocorria em 1930, e, pouco depois, o governo Caiado seria derrubado pelas forças revolucionárias mineiras que invadiram Goiás. Quando se tratou de nomear uma junta governativa provisória para substituir os Caiados (que já se encontravam presos), Pedro Ludovico, reconhecido como o herói da revolução, foi um dos três escolhidos, juntamente com Emílio Póvoa e Mário Caiado de Castro, este um Caiado que fazia parte da oposição.

Manobrando habilmente, Pedro Ludovico soube apresentar-se ao ditador Getúlio Vargas como o único “político novo” da junta (Póvoa era idoso e Mário Caiado trazia o estigma da família). E assim, logo foi nomeado interventor, dissolvendo-se a junta. Enfrentando dificuldades nos primeiros tempos, devido à oposição do próprio Mário Caiado e do militar Domingos Velasco, tenentista revolucionário de primeira hora, Ludovico conseguiu firmar-se junto a Vargas em 1932, quando determinou a organização de batalhões voluntários para combater os paulistas: suas forças infligiram derrotas aos constitucionalistas em Minas Gerais e foram recebidas com calorosas manifestações. Pouco depois, Ludovico lançava seu trunfo definitivo, levantando a idéia da mudança da capital da cidade de Goiás para um novo local.

“Goiânia foi o farol de Goiás. Até então, o nosso Estado era o mais atravessado do país, juntamente com Piauí e Mato Grosso. E na região de Goiânia estava o “Mato Grosso” de Goiás, as melhores terras, onde se implantaria a agricultura que praticamente não existia e onde a pecuária poderia melhorar de nível. E também era necessário a mudança porque Goiás era uma cidade distante dos grandes centros, enquanto Goiânia estava perto da estrada de ferro” – explica, agora, Pedro Ludovico. Certamente, porém, entre os motivos da mudança estava a necessidade sentida pelo hábil político de dar um golpe definitivo nos Caiados: mudar a capital significava retirar-lhes os últimos resquícios do poder, todos encastelados à sombra das ruas de granito da velha Goiás. Ao mesmo tempo, Ludovico ganharia um novo eleitorado, o da grande cidade que nasceria nos campos de Goiânia e os agricultores do sul, cujas plantações ganhariam novas vidas com a proximidade da capital.

Quando os Caiados se aproveitaram do sentimento revanchista dos residentes em Goiás, e chegaram a obter maioria na Assembléia Legislativa, Ludovico não hesitou em usar a mesma violência que tanto criticara nos seus antecessores: sua polícia prendeu um deputado na velha capital e uma centena de soldados passou a desfilar diariamente pelas ruas, para estabelecer o pânico entre a população. “Retratos do senhor Pedro Ludovico eram pregados por agentes do oficialismo em toda a cidade e, de preferência, na fachada das casas antimudancistas e nem todos podiam removê-los sem o risco de ameaças por parte dos soldados, postados por perto” conta o historiador Jaime Câmara, em seu livro “Tempos da Mudança”, o único a analisar uma parte do governo Ludovico. A situação chegou a tal ponto que os deputados da oposição chegaram a pedir asilo ao 6º Batalhão de Caçadores, sediado na cidade -: de pijama, eles foram fotografados, passando o episódio a ser reconhecido como o da “prisão dos deputados”. Se não era, na verdade, uma prisão imposta fisicamente, fora, pelo menos, o resultado de uma pressão governamental publicamente realizada. Certo é que, desta forma, Ludovico conseguiu a adesão do deputado Felismino Viana e pôde promover a destinação do Presidente da Assembléia, Hermógenes Coelho, seu inimigo político, graças a novas adesões, dos Deputados Agenor de Castro e Vítor Coelho de Almeida, estas atribuídas a favores recebidos do poder público. E assim, com a maioria

garantida, seu decreto de mudança da capital foi assinado oficialmente, em 23 de março de 1937. Pouco antes, o governador já conseguiu retirar o Tesouro de Estado (uma pesada arca que continha os valores do erário público) da cidade de Goiás, com a ajuda de um grupo de selecionados “jagunços” e, mesmo assim, despistando os antimudancistas: o cortejo saiu, num caminhar cercado pelos “jagunços” a cavalo, em plena madrugada., quando a saída estava marcada para as oito horas da manhã.

Quase todos os políticos getulistas, Pedro Ludovico aumentou ainda mais seu prestígio com a redemocratização. Sua eleição para o governo em 1950 foi consagratória: 30 mil votos de diferença foram dados ao velho chefe, que já então tinha uma imagem completamente desligada da violência dos anos 30. Aparecia nos bailes de carnaval de lança-perfume à mão. Fundava escolas, e distribuía favores entre seus amigos pessedistas com um eterno sorriso nos lábios. Nessa época, seus “jagunços” ainda davam mostras de existir, envolvendo-se em tiroteios com os representantes do caiadismo (que retornava apoiando-se na UDN). Mas o *Velho Pedro* – como um já o chamava – parecia invencível nas eleições. Ganhou todos os pleitos até 1960, ano em que conseguiu impor ao eleitorado o nome de seu filho, Mauro Borges Teixeira, oficial do exército com carreira feita em outros Estados, que só chegara a Goiás dois anos antes, para ser eleito deputado. Em 54, o eleito fora José Ludovico de Almeida, seu primo Juca. Em 58, enfrentando Juca (que se tornara seu inimigo político) e os Caiados, elegeu José Feliciano Ferreira, veterano pessedista. Em 1962, com Mauro Borges no governo, o PSD do *Velho Pedro* chegava ao máximo: dois terços dos deputados federais e estaduais e uma reeleição do “Cacique Ludovico” para o Senado.

Com a Revolução de 64, o caminho natural do astuto pessedista seria alojar-se nas hospedarias governamentais, como aliás já o fizera seu colega de Senado, Filinto Müller. Mas Ludovico tinha, já, o problema do filho, Mauro Borges (cassado posteriormente pela Revolução sob acusação de ligações com esquerdistas) e também não via com bons olhos a interferência do Presidente Castelo Branco no PSD goiano. Em 1965, Castelo Branco apoiou a candidatura de Castro Costa para o Governo do Estado. Costa, pessedista, seria o candidato único apoiado pela Revolução. Ludovico não confiava, porém, num candidato que não fosse lançado por ele próprio. E lançou Peixoto da Silveira. Na convenção do PSD o espectro da derrota parecia persegui-lo, pois todos os entendidos em política davam ao candidato de Castelo Branco uma vantagem de dois terços, mas Ludovico num golpe de audácia muito ao seu feitio, mudou a situação. “Convenção e votação são coisas para homem. O voto, vai ser a descoberto” – determinou, como presidente da convenção. E os que já tinham se comprometido com o candidato castelista não tiveram coragem de trair o velho chefe: a vitória de Peixoto da Silveira foi esmagadora. Contudo, seria uma vitória efêmera. Enfrentando o candidato da UDN apoiado decididamente pela interventoria estadual e pelo próprio Governo Federal (o general Nogueira da Paz, da 6ª Região Militar, chegou a visitar cidades, pedindo votos favoráveis ao “candidato da Revolução”, Otávio Lage), Pedro Ludovico sofreu sua primeira derrota. Peixoto da Silveira foi derrotado pela diferença mínima de 4 mil votos. Seguiram-se outras derrotas, sucessivamente maiores: perdeu a maioria dos deputados estaduais, em 1966, obtendo apenas 5 deputados para o MDB contra 8 da ARENA. E em 69, apenas 15% dos prefeitos. A essa altura, já era, também, um cassado. Mas ainda tentava política: seu filho Pedro Ludovico Teixeira concorreu ao Senado em 1970. Foi derrotado pela velha força que retornava com a revolução, o “Caiadismo”. A ARENA elegeu os três senadores, inclusive Emival Caiado.

Agora, terno de xadrez esverdeado, suspensório, óculos escuros, gravata de laço antigo, Pedro Ludovico apenas espera os dias passarem, na sua casa ou na sala escura de um cinema, assistindo filmes como “Carter, o Vingador”, que viu na terça-feira passada. Nenhum cinema lhe cobra ingresso. Derradeira homenagem ao chefe da oligarquia dos Ludovicos, que parece inteiramente destruída: sempre capitaneados pessoalmente pelo *Velho Pedro* e não tendo qualquer político ativo, os Ludovicos não se dedicam, sequer, a atividade correlatas a política (magistratura, Direito, como fizeram os Caiados na sua época de ostracismo): um filho do *Velho Pedro*, Paulo Borges Teixeira é médico e chega a dizer que não gosta de política. E Mauro Borges Teixeira, o único político da segunda geração dos Ludovicos, é hoje apenas um comerciante, em Brasília. Parece claro que a oligarquia Ludovico funcionava muito mais através e para os chefes políticos amigos e liderados. São lembrados, atualmente, apenas, Juca Ludovico Teixeira, Mauro Borges (ex-governadores) e Berlarmino Cruvinel (cunhado de Ludovico, presidente do Banco do Estado), como membros da família Ludovico que gozaram das delícias dos cargos públicos durante seu governo. Os maiores beneficiados eram os “coronéis” de Ludovico, alguns ou muitos dos quais, aliás, haviam sidos também dos Caiados. Com a queda do seu líder, procuravam novos rumos, e, hoje, muitos já são, novamente, dos Caiados.

José Carlos Bardawil, já falecido, foi repórter político das revistas *Veja* e *Istoé*. Essa reportagem foi publicada na revista *Veja* em 1973 e está no seu livro “Os Sobreviventes”, editado pela Gráfica do Senado Federal.

PEDRO LUDOVICO PERANTE A HISTÓRIA

Eurico Barbosa

Pouco depois da eleição do sr. Jerônimo Coimbra Bueno a Governador do Estado, em 1946, publicou-se um livro, de autoria de Guimarães Lima, intitulado “Goiás Libertado” No prefácio, um jornalista residente no Triângulo Mineiro mas que escrevia com muita frequência para a imprensa de oposição a Pedro Ludovico em Goiás, pegou esta jóia de bijuteria de camelô contra o fundador de Goiânia:

“Não soube fazer amigos em dezesseis anos de Governo. Não soube conservar os amigos que tinha. Entrou em crepúsculo sozinho, premeditadamente sozinho. Passou melancolicamente de época como uma pilhéria que ninguém repete pelo desuso...”

Essa heresia do sr. Odorico Costa – este o nome do infeliz – deve ter nascido, além da miopia e do facciosismo do jornalista, de ser ele absolutamente falto de sensibilidade para captar realidades conjunturais, ocasionais, não duradouras.

Não fora Pedro Ludovico Teixeira quem perdera aquela primeira eleição realizada em Goiás depois da revolução de 1930. O partido que ele fundara, o Partido Social Democrático (PSD) sofrera várias dissidências de peso, sobretudo em razão da escolha do candidato ag. É historicamente sabido que o sr. José Ludovico de Almeida, candidato escolhido, era homem moralmente íntegro, bom administrador, mas não “bom de voto”. Fraco orador, dotado de uma franqueza que o fazia político inábil, teve ainda contra si, durante toda a campanha e até a data da eleição, a ameaça de ser declarado inelegível pela Justiça Eleitoral, em face de recurso oposto à sua candidatura. Do outro lado, estava um engenheiro apolítico, ao qual o próprio Pedro Ludovico havia conferido o título de “construtor de Goiânia” (os irmãos Coimbra Bueno ganharam esse título oficialmente) e uma soma de fatores que animavam sua candidatura: a democratização do país ocorrida um ano antes e que dava munção contra os beneficiários do Estado Novo

(caso de Pedro Ludovico e do próprio Juca Ludovico); a formação de uma coligação numerosa em termos de siglas e mesmo de lideranças regionais; e o anelo por mudanças de grande parcela do povo.

Mas inteiramente ao contrário da parva afirmativa do sr. Odorico Costa, de que "passou melancolicamente de época como pilhéria que ninguém repete pelo desuso", Pedro Ludovico se tornara o maior nome da política estadual. Afinal, promovera a extraordinária revolução que foi a mudança da capital. Tirara Goiás da estagnação. Cinco anos antes, o Batismo Cultural de Goiânia fora o acontecimento mais marcante do século no Estado.

Observe-se que em 1949 o Conselho de Imigração e Colonização, órgão federal, fez a divulgação de substancioso livro com o título "Goiás" e o subtítulo "Uma Nova Fronteira Humana", no qual se situava esta unidade federativa como o mais importante corolário da **Marcha Para o Oeste**, idealizada e iniciada por Getúlio Vargas; e se evidenciavam os grandes frutos da fecunda semente representada pela construção de Goiânia. São impressionantes os dados ali apresentados sobre o desenvolvimento econômico, cultural e populacional de Goiás desde o período colonial até aquele ano de 1949, tendo a implementação da Estrada de Ferro Goiás na segunda década do século XX; e a nova capital inaugurada sete anos antes – esta num plano, evidentemente, ainda de muito maior vulto, como as decisivas alavancas propulsoras.

Tanto o prestígio de Pedro Ludovico se erigira que já em 1948 e 1949, tendo o jornal **O Popular**, então semanário, realizado durante vários meses uma consulta popular sobre as preferências do eleitorado para a sucessão de Coimbra Bueno, o seu nome ganhara disparado. E ao se realizar a eleição para governador em 3 de outubro de 1950, teve o seu nome sufragado por quase setenta por cento do eleitorado (frente de 30.000 votos num contingente de pouco mais de 100.000 eleitores). É verdade que o assassinato do deputado Getúlio Artiaga foi importante fator emocional. Amigos dissidentes não se tinham tornado inimigos, sim adversários eventuais. Outra vez se alinharam nas fileiras por ele comandadas.

Consagradoramente eleito em 3 de outubro de 1950, Pedro Ludovico devota-se prioritariamente em seu Governo constitucional à solução do grandioso problema da eletrificação do Estado. Projeta a Usina do Rochedo, aproveitamento de manancial hidráulico próximo de Piracanjuba. A construção da hidrelétrica, com produção prevista de cinco mil quilowatts, tem início em 1953. Essa obra evidencia faces enormemente positivas do caráter de Pedro Ludovico. Embora sendo ele o governador, transfere para seu secretário da Fazenda, José Ludovico de Almeida, todo o mérito da realização. As divulgações do Governo não vinculam o nome de Pedro Ludovico à importante realização: nas fotos junto à represa e à maquinaria da Usina aparece sempre a figura do secretário da Fazenda, que assim via ampliar-se a sua imagem de gestor operoso e progressista. Pedro Ludovico desejava ver eleito seu sucessor aquele primo, auxiliar, companheiro e amigo em quem via grandes qualidades de financista e administrador; e que lhe fora absolutamente leal por ocasião de gravíssima crise política na década de 30, na qual estivera em jogo a sorte da mudança da capital goiana.

Como eu disse há pouco, Juca (José Ludovico de Almeida) não era bom de voto, apesar, repito, das suas qualidades positivas. Para azar seu, e naturalmente do seu partido, ocorreu em agosto de 1953 um fato que veio desgastar profundamente o Governo Pedro Ludovico. Um jornalista oriundo do Rio Grande do Norte, Haroldo Gurgel, foi brutalmente assassinado em pleno

centro de Goiânia, em frente ao Lord Hotel, na Avenida Anhanguera. Ao lado do repórter potiguar estavam outros dois jornalistas, os irmãos Antônio e João Carneiro Vaz, que foram gravemente baleados, e que escaparam graças a imediatos socorros médicos e hospitalares. Os três jornalistas pertenciam ao jornal **O Momento**, sendo Antônio Carneiro Vaz o Diretor. Uma reportagem do vibrante diário envolveu o Diretor do Departamento de Energia Elétrica, Pedro Arantes, amigo de Pedro Ludovico. Quatro pistoleiros – Domingos Borrelly, Nenen Calango, Pernambuco e Zé Serapião – esperaram pelos jornalistas nas proximidades do Lord Hotel e, quando os três estavam próximos a este, na calçada do lado esquerdo da Avenida Anhanguera, viram à sua frente, tiroteando covardemente, os bandidos. Haroldo morreu crivado de balas encostado a uma das paredes do Lord Hotel.

O crime chocou a opinião pública. Pedro Arantes foi o suposto mandante. Teve a sua prisão preventiva decretada pelo Juiz Hamilton de Barros Velasco. (Mais tarde viu-se impronunciado, por outro juiz). O Governo do Estado ficou acentuadamente desgastado. Veio a eleição e Juca Ludovico, que a disputou com Galeno Paranhos (outro dissidente pessedista) tem até hoje a sua vitória (por pequeníssima diferença) contestada. Há quem diga, até, que Galeno ganhou.

Disse eu que o apoio de Pedro Ludovico ao nome de José Ludovico de Almeida evidencia várias faces positivas da sua personalidade. Uma delas, retro referida, foi o seu desprendimento, ao transferir para o seu auxiliar todo o mérito da sua maior obra governamental. Outra, o cunho de lealdade que imprimiu, do começo ao fim, ao nome em que se fixara, o qual já tinha em seu currículo a derrota para Jerônimo Coimbra Bueno em 1946.

O assassinio de Haroldo Gurgel reflete-se negativamente também na votação de Pedro Ludovico para o Senado (havia se desincompatibilizado 6 meses antes, tendo assumido a governadoria o vice-governador Jonas Duarte). Ele se elege, mas em segundo lugar (94.829 votos): o primeiro foi alcançado por Jerônimo Coimbra Bueno (96.067 votos), um dos maiores derrotados de quatro anos atrás. Em 1962, Pedro Ludovico ganhou outro mandato de senador (oito anos). Dessa vez foi o mais votado.

Como governador Pedro Ludovico Teixeira não se limitou, no plano da energização do Estado, à construção da Usina do Rochedo (que a oposição, tendo à frente a UDN, chamava de "usina do rachado"). Em 18 de agosto de 1953, o seu Governo anunciava a realização de concorrência pública para a aquisição de maquinários para as obras da usina de Cachoeira Dourada. Antes, a 1E de fevereiro, já se reunira a chamada Comissão de Cachoeira Dourada, que decidira a construção do "acampamento das obras" – hotel, casas de operários, hospital, farmácia, restaurante e outras dependências.

Em 1E de abril do ano seguinte (1954) é aberta a concorrência para as obras de engenharia civil de Cachoeira Dourada e daí a dois meses (3 de junho) tem início o empreendimento da grande usina.

No Senado, praticamente não legislou; e pouco se pronunciou. Conduziu-se com a ética que lhe era característica, cercado do respeito dos seus pares. O Parlamento, porém, não era a sua vocação. Esta era a de homem de Executivo. Foi o que o impulsionou ao enfrentamento de todas as resistências ao seu ideal de catapultar o desenvolvimento do Estado, mediante a transferência da sede do Governo para uma localização geográfica propiciadora de uma metrópole com os mais amplos horizontes, a substituir uma velha capital de 10.000 habitantes, sem nenhuma possibilidade de expansão e sem réverbero algum no progresso da unidade federativa de que era o centro político e administrativo.

As resistências à mudança foram tamanhas que até mesmo um dos seus mais aguerridos e honrados adversários, Francisco de Brito – que foi jornalista, deputado estadual e escritor – fez este reconhecimento:

"A mudança da capital era o seu sonho maior. E para realizá-lo precisava de muita coragem e obstinação. Sacrificou suas melhores amizades e não o deteve a falta de recursos e de apoio financeiro do Governo federal, alheio a seu empreendimento. Se tivesse vacilado, teria perdido a batalha."

Jamais vacilou, enfrentou todos os óbices com a coragem que era uma das suas marcas – duas outras, extraordinariamente significativas, eram a honestidade e a lealdade – e venceu a batalha.

Pedro Ludovico tinha tal vocação para a chefia administrativa e tal escrúpulo no trato do dinheiro público que, supervisionando pessoalmente as primeiras obras da construção de Goiânia, achou caros os tijolos que estavam sendo vendidos ao Governo, pelo sr. Licardino de Oliveira Ney. Chamou-o para externar-lhe essa impressão. Licardino de Oliveira Ney, um dos pioneiros de Campinas, era cidadão corretíssimo e destemido e amigo de Pedro Ludovico. Teve forte alteração com o governador. Ficaram atritados. Dante Ungarelli, com sua linguagem simples, de cidadão pouco letrado – e que teve participação muito ativa no início da construção de Goiânia – dá a respeito este testemunho:

Dr. Pedro determinou ao escritório da Superintendência que fizesse um levantamento sobre os preços dos tijolos de Eduardo de Freitas e Licardino de Oliveira Ney para chegar a uma conclusão justa, tendo eu sido designado para tal. Peguei um caminhão, andei, fiz as despesas dos tijolos na obra e cheguei à conclusão de que o Licardino de Oliveira Ney estava certo. Dr. Pedro veio de Goiás, entrou no escritório; a primeira coisa que ele perguntou foi: 'Bailão, já fizeram o levantamento do caso dos tijolos?' Bailão respondeu-lhe que estava feito. Ele olhou e mandou pagar o Licardino os tijolos. Poucos dias depois, chega à casa do Licardino uma carta de Pedro Ludovico pedindo desculpas pelo fato ocorrido (in "O Velho Cacique", de Luís Alberto Queiroz, 3ª edição, pág. 88).

Quando menino e ainda quando jovem, em Morrinhos, minha cidade, eu ouvia de adversários de Pedro Ludovico ser ele homem truculento e mau. Ficou-me essa imagem por muito tempo. Ficou até que a vida me viesse proporcionar, com imensa prodigalidade, oportunidades de conhecer de perto "coronéis políticos", chefetes e chefes municipais, vereadores, deputados estaduais e federais, senadores, secretários de Estado, governadores, vice-presidentes e presidentes da República. Vim a ter contato e mesmo convívio com homens públicos de todos os escalões e de todo jaez: brilhantes, medíocres, cultos, despreparados, idealistas, oportunistas, autênticos, fisiológicos, verdadeiros, mentirosos, éticos, cínicos, honestos, inescrupulosos.

Nenhum excedeu – muitos, naturalmente, o igualaram – Pedro Ludovico em sinceridade e correção moral.

Perante a História ele ficará como o maior propulsor do desenvolvimento de Goiás.

Eurico Barbosa é o atual presidente da Academia Goiana de Letras. Foi vereador por uma legislatura e deputado estadual por quatro legislaturas, tendo sido presidente da Assembléia Legislativa no biênio 85-87. Jornalista profissional, teve também intensa atuação como advogado. É, atualmente, conselheiro do Tribu-

nal de Contas do Estado e foi seu presidente em 1999. Foi também presidente da União Estadual de Estudantes – UEE – e da Associação dos Cronistas Esportivos do Estado de Goiás. Publicou os seguintes livros: "Confissões de Gerais", "Pedro Ludovico: A Mudança Revolucionária", "Histórias e Lembranças", "A Noite de 15 Anos" e "Rui Barbosa e o Ideal do Tribunal de Contas".

ENTRE O SONHO E A REALIDADE

Luís Estevam

A Goiânia de hoje não é a Goiânia idealizada pelo seu fundador. A cidade extrapolou os limites e ganhou dimensões nunca antes imaginadas. Por essa razão, o projeto e a realização de Pedro Ludovico devem ser contextualizados na história e nos desvios da história, elementos responsáveis pela consolidação de uma nova realidade que se chama a Grande Goiânia.

O projeto de construção de Goiânia ainda está em andamento. Durante 66 anos ganhou tantas conotações positivas e negativas que somente uma revisita histórica poderá delimitar. No centro de tudo e acima de facções políticas, mesmo longe das paixões partidárias, paira inexoravelmente a figura de seu criador, Pedro Ludovico. Goiânia lhe deve a vida, a sua existência, embora a criatura tenha, de certa forma, suplantado o criador. Não no sentido de apagá-lo da história, o que seria impossível. Mas, no sentido de nervosamente ter ultrapassado os seus limites idealizados e tornar-se o mais novo centro de imigração do país.

Vale a pena rever os percalços de um traçado planejado que se tornou, a princípio, uma cidadezinha bucólica e que acabou transformando-se em uma grande metrópole.

Tudo começou na década de 1930. Se bem que, a Revolução de 1930 não provocou mudanças imediatas na ordem socioeconômica de Goiás. O cotidiano da população continuou ruralizado em todo o Estado. As estruturas – vida social e material, refletidas na organização produtiva, nas relações de trabalho, na arrecadação tributária e nas despesas administrativas do Governo – persistiram quase que idênticas ao passado. Mas, em termos políticos a revolução de 1930 apontou para significativas modificações. Desde o início do século passado, havia descontentamento de grupos econômicos com relação ao estilo de Governo conduzido pelas oligarquias tradicionais. Com o tempo, o movimento oposicionista ganhara fôlego e a Revolução de 1930 apresentou uma oportunidade ímpar para os descontentes. Os líderes do sul goiano, em união com políticos do Triângulo Mineiro, instigaram um levante, culminando por instalar um Governo provisório em Goiás e, desde então, novas oligarquias perduraram no poder – sem interrupção – por quase duas décadas. No centro de tudo, o carisma e a liderança de Pedro Ludovico.

Contudo, a mudança política de 1930 em Goiás não significou apenas substituição de oligarquias no contexto de um Estado eminentemente rural. A princípio, a alternância no poder foi mais visível na aparência de comando do que nas atitudes tomadas pelo Governo Estadual. Pedro Ludovico propalava – como objetivo primeiro de sua gestão – a solução global dos problemas regionais e almejava inaugurar uma era de desenvolvimento para Goiás. Lemas como "novo tempo" e "modernidade" eram freqüentemente arrolados nos documentos oficiais dos anos trinta. Porém, acima de tudo, a construção de uma nova capital representava o empreendimento sintetizador do afã de desenvolver o Estado. Foi bastante divulgada a crença de que, onde se estabelece uma cidade moderna e bem aparelhada surge o progresso industrial, bancário e comercial.

De um lado, o que estava por detrás desse discurso era a viabilização de um projeto que proporcionasse maiores possibili-

dades de integração econômica de Goiás com outros Estados, tanto que Pedro Ludovico estava impregnado pelo desenvolvimento comercial do Triângulo Mineiro e, de certa forma, representava aspirações econômicas de grupos sulinos. De outro, por detrás do promissor lema desenvolvimentista – embasado na idéia da construção de uma nova capital – pairava um pesado jogo político. As antigas oligarquias conservavam-se ativas no ambiente da velha capital e exerciam influência sobre líderes e prefeitos do interior tendo, portanto, de ser politicamente minadas. O sul do Estado buscava sua estrutura de poder. Valia-se da determinação do médico e político Pedro Ludovico

No âmbito político nacional as condições eram favoráveis. No discurso de Getúlio Vargas tornava-se imperioso localizar no centro geográfico do país forças capazes de irradiar e garantir a expansão desenvolvimentista. Assim, a implantação de uma nova cidade no planalto central traduzia o desejo do Presidente e incorporava o símbolo do Estado Novo constituindo um marco significativo na sua política de interiorização.

Contornados os entraves políticos, restaram as dificuldades econômicas e técnicas para edificação da nova cidade. A escolha do local foi quase imediata, situando-se na parte mais povoada do centro geográfico do Estado, onde existiam terras férteis e planas, além de uma topografia apropriada para edificações. Os recursos passaram a fluir de duas fontes básicas: empréstimos do Governo Federal e comercialização de terras na abrangência do novo município. Os primeiros empréstimos, totalizando cerca de 15 mil contos de réis, foram conseguidos no primeiro quinquênio dos anos trinta e o parcelamento de terras – obtidas por doação, compra e permuta – gerou benéfica explosão especulativa na área. Assim, em conjunto, as dívidas contraídas e as verbas advindas da negociação das terras serviram para financiamento dos edifícios públicos na nova capital.

Outra grande dificuldade enfrentada por Pedro Ludovico esteve no setor de recursos humanos. A carência de operários era crucial – mesmo sem especialização – para andamento das construções. Trabalhadores especializados, então, eram completamente inexistentes no âmbito de Goiás. Pedro Ludovico, inclusive, registrou em suas memórias as dificuldades que encontrou, frisando que técnicos especializados tiveram de ser contratados em São Paulo e com grandes dificuldades em vista da insignificância das rendas estaduais. Neste quadro, a saída foi a promoção de intensa campanha – através de órgãos de comunicação – visando arregimentar operários suficientes para a empreitada e, de sua parte, o Governo Federal passou a enviar continuamente migrantes para Goiás. Pedro Ludovico pôde contar, então, com pouco mais de quatro mil operários que trabalharam duramente e construíram Goiânia para ser, primordialmente, um símbolo do dinamismo do Estado.

A implantação de Goiânia, mesmo contando com firme disposição dos Governos Estadual e Federal, deu-se demoradamente e por etapas. Em 1933 aconteceu a tomada de decisão: escolheu-se o lugar e lançou-se uma pedra fundamental. Em 1935 consumou-se a mudança provisória de órgãos do Governo para Goiânia. Finalmente, em 1942, com o "batismo cultural", a cidade foi oficialmente inaugurada e seu índice progressista dado como vertiginoso. Na virada da década de quarenta, testemunhos registraram que Goiânia construiu mais de cem prédios ou quase quatro prédios por dia. No caso, não seria um crescimento e sim uma verdadeira explosão no contexto de um Estado ainda incipiente em sua urbanização. Estava se cumprindo, de fato, mais uma etapa da Marcha para o Oeste, no sentido de dinamizar a demografia e a economia de Goiás. A articulação com São Paulo foi vigorosa desde o princípio. A nova cidade recebia — da eco-

nomia paulista — os materiais de construção, os gêneros alimentícios, os tecidos e as ferramentas para o trabalho. A crescente valorização das terras do município, por sua vez, atraíram investidores de outros centros a ponto de o crescimento econômico de Goiânia ser bastante evidenciado pelo seu primeiro prefeito. Venerando de Freitas registrou que, em 1938 existiam no município 24 mil cabeças de bovinos e, já no ano seguinte, essas cifras se elevavam a 56 mil cabeças, explicando o aumento pelo número de fazendeiros que se transferiram para o município.

No aspecto sócio-cultural, todavia, houve quem não compartilhasse do otimismo reinante. O antropólogo Levi-Strauss, por exemplo, denunciou em 1937 uma profunda artificialidade no projeto da construção de Goiânia. Contudo, o testemunho do jornalista Brito Broca foi interessante, pois ao visitar Goiânia em 1942, teve uma espécie de defesa, alegando que Goiânia não é para ser vista, mas para ser compreendida. A firme iniciativa de Pedro Ludovico, embora possa ter parecido esdrúxula para alguns, segundo ele, traduzia um incontido, plausível e justificado anseio de progresso que Goiás merecia.

Assim, a construção de Goiânia e a transferência da capital foram arrojadas apostas no desenvolvimento do Estado. Contudo, o processo demonstrou ser mais complexo e de mais lenta solução. Em 1942, com efeito, Goiânia era uma cidade perfeitamente estabelecida, porém, o desenvolvimento do Estado ainda estava longe de ser satisfatório. Foi, na verdade, o começo de uma nova etapa, importante não tanto pelas realizações imediatas, mas pelos rumos que marcaram. Incutiu mudanças na tradicional mentalidade do homem do campo e trouxe confiança no futuro econômico do Estado. Foi uma aposta no futuro. Tanto que, acreditou-se que a nova capital seria um pólo de desenvolvimento industrial, papel que não se consumara, apesar de ter sido demarcada, desde o início, extensa área para instalação de indústrias no município. Nas décadas de 1940 e 1950, Goiânia era uma cidade ainda inteiramente voltada para a zona rural. Uma cidade de fazendeiros. Pedro Ludovico acalentava certezas e previsões para o futuro. Mas, dificilmente adivinharia que Goiânia iria extrapolar todas as previsões feitas na época, estando até hoje em construção.

Goiânia, ao representar uma nova possibilidade geográfica no interior do país, foi palco de elevada imigração desde seus primeiros anos de existência. O atrativo real para o surto migratório foi a existência de largas faixas de terras férteis e matas – até então inexploradas – na área de abrangência da nova capital. Uma zona, de rico potencial agrícola, conhecida como Mato Grosso de Goiás, começou a ser penetrada em função da construção de Goiânia. A edificação da nova capital, desse modo, ao ensejar correntes migratórias foi responsável pelo lançamento de germes de transformação nas estruturas tradicionais do Estado. Suas terras foram paulatinamente sendo conhecidas tornando-se cativante opção para assentamento dos imigrantes rurais que passaram a se movimentar pelo campo brasileiro. A propaganda oficial dos anos trinta – ressaltando em nível nacional as possibilidades econômicas de Goiás – colaborou para que imigrantes de outros Estados, principalmente a partir de 1935, ocupassem as adjacências da nova capital e adentrassem as florestas virgens da zona Mato Grosso de Goiás.

O município de Goiânia atingiu 48.165 habitantes em 1940. Na área em que foi edificada a cidade existiam, em 1920, apenas dois pequenos municípios (Campinas e Trindade) cuja população, urbana e rural, somava no máximo dez mil moradores. O projeto de implantação da nova capital proporcionou, no curto período de 1935 a 1940, multiplicação substancial de povoamento na área. Ao lado disso, houve considerável surto de abertura

de estradas a partir dos anos trinta em Goiás. Em função da construção de Goiânia alguns municípios vizinhos se desdobram, principalmente no centro-sul do Estado, provocando a necessidade de expansão da rede de estradas de rodagem. O total de quilômetros abertos no período de 1930-1943 foi considerável, pois a malha rodoviária mais que quadruplicou em treze anos.

No final da década de 1940, após o batismo cultural de Goiânia, a ação de Pedro Ludovico voltou-se para o assentamento de milhares de imigrantes que chegavam em Goiás. Dessa feita, não para Goiânia e sim para uma área, escolhida pelo próprio Pedro Ludovico e Getúlio Vargas, mais ao norte, região conhecida como Mato Grosso de Goiás.

Integrado aos projetos do Governo Federal, Pedro Ludovico coordenou no pós-guerra um novo surto imigratório para Goiás. O germe do movimento surgiu quando alguns projetos governamentais, na década de 1940, promoveram assentamento de colonos na região do planalto central brasileiro. A Colônia Agrícola Nacional de Goiás – CANG – foi a primeira de uma série de oito colônias criadas pelo Governo Federal. O projeto contou com o entusiasmo de Pedro Ludovico que influiu decisivamente na escolha do local para implantação da CANG. Mostrou a Getúlio Vargas, em mapa, uma zona ótima para tal empreendimento, que ficava distante de Goiânia e mais perto de Anápolis, que nesse tempo era a cidade mais populosa e progressista do Estado, em função de sediar a ponta da Estrada de Ferro Goyaz. A implantação da CANG promoveu assentamento de milhares de colonos, considerável parcelamento de terras e relevante volume de produção agrícola alimentar em Goiás. Todavia, a devastação rápida das matas, o parcial esgotamento dos solos e a intermediação comercial fortemente especulativa ameaçaram decisivamente o futuro da Colônia. No processo, foi intensa a imigração para o Estado que ostentou relevantes taxas de crescimento demográfico nas décadas de 1940 e 1950.

A atuação de Pedro Ludovico em consonância com o Governo Federal foi benéfica para o Estado. Ao lado do projeto de colonização, Goiás foi contemplado com um pacote rodoviário que acelerou a sua integração nacional. Uma série de iniciativas tomadas em conjunto com o Governo Federal – principalmente nas décadas de 1940 e 1950 – modificou a realidade de grande parcela do Estado de Goiás ajudando a redefinir o seu papel na divisão inter-regional do trabalho. Na segunda metade dos anos 1950, em vistas das ações e políticas do Governo Federal, teve continuidade o processo de redefinição estrutural em Goiás. Juscelino Kubitschek articulou alianças políticas e aparato administrativo que respaldaram mecanismos de financiamento a grande projetos de infra-estrutura e, no final da década, a implantação de Brasília em terreno de Goiás, constituiu o ápice desta diretriz interiorizante do seu Governo. Juntamente com a intenção de delimitar um novo Distrito Federal para o país – em território quase deserto e não integrado a outras regiões – havia um programa de construção de rodovias capaz de assegurar intercâmbio nacional com Brasília. Em termos de infra-estrutura, duas ações governamentais ganharam vulto logo na segunda metade da década de 1950 e foram fundamentais para o futuro de Goiânia e do Estado de Goiás: as medidas incentivadoras no sentido de geração de energia elétrica e o aprimoramento dos meios de transportes. A primeira etapa da Usina de Cachoeira Dourada, a fundação da Celg, a Belém-Brasília e as ligações rodoviárias tornaram-se os marcos da infra-estrutura regional.

Durante o período, em função da aceleração do comércio goiano, houve concorrência e ao mesmo tempo complementaridade entre Goiânia e Anápolis. Concorrência porque Goiânia havia sido implantada para exercer tanto a função político-adminis-

trativa como econômica do Estado. Na época de sua construção os trilhos da estrada de ferro encontravam-se – distanciados a 95 km – na cidade de Leopoldo de Bulhões. Apesar das ingerências do Governo Estadual a estrada de ferro continuou de acordo com o projeto original em direção a Anápolis – onde chegou em 1935 – transformando aquela cidade no maior centro comercial do Estado, função que estava planejada para Goiânia. As decisões sobre possíveis traçados da ferrovia, desde 1920, estavam nas mãos do Governo Federal e a direção comercial impunha-se pois, Anápolis estava em localização estratégica, enquanto Goiânia constituía somente uma aposta no desenvolvimento da região. Contudo, não foi somente a ferrovia que proporcionou a emergência de Anápolis como centro comercial. Além de sediar a estação final da ferrovia, a cidade valeu-se de sua localização de entroncamento rodoviário constituindo centro de ligação com o médio-norte goiano, onde impulsionou rede mercantil. O monopólio anapolino – do transporte ferroviário – foi quebrado em 1951 quando os trilhos chegaram a Goiânia vindos de Leopoldo de Bulhões. Entretanto, mesmo perdendo a exclusividade, Anápolis já havia se consolidado como centro comercial. Os cerealistas anapolinos haviam tecido forte malha de relações mercantis com o médio-norte goiano valendo-se da rodovia federal em direção a Ceres, rota prolongada no final da década de 1950 e denominada Belém-Brasília.

Mas, apesar da concorrência, havia complementaridade entre Goiânia e Anápolis no aspecto comercial. Enquanto Anápolis monopolizava o transporte ferroviário e servia-se das relações circunvizinhas, Goiânia valeu-se de ligações rodoviárias com o Sudeste do país e da sua condição de centro administrativo Estadual. A produção industrial – notadamente vinda de São Paulo – passou a ser transportada para Goiânia via frota de caminhões. Neste aspecto, Goiânia esteve privilegiada e representou estratégico eixo de distribuição, pois, mesmo mercadorias importadas de outros Estados e encomendadas por Anápolis eram distribuídas a partir da intermediação de Goiânia. No final da década de 1950, a maior ênfase ao transporte rodoviário beneficiou a nova capital goiana em decorrência da infra-estrutura implantada. Houve ainda complementaridade entre os dois centros comerciais, de início, porque Goiânia comandava as maiores transações do comércio varejista e Anápolis as do comércio atacadista. O crescimento de Goiânia estancou a evolução mercantil de Anápolis nas duas modalidades. Nas décadas de 1940 e 1950, o crescimento do comércio varejista de Goiânia foi de 70% e o de Anápolis praticamente nulo. No comércio atacadista Goiânia mais que triplicou seu capital aplicado enquanto Anápolis obteve pequeno incremento.

No âmbito de Goiás, a supremacia mercantil de Anápolis e Goiânia tornou-se incontestável. As duas cidades, depois da metade do século passado, englobaram as principais atividades financeiras no Estado. Tanto o mercado de crédito como o comércio de imóveis, valores mobiliários e movimento bancário regional estiveram concentrados nos dois centros. Nesse contexto, os comerciantes de Goiânia e Anápolis consolidaram-se enquanto classe mercantil atuando principalmente em dois ramos: na agropecuária – no financiamento, compra, armazenagem e beneficiamento do arroz – e na revenda de produtos industrializados, principalmente veículos e auto-peças. Ou seja, os acontecimentos da metade do século passado transformaram Goiânia em um centro comercial respeitável no planalto central brasileiro.

No final da década de 1950, a construção de Brasília começou a alterar o quadro urbano regional. De início, inclusive, a idéia de construção de Brasília constituiu um pesadelo para as autoridades goianas que viam ameaçadas as atividades econô-

micas e urbanas de Goiânia e Anápolis. Tornou-se obrigatória a defesa de Goiânia, Anápolis e demais cidades de Goiás, a fim de evitar o deslocamento populacional rumo ao Distrito Federal. Os efeitos, entretanto, foram contrários. Novas terras goianas foram ocupadas e o ritmo de imigração para o território acelerado. Logo no princípio, nas áreas de abrangência de Brasília foi vertiginoso o surgimento de cidades provisórias no caminho para Anápolis. Desde 1958 explodiam demograficamente cidades-satélites porque a ocupação clandestina de terras no Distrito Federal era reprimida de forma enérgica pela Guarda Rural. Quando foi inaugurada, Brasília contava com numerosos núcleos circunvizinhos de cidades – em território goiano – que surgiram e se fortaleceram com sua implantação.

Enfim, o período de 1930 a 1960 esteve caracterizado por modificações notáveis na ordem estrutural de Goiás. A edificação de Goiânia e a localização estratégica de Anápolis intensificaram a exploração e a ocupação do Centro-Sul regional; a imigração no pós-guerra avançou sobre parte do Médio-Norte, e a abertura da Belém-Brasília rearticulou o quadro dos núcleos urbanos no Norte facilitando sua integração aos centros comerciais goianos. A construção da capital federal acarretou abertura de estradas e novas frentes de imigração para o Planalto Central facilitando a integração da região ao comércio nacional. No contexto da **Marcha para o Oeste** a imigração para Goiás foi substancial, o aparato do Governo Federal foi eficiente na dotação de infra-estrutura e a implantação de Brasília constituiu o ápice do processo. Foram três décadas de modificações estruturais mas que não foram capazes de dissolver a tradicional organização sócio-produtiva da nova capital goiana. A maioria absoluta da população do Estado continuava a residir no mundo rural e Goiânia ainda não atingira cem mil habitantes.

Na década de 1960, Goiânia ainda era uma cidade voltada para a zona rural. Ou seja, sua vida urbana – além do setor comercial – ainda era inteiramente resultante da vida econômica no campo. Entretanto, a partir de então, o quadro sofreu radicais alterações e Goiânia transformou-se em um novo espaço urbano, jamais imaginado. O aparato institucional do Governo Federal, ao promover a modernização da agricultura, transformou radicalmente a estrutura socioeconômica do Estado. Esta modernização agrícola – a partir de 1970 – foi de caráter excludente e seletivo. Concentrou-se, através do crédito rural, em poucos produtos e em selecionados produtores. A valorização das terras, bem como o Estatuto do Trabalhador Rural, colaboraram para um intenso esvaziamento do campo. O êxodo rural foi notável e, em decorrência, houve um incremento populacional sem precedentes nas áreas urbanas; o "esvaziamento" do campo, a dissolução da fazenda tradicional e a especulação de terras provocou o "fechamento" horizontal da fronteira goiana. Ou seja, não existiu mais espaço disponível para acomodação de novos pequenos produtores em Goiás. Os pequenos e médios fazendeiros remanescentes, não contemplados com o crédito, passaram a enfrentar enormes dificuldades para sustentar suas atividades.

Goiás passou a contar com grandes cidades e as "velhas forças" produtivas da agricultura foram sendo substituídas por "novas forças" do tipo agroindustrial; o espírito de inovação, o elevado capital técnico por trabalhador, a produção em massa e a alta produtividade passaram a caracterizar grande parte das atividades econômicas na região. O Estado especializou-se na transformação agroindustrial de alimentos e tornou-se palco de acelerada urbanização.

O fundamental é que a penetração de maquinário e demais investimentos tecnológicos no campo transformou o ambiente socioeconômico regional. Os fazendeiros em geral não necessi-

tam e não desejam mais tanta gente trabalhando nas fazendas. As famílias deixaram o campo mas permaneceram – em cidades próximas – na condição de trabalhadores rurais temporários. O número de agregados de fazendas foi reduzido drasticamente assim como também o de lavradores sem-terra que cultivavam em pequenas glebas alheias; antigos meeiros viraram diaristas, da mesma forma que pequenos proprietários passaram a fornecer trabalho acessório em propriedades alheias tornando-se sazonalmente assalariados. A exploração agrícola moderna exigiu certo montante de capitais para o cultivo e, mesmo em relação ao gado, a sua criação intensiva somente tornou-se economicamente viável para quem obtivesse recursos: a maioria dos rebanhos passou a ser criada em cercados e os vaqueiros a receber pagamento em dinheiro. As relações de trabalho no campo tornaram-se inteiramente monetizadas e contratuais, inaugurando um "novo curral" de convivência no mundo rural, eliminando o antigo e tradicional espaço sertanejo goiano.

Goiás tornou-se um paradoxo e Goiânia também. Continuou sendo um Estado eminentemente agropecuário e altamente urbanizado. A estrutura do PIB goiano em 1998 revelou que cerca de 60 por cento de sua renda adveio de serviços, 30 por cento da agropecuária e o restante da indústria. Evidente que a modernização da agricultura beneficiou a região apesar de concentrar-se em produtos "exportáveis" e relegar algumas culturas tradicionais como o arroz e o feijão. Mas as consequências sociais foram drásticas. O inchaço urbano da Grande Goiânia e o Entorno de Brasília falam por si próprios. Sem deixar de mencionar que, as recentes transformações econômicas, ao alterar as relações no campo e conduzir o homem para as cidades, provocaram também alterações na sua mentalidade. Diluiu-se o convívio rural mas a aparência ganhou sobrevida. A cada dia o goiano conhece menos o campo, fazendas só por televisão, mas agarra-se ao que lhe resta: o chapéu, as botas e a caminhonete. O fato abriu espaço para a indústria *country*, que movimentou mais dinheiro que o futebol. Abriu espaço para a indústria musical "sertaneja" que, por não ter o que cantar de um inexistente convívio rural, agarrou-se também unicamente à forma melódica das antigas canções. Forjou-se, deste modo, em Goiás uma mentalidade *country* inteiramente particular.

Goiânia, hoje, tem uma vida metropolitana bastante específica e várias considerações podem ser feitas. Trata-se de uma cidade que, ao contrário de outras – como Vitória, Porto Alegre, Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro –, nunca recebeu aporte de pólos industriais do Governo Federal. Nem obteve recursos para implantação de siderúrgicas, petroquímica, aparato portuário ou metal-mecânica como diversas capitais receberam ao longo da história econômica brasileira. Goiânia tem se desenvolvido quase que de forma solitária, baseada em verbas próprias e de empresários privados que aqui encontraram oportunidades de investimentos. Desse modo, inteiramente singular diante de outras cidades – principalmente do Sul e Sudeste brasileiros – Goiânia não recebeu aporte de grandes empresas estatais como outros municípios que hoje ostentam renda per capita superior.

Em segundo lugar, Goiânia cresceu muito nas décadas passadas e bateu nos seus limites espaciais. Por esta razão, parte de sua renda – gerada internamente – é canalizada e serve, inclusive, de amparo para municípios vizinhos. O distrito industrial de Goiânia encontra-se fora dos seus limites municipais, na verdade, em Aparecida e em Senador Canedo. Investimentos realizados e multiplicação de renda em Goiânia, muitas vezes, ficam obrigatoriamente localizados fora de suas fronteiras municipais e, por conseguinte, não constam em levantamentos.

Em terceiro lugar, justamente por não ter recebido indústrias de porte – que, conforme mencionado, o Governo Federal canalizou para outras capitais –, a população goianiense é obrigada a socorrer-se, em grande parte da economia informal. Tanto que, Goiânia exporta confecções para vários Estados brasileiros e seu parque industrial do ramo encontra-se em fundos de quintal. A economia informal é informal porque não fornece informações e, por isso mesmo, não aparece nas pesquisas. Mas, no âmbito de Goiânia, em função das mencionadas peculiaridades, a informalidade é expressiva e movimenta milhões de reais anualmente.

Goiânia é uma cidade, antes de tudo, fluida. Escapa nas pesquisas e confunde em seus dados. A basear-se no seu crescimento populacional, por exemplo, a cidade está estagnada. Nos dois últimos censos praticamente não cresceu, revelando taxa inferior à média do próprio Estado. Qualquer cidadão desavisado, que verificasse somente os números, diria que Goiânia está demograficamente estacionada – e sem atrativos – ou mesmo em decadência. Um grande engano. A verdade é que Goiânia bateu nos seus limites. Quem cresce é Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Trindade. Todavia, a mola propulsora do crescimento advém da pujança econômica da própria Goiânia, apesar de a população acomodar-se nas cercanias.

A qualidade de vida em Goiânia e os grandes pacotes de investimentos, que estão sendo canalizados para Goiás, cruzam obrigatoriamente pela capital, sem dúvida, o centro de turismo de negócios no Centro-Oeste. Uma metrópole que surgiu de uma capital planejada – que bateu em seus limites geográficos – tornando-se uma Grande Goiânia. Em todos os sentidos. Mas, que extrapolou o sonho do próprio idealizador. Depois de 66 anos de existência, Goiânia deve a seu fundador, um tributo fundamental. O tributo do reconhecimento de que, não fosse o sonhador, a realidade não existiria.

Luís Estevam é doutor em Economia pela Unicamp e professor titular nos cursos de Administração e Economia da Universidade Católica de Goiás. Na área de Economia, publicou o livro “O Tempo de Transformação: Estrutura e Dinâmica da Formação Econômica de Goiás,” além de diversos artigos para jornais e revistas especializadas. Na área de literatura, publicou o livro “Fuero: Memorial de um Catalão Setecentista”. Editou a primeira parte do livro “Nos Sertões de Ouro Fino: Onde Matei Cinco Mineiro”. É assessor de Assuntos Econômicos do Tribunal de Contas do Estado e militante na imprensa goiana.

PEDRO E JUSCELINO

Nelson Siqueira

Para se ter uma pálida imagem da personalidade de Pedro Ludovico é preciso ao estudioso de sua vida pública mais do que um simples artigo em uma publicação periódica, de circulação no Congresso Nacional Brasileiro, já que sua figura não se comporta nos limites nacionais.

Sua vida política e pública está destinada a um lugar de destaque nas grandes bibliotecas do mundo para servir de exemplo aos jovens de hoje como uma das figuras de maior realce na vida pública brasileira, não apenas como o maior dos cidadãos de uma época plena de valores na vida nacional, mas para servir de exemplo a quantos pretendam servir o Brasil com patriotismo e, principalmente, com lucidez e espírito público. Suas qualidades e virtudes transcendem os limites de Goiás para o colocarem no meio dos homens que serviram à humanidade com realizações que foram além de seus objetivos iniciais.

Pedro Ludovico serviu não só a Goiás com sua obra incomparável, mas deixou um exemplo de excepcional caráter posto a serviço de seu Estado, de sua gente e mais do que isso, do próprio Brasil. Sua obra maior foi a construção da nova capital do Estado, a hoje exuberante Goiânia, fruto de seu espírito desafiador e resultado da dedicação ao trabalho do povo goiano; Goiânia deu a Goiás o mais fecundo exemplo de brasilidade. E, principalmente, demonstrou a capacidade de realização do povo goiano.

Longe da simples análise de sua longa trajetória política, vamos nos deter nos resultados de sua ação e dedicação ao povo goiano, ao qual serviu com as qualidades dos mais excepcionais homens públicos. Goiás era um dos mais paupérrimos Estados brasileiros, com uma economia incipiente e sem qualquer perspectiva de futuro, tudo parecia conjurar contra o nosso desenvolvimento e nada trazia a esperança aos corações dos goianos. Tudo levava a crer que estávamos destinados a um futuro pequeno e sem qualquer destaque entre os demais Estados brasileiros. Nossa economia não levava ao mais esperançoso analista a mínima hipótese de nosso futuro, seriamente comprometido pela localização de nossa capital, construída entre elevações rochosas e que serviam como verdadeiro obstáculo para se evitar invasões indígenas, preservando sua população de ataques fatais e vorazes de tribos ainda não domesticadas, que habitavam nosso território ainda não de todo povoado.

O exemplo dado por Pedro Ludovico despertou o povo goiano de sua letargia, colocando-o na condição de um dos líderes da economia brasileira, servindo ainda para que o Presidente Juscelino se transformasse no grande construtor de Brasília. Foi da ousadia de Pedro Ludovico que nasceu em Juscelino o supremo ideal de construir Brasília em pleno coração da Pátria. Foi o ideal desenvolvimentista que fez fixar-se na mente de Getúlio a idéia da marcha para o oeste, fazendo com que o Brasil voltasse os olhos para o seu interior, que até então não passava de mero território por conquistar, longe que estava da civilização e dos progressos já conquistados pela humanidade inteira – o valor e a coragem do povo brasileiro foram medidos a partir da construção de Goiânia e de Brasília. Ficaram à margem, por totalmente inadequados, os adjetivos que desqualificam o operário brasileiro, com os exemplos de bravura e de coragem dados pela qualidade do trabalho de nossos candangos. Foram as lutas para vencer os desafios que deram ao mundo o maior testemunho do valor do homem brasileiro.

Tenho comigo que Juscelino e Pedro Ludovico foram os grandes redescobridores da pátria comum, pelo idealismo, pela coragem e pela bravura, demonstrados no enfrentamento dos desafios que se apresentaram na realização de seus objetivos maiores, procurando bem servir o povo com dignidade, com o maior amor e perspectiva de futuro. A causa abraçada pelos dois grandes patriotas serviu para alicerçar o desejo de progresso de gerações inteiras, levando-as a uma ambição maior de progresso, deixando à margem as pequenas ambições e passando a pensar mais na qualificação e na maior qualidade de sua formação intelectual e técnica. Goiânia e Brasília são duas irmãs gêmeas, tanto uma como a outra serviu para libertar o povo brasileiro das garras do subdesenvolvimento, partindo para novas conquistas no terreno do saber e do bem estar de todos. Já agora libertos das peias do subdesenvolvimento corremos céleres na busca maior de um novo estágio como povo desenvolvido e destinado a ocupar um lugar de destaque entre os povos mais civilizados da terra, longe dos males resultantes da falta de ambição de nossa gente.

A longa estrada percorrida pelo Brasil, deu ao povo brasileiro condições de se igualar às maiores civilizações de nosso planeta. A verdade desponta como o maior trunfo do povo brasileiro, pois foi justamente pelo trabalho, pela dignidade e pela coragem em enfrentar desafios, que nós nos colocamos entre os po-

vos desenvolvidos. As barreiras e os obstáculos transpostos foram os maiores alicerces de nossa formação. A dedicação ao trabalho e a perseverança foram também os supremos alentadores de nossa gente. O brasileiro partiu do quase nada para a obtenção maior do quase tudo. Valeu o espírito empreendedor a mostrar o caminho do futuro. A realidade atual é o fruto maior de nossa capacidade de trabalho e de nossa fé em empreender e realizar. Tudo o que significa amor à causa comum é enfrentado com objetividade e com a maior honestidade. O cumprimento das metas mais significativas de realizações e de obtenção de conquistas no campo das ciências e da cultura sempre significará o maior desejo do brasileiro. Ele quer sempre mais no serviço da coletividade e da prosperidade.

O resultado maior dos símbolos que foram ontem e continuam sendo, ainda hoje, as obras de Pedro Ludovico e de Juscelino, foi o de terem dado ao brasileiro uma demonstração férrea do querer levado a sério. Os ganhos em benefício do povo goiano e também do povo brasileiro. A experiência vivida, os resultados alcançados constituem o grande atestado dos méritos e da capacidade do povo brasileiro. Não se pode pretender escrever sobre o futuro da gente brasileira, sem mencionar a experiência e, principalmente, os frutos dos desafios enfrentados. O Brasil tem na dignidade do seu povo o maior exemplo de suas virtudes e de sua coragem ao desafiar os grandes obstáculos e transpô-los todos com espírito de progresso resultante de seu labor.

Não se pode deixar de se colocar lado a lado as figuras de Pedro Ludovico e do Presidente Juscelino, principalmente pela contribuição de um e de outro ao desenvolvimento de Goiás e do Brasil, pois ambos despertaram o interior brasileiro para uma época de progresso e de desenvolvimento. A cada um a história há de reservar um lugar de destaque como figuras que ajudaram a construir um Brasil novo, cheio de realizações em benefício de seu povo. Goiás deve a sua posição de liderança conquistada a partir do gesto de Pedro Ludovico, desafiando os retrógrados de ontem ao mudar sua capital de uma região difícil de se viver e de Juscelino ao virar as costas para o mar, interiorizando a capital administrativa. Ambos contribuíram decisivamente para a libertação do povo brasileiro.

Nelson Siqueira foi deputado estadual pelo PSD, por duas vezes, presidente da Assembléia Legislativa, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado por 26 anos, secretário de Estado e chefe do Gabinete Civil da Governadoria do Estado.

O COMBATENTE DA BOA IDÉIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT

O sesquicentenário do nascimento de Couto de Magalhães ocorreu no dia 1 de novembro de 1897. Em 1837, nessa data, na fazenda Gavião, em Diamantina, veio ao mundo o notável brasileiro que governou as Províncias de Goiás, do Pará e de Mato Grosso, deixando em cada qual a marca indelével de sua invulgar personalidade. Também foi o último presidente de São Paulo no tempo do Império, cargo no qual recebeu a notícia da Proclamação da República na tarde de 15 de novembro de 1889, abandonando-o no dia seguinte quando Júlio Mesquita e outros a ele levaram o respectivo decreto, assinado por Deodoro da Fonseca.

O senador Mauro Borges, em discurso proferido na Câmara Alta, assinalando o transcurso dos 150 anos de nascimento do pioneiro da navegação regular a vapor, da hidrovia Araguaia-Tocantins, de cerca de 2.500 quilômetros, perfilou o intelectual e o homem de visão política, que não conseguiu sensibilizar os dirigentes de Goiás, aqueles que teimavam em manter a capital na

região classificada como "uma bacia úmida, melancólica e doentia". Só em 1937, segundo lembrou, deu-se a mudança da capital de Goiás para Goiânia, "o que Pedro Ludovico conseguiu, a despeito de dura oposição, na esteira dos ventos de renovação da Revolução de 30".

O primeiro livro de Couto Magalhães, editado em Goiás, é "Viagem ao Araguaia", resultado de 36 dias de viagem por 176 léguas do grande rio. Foi lançado no dia 1º de novembro de 1876, quando completava 26 anos de idade e havia deixado o cargo de secretário da Província de Minas Gerais para assumir a presidência da Província de Goiás. Rico de informações sobre acidentes geográficos, lagos marginais, índios e de notas administrativas, neles se esboça o plano de mudança da capital de Goiás, que ocorrerá somente em 1937, graças à determinação e ao idealismo de Pedro Ludovico. Ao discursar no Senado Federal, em 18 de novembro de 1987, Mauro Borges discorreu sobre nossa situação de maneira esclarecedora. E diz que, em "Viagem ao Araguaia", o leitor encontra descrições de caças, apontamentos de geografia e mineralogia, além de dissertações sobre as belezas naturais da região.

"Se há nisto falta de método" – justifica-se o autor – "a razão ficou dada já. De mais a mais, o viajante não descreve o que quer, e sim o que vê, e, se umas cenas se sucedem a outras de natureza muito diversas, força é descrevê-las."

Registra Oscar Sabino Júnior, no livro "Goiânia Global", que a idéia da mudança da capital surgiu, com definição, depois das transformações políticas produzidas no Estado pela Revolução Liberal de 1930. O fundamento de que o subdesenvolvimento de Goiás decorria, em grande parte, da inércia da antiga capital não era apenas de Pedro Ludovico, mas de muitos. Diversos governantes haviam evidenciado a necessidade da localização da metrópole goiana, em região que agrupasse basicamente, requisitos indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social do Estado.

O mesmo cronista e historiador ainda observa que, desde os primórdios da história de Goiás, a mudança da capital constituía preocupação de seus governantes. Em 1773, o primeiro governador da capital de Goiás, Dom Marcos de Noronha (1749-1755), mais tarde Conde dos Arcos, em resposta a uma consulta do governo português, afirmava que o traslado da capital para Meia Ponte (Pirenópolis) seria bastante benéfico para a Capitania, pois o clima de Vila Boa e sua situação geográfica eram muito inferiores aos de Pirenópolis.

Continua Oscar Sabino Júnior: "Em 1830, o segundo governador de Goiás após a Independência do Brasil, marechal-de-campo Miguel Lino de Moraes (1827-1831), manifestava-se favoravelmente à mudança, porém para o Norte, nas proximidades de Água Quente (Niquelândia), região mais povoada e de comércio mais franco, segundo o historiador Americano do Brasil, que acentua: "A opinião não agradou ao espírito da histórica bacia do Rio Vermelho, onde uma legenda, resultante de má interpretação, colocou as antigas malocas dos goyás".

Mais ainda é dito, pois em 1863, ressurgiu com José Vieira Couto de Magalhães, que, em sua citada obra "Viagem ao Araguaia" escreve a certa altura:

Temos decaído desde que a indústria do ouro desapareceu. Ora, a situação de Goiás era bem escolhida, quando a Província era aurífera. Hoje, porém, que está demonstrado que a criação do gado e agricultura valem mais do que quanta mina de ouro há pela Província, continuar a capital aqui é condenar-nos a morrer de inanição, assim como morreu a indústria que iniciou a escolha deste lugar.

As povoações do Brasil foram formadas a esmo; a economia era uma ciência desconhecida, de modo que o governo, ainda que quisesse, não poderia dirigir com acerto essas escolhas; hoje, porém, assim não é. Uma população de cinco mil homens, colocada em um lugar desfavorável não poderá nada mais produzir do que o necessário para a sua nutrição; locada em lugar favorável, pode dar rendimento equivalente a um conto de reis por pessoa, ao ano.

Em outra parte do seu livro, Couto de Magalhães anota:

Quanto à insalubridade, não conheço, entre todos os lugares, por onde tenho viajado (e não são poucos), um onde se reúnem tantas moléstias graves. Quanto às condições comerciais (...) Os meios de transportes são imperfeitos, a situação da cidade, encravada entre serras, faz com que sejam péssimas e de difícil trânsito as estradas que aqui chegam. Em uma palavra (...) Goiás não reúne as condições necessárias para uma capital.

Esse ideário esteve vivenciado, depois de Couto de Magalhães, (que governou Goiás de 8 de janeiro de 1863 a 5 de abril de 1867), pelo major Rodolfo Gustavo da Paixão, primeiro presidente após a Proclamação da República (24 de fevereiro de 1890 a 20 de janeiro de 1891), que também não escondeu o seu interesse pela solução do problema.

No livro "Goiânia Global" diz ainda Oscar Sabino Júnior que os legisladores sustentaram por algum tempo a idéia de mudança. A 1º de junho de 1891, os constituintes goianos oficializaram a idéia da transferência da capital no texto constitucional, ratificando-se na reforma de 1898, como na de 1918. A primeira Constituição Republicana, em seu texto definitivo, previa no seu art. 5º: "*A cidade de Goiás continuará a ser capital do Estado, enquanto outra cousa não deliberar o Congresso.*" Então, pelo que se sabe, a luta que se desenvolveu foi mais ou menos idêntica ao movimento processado à época da fundação de Belo Horizonte e de Aracaju, cidades muito lembradas em quase todas as manifestações públicas de Pedro Ludovico como justificativa para transferir a capital de Goiás.

Com a vitória do tenentismo agrupado na Aliança Liberal, que levou Getúlio Vargas ao Palácio do Catete, mais se acentuou a operacionalização das mudanças econômicas e sociais do Centro-Oeste brasileiro. Na monografia "Geografia do Brasil", uma publicação do IBGE, Maria Velloso Galvão é categórica ao dizer que:

A reiteração de processos econômicos e de povoamentos na fachada atlântica não ensejou ao interior remoto senão subsistir como um vazio populacional e área de economia débil, carente de estímulo e de espontaneidade para a deflagração e manutenção de processos próprios de desenvolvimento. Assim, latente e defasado ficou o Planalto Central dentro do universo brasileiro.

A posição secundária do Centro-Oeste no processo social e econômico nacional, por força do descompasso assinalado, refletiu-se na relativa escassez de investigação e da exploração científica desse outro Brasil da retaguarda e do futuro, somente comparado com a abundância de estudos nacionais e estrangeiros, sobre o espaço oriental do País.

Nascido na antiga Vila Boa, filho de família ilustre e tradicional, Pedro Ludovico foi muito jovem para o Rio de Janeiro onde ingressou na Faculdade de Medicina da Praia Vermelha, ali se di-

plomando como médico. Veio, em seguida, para Goiás e fixou residência em Rio Verde onde passou a exercer a sua profissão atendendo de preferência pacientes das classes mais desfavorecidas de quase todo o Sudoeste de Goiás. A atividade política da região era comandada pelo senador Antônio Martins Borges, pai de Gercina Borges, mulher de excepcionais predicados morais, virtuosa e pessoa de destaque na sociedade local. Com ela veio a contrair matrimônio e, ao seu lado, empreendeu a construção de uma biografia política que se estendeu ao longo de mais de 50 anos, edificando por esse caminho a sua firme liderança.

Goiás era, à época, uma simples ficção geográfica na panorâmica nacional. Era pujante a sua grandeza física, mas ocupava uma parte do território brasileiro extremamente pobre, apesar de possuir reservas mineralógicas de grande parte, como os depósitos niquelíferos de São José do Tocantins, as jazidas de cristal situadas em Cristalina, o amianto de Minaçu, as minas de ouro de inúmeros garimpos e, inclusive, minérios de utilidade comprovada na fabricação de material bélico. O engenheiro Joaquim Câmara Filho costumava dizer que os alemães, durante a guerra nazifascista contra as nações democráticas, conseguiram levar para a sua indústria de artefatos militares levar e levar de cristal de rocha e, sobretudo, de urânio, extraídos em vários municípios goianos, com a colaboração de técnicos japoneses.

Praticamente isolado do resto da nação, Goiás se ressentia de uma liderança que lhe propiciasse iniciar um novo processo de revitalização econômica, abrindo caminhos diferentes na direção da Amazônia e assim ampliando, como muito se falou, as fronteiras do oeste e da faixa além do Tratado das Tordeilhas. Era preciso viabilizar o seu crescimento, tornar possível o seu avanço pela interiorização geográfica e no sentido de possibilitar um crescimento da economia, tão necessárias para a conquista de um lugar ao sol na comunidade nacional. A transformação seria lenta, trabalhosa, até mesmo de certo modo acompanhada de características frustrantes, mas foi progressivamente alcançada.

Escreve, um historiador, com muito destaque sobre essa fase, o seguinte:

Marcado por extensos latifúndios ocupados por uma população rala, entregue à sua própria sorte, carecia o Estado dos elementos básicos que geram o progresso, senão rápido, pelo menos natural, de suas regiões. As suas áreas, mesmo aquelas mais favorecidas pela natureza, ao invés de progredirem, envolveram ou ficaram estacionárias, oferecendo o quadro melancólico de um território constituído por feudos paupérrimos. Goiás aparecia ao consenso geral da nação como uma ficção geográfica, sem viabilidade de crescimento e melhoria do nível de vida do povo que ocupava o seu formidável espaço físico, enquanto a sede do governo permaneceu na histórica cidade de Goiás. Esta, pela própria posição que ocupava, não podia possibilitar, como possibilitou Goiânia, a formação de um núcleo urbano capaz de polarizar os diversos setores da atividade de uma enorme área territorial, mobilizar sua potencialidade econômica e, ao mesmo tempo, retemperar as energias vitais que atuam em sua órbita geográfica.

Tanto os urbanistas Atílio Corrêa Lima, e Armando de Godoy, autores do plano piloto de Goiânia, quanto o arquiteto Oscar Niemeyer muito bem souberam avaliar a relevância política, social, econômica e cultural da cidade do novo mundo, moderna, fabricante, produzindo modificações sensíveis no espaço regional. Uma cidade como a nova capital de Goiás, que abriu o itinerário da construção de Brasília, que seguiu o exemplo de Belo Horizonte e de Aracaju, revigorou "*a posição econômico-geográfica de uma aglomeração humana, pois efetuou transformações pro-*

fundas num ambiente que conserva ainda reminiscências de uma economia feudal-agrária e, conseqüente de uma sociedade que dela decorre."

Estudiosos como Luís Palacim, Zoroastro Artiaga, Joaquim Câmara Filho, Americano do Brasil, José Asmar e muitos outros, autores de trabalhos de fundamental importância para o conhecimento pleno do ressurgimento de Goiás na área econômica, psicossocial e da atividade estatal, são unânimes em considerar a cidade de Goiânia como a maior realização do século XIX no hemisfério sul. Repercutiu na América Latina, chegou a ser citada em Washington e em simpósios realizados nas Universidades dos Estados Unidos, foi objeto de referência do escritor americano John dos Passos, que a visitou e se derramou em elogios sobre a sua paisagem urbanística, localização e surpreendente progresso em todas as direções da vida humana.

Consequentemente, emerge como goiano de extraordinária influência no centro geográfico brasileiro, a figura de Pedro Ludovico, homem idealista de proclamada decência pessoal, honesto político que se impôs por suas virtudes pessoais, líder de incontestável coragem cívica, condutor de firmeza absoluta na gestão dos negócios administrativos e, sobretudo, coerente nas suas atitudes de comando. Em torno de si reuniu uma elite de intelectuais, um grupo de correligionários fiéis ao seu ideário, um contingente de jovens dispostos a dar prosseguimento aos seus propósitos de construir, consolidar e fazer crescer a nova capital do Estado, cujo primeiro prefeito, Venerando de Freitas Borges, foi um amigo de todos os instantes e cidadão cada vez mais entusiasmante de Goiânia.

Narrando a epopéia de Goiânia, o jornalista José Asmar, membro da Academia Goiana de Letras, também historiador e, durante muitos anos, pertencente ao corpo redatorial de "O Globo", formado, portanto na escola de Irineu e Roberto Marinho, assim escreve:

Enquanto a História está sendo feita, submete-se a caprichos e censura de quem manda mais. Paixões políticas, por exemplo, desviam fatos, escondem nomes e sonégam ao futuro a verdade inteira. Nova ainda, em termos históricos, Goiânia arrasta marcas dessa má educação. Ninguém lhe nega a obsessiva e afinal respeitável força de Pedro Ludovico Teixeira em concretizá-la, após como idéia, vagar no tempo desde o primeiro governador da província dom Marcos de Noronha, sexto conde dos Arcos.

Em 1930, do repertório de quem vence uma revolução, Carlos Pinheiro Chagas tira a promessa de transferir a capital para fora das molduras da Serra Dourada e dentro de padrões arquitetônicos modernos e cosmopolitas. Fixo na Interventoria Federal, Ludovico pisa no acelerador. Toca o projeto e até cala seu companheiro Mário d'Alencastro Caiado, ao opor-se com categórico artigo Muda-se a Capital? Não! Não! E Não!. Rebate-o Laudelino Gomes de Almeida, a cada não disparando um sim eloqüente.

O tropel é de marcha batida quando, muda pela ditadura de 1930-34, a oposição solta a voz reprimida e liderada pelo estreante deputado Alfredo Nasser. De início, o argumento válido é o da situação financeira, sem dúvida precária. Depois, a reivindicação de não se construir uma nova cidade acabando com a antiga. No meio, a precedência de Belo Horizonte, implantada no apagar das luzes do século XIX e em circunstâncias bem diversas. Pois a oposição, tal e qual a impetuosa anti-Brasília desencadeada na década de 1950, corres-

põe ao exercício democrático e, sobretudo, funciona como desafio, fiscalização e emulação à obra.

Pedro Ludovico enfrenta a onda. Mas – e aí a face oculta – conta com o apoio ativo e decisivo de um amigo e mesmo avalista de suas aperturas quando estudante de Medicina, no Rio de Janeiro. É o engenheiro Benedicto Netto de Vellasco, irmão de Domingos, este que, na lua-de-mel do Poder em 1930, carimba as primeiras leis trabalhistas no Brasil. São leis estaduais coincidentes com as federais elaboradas por Lindolfo Colôr e adotadas por Getúlio Vargas, ao criar o Ministério do Trabalho em 1932. Domingos Vellasco, em seguida deputado federal, senador e pensador socialista de porte internacional, convoca padrões e camaradas, combina salários, férias tudo o que seja lastro no futuro próximo. E fica sem a carteira de identidade no caso. Somem com ela, mas as publicações lhe reabilitam a autoria."

Amigos, Pedro Ludovico os teve, sim. E muitos. Alguns deles podem ser especialmente nomeados: Atanagildo França, Joaquim Câmara Filho, Solon Edson de Almeida, Vasco dos Reis Gonçalves, João D'Abreu, Colemar Natal e Silva, Paulo Fleury da Silva e Souza, Diógenes Magalhães, Belarmino Cruvinel, Claro de Godoi, Irany Alves Ferreira, Carlos de Freitas e tantos outros que a história guardou na sua memória para mostrá-los às gerações futuras. Ao seu lado, com garra e eficiência no desempenho de sua missão, sempre esteve Venerando de Freitas Borges, que foi o primeiro prefeito de Goiânia, mais tarde parlamentar que luziu na arena política, polemista, dialeta e debatedor, homem pacífico a que não adotou a conduta demagógica dos abraços mas que soube transmitir aos pósteros o calor e o belo exemplo de sua vida.

Aliás, diga-se de passagem que Goiânia mereceu a sorte de contar, ao longo dos 68 anos de sua existência, com excelentes administradores, dois dos quais, além de Venerando de Freitas Borges, são lembrados com muita afeição pela comunidade. De fato, o médico Hélio de Britto e o atual senador da República, Iris Rezende, que também foi, por duas vezes, governador do Estado, realizaram uma gestão municipal efetuando iniciativas da mais alta relevância no campo social e no interesse da população, sobretudo a da periferia, que recebeu de cada um extraordinários benefícios.

A cidade de Goiânia, compreendida nas fazendas denominadas Criméia, Vaca Brava e Botafogo, no município de Campinas, conforme reza o decreto n.º 3.359, teve iniciados os trabalhos de preparo do terreno a 28 de maio de 1933 e ficaram concluídos em outubro, quando então se escolheu a data de 24 para a solenidade oficial de sua inauguração. Todavia, o seu batismo cultural somente se efetivou em 5 de julho de 1942, conjuntamente com a realização da Assembléia Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Oitavo Congresso Brasileiro de Educação.

De Pedro Ludovico, fundador de Goiânia, se diz que

..possuía a visão do estadista e a intuição do administrador, além de se haver revelado um espírito arejado e progressista, de sólida cultura humanística.

De fato, não há erro na afirmação de que esse homem nunca foi corrompido pelo poder e, como todo combatente de boas idéias, foi um modelo inconfundível e destemorado de nobreza cívica, eis que poucos ostentam seu legado espiritual, sua

força moral, sua inteligência e cultura para tornar-se uma personalidade única e exemplar na vida de Goiás.

Ao ensejo da celebração de cada aniversário da fundação de Goiânia, são homenageados dois de seus pioneiros, ambos nossos confrades na Academia Goiana de Letras. Refiro-me a Colemar Natal e Silva, cidadão que forma na vanguarda da galeria dos mais ilustres filhos de Goiás, e Venerando de Freitas Borges, varão de excelsas virtudes que, certamente, Plutarco não hesitaria em incluí-los no quadro dos seus mais insígnies protótipos. Um e outro são nomes titulares desta geração de políticos, gestores da coisa pública, defensores do bem comum e condutores da Nação.

Jurista, historiador e professor universitário, Colemar Natal e Silva foi o primeiro reitor da Universidade Federal de Goiás, cabendo-lhe, de consequência, a tarefa primordial de organizar a instituição, que é hoje um repositório do que de melhor temos para oferecer ao País no campo da ciência, da tecnologia, da pesquisa e das artes. Tem ele a sua vida toda vinculada aos nossos movimentos culturais, apresentando um currículo de atividade que envaidece qualquer dos mais representativos brasileiros de nosso tempo. Ninguém se lhe compara, em Goiás, na fidelidade com que se entregou aos seus deveres de cidadania no exercício cotidiano de uma laboriosa faina cultural.

Presidente de várias entidades, dentre as quais o Instituto Histórico e Geográfico e o Instituto dos Advogados, sua primazia intelectual foi construída pela obra e pelo exemplo. A obra que edificou permanecerá e ele já recebeu o seu galardão, como recorda São Paulo aos Coríntios (3,14). Está viva, atual, presente, renovando-se com o tempo e com a paixão pela sua diligente vida, essa paixão que *"é a mãe das grandes coisas, a verdadeira paixão de criar o novo e não somente de destruir"*, segundo ensinou Jacob Burckhardt no seu *"Reflexiones sobre la História del Mundo"* (Buenos Aires, 1944). Portanto, é um goiano cuja memória merece o respeito de todos os seus compatriotas e tem o seu nome, por direito e justiça, incorporado na história da fundação de Goiânia.

Sobre Venerando de Freitas Borges, primeiro prefeito de Goiânia, *"flor de pedra e cal"* como o chamou Adory Otoniel da Cunha, basta citar palavras proferidas por Celestino Filho quando o recebeu na Academia Goiana de Letras:

O espírito pioneiro de Venerando de Freitas Borges, sua fé, a confiança em si mesmo, como ele próprio declara, seu arrojo, fizeram-no o "homem-símbolo, que se tornou patrimônio de sua terra e de sua gente", na preciosa afirmação da acadêmica Nelly Alves de Almeida.

Realmente, fé e confiança em si mesmo, fidelidade aos amigos, arrojo e coragem caracterizam a individualidade desse homem, que a história tornou um patrimônio da mais pura autenticidade moral, política e cultural de nosso povo. Foi o criador da Bolsa de Publicações Hugo de Carvalho Ramos, que proporcionou o surgimento de Bernardo Élis no contexto da literatura nacional, mais tarde levando-o, por seu mérito de escritor, a ingressar na Academia Brasileira de Letras em pleito memorável de bastante repercussão à época. Está inscrito, por isso mesmo, na lembrança de todos os operários de nossas letras, ele próprio um deles como jornalista, orador, memorialista, autor de páginas admiráveis como as que constituem o seu livro *"Dobras do Tempo"*.

De salientar-se é que Venerando de Freitas Borges nunca se omitiu, sempre participou, sempre esteve presente em todos os momentos da vida goiana. Mas desejo frisar que a sua fortaleza moral figurou sempre e continua figurando no lugar de maior honra, a fortaleza que é uma força espiritual, uma energia que tende para o sublime, como uma resistência à dor ou ao infortúnio, que nunca lhe

faltou em instante algum. Um cidadão da sua estatura tem a grandeza histórica de que o poder nunca melhorou os homens. Daí a certeza de que ele nunca foi corrompido pelo poder, estando ao largo de qualquer discriminação ética, altaneiro, idealista, instrumento das boas causas lutando em desfavor dos que oprimem, humilham, ofendem e agridem a sociedade.

No discurso com que o recepcionou na Academia Goiana de Letras, Celestino Filho destaca que a obra de Goiânia também o é do seu primeiro prefeito, pois Venerando de Freitas Borges:

...viveu com o amigo (Pedro Ludovico) os dramas de uma construção de tamanho porte, tanto as de sentido material como as de sentido social, financeiro e político". E afirma que ele "não só escreveu páginas literárias de vários gêneros, como ligou seu nome à História de Goiás, construindo criações artísticas em cimento armado na edificação de Goiânia. E seu nome, toda vez que se meditar sobre a capital do Estado, numa afirmação sinestésica, exsurgirá ao lado da lembrança de Pedro Ludovico.

Os dois pioneiros de Goiânia são testemunhas de tudo quanto se fez em Goiás nos últimos 60 anos. Um jurista de tradição e nosso intelectual maior, conheceu todos os fenômenos da nossa sociedade produzidos pelos sucessos das recentes décadas e soube desempenhar a sua função transcendente de advogado do bem público. Outro, cidadão de grande porte moral, dignificou o seu tempo e jamais transigiu na defesa dos legítimos direitos e prerrogativas que lhe foram atribuídos, batalhando até as últimas consequências para fazê-los respeitados. Intransigências que são ressaltadas no fundador da Universidade de Navarra, na Espanha e seu primeiro Grão-Chanceler ao acentuar que um homem que transige em questões de ideal, de fé e de honra é um homem sem ideal, sem fé e sem honra.

Sem dúvida, Pedro Ludovico foi um homem de ideal, de fé de honra como muitos dos seus mais próximos colaboradores, entre eles Joaquim Câmara Filho que, na expressão de José Asmar, foi *"o revoltoso que promoveu Goiás"*, título de um excelente livro seu, publicado pela Organização Jaime Câmara. O fundador de Goiânia cumpriu a sua missão no pioneirismo bandeirante da marcha para o Oeste e na abertura dos caminhos da Amazônia, pelo interior do País, ajudando a erguer em Goiás a espinha dorsal do Brasil que nasceu além do meridiano de Torde-silha.

Em os *"Tempos da Mudança"* e *"Nos Tempos de Frei Germano"* na sua linguagem de memorialista, de historiador, de cronista e de jornalista, Jaime Câmara conta determinados antecedentes da transferência da capital de Goiás para Goiânia. Conforme salienta Valdir Luiz Costa, um notável mineiro-goiano que foi catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, especialista em Direito Canônico e comendador da Ordem de São Gregório Magno e colaborador do arcebispo Dom Fernando Gomes, primeiro titular da Arquidiocese de Goiânia, *"Nos Tempos da Mudança"* e *"Nos Tempos de Frei Germano"*, Jaime Câmara discute os documentos à luz uma razão esclarecida, apreciando os fatos no tempo e no espaço, para discernir o que dependeu da vontade dos homens e o que obedeceu à fatalidade das coisas, fazendo a crítica histórica. Mais ainda frisou que as pesquisas dedicadas à historiografia, ao registro dos vultos e dos fatos passados, dignos de nota, se sensibilizaram com os problemas do presente e as preocupações do futuro.

Por esse método, situa Jaime Câmara a figura de Pedro Ludovico no quadro de tumulto político em que se inseria Goiás ao tempo em que se preparava a mudança da capital para Goiânia. Ele lutou com muita tenacidade para levar adiante o seu objetivo de transferir a sede do governo para um sítio mais apropriado, sítio que

foi escolhido por uma comissão que teve a presidência do arcebispo Dom Emanuel Gomes de Oliveira, um salesiano de Dom Bosco que serviu como secretário geral de Dom Aquino Corrêa na presidência do Estado de Mato Grosso. Tudo é, então, minuciosamente contado e a gente fica sabendo como se processou nos bastidores o movimento vitorioso da fundação de Goiânia e em cuja consolidação, desenvolvendo um sistema de publicidade no País e no exterior, teve atuação destacada o jornalista Joaquim Câmara Filho, um nordestino do Rio Grande do Norte, revolucionário de 30 e ardoroso defensor da **Marcha para o Oeste**.

Justa, justíssima, portanto, é a exaltação do feito histórico de Pedro Ludovico, é a projeção de sua inconfundível figura de político, administrador e médico, do homem público que, no Senado da República, em diversas ocasiões, ocupou a tribuna parlamentar para proferir didáticos discursos sobre a situação econômico-financeira do País, que lutou, como constituinte, para transferir do Rio para Brasília o Distrito Federal, que foi brasileiro e goiano de alma e coração, herdeiro do bandeirantismo paulista e vulto insigne de nossa Pátria.

José Luiz Bittencourt foi vereador em Palmas de Goiás e em Goiânia, deputado estadual, secretário de Estado da Educação e vice-governador do Estado no quadriênio 1975-79. É membro da Academia Goiana de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás, da Academia Goiana de Letras Jurídicas e da Associação Goiana de Imprensa. Jornalista, publicou os seguintes livros: "Dos Fundamentos da Liberdade no Estado Moderno"; "Política e Poder Nacional"; "Dimensão Política dos Direitos Humanos"; "Prática da Discórdância" e "Leão na Jaula".

PEDRO FUNDAMENTAL

Px Silveira

Pedro Ludovico Teixeira nasceu na cidade de Goiás, então capital do Estado de Goiás, em 23 de outubro de 1891, filho do médico João Teixeira Álvares e de Josefina Ludovico de Almeida. Seu pai era membro da Academia Nacional de Medicina.

Fez os estudos básicos na Escola de Mestra Nhola e no Liceu de Goiás, embarcando depois para o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, a fim de estudar engenharia na Escola Politécnica. Entretanto, freqüentou este curso apenas durante uma semana, pois a freqüência mínima exigida o impedia de trabalhar. Transferiu-se então para a Faculdade de Medicina, pela qual se formou.

Retornou a Goiás em março de 1916, fixando residência em Bela Vista, onde começou a clinicar. Em 1917 mudou-se para Rio Verde e no ano seguinte casou-se com Gercina Borges Teixeira, filha de Antonio Martins Borges, senador, fazendeiro e comerciante.

Em 1919, foi um dos fundadores do jornal **O Sudoeste**, iniciando através dele o combate ao situacionismo estadual – na época representado pela família Caiado, mantendo uma franca oposição ao Governo.

Em 1929, manteve contato com Antônio Carlos Ribeiro de Andrade, presidente de Minas Gerais, e com o revolucionário Antônio de Siqueira Campos, que participavam da Aliança Liberal. Com a derrota do partido nas eleições de março de 1930, teve início a preparação da revolta armada que deveria ser desencadeada em vários pontos do país. O movimento eclodiu no dia 3 de outubro, e já no dia 4 Pedro Ludovico seguiu para Minas Gerais, a fim de juntar-se aos revolucionários. Retornou com um grupo deles a Goiás, sendo aprisionado pelas forças legalistas na entrada da cidade de Rio Verde, após um pequeno combate.

Em 24 de outubro, foi determinada a sua remoção para a cidade de Goiás, mas durante o percurso veio a notícia da vitória da revolução. Assim, Pedro Ludovico chegou ao destino não mais como prisioneiro, mas para assumir a liderança de um movimento vitorioso e o Governo Provisório do Estado.

Depois de se comunicar com Camilo Chaves, chefe revolucionário no Triângulo Mineiro, juntou-se a outros companheiros e ocupou o Palácio do Governo. A chegada da coluna mineira chefiada por Carlos Pinheiro Chagas possibilitou que os revoltosos goianos entrassem em contato com o Estado-Maior da revolução, que determinara a formação em todos os Estados de Juntas Governamentais compostas por três membros. Em Goiás, em 27 de outubro, foram escolhidos Pedro Ludovico, o desembargador Francisco Emílio Póvoa e o Juiz de Direito Mário D'Alencastro Caiado.

Em 21 de novembro do mesmo ano, Pedro Ludovico foi nomeado Interventor no Estado de Goiás. Quando eclodiu a Revolução Constitucionalista de 1932, manteve-se fiel ao Governo Federal, chegando a mobilizar tropas goianas para a fronteira de Mato Grosso.

Em 1933 foi decidida a reconstitucionalização do país, com a convocação de eleições para a Assembléia Nacional Constituinte. Em todos os Estados, os interventores participaram da criação de partidos que representassem os objetivos doutrinários da Revolução de 1930, e em Goiás Pedro Ludovico tomou parte ativa na criação do Partido Social Republicano, que viria a preencher todas as cadeiras da representação goiana na Constituinte.

Em 1935, seguindo as normas da Constituição Federal votada no ano anterior, reuniu-se a Assembléia Constituinte do Estado de Goiás, que o elegeu governador.

Sua eleição contou com os votos da chamada "frente moderada" do seu partido, derrotando Domingos Neto de Velasco, candidato da "ala esquerdista". A divergência central entre ambos dizia respeito, na época, à mudança da capital de sua interventoria e finalmente concretizada em 1937, com a construção de Goiânia.

Em novembro de 1937, com a decretação do Estado Novo, permaneceu à frente do Governo Estadual, mais uma vez como Interventor. No início de 1945, com a crise do Estado Novo e o surgimento de novos partidos políticos, participou intensamente da criação do Partido Social Democrático (PSD), do qual foi presidente em Goiás.

Cinco dias após a queda de Getúlio Vargas (29/10/1945), foi substituído na Interventoria, depois de 15 anos consecutivos à frente do Executivo estadual.

Durante o período em que ocupou o Governo de Goiás, além da fundação de Goiânia, construiu a rodovia que ligava a nova capital a Rio Verde, a Usina Rochedo, destinada a fornecer força e luz a Goiânia, e a ponte sobre o rio Paranaíba, na divisa com Minas Gerais.

Em dezembro de 1945 foi eleito senador na legenda do PSD para um mandato de oito anos e, dessa forma, tomou parte nos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte de 1946. Nos debates, defendeu o projeto da mudança da Capital Federal para o planalto do estado de Goiás.

Membro do Diretório Nacional de sua agremiação política, em 1950 interrompeu seu mandato no Senado para candidatar-se novamente ao Governo de Goiás. Concorrendo com Altamiro de Moura Pacheco, foi eleito no pleito de 3 de outubro do mesmo ano, na legenda da coligação entre o PSD e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com 84.553 votos.

Empossado em janeiro de 1951, governou por apenas três anos e meio, ao fim dos quais renunciou para desincompatibilizar-se e poder ser novamente candidato ao Senado.

Durante sua gestão, adquiriu a Empresa de Força e Luz, aperfeiçoou o serviço sanitário e telefônico de Goiânia, instituiu o Serviço de Assistência Itinerante do Departamento de Saúde do Estado.

Nas eleições de outubro de 1954, elegeu-se mais uma vez senador na legenda do PSD, com mandato de oito anos. Reeleito em outubro de 1962, sempre com o apoio do PSD, permaneceu no Senado até outubro de 1969.

Ao longo de sua vida parlamentar, foi membro das comissões de Saúde Pública, Agricultura, Legislação Social, Finanças e do Distrito Federal. No exterior, foi membro do Conselho da União Interparlamentar em Varsóvia e observador parlamentar da delegação do Brasil à reunião do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). Destacou-se na defesa do presidencialismo, embora tenha aceito o Ato Adicional n.º 4 que, em 2 de setembro de 1961, estabeleceu o regime parlamentar. Lutou então pela antecipação do plebiscito que pouco depois (janeiro de 1963) revogou o parlamentarismo.

Durante o Governo de João Goulart, defendeu o direito de voto para os analfabetos, a elegibilidade dos sargentos e as reformas de base.

Em novembro de 1964, mobilizou homens armados para a defesa do mando de seu filho Mauro Borges no Governo de Goiás, que este ocupava desde 1º de fevereiro de 1961. Entretanto, não teve sucesso, pois uma intervenção federal afastou o governador do cargo no dia 26 de novembro. Em outubro de 1965, o Ato Institucional n.º 2, promulgado pelo presidente Humberto Castelo Branco, extinguiu os partidos políticos até então existentes. Com o advento do bipartidarismo, Pedro Ludovico filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), representando-o na vice-presidência do Senado até 1º de outubro de 1969, quando a junta militar que governou o país de 31 de agosto a 30 de outubro desse ano cassou seu mandato parlamentar com base no Ato Institucional n.º 5, promulgado em 13 de dezembro de 1968 pelo presidente Artur da Costa e Silva.

Em 1979 declarou-se partidário da abertura democrática, defendendo a anistia ampla e manifestando contentamento pelos bons resultados alcançados pelo MDB nas eleições de 1978.

Pedro Ludovico foi também redator do jornal goiano **A Voz do Povo**, membro honorário da Academia de Letras de São Paulo e membro fundador da Academia Goiana de Letras.

Faleceu em Goiânia no dia 16 de agosto de 1979, quando preparava mais um volume de seu livro "Memórias".

Px Silveira é produtor cultural, autor do filme-livro Pedro Fundamental, que sobre a vida de Pedro Ludovico.

Durante o discurso do Sr. Iris Rezende o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O requerimento que acaba de ser lido da tribuna pelo Senador Iris Rezende vai à Mesa para decisão, nos termos do § 1º do art. 2º da Resolução nº 84, de 1996.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a

esta tribuna para tratar novamente de um tema que – eu diria – foi o primeiro abordado por mim ao assumir o mandato de Senador pelo Estado de Roraima, da região amazônica: a redivisão territorial do País.

Apresentei, em março de 1999, logo ao assumir o meu mandato, três projetos de decretos legislativos propondo a realização de plebiscito no Amazonas, no Pará e em Mato Grosso, a fim de que a população fosse consultada sobre a conveniência do desmembramento de Municípios do oeste do Amazonas, para criar o Estado do Solimões; do oeste do Pará, para se criar o Estado do Tapajós; e a porção norte de Mato Grosso – e quando se fala em norte de Mato Grosso é bom não confundir com o que os mato-grossenses chamam de nortão – e a região do Araguaia, para se criar justamente o Estado do Araguaia.

Esses três projetos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, passaram muito tempo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foram analisados por diferentes relatores e aprovados. Apenas um deles – o projeto que tratava da criação do Estado do Solimões, no Amazonas – foi alterado por proposição do seu Relator, Senador Jefferson Péres. S. Ex^a entendeu que, em vez de se criar um Estado naquela região oeste do Amazonas – que faz fronteira com a Colômbia e com o Peru e, portanto, é uma região delicada, onde existe comprovadamente o narcotráfico, o contrabando de armas e a guerrilha –, melhor seria criar três territórios federais na mesma área proposta para o Estado do Solimões.

Assim, o projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Posteriormente, aqui, neste plenário do Senado – que é justamente a Casa que representa os Estados –, entendeu-se que o assunto era oportuno e, portanto, deveria ser encaminhado para que fosse cumprido o seu primeiro passo: o requisito constitucional de se promover um plebiscito a fim de se ouvir a população, que deveria se manifestar a favor ou contra a criação do Estado.

Portanto, não se estava propondo a criação dos Estados ou dos Territórios, mas a aprovação de uma consulta popular – o que, aliás, foi uma inovação introduzida pela Constituição de 1988. Quer dizer, a partir de então é que se passou a exigir, para a criação de Estado ou Território, a consulta plebiscitária, o que foi realmente um avanço democrático. Antes, tanto o Estado quanto o Território eram criados pelo Poder Executivo, por decreto ou por lei, sem nenhuma consulta à população. Assim foram criados os Territórios de Roraima, Amapá, Rondônia, o próprio Estado do Acre – que foi adquirido da Bolívia – e, depois, o Estado de Mato Grosso do Sul.

Somente na vigência da Constituição de 1988 é que se passou a exigir o plebiscito, o que, repito, é uma medida altamente democrática.

Assim o Senado entendeu e aprovou esses três projetos, que estão na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, existem inúmeros outros projetos propondo a redivisão territorial do País, o que comprova, portanto, que os representantes do povo, na Câmara dos Deputados, e os representantes dos Estados, no Senado Federal, estão de acordo com o fato de que esse tema tem que ser realmente discutido, avaliado e submetido à apreciação da população.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, recentemente, no dia 5 de outubro, no aniversário de criação do Estado do Tocantins, ao constatar o que é hoje aquele Estado, a mudança que houve naquele pedaço de Goiás graças à sua criação, declarou que era chegado o momento de se pensar na criação de novos Estados. Disse ainda que o Governador Siqueira Campos tinha razão quando lutou pela criação do Estado do Tocantins, e que ali estava a prova material do acerto da medida.

A palavra do Presidente deu um reforço a essa tese, que vinha, digamos assim, sendo tratada de maneira quase silenciosa pelo Senado e pela Câmara Federal. A declaração de Sua Excelência, por sinal, foi muito profunda, tendo afirmado que temos que pensar na criação de novos Estados sem levar em conta a questão dos custos, mas, sim, a dos benefícios que advêm dessa redivisão territorial.

Por coincidência, está a presidir esta sessão o Senador Lúdio Coelho, que pertence a um Estado que é fruto de uma redivisão territorial. E tanto Mato Grosso, que remanesceu, quanto Mato Grosso do Sul, que foi desmembrado, ganharam com isso. É só ir lá e constatar essa realidade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, li, hoje, uma matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, com o seguinte título: "Novo Estado tem custo alto para contribuinte". A reportagem contém a declaração de técnicos do Ministério da Fazenda e do Planejamento, especificamente da Sr^a Lígia Beira, Coordenadora de Políticas Públicas da Secretaria de Política Econômica do Ministério. Ela faz uma série de arrazoados, dizendo que a União gastou R\$1,1 bilhão para constituir o Tocantins, e que teria gasto cerca de R\$800 milhões, em valores atuais, com Mato Grosso do Sul.

Ora, Sr. Presidente, primeiro, creio que essa discussão está sendo extemporânea. Estamos colocan-

do a carroça na frente dos bois. O momento de se discutir esse tema é na hora do plebiscito, é quando se deve levar à população os dados econométricos, assim como os dados sociais e políticos que envolvem essa questão.

O que se está querendo com isso – percebe-se logo – é negar ao povo daqueles Estados o direito de se manifestar sobre a redivisão territorial; se a querem ou não.

É bom que se deixe muito claro que, entre uma eventual aprovação do plebiscito e a efetiva criação do Estado ou do Território, há um grande espaço a ser percorrido ainda, porque é necessária a aprovação de uma lei complementar por ambas as Casas do Congresso Nacional, com **quorum** qualificado. Portanto, justamente nesse momento é que essas questões devem ser levantadas.

Já que esse assunto está sendo levantado extemporaneamente, quero, daqui, rebatê-lo e dizer que realmente é lamentável que esse colonialismo interno no Brasil permaneça, que se continue com esse modelo geopolítico, que não enseja o desenvolvimento de Estados gigantescos como o Amazonas, o Pará e Mato Grosso.

Há também o exemplo de todas as redivisões que deram certo. Nenhuma deu errado. Nenhuma! O Estado do Acre foi anexado, comprado da Bolívia; também Rondônia, Roraima, Amapá, Mato Grosso do Sul, Tocantins e, inclusive, Brasília. Ao ser criado o Distrito Federal aqui, no Estado de Goiás, houve um grande desenvolvimento nessa região.

Vejo aqui o Senador Romeu Tuma, que inclusive foi o Relator do projeto do plebiscito que pretende criar o Estado do Tapajós. Como Senador por São Paulo, que é o maior Estado deste País sob todos os aspectos, principalmente no aspecto econômico-financeiro – São Paulo é realmente a locomotiva deste País –, S. Ex^a deu uma demonstração de conhecimento das realidades geográfica e política deste País ao dar um brilhante parecer, favorável, repito, à realização do plebiscito.

E o que estamos vendo? A tecnocracia, que já se movimenta contra a aprovação do projeto do plebiscito, e a Câmara dos Deputados promove uma série de seminários para discutir a conveniência de aprovar um projeto que quer ouvir a população. O projeto, repito, não está criando os Estados, ainda.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Tenho a honra de ouvir o Senador Lindberg Cury, que me pede um aparte.

O Sr. Lindberg Cury (PFL – DF) – Senador Mozarildo Cavalcanti, gostaria de dar o meu testemunho também. Na época da luta pela representação política do Distrito Federal, pelo direito dos brasilienses de escolher candidatos que pudessem defender os interesses da própria cidade – na maioria das vezes, esses candidatos vinham de outros Estados, sem qualquer tipo de identificação com a política local –, tive a oportunidade de visitar constantemente os gabinetes dos Deputados e Senadores. Nessa ocasião, encontrava constantemente o então Deputado Federal Siqueira Campos, de cuja tenacidade, dedicação e perseverança eu gostaria de dar o meu testemunho. S. Ex^a lutava pela criação de um novo Estado a partir da divisão de Goiás, o meu Estado de origem. À época – o Senador Iris Rezende iniciava uma brilhante carreira –, o norte de Goiás era abandonado. Lá não existia essa efervescência do crescimento que surgiu principalmente com o advento de Brasília. A insistência do então Deputado Siqueira Campos foi tanta que a divisão foi aprovada e Tocantins passou a ser, ao lado de Goiás, mais um Estado da nossa Federação. Com o desenvolvimento que veio a seguir, projetou-se no cenário nacional. Creio eu que, se continuasse integrando o norte de Goiás, estaria abandonado até hoje. Citaria também, como já fez V. Ex^a, o caso de Mato Grosso, cuja divisão deu origem a mais um Estado: Mato Grosso do Sul. Os dois juntos ocupam grandes extensões de terra e experimentam um processo de acentuado desenvolvimento e crescimento, cada um com sua personalidade e características próprias. Vejo, portanto, com muita simpatia essa proposta. Evidentemente, V. Ex^a fala em termos de consulta à população, de plebiscito, para se sentir a verdadeira aspiração do povo dessa região. Vamos além, vamos nos mirar nos bons exemplos: a divisão dos Estados Unidos em uma série de pequenos Estados é o que provocou o seu crescimento. Diante dessa exposição, gostaria de dizer a V. Ex^a que se trata de uma proposta viável. Temos que analisar o custo/benefício, mas creio que, com o custo a curto prazo e o benefício a longo, teríamos uma **performance** muito boa. O Brasil é muito grande e esse seu redimensionamento precisa ser analisado com todo critério. Quero para-

benizar V. Ex^a por essas três propostas que vêm atender ao interesse direto da economia do nosso País.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Muito obrigado pelo seu aparte, Senador Lindberg Cury. V. Ex^a representa o Distrito Federal, Brasília, que, se não fora a visão de Juscelino Kubitschek, talvez fosse ainda uma parte desse norte de Goiás, tão pouco desenvolvido antes da criação do Estado do Tocantins.

Chegando ao final do meu pronunciamento e questionando essa questão dos custos, gostaria de dizer que há uma preocupação da tecnocracia com a situação da União. E o que é a União? Será que algum cidadão vive na União? Será que a União é tão zelosa assim com a aplicação dos recursos? Não avalizo, mas há a afirmação de que a criação do Tocantins custou R\$1,1 bilhão e a de Mato Grosso do Sul, R\$800 milhões – portanto, não chegaram a R\$2 bilhões. Considerando os bilhões que foram gastos para cobrir rombos de bancos e outras coisas, pergunto: que União é essa que não se preocupa com a igualdade do desenvolvimento nacional e com a eliminação das desigualdades, mas, sim, com uma questão matemática não muito correta?

Quero finalizar meu pronunciamento parabenizando o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela afirmação que fez em Tocantins e solicitando a Sua Excelência que encampe essa bandeira realmente e faça como fez Getúlio Vargas ao criar os Territórios Federais, e como fez o Presidente Emílio Gasrrostazu Médici ao criar Mato Grosso do Sul. Que o Presidente realmente mude essa geografia do Brasil para nos dar condições de cumprir o preceito constitucional que incumbe à República eliminar desigualdades regionais.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Com muito prazer, ouço o Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (PFL – TO) – Senador Mozarildo Cavalcanti, gostaria de fazer este aparte antes que V. Ex^a conclua o seu pronunciamento. Embora não tenha tido o privilégio de ouvi-lo por inteiro, conheço as idéias já firme e amplamente defendidas por V. Ex^a nesta Casa. Idéias com as quais comungo, idéias que também defendo, porque entendo que a redivisão territorial do Brasil é imperativa e inadiável, como forma de se fazer justiça a uma parcela

considerável da população brasileira que, localizada em Estados de extensão territorial enorme e, às vezes, distantes do centro de decisão, fica, pela inexistência de infra-estrutura, desapojada, à mercê da inexistência de um suporte que possa lhe oferecer uma qualidade de vida que a dignidade humana está a exigir. Portanto, as idéias defendidas por V. Ex^a se estribam no acerto dos eminentes Constituintes de 1988, que criaram o Estado do Tocantins, exemplo inquestionável da decisão correta e acertada de se redividir o território brasileiro. O Estado do Tocantins, que era considerado uma região pobre, inóspita, atrasada, legada à postergação, com trechos conhecidos como corredor da miséria, transforma-se, num período muito curto – pouco mais de treze anos -, num dos Estados promissores da Federação, com a expectativa e a esperança da população – que experimenta saltos de qualidade na sua condição social, na sua condição de vida – de que ele se transforme rapidamente num Estado próspero, autônomo, independente, oferecendo à sua população as condições de vida que os Estados brasileiros mais desenvolvidos têm. Assim, compartilho com V. Ex^a essa idéia e vamos trabalhar juntos para que, sensibilizando também os demais membros desta Casa, possamos contar com o apoio do Governo Federal para redividir territorialmente o Brasil.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Muito obrigado, Senador Leomar Quintanilha, V. Ex^a que representa o Estado do Tocantins é, com certeza, uma testemunha importantíssima da conveniência, da oportunidade de pensarmos em redesenhar o mapa do Brasil.

Aproveito, inclusive, a lembrança do Senador Lindberg Cury, que citou os Estados Unidos como exemplo de país que progrediu muito devido à sua divisão territorial. Se observarmos como foi realizada essa divisão, veremos que, numa extensão territorial menor até que a do Brasil – tirando-se o Alasca –, eles desenharam cinquenta Estados de maneira mais ou menos igual, traçando até linhas retas, desprezando acidentes naturais, para que pudessem fazer o equilíbrio de leste a oeste, de norte a sul.

Portanto, apelo novamente ao Presidente Fernando Henrique para que Sua Excelência mantenha a defesa da redivisão territorial do País, da mesma forma que, há tantos anos, fez o próprio Getúlio Vargas.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ademir Andrade (PSB – PA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, cumprimento V. Ex^a pela permanente luta e preocupação com a redivisão territorial brasileira. Realmente, surpreendeu-nos a posição do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que se contrapõe, inclusive, à posição explícita do Governador do Estado do Pará. Lamentavelmente, S. Ex^a tenta impedir, a qualquer custo e preço, que o povo do Estado do Pará decida sobre seu futuro. Na verdade, estamos decidindo o direito de o povo do referido Estado opinar, ou seja, no caso específico do Pará, os 3,3 milhões de eleitores do Estado do Pará. É possível a criação dos Estados de Tapajós e Carajás no atual território do Pará, os quais terão juntos apenas 1,1 milhão eleitores, ao passo que o Estado do Pará remanescente terá 2,2 milhões de eleitores. Portanto, se o povo entender que a proposta não é boa para a região, evidentemente será contrária a ela e não votará contra seu próprio interesse. Assim, entendo que é importante dar ao povo a oportunidade de discutir honesta e francamente matéria que diz respeito a suas vidas. Queremos que o povo decida sobre o seu futuro. Lamentavelmente, o Governador pensa que é a única inteligência do Estado e quer impedir que o povo opine sobre essa questão. Estamos aqui, como V. Ex^a, defendendo um direito do povo do Estado do Pará, o direito de decidir sobre o seu próprio futuro. Espero que os projetos passem na Câmara esta semana, como está previsto.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Ademir Andrade. O Estado do Pará tem proposta para a criação de dois outros Estados, por desmembramento de áreas de seu território.

Realmente, queremos que Deputados e Senadores dêem à população o direito de dizer se é exatamente isso o que querem. Não somos nós que devemos responder, neste caso, pelo povo, mas este, sim, deve dizer se quer ou não essa redivisão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

Novo Estado tem custo alto para contribuinte

Governo, que analisa 13 projetos de emancipação, estima em R\$ 1,1 bilhão gastos com Tocantins

ANDRÉA PORTELLA

Criar um Estado ou território custa caro para os contribuintes. Assim mesmo, 13 projetos tramitam no Congresso propondo novas unidades federativas, principalmente nas regiões Norte e Nordeste. Dados da Secretaria do Tesouro Nacional indicam que a União gastou R\$ 1,1 bilhão, no mínimo, com a redivisão territorial que deu origem a Tocantins. No caso de Mato Grosso do Sul, foram pelo menos outros R\$ 800 milhões.

As altas cifras levaram a Secretaria de Política Econômica a iniciar um estudo sobre o tema. O diagnóstico: a criação de Estados e territórios não só exige grande volume de recursos do governo federal como retira valores significativos dos Estados-mãe, que não originam novas unidades federativas.

"Essa conta pode ser uma questão em que todos saem perdendo: dinheiro público é para ser gasto em serviço público, não na construção de prédios para a estrutura administrativa", avalia Ligia Betra, coordenadora de Políticas Públicas da Secretaria de Política Econômica. "O problema é que esses projetos são 'vendidos' com uma falsa ideia de que farão um milagre e diminuirão as despesas."

A representação da secretaria mostra que, se forem criadas divisões da Bahia e do Rio Grande do Sul, dois dos projetos em tramitação, a perda de receitas para o governo federal. Mesmo com o pagamento da dívida com o governo federal. Mesmo assim, estes dois Estados têm em desenvolvimento considerado alto e poderiam partir da fonte de pa-

Como são algumas das propostas de redivisão nacional



Arro do Sul

das significativas ao Estado que "sobra". Já o Estado que sairá do Rio Grande do Sul, na parte de baixo do território gaúcho, ainda não tem nome. Quando é criado um Estado, a União precisa resolver, em muitos casos, pendências sobre dívida, servidores ativos e previdência, além de auxiliar na instalação de repartições dos Três Poderes e complementar os recursos para serviços básicos. Isso ocorre quando a arrecadação do Estado recém-criado não é suficiente para bancar tudo.

As terras recebem o equivalente ao que o governo estadual repassa aos municípios - Fundo de Participação dos Municípios e transferências voluntárias, que beneficiam educação, saúde e assistência social. Nos territórios, os servidores públicos são federais e mesmo

CARAJÁS
TIRARIA 25% DA RECEITA DO PARÁ

Os territórios recebem o equivalente ao que o governo estadual repassa aos municípios - Fundo de Participação dos Municípios e transferências voluntárias, que beneficiam educação, saúde e assistência social. Nos territórios, os servidores públicos são federais e mesmo

Para defensores, dividir é forma de desenvolver

Na avaliação dos autores dos projetos para criação de Estados ou territórios, esta é a melhor forma de desenvolver as regiões, que estariam sendo subdesenvolvidas e preteridas pelos governos estaduais e federal. O deputado Sebastião Madeira (PSDB-MA), que propõe a fundação do Maranhão do Sul, diz que há um "sentimento latente" na população, que desejaria se separar. "O Maranhão do Sul tem outra cultura, tem gente que veio da Bahia e de Pernambuco, seringueiros, miscelânea cultural", diz.

Ele discorda da visão dos técnicos do Ministério da Fazenda. "Cará é a miséria, a exclusão social. Veja os islâmicos extorpidos do progresso. Isso gera ódio e guerra", afirma. "Esses técnicos não têm o direito de dizer o que é cará".

Como o colega do Maranhão, o deputado Gonzaga Patriota (PSB-PE) defende que a região que pretende descolar da Bahia para criar

o Rio São Francisco é desprezada pelo poder público. "O governo baiano nunca teve interesse por essa área." Segundo ele, seu projeto não faria ninguém gastar "nenhum centavo" a mais. "É o mesmo que que Salvador pegar um diabinho e mandar para cuidar do pedaço que considera 'podre'."

O prefeito de Uruguaiana, Caio Riela (PTB), ex-deputado federal pelo Rio Grande do Sul, propôs a criação de um Estado na parte de baixo do território gaúcho. "Temos um Nor-

deste no Rio Grande do Sul", afirma, referindo-se ao "desca-so" do governo com a área. Riela diz que dessa cisão só poderiam advir resultados positivos e que ele e a população estão dispostos a fazer muito por ela. "Se necessário, teremos novamente uma Revolução Farroupilha."

A discussão em torno da criação de Estados e territórios ganhou lenha há alguns dias, depois de um discurso do presidente Fernando Henrique Cardoso feito em Tocantins, criado há 13 anos. "Tocantins não podemos chegar logo ao dia em que seja possível dizer: vamos depressa criar outros Estados sem estarmos preocupados, como ainda estamos, com os custos, com os gastos. Porque o certo é criar Estados. O certo é disseminar por este Brasil agora formas de administração, formas de controle social e político mais próximas da população."

DISCURSO DE FHC ESTIMULOU DISCUSSÃO

Tocantins é um exemplo", afirmou ele. Chamou tanto a atenção dos interessados, que não há um que não justifique o próprio projeto citando a declaração.

Na contramão vai o vice-governador do Amazonas, Samuel Hanah. O Estado é alvo de propostas de cisão. "Se é verdade que Estado menor significa mais desenvolvimento, Ser-gipe tinha de estar entre os mais ricos e não está", retruca. "Vai dividir o quê? A miséria? Precisamos é de projeto de desenvolvimento." (A.P.)

responsável pelos gastos. Até hoje, o governo federal libera R\$ 660 milhões anuais para servidores do Amapá, Acre, Rondônia e Roraima, emancipados pela Constituição de 1988.

Exemplo - No caso do Estado de Tocantins, o governo federal abateu R\$ 600 milhões da dívida de Goiás, sob o argumento de que a quantia equivalia a investimentos feitos na parte emancipada. A esse valor serão somados R\$ 500 milhões, pagos até 2005, em parcelas anuais de R\$ 100 milhões, de acordo com os termos de acordo firmado ano passado. "O que não entendemos é por que a União tem de pagar", diz o secretário-adjunto do Tesouro Nacional, Renato Viçela. Tocantins justifica a reivindicação, segundo a assessoria de imprensa, argumentando de que Mato Grosso do Sul recebeu R\$ 1 bilhão, embora esse dado não seja confirmado pelo Ministério da Fazenda. O uni-

do de R\$ 800 milhões da dívida

Durante o discurso do Sr. Mozarildo Cavalcanti o Sr. Lúdio Coelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex^a, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a palavra para complementar um parecer sobre um projeto em relação ao qual o Senador Mozarildo Cavalcanti fez o seu pronunciamento de agora, ou seja, a criação do Estado do Tapajós. Trata-se de um lapso geográfico cometido no relatório inicial.

Peço permissão a V. Ex^a para ler a Complementação do Parecer nº 951, de 2000 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

COMPLEMENTAÇÃO DO PARECER Nº 951, DE 2000-CCJ

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999.

Nos termos do art. 325, II, do Regimento Interno do Senado Federal, com a presente Complementação ao Parecer nº 951, de 2000 — CCJ, referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.

I — Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, foi aprovado na sessão do Senado Federal de 23 de novembro de 2000 e encaminhado à Câmara dos Deputados.

O texto do projeto aprovado e encaminhado à Câmara dos Deputados contém a seguinte redação:

“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alen-

quer, Óbidos;, Oriximiná, Faro, Juruti, Belterra Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medici-lândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso e Brasil Novo.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

Na análise do mapa da área a ser desmembrada verificou-se, posteriormente, a existência de outros três municípios nela inseridos, mas que não foram relacionados na proposta apresentada e aprovada pelo Plenário do Senado Federal.

São eles os municípios de Curuá, localizado entre os municípios de Óbidos Santarém e Alenquer; Rurópolis, entre os municípios de Aveiro, Trairão, Altamira e Placas; e, Terra Santa, entre os municípios de Faro e Oriximiná.

II — Conclusão

Assim, a não inclusão dos municípios de Curuá, Rurópolis e Terra Santa configura um lapso tanto na apresentação da proposta original, quanto na redação final aprovada no Plenário do Senado Federal, cuja correção está prevista no citado inciso II do artigo 325 do Regimento Interno da Casa.

Se esse lapso não for corrigido, os três municípios mencionados passariam a apresentar uma situação insustentável do ponto de vista jurídico: estariam inseridos na área do novo Estado (ou Território), mas juridicamente ainda seriam vinculados ao Estado do Pará.

Diante do exposto, na qualidade de relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, bem como junto ao plenário do Senado Federal, proponho sejam enviados novos autógrafos à Câmara dos Deputados, corrigindo-se a omissão, para incluir os Municípios de Curuá, Rurópolis e Terra Santa na relação de municípios a constituírem o futuro Estado do Tapajós por desmembramento do Estado do Pará.

Ressalte-se que não houve alteração do mérito da matéria.

Sala das Sessões, - Senador **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE(Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, cópias do expediente lido pelo Senador Romeu Tuma encontram-se à disposição de V. Ex^{as} nas respectivas bancadas.

Em votação a retificação proposta pelo Senador Romeu Tuma, Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.180, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1999, que convoca plebiscito sobre a criação do Estado de Tapajós, consolidando a Emenda nº 1 — CCJ e a complementação ao Parecer nº 951, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 2001 — **Ramez Tebet** Presidente, — **Antonio Carlos Valadares** Relator, — **Mozarildo Cavalcanti** — **Carlos Wilson**

ANEXO AO PARECER Nº 1.180, DE 2001

Convoca plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará realizará, em todos os Municípios paraenses, no prazo de seis meses, contado da promulgação deste Decreto Legislativo, plebiscito sobre a criação do Estado do Tapajós, a ser constituído pelo desmembramento da área onde atualmente se situam os Municípios de Almeirim, Prainha, Monte Alegre, Alenquer, Óbidos, Oriximiná, Faro, Junti, Belterra, Santarém, Porto de Moz, Vitória do Xingu, Altamira, Medicilândia, Uruará, Placas, Aveiro, Itaituba, Trairão, Jacareacanga, Novo Progresso, Brasil Novo, Curuá, Rurópolis e Terra Santa.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará para a

organização, realização, apuração, fiscalização e proclamação do resultado do plebiscito.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência providenciará a remessa de novos autógrafos à Câmara dos Deputados, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com base no art. 14 do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a será inscrito em segundo lugar, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC.) – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a fica inscrito em terceiro lugar, Senador Ademir Andrade.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Se houver terceiro, então, sou eu, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa vai esclarecer: em segundo lugar, o Senador Casildo Maldaner; em terceiro lugar, o Senador Ademir Andrade.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, a, do Regimento Interno.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/ PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro breve que considero extremamente importante.

Hoje, 23 de outubro, é Dia do Aviador, dia em que, há 95 anos, Alberto Santos Dumont fez o primeiro voo mecânico no mundo devidamente homologado.

Nesta oportunidade, faço esse registro e peço que seja dado por lido discurso que encaminharei à Mesa.

Parabenizo todos os aviadores, todos os membros que atuam no transporte aéreo brasileiro, o Ministro da Defesa e o Comandante da Aeronáutica, especialmente a FAB, que comemora neste dia também uma data importante para as suas fileiras.

Portanto, repetindo, faço o registro do aniversário e peço a transcrição, na íntegra, de meu discurso.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR ROMERO JUCÁ.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quando, 95 anos atrás, um brasileiro de extraordinária capacidade inventiva provou ser possível alçar voo em um aparelho mais pesado do que o ar, uma nova era, de possibilidades até então inimagináveis, abriu-se para a humanidade.

De fato, o pioneiro voo de Alberto Santos Dumont, com seu 14-Bis, no Campo de Bagatelle, em Paris, representou o início de uma jornada ainda em andamento, mas que já permitiu ao homem ter acesso à estratosfera e, até mesmo, pousar no satélite natural da Terra.

Foi no dia 23 de outubro de 1906, perante numerosa platéia, que o arrojado inventor, nascido em Minas Gerais, realizou o primeiro voo mecânico do mundo, devidamente homologado. A primeira máquina a se erguer do solo por seus próprios meios voou 60 metros, a uma altura entre dois e três metros, façanha que valeu a seu construtor e piloto a conquista de dois prêmios: um instituído pelo norte-americano Ernest Archdeacon e outro conferido pelo Aeroclube de França.

Vale dizer que a tradição brasileira de pioneirismo na aviação antecede as extraordinárias conquistas

de Santos Dumont, remontando aos experimentos criativos realizados pelo padre Bartolomeu de Gusmão já no início do século XVIII. Os avanços conquistados por Santos Dumont, contudo, são notáveis, indo além daquele primeiro voo com um aparelho mais pesado do que o ar, feito que, por si só, inscreveu seu nome na História como o Pai da Aviação.

Foi também ele o primeiro a dar dirigibilidade a um balão, ao usar um motor a gasolina para impulsionar o modelo que intitulou nE 1, em 1898. Durante a Grande Exposição e o Congresso Internacional Aeronáutico realizado em Paris no ano de 1900, Santos Dumont fez sucesso com seu balão nE 4, no qual a areia do lastro foi substituída por água. E, posteriormente ao voo do 14-Bis, continuou fabricando aviões. O de nE 18 destacou-se por ser o precursor dos hidroaviões, e, em 3 de outubro de 1909, o brasileiro bateu novo recorde, voando uma distância de oito quilômetros, em cinco minutos, a uma velocidade de cerca de 96 quilômetros por hora.

Nada mais justo, portanto, que o reconhecimento da Nação brasileira a seu filho ilustre, ao instituir, a partir de 1936, a data de seu primeiro voo mecânico – o 23 de outubro – como o Dia do Aviador, da Aviação e da Força Aérea Brasileira.

São os aviadores brasileiros, no dizer poético de seu hino, os filhos altivos dos ares. Sua profissão exige coragem, equilíbrio, destreza e perseverança, qualidades que projetam na figura do aviador as mais belas fantasias do povo, não só pelo carisma que acompanha aqueles que enfrentam os riscos e desafios das alturas, mas também pela imagem amigável que se tem daqueles que dedicam suas vidas ao bem dos semelhantes.

Fazem pleno sentido os versos do Hino do Aviador Brasileiro quando dizem:

Mas se explode o corisco no espaço
ou a metralha na guerra rugir,
cavaleiros do século do aço
não nos faz o perigo fugir.

O recém-encerrado século do aço, o século XX, testemunhou um conjunto de prodígios tecnológicos sem precedentes. Um dos mais estupendos, capaz de instigar a inteligência, desafiar a vontade e incendiar a imaginação, é a conquista dos ares e a incorporação da aviação aos hábitos da vida cotidiana em todo o mundo civilizado.

Com essa conquista, transformou-se em realidade o sonho milenar dos gregos, simbolizado nos mitos de Dédalo e Ícaro; dos romanos, projetado nas

alegorias de Mercúrio; dos povos germânicos, idealizado na representação figurativa de Thor. Com ela, transpôs-se para a realidade os projetos renascentistas de Leonardo da Vinci.

Depois de conquistar as terras e os mares, o homem lançou-se para as alturas da atmosfera, até então espaço privativo dos pássaros. E, desde então, a aviação deu passos gigantescos. Não contente com a primeira conquista dos ares, a humanidade lançou-se para o espaço sideral. Apenas 51 anos após o voo pioneiro de Santos Dumont, a União Soviética colocava em órbita o *sputnik*. Quatro anos mais tarde, realizava-se a primeira viagem tripulada ao espaço, protagonizada por Yuri Gagarin. E, no dia 20 de julho de 1969, o astronauta norte-americano Neil Armstrong tornava-se o primeiro homem a pisar o solo da Lua.

Todo esse progresso da aviação tem um significado muito especial para o Brasil, não só pela decisiva contribuição pioneira dada por nossos compatriotas, mas também pelo relevante papel que a aviação civil e a militar assumiram num País de dimensões continentais.

O Exército e a Marinha brasileiros desde muito cedo incorporaram as tecnologias do ar, possibilitando que, em 1941, com a fusão da Aviação Militar e da Aviação Naval, fosse criada a Força Aérea Brasileira. Desde então, a FAB é motivo de orgulho para todos os brasileiros, cumprindo, juntamente com as outras Forças Armadas, a missão de garantia dos poderes constitucionais, da ordem legal e da integridade das fronteiras do País, além de prestar outros inestimáveis serviços, como o Correio Aéreo Nacional e as muitas missões de busca e salvamento aéreo.

A aviação civil, por seu turno, passou a prestar notável serviço no transporte de cargas e de pessoas, aproximando regiões e cidades, muitas delas desprovidas de rodovias ou ferrovias, contribuindo para a integração dos mais longínquos confins do Território Nacional.

Nesse âmbito, da aviação civil, cabe destacar o vulto de nossa maior companhia aérea, a Viação Aérea Rio-Grandense – Varig –, também a maior empresa de transporte aéreo da América Latina, com média diária de 459 decolagens, transportando mais de 10 milhões de passageiros por ano em 19 países, quatro continentes e 34 cidades brasileiras. Fundada em 1927, nos primórdios da aviação comercial, a Varig é uma empresa da qual os brasileiros podem se orgulhar, pela excelência dos serviços que presta, pelo elevadíssimo nível da tecnologia que emprega e pela alta qualificação de seu corpo funcional. Posteriormente, outras empresas, como a VASP, a Transbrasil,

a Tam e a Rio Sul, vieram juntar-se à Varig, na salutar concorrência pelo mercado de transporte aéreo brasileiro.

Também no campo da indústria aeronáutica, o Brasil conta hoje com uma empresa de vulto, que, graças a seu trabalho, permite que um produto de tão alta tecnologia como o são os aviões ocupe lugar de grande destaque na pauta de exportações do País.

A Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica –, fundada em 1969 como entidade estatal e privatizada em 1994, conta atualmente com 9 mil empregados no seu quadro de pessoal e tem subsidiárias e escritórios nos Estados Unidos, na França, na Austrália e na China. Com mais de 30 anos de experiência em projetos, fabricação, venda e suporte técnico de aeronaves comerciais e militares, a Embraer ocupa hoje posição de liderança no mercado mundial de jatos regionais, constituindo-se em mais um atestado da vocação e da congenialidade do brasileiro para atuar no ramo da aviação.

O avião está hoje ligado à vida das pessoas em toda a parte. Em poucas horas, aeronaves gigantes conseguem transportar centenas de passageiros e toneladas de cargas entre as maiores cidades do planeta. Aviões e helicópteros têm condições de levar, com incomparável rapidez, remédios e suprimentos aos habitantes das ilhas mais remotas ou de aldeias perdidas na imensidão da selva. Os agricultores utilizam aviões para semear os campos e para pulverizar as lavouras. Com a imprescindível agilidade, voando paralelamente aos avanços da medicina, aviões se deslocam de um ponto a outro, transportando órgãos humanos doados para transplantes e assim viabilizando que muitas vidas humanas sejam salvas.

Ao mesmo tempo, o mais moderno dos meios de transporte constitui-se numa pujante atividade econômica. Milhões de profissionais – técnicos, engenheiros, mecânicos, pilotos –, em todos os países, projetam aeronaves, promovem sua manutenção e comandam seus vôos. Na iniciativa privada e no poder público, grande número de órgãos atuam para garantir a segurança e o bom desempenho das viagens aéreas. A indústria aeronáutica, as companhias de transporte aéreo, as empresas responsáveis pela operação dos aeroportos e as indústrias de apoio à aviação empregam um vasto número de profissionais, gerando riquezas e oferecendo oportunidades de trabalho.

Por tudo isso, cumpre a nós, integrantes desta Casa da Federação, prestar nossa homenagem a todos os aviadores brasileiros, tanto os que atuam na aviação civil quanto aqueles que compõem os qua-

droso da Força Aérea Brasileira, pelo transcurso de sua data magna, no dia 23 de outubro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência se associa às palavras do Senador Romero Jucá em virtude da comemoração do Dia do Aviador.

A Presidência prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos, a fim de atender aos oradores inscritos para comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, primeiro orador inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PMDB realizou, no último domingo, as convenções municipais do nosso partido em todos os quase cinco mil Municípios no País inteiro. E como presido o Partido no meu Estado, Santa Catarina, sei como têm sido concorridas as nossas convenções municipais no Brasil inteiro.

O nosso Partido, em função da última convenção nacional, no dia 9 de setembro, resolveu proclamar prévias para escolher o nosso candidato à Presidência da República no próximo dia 20 de janeiro. Em função disso, entendo a discussão ocorrida no último domingo em todos esses Municípios como uma tese de que o nosso Partido deve seguir um caminho próprio, conforme decidido soberanamente na convenção nacional.

Com o maior respeito a quem quer que seja, esse caminho próprio é um entendimento nosso. Deveremos acatar a vontade de uma convenção soberana nacional, pois é a vontade da maioria de um partido que, há mais de 30 anos, nas horas mais difíceis, nunca usou máscara, ou seja, sempre foi o mesmo, na bonança e na tempestade.

E quando se aproximam as prévias de 20 de janeiro, o Partido deve seguir nessa direção. Ainda mais que hoje o Governador Itamar Franco e o Senador Pedro Simon irão à sede nacional do PMDB para fazerem as suas inscrições para as prévias de 20 de janeiro. Assim, não há por que o PMDB tergiversar, não há por que titubear, não há por que pensar em coisas diferentes, como por exemplo, se o Partido deve sentar para conversar ou não. Nem o Presidente do Partido tem condições, hoje, de fazer uma proposta de entendimento para o primeiro turno. É claro que, havendo o segundo turno, e se nosso Partido não entrar nesse segundo turno, vamos dialogar. Mas a inscrição em um campeonato nacional à Presidência da

República é um direito nosso, como também é um direito dos demais partidos políticos. Se não houver decisão no primeiro turno, sentaremos para conversar a respeito do segundo turno.

Nas caminhadas de que participei nas últimas convenções municipais – não só eu, mas também o próprio Deputado Renato Vianna, que representa Blumenau, toda aquela região do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, e que inclusive é Secretário Nacional do nosso Partido – senti que esse pensamento é latente, é palpante em todo o Brasil.

Por isso deixamos aqui, em poucas palavras, o nosso pensamento. Temos que seguir esse caminho agora. Não vemos outra saída, Sr. Presidente. Consideramos isso fundamental para o Partido. E fazemos este registro porque o Governador Itamar Franco e o Senador Pedro Simon vão fazer suas inscrições hoje, como já dissemos. Com isso, sacramenta-se uma decisão da convenção nacional do nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este final de semana estive em oito Municípios do Estado do Pará, em uma das regiões mais ricas daquele Estado, de terras muito férteis, e onde, na verdade, o povo cria e constrói a sua própria história.

Quero trazer aqui uma preocupação dos habitantes de todas as cidades por onde passei com referência a um eixo rodoviário da maior importância para o Estado do Pará: o que sai do Município de Xinguara, passando por Água Azul do Norte, Tucumã, Ourilândia do Norte e chegando a São Félix do Xingu, um dos maiores Municípios do Estado.

Esses cinco municípios são ligados por uma rodovia, conhecida como PA-279, e há muitos e muitos anos vêm lutando, uma reivindicação permanente, pela melhoria de qualidade dessa rodovia, pelo seu asfaltamento.

A Bancada parlamentar do Pará, há cerca de três anos, trabalhou muito e conseguiu, com o seu esforço, colocar recursos no Orçamento da União e eletrificar a região com energia da hidrelétrica de Tucuruí, de forma que, hoje, todas as cidades são atendidas pela energia daquela hidrelétrica em função do trabalho dos Senadores e Deputados Federais do Estado do Pará, que conseguiram realizar essa obra. Com isso, o desenvolvimento acelerou-se de uma maneira muito maior. Mas falta o mais importante: o asfaltamento daquela rodovia.

dros da Força Aérea Brasileira, pelo transcurso de sua data magna, no dia 23 de outubro.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência se associa às palavras do Senador Romero Jucá em virtude da comemoração do Dia do Aviador.

A Presidência prorroga a Hora do Expediente por 15 minutos, a fim de atender aos oradores inscritos para comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, primeiro orador inscrito.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PMDB realizou, no último domingo, as convenções municipais do nosso partido em todos os quase cinco mil Municípios no País inteiro. E como presido o Partido no meu Estado, Santa Catarina, sei como têm sido concorridas as nossas convenções municipais no Brasil inteiro.

O nosso Partido, em função da última convenção nacional, no dia 9 de setembro, resolveu proclamar prévias para escolher o nosso candidato à Presidência da República no próximo dia 20 de janeiro. Em função disso, entendo a discussão ocorrida no último domingo em todos esses Municípios como uma tese de que o nosso Partido deve seguir um caminho próprio, conforme decidido soberanamente na convenção nacional.

Com o maior respeito a quem quer que seja, esse caminho próprio é um entendimento nosso. Deveremos acatar a vontade de uma convenção soberana nacional, pois é a vontade da maioria de um partido que, há mais de 30 anos, nas horas mais difíceis, nunca usou máscara, ou seja, sempre foi o mesmo, na bonança e na tempestade.

E quando se aproximam as prévias de 20 de janeiro, o Partido deve seguir nessa direção. Ainda mais que hoje o Governador Itamar Franco e o Senador Pedro Simon irão à sede nacional do PMDB para fazerem as suas inscrições para as prévias de 20 de janeiro. Assim, não há por que o PMDB tergiversar, não há por que titubear, não há por que pensar em coisas diferentes, como por exemplo, se o Partido deve sentar para conversar ou não. Nem o Presidente do Partido tem condições, hoje, de fazer uma proposta de entendimento para o primeiro turno. É claro que, havendo o segundo turno, e se nosso Partido não entrar nesse segundo turno, vamos dialogar. Mas a inscrição em um campeonato nacional à Presidência da

República é um direito nosso, como também é um direito dos demais partidos políticos. Se não houver decisão no primeiro turno, sentaremos para conversar a respeito do segundo turno.

Nas caminhadas de que participei nas últimas convenções municipais – não só eu, mas também o próprio Deputado Renato Vianna, que representa Blumenau, toda aquela região do Vale do Itajaí, em Santa Catarina, e que inclusive é Secretário Nacional do nosso Partido – senti que esse pensamento é latente, é palpante em todo o Brasil.

Por isso deixamos aqui, em poucas palavras, o nosso pensamento. Temos que seguir esse caminho agora. Não vemos outra saída, Sr. Presidente. Consideramos isso fundamental para o Partido. E fazemos este registro porque o Governador Itamar Franco e o Senador Pedro Simon vão fazer suas inscrições hoje, como já dissemos. Com isso, sacramenta-se uma decisão da convenção nacional do nosso Partido.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este final de semana estive em oito Municípios do Estado do Pará, em uma das regiões mais ricas daquele Estado, de terras muito férteis, e onde, na verdade, o povo cria e constrói a sua própria história.

Quero trazer aqui uma preocupação dos habitantes de todas as cidades por onde passei com referência a um eixo rodoviário da maior importância para o Estado do Pará: o que sai do Município de Xinguara, passando por Água Azul do Norte, Tucumã, Ourilândia do Norte e chegando a São Félix do Xingu, um dos maiores Municípios do Estado.

Esses cinco municípios são ligados por uma rodovia, conhecida como PA-279, e há muitos e muitos anos vêm lutando, uma reivindicação permanente, pela melhoria de qualidade dessa rodovia, pelo seu asfaltamento.

A Bancada parlamentar do Pará, há cerca de três anos, trabalhou muito e conseguiu, com o seu esforço, colocar recursos no Orçamento da União e eletricificar a região com energia da hidrelétrica de Tucuruí, de forma que, hoje, todas as cidades são atendidas pela energia daquela hidrelétrica em função do trabalho dos Senadores e Deputados Federais do Estado do Pará, que conseguiram realizar essa obra. Com isso, o desenvolvimento acelerou-se de uma maneira muito maior. Mas falta o mais importante: o asfaltamento daquela rodovia.

Estou preocupado porque o Governador, com quase sete anos de Governo, até agora não se posicionou a respeito dessa questão. Dirijo-me aqui ao Senador Luiz Otávio, colega do Pará e ligado ao Governador Almir Gabriel, para dizer que há uma preocupação com o fato de a estrada ser interrompida no início das chuvas, já que o seu estado é absolutamente lastimável. Há pontes caídas – estive lá neste final de semana – e, se não for feito um serviço muito rápido, a situação irá ficar extremamente difícil para aquela região, com tantas pessoas que para lá se deslocaram e deram a sua vida para melhorar as condições daquele lugar.

Se o Governador Almir Gabriel não tomar providências com relação à questão, irei propor a federalização da estrada. Irei propor, no Congresso Nacional, que a PA-279 seja transformada em uma BR, a exemplo do que aconteceu com a antiga PA-070, que agora é a BR-222, e que também conseguimos asfaltar de Marabá até Dom Eliseu, passando por Rondon do Pará. Temos também o exemplo da estrada de São Geraldo a Marabá e a de Redenção até a divisa de Mato Grosso. Creio que se o Governador não agir, se não tiver uma resposta em tempo hábil, teremos que transformar a PA-279 em uma BR, porque só assim a Bancada trabalhará, conseguirá recursos e, finalmente, asfaltará aquela estrada, fazendo justiça ao povo daquela região, que tanto sofre, que vive com tanta dificuldade e que tem o preço dos seus produtos muito defasados em razão do transporte extremamente caro.

Dessa forma, deixo aqui este registro, este aviso ao Governador Amir Gabriel, para que ele tome providências o mais rápido possível, caso contrário, sere-mos obrigados a federalizar aquela estrada. Creio que esse não é o caminho mais correto, mas talvez a única forma de conseguirmos asfaltar a PA-279, que é um anseio do povo daquela região.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Álvaro Dias, como último orador inscrito, para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para repudiar uma campanha alarmista em prejuízo da Cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná.

Conheço muito bem a população de Foz do Iguaçu. É realmente terra de todas as gentes, uma cidade acolhedora que abriga imigrantes de várias partes do mundo: árabes, libaneses, enfim, pessoas ori-

undas dos mais diversos continentes, professando as mais diversas religiões – católicos, ortodoxos, evangélicos, muçulmanos –, mas que vivem em um cenário de muita paz e de trabalho naquela cidade. É uma população ordeira, dedicada, que produz e contribui de forma extraordinária no processo de desenvolvimento econômico, social e cultural do Estado do Paraná.

Não posso entender como pode ter tanto espaço na mídia nacional a especulação em torno de fatos que, na verdade, não ocorrem naquela cidade e não há perspectivas de ocorrer. O Governo Federal age com incompetência e permite o desgaste. Os hotéis ficam esvaziados, os aviões ociosos e aquele cenário de beleza incomum deixa de receber milhares de turistas que, normalmente, contribuem para que a cidade possa ter uma vida econômica de normalidade. Sem dúvida, retira-se oportunidades de trabalho, de salário, de renda e de receita pública, empobrecendo uma região e um povo.

Terrorismo é, de forma fantasmagórica, inventar o que não existe. Isso é terrorismo, que, aliás, estimula a discriminação e o racismo. Esperamos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o Governo Federal, especialmente por intermédio do Ministério dos Esportes e do Turismo e a da Embratur, adote providências imediatamente, esclarecendo os fatos para impedir que prossiga essa campanha negativa em prejuízo da cidade de Foz do Iguaçu e do Estado do Paraná.

É claro que o Governo tem que ser cauteloso, tem que tomar providências; é responsabilidade do Governo oferecer segurança e tranquilidade à população que lá vive. Mas o alarmismo inconseqüente não pode ser ato de Governo e, evidentemente, não há de ser ato da imprensa responsável.

Sr. Presidente, o nosso protesto, o nosso repúdio e a nossa esperança é no sentido de que o Governo possa ser um pouco competente e evite que isso prospere, provocando prejuízos incriveis à cidade de Foz do Iguaçu, enfim, ao Estado do Paraná.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 2001

Dispõe sobre a construção e o funcionamento de creches em assentamentos rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O órgão federal executor do programa de reforma agrária incluirá a construção de creches nas ações de implantação da infra-estrutura comunitária dos assentamentos rurais.

Art. 2º A aplicação de recursos federais na construção de creches se realizará nos assentamentos rurais que apresentem as seguintes condições:

I — existência de associação comunitária para administrar as ações de interesse local;

II — adesão da maioria das famílias dos trabalhadores rurais beneficiárias do projeto de assentamento aos programas de incentivos financeiros do governo federal de estímulo à manutenção de todos os filhos com idade entre sete e quatorze anos na escola, no ensino fundamental; e

III — concessão de prioridade pela maioria das famílias à construção de creche e celebração de convênio com a prefeitura municipal para a prestação de apoio técnico, pedagógico, financeiro e administrativo para o funcionamento futuro desse equipamento social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Há consenso quanto ao desafio da reforma agrária: não basta dar a terra, mas cabe assegurar, mediante um abrangente programa de ações integradas das entidades públicas federais estaduais e municipais, a consolidação de novas comunidades rurais, com viabilidade econômica e acesso aos serviços básicos necessários ao exercício da cidadania, dentre os quais 53 destaca a educação dos adultos, jovens e, em especial, das crianças.

Em complemento à implantação da infra-estrutura econômica e social dos assentamentos rurais, existem duas iniciativas na área de educação:

O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária — PRONERA e o Programa “Nossa Terra — Nossa Escola”.

O Pronera tem como finalidade desencadear amplo processo de educação de jovens e adultos nos assentamentos, mediante uma parceria estratégica entre o Governo Federal, as universidades e os movimentos sociais rurais.

O Programa “Nossa Terra — Nossa Escola” foi criado mediante a MP nº 1.901-30, de 24 de setembro de 1999, e tem como objetivo estimular a manutenção das crianças de sete a quatorze anos na escola. Caso atendam às condições estabelecidas no programa, as famílias podem reduzir em cinquenta por cento o

valor da parcela anual do imóvel rural em processo de aquisição.

A inclusão da creche como prioridade no apoio governamental à instalação do projeto de assentamento rural se deve ao reconhecimento da importância do trabalho das mães na economia familiar, base da nova comunidade. O cuidado e a atenção aos filhos menores impedem ou dificultam a contribuição das mulheres na geração de renda das famílias. Devido à pressão dos objetivos econômicos na situação inusitada de surgimento das novas unidades de produção, muitas vezes, a mãe se vê obrigada a trabalhar, transferindo a uma filha ainda em idade escolar as tarefas relacionadas aos irmãos menores. Nessas circunstâncias, podem ocorrer conseqüências desfavoráveis: pessoalmente, a menina é frustrada em seus objetivos de desenvolvimento e educação, e, socialmente, há a persistência da transferência intergeracional da pobreza, pois a criança ausente da escola será a futura mãe insuficientemente educada e despreparada para os desafios do futuro.

O presente Projeto de Lei visa prioritariamente garantir proteção à infância e a juventude, gozando de plena harmonia com as normas constitucionais e infra constitucionais vigentes, especificamente a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e com os arts. 6º, 24, XV, 227 da Constituição Federal, que assim dispõem (*in verbis*):

“art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XV - proteção à infância e a juventude.”

“art. 227. É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os benefícios da proposição são, portanto, de fácil percepção, uma vez que o acolhimento de crianças de zero a seis anos em creches nos assentamentos rurais permitirá o trabalho as mulheres, sem prejuízo na escolaridade dos demais membros da família no que concerne ao ensino fundamental.

O Estatuto da Criança e do Adolescente no capítulo que trata da proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos prevê ações de responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, como então não assegurar o direito à creche e à educação das crianças em assentamentos rurais?

O art. 208 do ECA proclama:

"Regem-se pelas disposições desta lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

I - ensino obrigatório;

.....
III - de atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;"

Com essas considerações esperamos contar com o apoio de nossos pares a aprovação desta iniciativa, garantindo à todos, crianças e adolescentes, proteção integral, e os direitos fundamentais previstos na multicitada legislação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. - **Luiz Pontes**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
_ decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 218, DE 2001

Cria linha de crédito especial do BNDES para o financiamento da modernização do setor de radiodifusão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada linha de crédito especial do BNDES para o financiamento da modernização do setor de radiodifusão do País.

§ 1º O financiamento destinar-se-á exclusivamente à compra de equipamentos de radiodifusão.

§ 2º As condições operacionais do financiamento serão fixadas em regulamento, estabelecendo-se critérios que privilegiem as micro e pequenas empresas e as localizadas no Nordeste do País.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A tecnologia de radiodifusão está migrando do sistema analógico para o digital. As emissoras de rádio do País, principalmente as situadas no interior do Nordeste, estão enfrentando enormes dificuldades estruturais, sobretudo pela incapacidade financeira de promover a renovação tecnológica exigida nos tempos atuais.

O setor de radiodifusão está animado com as perspectivas que se abrem na nova era digital, mas apreensivo diante da falta de linhas de crédito que possibilitem às empresas migrarem para este novo patamar tecnológico.

Atualmente não existem linhas de crédito especiais que beneficiem a radiodifusão do País. Embora os programas regionais do BNDES, como o Nordeste Competitivo, ofereçam condições mais favorecidas para o financiamento de empreendimentos situados nas regiões menos desenvolvidas, não contemplam o financiamento para compra de equipamentos de radiodifusão.

Sendo assim, proponho o presente Projeto de Lei que visa criar uma linha específica de financiamento do BNDES para a compra de equipamentos de radiodifusão. As condições operacionais da linha de crédito deverá ser estabelecidas em regulamento, devendo ser privilegiadas as pequenas e médias empresa do setor e as localizadas no Nordeste do País.

Tendo em vista a importância dessa proposição para a modernização das empresas de radiodifusão do País, com o conseqüente aumento das competitividade dessas empresas no difícil mercado de comunicação, peço o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. enador **Luiz Pontes**.

(Às omissões de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 615, DE 2001

Senhor Presidente,

Com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, Sr. Raul Jungmann, solicitação de informações sobre a execução das metas de assentamento de famílias no exercício 2001.

De acordo com informações publicadas no **site** do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), as ações de reforma agrária (até outubro de 2001) proporcionaram o assentamento de 60.153 famílias, em 215 projetos, criados através da compra pelo Banco da Terra, desapropriações de áreas e destinação de áreas públicas. O mesmo **site**, contraditoriamente, informa que foram realizados apenas 206 processos de desapropriações, os quais beneficiam 14.239 famílias (lista das áreas e processos desapropriatórios atualizada no dia 10 de setembro de 2001).

O procurador do Incra, Geraldo Ribeiro dos Santos, em ofício, datado no dia 5 de outubro do corrente, ao Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, por ocasião da greve dos engenheiros agrônomos, utiliza dados completamente diferentes dos divulgados no **site** do Incra. Segundo esse ofício, "...estão precadastradas no sistema de reforma agrária no País 487.797 famílias das quais foram entrevistadas até agora 94.332, e assentadas somente 6.292, estando o movimento paredista a impedir, caso persista, que mais 37.189 famílias sejam assentadas até o final de 2001".

Ainda, argumentando sobre os problemas de tal paralisação, Geraldo Ribeiro dos Santos afirma que "a meta para o ano de 2001 é do assentamento de 45.000 famílias, encontrando-se criados, até o presente apenas 134 Projetos de Assentamento, dos 862 programados até dezembro do ano em curso, e, caso, persista a greve, não serão retomados os processos de criação de PA's..."

Solicito, portanto, seja encaminhado pedido de informações sobre a execução das metas de assentamentos, no exercício de 2001. O relatório deverá separar os projetos realizados em terras públicas, os realizados através de aquisições via desapropriações e as compras de terras através do Banco da Terra. Esse relatório deverá discriminar as áreas constando os seguintes itens:

1 — Nome do imóvel (fazenda ou área) e município onde está localizada;

2 — Área total de cada projeto e o número de famílias assentadas em cada um;

3 — Data e número do processo - desapropriatório ou do contrato de compra e venda de cada imóvel;

4 — Estágio atual de cada um desses projetos (fase de emissão de posse ou demarcação dos lotes, implantação de infra-estrutura, etc.).

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. _ Senadora **Heloisa Helena**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1E Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 616, DE 2001

Nos termos do artigo 71 da Constituição Federal, requeiro ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Humberto Guimarães Souto, que seja elaborada auditoria ou inspeção de natureza contábil, em contrato realizada entre a Petrobrás S.A e a Companhia Marítima; Na atuação da Brasil como intermediadora entre a Petrobrás e a Marítima: E qual a função da "The law Debentu e Trust Corporation (Cayman) Linrted" no referido contrato.

Justificação

Da edição nº 80 da Revista **Época** (21-3-2001) destacam-se a respeito do acidente com a Plataforma da Petrobrás (P-36) as seguintes afirmações: "Há uma comunicação entre o tanque que explodiu e a planta de processamento", o que naturalmente seria um indício de falha no projeto. Algo que considero extremamente grave foi mencionado pelo Sec. de Energia, Indústria Naval e Petróleo do RJ, Sr. Wagner Victor: "Essas plataformas construídas no Exterior, longe da vistas da Petrobras, são um risco. Há plataformas feitas na Espanha que levaram um ano para entrar em operação, por defeitos de fabricação". (grifamos)

A mídia foi extremamente rica em denúncias.

A Revista **Época** publicou em 26-3-200 que "a P-36 operava em condições precárias, com parte dos equipamentos sem funcionar, além de rachadura na base de um dos pilares de flutuação, freqüentemente inundado".

Todas essas informações, dúvidas e questionamentos ficaram sem respostas concretas e convincentes durante os meses de avaliação das verdadei-

ras causas. Somam-se a esse quadro de indefinições as recentes denúncias publicadas na Revista **Época** de 3 de setembro de 2001, que trazem dúvidas quanto ao direito ou não da Petrobras à indenização em razão do acidente com a P-36. Temos que averiguar, portanto, se também existem problemas com o seguro da P-36.

Em razão dos danos causados aos trabalhadores da P36 e ao meio ambiente solicitamos ao MME cópia do Contrato entre a Petrobrás SA e a Companhia Marítima.

Fomos informados que a Petrobrás não tinha em seu poder a tr

adução do contrato. Solicitamos a tradução juramentada do contrato alusivo à P36, em uma simples leitura percebemos que não está claramente explicados detalhes do referido Contrato, no que diz respeito ao gerenciamento e aquisição de suas plataformas.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. – **Geraldo Cândido**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será votado na Hora do Expediente da próxima sessão deliberativa ordinária.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 219, DE 2001

Dispõe sobre o exercício de atividades das agências de viagens e turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Agência de viagens e turismo é a empresa com as características e atividades previstas nesta lei.

Art. 2º O funcionamento das agências de viagens e turismo e de suas filiais é condicionado ao registro no órgão federal competente para a supervisão e controle.

Parágrafo único. Não se incluem na obrigatoriedade de registro as atividades eventuais e não periódicas definidas pelo órgão de supervisão e controle.

Art. 3º Constituem atividades das agências de viagens e turismo:

I — organizar, promover e executar atividades e programas de viagem ou excursões;

II — recepcionar, transportar e prestar assistência especializada a pessoas em viagem turística, a serviço, esporte ou lazer;

III — intermediar a venda de bilhetes para qualquer modalidade de transporte;

IV — organizar indivíduos em grupos de viagens;

V — liberar documentos de passageiros e desembaraçar cargas;

VI — reservar hospedagens;

VII — reservar, vender e intermediar a venda de ingressos para espetáculos artísticos, culturais e esportivos, e para feiras, exposições e convenções;

VIII — organizar, assessorar e executar exposições, feiras e convenções;

IX — reservar e mediar a locação de veículos;

X — operar câmbio manual;

XI — representar empresas transportadoras, de hospedagem e serviços, e outras agências de viagem e prestar serviços de mediação;

XII — prestar trabalhos de cicerone.

Art. 4º Constituem prerrogativas das agências de viagens e turismo:

I — receber comissão pela venda de serviços, organização e mediação;

II — exercer privativamente as atividades previstas nos incisos I, II, III, IV e XII do art. 4º desta lei.

Parágrafo Único. O disposto neste inciso, no que se refere ao inciso III, do art. 3º desta lei, não exclui a venda direta ao público dos serviços prestados pelas empresas transportadoras, pelos meios de hospedagem e pelas demais empresas fornecedoras de serviços turísticos, desde que efetuada pelos próprios estabelecimentos.

Art. 5º É vedado o registro como agência de viagens e turismo a empresas direta ou indiretamente vinculadas a órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, inclusive, autarquias, fundações e sociedades de economia mista.

Art. 6º Para registro como agência de viagens e Turismo junto ao Órgão competente, serão observadas as condições previstas na auto-regulamentação da Associação Brasileira de Viagens — ABAV.

Art. 7º Constituem deveres das agências de viagens e turismo, entre outros estabelecidos em lei, ou pelo órgão de supervisão e controle:

I — atender com adequação aos seus clientes;

II — lavar e cumprir com fidelidade os contratos de prestação de serviços e os anúncios de publicidade;

III — identificar, nos contratos, as empresas operadoras, organizadoras ou conjugadas, no exterior e no território nacional;

Parágrafo único. As agências de viagens e turismo farão constar nos impressos de promoção e divulgação de viagem ou excursão, o nome (as empresas responsáveis pela operação dos serviços contratados e o número de registro no órgão federal responsável pelo cadastramento e pela fiscalização das empresas dedicadas à exploração dos serviços turísticos).

IV — adequar instalações e equipamentos aos serviços prestados;

V — atender com presteza as solicitações do órgão de supervisão e controle;

VI — demonstrar, sempre que exigido, sua capacidade técnica e financeira;

VII — exibir em local próprio de suas instalações cópia do certificado de registro;

VIII — demonstrar, se requerida, prova da idoneidade moral de seus responsáveis.

Art. 8º As agências de viagem e turismo não são responsáveis por quaisquer atos ou fatos decorrentes da participação de prestadoras de serviços específicos, cujas responsabilidades decorram de legislação especial ou de autorização, permissão ou concessão, podendo agir como mandatárias dos usuários em face a tais empresas.

Art. 9º São direitos dos clientes, entre outros estabelecidos em lei ou em regulamento do órgão de supervisão e controle, conhecer:

I — as condições dos serviços oferecidos;

II — as empresas operadoras, executoras ou responsáveis por serviços complementares;

III — o preço total ou detalhado de cada um dos serviços a serem prestados;

IV — a forma e as condições de pagamento;

V — as hipóteses de reembolso dos serviços.

Art. 10. As Agências de viagem e turismo perceberão remuneração ou comissão pela venda ou prestação de serviços, conforme definido, nesta lei, irreduzível e irrenunciável, para todos os efeitos.

Art. 11. A relação entre viajantes e as agências de viagens reger-se-á, subsidiariamente, pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 12. O órgão federal responsável baixará, no que couber, os atos complementares necessários à execução desta lei, observada a Auto-regulamentação instituída pela ABAV — Associação Brasileira de Viagens.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A evolução do ordenamento jurídico nacional tem permitido aos jurisdicionados, hoje, contar com normas bastante complexas e completas, que vieram determinar a revisão de conceitos e definições empresariais. Entre essas regras normativas sobrelevam o Estatuto da Micro e Pequena Empresa, versado na Lei nº 9.841, de 1999, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, contido na Lei nº 8.078, de 1990, e a Lei nº 9.317, de 1995, que instituiu o SIMPLES — Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte.

Para reunir-se a essas normas, impende se proceda a igual revisão da legislação concernente às agências de viagem, que ainda se encontram divididas segundo a natureza parcial ou total de suas atividades, e não consoante a capacidade financeira e patrimonial evidenciada pelo capital social e por suas dimensões como empresa.

No livre mercado, já não há espaço para normas restritivas à concorrência, desde que lícita e operada em igualdade de condições; o exercício da atividade comercial busca oferecer o menor preço, associado ao melhor serviço, independentemente do poder financeiro da empresa capaz de reunir essas condições, porquanto, para o Estado, a magnitude da agência de viagem não deve gerar efeitos senão de prestação de serviços ao consumidor, atendidos as exigências de ordem tributária.

Certamente, a empresa menor tem seus serviços limitados à própria capacidade econômica e, por isso mesmo, o escopo de congregar clientes interessados em vantagens específicas notadamente associadas ao preço. Essa diferenciação reveladora da eficácia empresarial é que deve determinar os resultados da gestão, não mais se aceitando a imposição da lei para definir as dimensões da agência de viagem, como, de resto, se deve observar também em relação às empresas que se dedicam a outras atividades.

Portanto, a classificação em microempresa, empresa de pequeno ou até de grande porte deve se ajustar ao perfil adotado pelas agências de viagem ao contrário da tendência legislativa pretérita, disciplinadora da matéria, ainda continente de regras ultrapassadas e impeditivas de certas atividades, malgrado a evidente compatibilidade na prestação de serviços de mesma natureza. Nesse rol se encontram a mediação de transportes, a venda de bilhetes de ingresso para espetáculos, a liberação de documentos e bagagens e a conversão de moedas, entre outras, todas com-

plementares às específicas, desenvolvidas por agências de viagem.

A exclusividade de função deve ocorrer apenas no que tange aos atos de, profissionalmente, organizar grupos, promover e executar atividades diretamente associadas às viagens, como forma de cancelar e respeitar a formação específica, do mesmo modo como são tratadas as demais atividades e profissões regulamentadas, para as quais se exige formação específica.

Essa, portanto, é a razão da assistência profissional e especializada a pessoas em viagem turística, a serviço, em razão do esporte ou lazer, e também o motivo da mediação entre agências de viagem e empresas transportadoras, de hospedagem, de serviços e dos trabalhos de cicerone prestados a turistas, pois são atividades correlatas à principal, de propiciar os deslocamentos internos e para o exterior.

Os direitos dos clientes das agências de viagem devem constar, especificamente, na legislação própria, ainda que não exaustiva, porquanto o Código de Defesa do Consumidor, subsidiariamente, também enumera hipóteses protetivas. Nada obstante, o disciplinamento em lei específica, que dispõe sobre agências de viagem, permitirá que direitos e obrigações sejam superintencionados diretamente pelo órgão controlador, papel hoje a cargo da Embratur.

Com essas considerações e cientes da necessidade de fazer interagir, de modo mais atual, no mesmo ordenamento jurídico, os preceitos normativos atinentes às agências de viagens e os disciplinamentos que já vigoram para as micro empresas e para empresas de pequeno porte, com as defesas constitucionais e legais trazidas ao consumidor, vimos oferecer a presente proposta ao crivo dos ilustres Parlamentares, para que a aprimorem e, por fim, a aprovem.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. - **Mo-
reira Mendes.**

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre a proteção do consu-
midor e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos
- decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 2001

**Concede pensão especial a Mário
Juruna.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Mário Juruna, índio xavante e primeiro deputado-índio do Brasil pensão especial vitalícia e equivalente à remuneração prevista para o NS-A-III, inerente às categorias funcionais de Nível Superior da tabela de vencimento do funcionalismo público federal.

Parágrafo único. Por morte do beneficiário, a pensão de que trata este artigo reverterá a sua esposa ou companheira legalmente habilitada.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º A atualização do valor da pensão far-se-á de acordo com os índices adotados para as demais pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei que ora submeto à discussão e aprovação dos eminentes Pares tem a finalidade de fazer um mínimo de justiça a um brasileiro que teve marcante presença na vida pública nacional, notabilizando-se pelos serviços prestados à causa indígena, e que ora vive em situação de imensa dificuldade, com graves problemas de saúde e carência total de recursos para prover as condições de subsistência de sua grande prole.

Nascido em Couto Magalhães, em Mato Grosso, no dia 3 de setembro de 1943, Juruna viveu na selva; sem contato com a civilização, até os dezesseis anos, tomando-se cacique da aldeia xavante Namunjurá, localizada na reserva indígena de São Marcos, no município de Barra do Garças (MT).

Ganhou notoriedade na década de 1970, ao aparecer em Brasília pedindo agasalhos, cobertores e sapatos para sua comunidade, e em 1980 veio a presidir, como delegado dos índios brasileiros o IV Tribunal Bertrand Russel, realizado em Roterdã, na Holanda.

No pleito de novembro de 1982 elegeu-se deputado federal pelo Estado do Rio de Janeiro, e durante o mandato se notabilizou pelo questionamento à cor-

rupção e às práticas políticas que considerava desvirtuadas, além de fazer freqüentes acusações à Funai, por estar distanciada da realidade indígena.

Na legislatura 1983-1987, Juruna presidiu a Comissão do Índio, tendo conseguido aprovar um projeto modificando a composição da diretoria da Funai, o que garantiu a formação de um conselho diretor para fiscalizar a atuação da entidade nas áreas indígenas.

Derrotado nas urnas em novembro de 1986, deixou a Câmara em fevereiro de 1987 e passou a prestar serviços ao Projeto Rondon, de onde foi colocado a disposição da Assembléia Constituinte, como assessor técnico. No conjunto dos cargos e funções públicas ocupadas, não lhe foi possível satisfazer o tempo de serviço mínimo para fazer jus a aposentadoria, ainda que proporcional.

Hoje Juruna vive em Brasília, na cidade satélite do Guará II, preso a uma cadeira de rodas; sem perceber qualquer rendimento oriundo dos cofres públicos.

O valor atribuído à pensão é idêntico ao da pensão concedida aos sertanistas Cláudio e Orlando Villas Boas pela Lei nº 9.793, de 19 de abril de 1999.

Ao apresentar o presente projeto, pretendemos, além de fazer justiça a um brasileiro lutador, chamar a atenção da sociedade brasileira e de seu sistema político para o absurdo traduzido no total desamparo a que estão relegados os índios brasileiros que se propõem participar das formas de convívio ditadas pela sociedade abrangente, para lutar pela causa indígena no âmbito das instituições nacionais.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001. _ Senador **Carlos Bezerra**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.793, DE 19 DE ABRIL DE 1999

**Concede pensão especial a Claudio
Villas Boas e Orlando Villas Boas.**

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedida a Cláudio Villas Boas e Orlando Villas Boas, sertanistas, por seus relevantes serviços prestados à causa indígena brasileira, pensão especial vitalícia e equivalente à remuneração prevista para o NS-A-III, inerente às categorias funcionais de Nível Superior da tabela de vencimento do funcionalismo público federal.

Parágrafo único. Por morte de Orlando Villas Boas, a pensão de que trata este artigo reverterá a sua esposa, Srª Marina Lopes de Lima Villas Boas.

Art. 2º É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

Art. 3º Os reajustes destas pensões serão concedidos de acordo com os reajustes dos servidores públicos Federais.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta do Orçamento de Seguridade Social da União, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de abril de 1999; 178º da Independência e 111º da República. _ **Fernando Henrique Cardoso**.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania _ decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 617, DE 2001

Com fundamento no disposto no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro um Voto de Aplauso ao “Movimento Brasília pela Paz”, que será realizado no dia 27 de outubro, em que se comemora o Dia Mundial de Oração pela Paz.

Em razão da proximidade do evento, requeiro, ainda, a dispensa da remessa deste Requerimento à Comissão competente, conforme previsto no § 1º do art. 222 do Regimento, com audiência de seu parecer em Plenário.

Justificação

O Movimento em questão prevê uma concentração frente à Catedral de Brasília, a partir das 17:00 horas do dia 27 de outubro, Sábado, seguida de uma caminhada até à Rampa do Congresso Nacional, culminando com uma vivência de Biodanza, uma oração ecumênica e uma apresentação musical.

Movimentos desta natureza, nestes dias de insegurança em que se prenuncia uma guerra continuada, no Oriente Médio, com todo o caudal de horrores e injustiças que as guerras trazem para todo o mundo

e, em especial para aquelas populações que as sofrem diretamente, merecem de nós todo o apoio, incentivo e adesão.

Deste modo, Senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência que coloque em votação imediata o presente Requerimento, ouvindo em Plenário o Parecer da Comissão competente, a fim de que tenha efeito imediato.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2001 _ Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De acordo com o disposto no §1º do art. 222 do Regimento Interno, a matéria vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Entretanto, o autor da matéria, Senador Pedro Simon, solicita que o requerimento seja submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

Nesse sentido, solicito ao nobre Senador Bernardo Cabral parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 1.181, DE 2001-PLEN

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos que decompor esse requerimento em algumas partes. A primeira delas é a proximidade do evento. Verifique V. Ex^a que a data é 27 de outubro, às 17 horas. Seria absolutamente impossível que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania se manifestasse dentro do que pretende o eminente autor Pedro Simon. A outra ocorrência, Sr. Presidente, é que esse requerimento merece realmente a nossa meditação para aprová-lo.

Movimentos dessa natureza, nesses dias de insegurança em que se prenuncia uma guerra continuada no Oriente Médio, com todo o caudal de horrores e injustiças que as guerras trazem ao mundo e, em especial àquelas populações que a sofrem diretamente, merecem todo o nosso apoio, incentivo e adesão.

São palavras do autor do requerimento, que subscrevo para opinar favoravelmente, pedindo a V. Ex^a que submeta de imediato à apreciação do Plenário para a respectiva aprovação, se for o caso de encontrar guarida no meio das Sr^{as} e dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O parecer do eminente Senador Bernardo Cabral é favorável ao requerimento do Senador Pedro Simon.

Passa-se à votação do requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art. 50 da Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos), tendo

Parecer sob n.º 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre, hoje, a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta e o substitutivo. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa ordinária.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para uma questão de ordem.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na última quarta-feira, dia 17 do corrente, a Comissão de Assuntos Econômicos, juntamente com a Comissão de Relações Exteriores, realizaram uma audiência pública sobre a integração do Brasil e a Área de Livre Comércio das Américas – Alca. Na ocasião, o Ministro das Relações Exteriores, Celso Lafer, respondendo a um questionamento que lhe fiz, afirmou:

”...Quanto a bases institucionais do quatro mais um, V. Ex^a sabe que existe um acordo do Rose Garden que está em vigor,

aprovado pelo Congresso dos respectivos países, criando uma Comissão que abre espaço para a discussão de vários pontos...”

Considerando que o art. 49, inciso I, da Constituição Federal dispõe ser da competência exclusiva do Congresso Nacional:

“Art. 49.

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional”;

Considerando não ter encontrado, Sr. Presidente, nos bancos de dados do Congresso Nacional, qualquer referência à tramitação ou aprovação do acordo assinado entre os Governos do Brasil, da Argentina, do Paraguai, do Uruguai e dos Estados Unidos da América, relativo à criação de um Conselho sobre Comércio e Investimentos, o qual foi promulgado por meio do Decreto n.º 199, de 21 de agosto de 1991, solicito a V. Exª que requeira à Presidência da República remeter o referido acordo ao Parlamento, para que possamos cumprir o disposto na Carta Magna brasileira.

Encaminho à Mesa os termos da presente questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Eduardo Suplicy, a Mesa aguarda o requerimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 2:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 543, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nºs 20, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências, tendo

Pareceres sob n.ºs 1.015 e 1.016, de 2001, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, favorável, Relator: Gilberto Mestrinho, com abstenção do Senador Mozarildo Cavalcante; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Exª pelo prazo regimental de cinco minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ao encaminhar a votação dessa matéria, em nome do Líder do nosso Partido, Senador Carlos Patrocínio, gostaria de registrar que a nossa posição é favorável.

Lembro que apresentei, em 1999, por meio do PLC nº 665/99, projeto que guarda grande semelhança com o que ora apreciamos. O nosso projeto tinha a função específica de seguro-garantia de término de obras, exatamente para evitar os grandes transtornos que temos observado no Brasil, em que o cidadão aplica o seu recurso, a sua poupança, faz o investimento e, depois, vê frustrada a sua intenção, o seu sonho de ver concluída a obra. Em determinado momento, o nosso projeto tramitou na Comissão de Infra-Estrutura, na de Assuntos Econômicos e na de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas esse projeto do Senador Edison Lobão, além de ser mais amplo, de ter abrangência muito maior, está um pouco mais avançado e já está em condições de ser votado.

Por isso, cumprimento o Senador Edison Lobão e os Relatores Senadores Gilberto Mestrinho e Bernardo Cabral, que apresentaram seus pareceres favoráveis.

Fico feliz ao ver que será aprovado um projeto que irá ao encontro da aspiração da sociedade, daqueles que querem realizar o sonho da casa própria.

O nosso encaminhamento é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o substitutivo.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

Art. 1º Essa lei dispõe sobre o seguro-garantia, de aplicação no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Seguro-garantia é aquele pelo qual a seguradora garante ao segurado o fiel cumprimento de uma obrigação do tomador, decorrente de lei ou contrato, até o valor fixado na apólice.

Art. 3º Cabe ao tomador o pagamento do prêmio, e à seguradora, a indenização ao segurado.

§ 1º O pagamento da indenização, a critério da seguradora, poderá ser substituído pelo cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º A seguradora ficará isenta de responsabilidade, nos seguintes casos:

I — caso fortuito ou força maior;

II — descumprimento das obrigações do tomador, em decorrência de ação ou omissão do segurado; ou

III — alteração das obrigações garantidas acordadas entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da seguradora.

Art. 4º O seguro-garantia se fará nas condições e pelo valor declarado apólice.

Parágrafo único. O valor da apólice se sujeitará a atualização monetária nas mesmas condições a que estiverem sujeitas as obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 5º A mora ou inadimplemento do tomador no pagamento do prêmio não prejudica os direitos do segurado, continuando a apólice em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer parcela do prêmio, ocorrerá o vencimento das demais, podendo o segurador recorrer à execução das contragarantias.

Art. 6º É lícito à seguradora exigir do tomador contragarantias da cobertura oferecida pelo seguro.

Parágrafo único. As contragarantias poderão ser constituídas mediante condição suspensiva ou resolutive, vinculadas ao efetivo pagamento da indenização pela seguradora.

Art. 7º O pagamento da indenização pela seguradora implicará, de pleno direito, sub-rogação em todo direito de ação que o segurado tenha contra o tomador e contra quem tenha dado causa ou concausa ao prejuízo indenizado e na exigibilidade das contragarantias oferecidas pelo tomador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, vale como título executivo extrajudicial, na forma do inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil, o recibo passado pelo segurado ou por quem, em seu nome, tenha recebido a indenização.

Art. 8º O contrato de seguro vigorará da data de início fixada na apólice até a extinção da obrigação garantida.

§ 1º O término de vigência do contrato de seguro poderá ser formalizado pela devolução do original da apólice pelo segurado ou por sua declaração escrita, atestando o cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º O término de vigência do contrato de seguro dar-se-á, ainda, por declaração do tomador à seguradora que, neste caso, notificará o segurado para que se pronuncie no prazo de trinta dias, importando a não-manifestação em certificação do cumprimento na obrigação.

§ 3º A apólice poderá estabelecer prazo certo de vigência para o contrato de seguro, nos casos autorizados pelo órgão oficial de fiscalização e controle da atividade.

Art. 9º Os litígios decorrentes do seguro garantia poderão ser resolvidos, a critério das partes, por juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 10. E compulsório o seguro-garantia para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis na forma do previsto na alínea e do art. 20 do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. O **caput** do art. 652 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar nomear bens à penhora ou oferecer seguro-garantia. (NR)

.....”

Art. 12. O art 827 da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor, fiança e seguro-garantia.” (NR)

Art. 13. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

V — oferecer seguro-garanta.

Art. 15.

I — ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia; e (NR)

....."

Art. 14. O Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, disporão sobre normas complementares à disciplina do seguro-garantia, e especialmente sobre tarifas e modalidades do seguro.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 225, de 2001** (n.º 375/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.102, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 225, DE 2001**

(Nº 375/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99 de 30 de julho de 1999, que autoriza a Associação comunitária de Radiodifusão de Bom Princípio do Piauí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí.

Art 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de su publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 226, de 2001** (n.º 536/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.103, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Juvêncio da Fonseca.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 226, DE 2001**

(Nº 536/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e e Cultural Pantaneira a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado e Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Pantaneira a executar por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 228, de 2001** (n.º 581/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.104, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 228, DE 2001**

(Nº 581/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 43, de 1º de fevereiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Odilon Rezende Andrade para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 6:

Votação, em turno único, do **Requerimento n.º 529, de 2001**, do Senador Romeu Tuma, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre a regularidade fiscal e possíveis processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, da empresa “Fazendas Reunidas Boi Gordo”, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.136, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 7

Votação, em turno único, do **Requerimento n.º 550, de 2001**, da Senadora Marina Silva, solicitando que sejam fornecidas, pelo Ministro da Fazenda, lista de todas as operações de financiamento externo, exceтуando as originárias de organismos multilaterais (BIRD, BID, FMI, CFI), realizadas com o setor privado brasileiro, superiores a dez milhões de dólares norte-americanos, de 1995 até a presente data, tendo

Parecer favorável, sob nE 1.137, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permaneçam sentados.

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado n.º 543, de 1999, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.182, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 1999, que dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 23 de outubro de 2001. **Ramez Tebet** **Mozarildo Cavalcanti** **Carlos Wilson** **Antônio Carlos Valadares.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.182, DE 2001

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o seguro-garantia, de aplicação no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Seguro-garantia é aquele pelo qual a seguradora garante ao segurado o fiel cumprimento de uma obrigação do tomador, decorrente de lei ou contrato, até o valor fixado na apólice.

Art. 3º Cabe ao tomador o pagamento do prêmio, e à seguradora, a indenização ao segurado.

§ 1º O pagamento da indenização, a critério da seguradora, poderá ser substituído pelo cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º A seguradora ficará isenta de responsabilidade, nos seguintes casos:

I - caso fortuito ou força maior;

II — descumprimento das obrigações do tomador, em decorrência de ação ou omissão do segurado; ou

III — alteração das obrigações garantidas acordadas entre o segurado e o tomador, sem prévia anuência da seguradora.

Art. 4º O seguro-garantia se fará nas condições e pelo valor declarado na apólice.

Parágrafo único. O valor da apólice sujeitar-se-á a atualização monetária nas mesmas condições a que estiverem sujeitas as obrigações assumidas pelo tomador.

Art. 5º A mora ou inadimplemento do tomador no pagamento do prêmio não prejudica os direitos do segurado, continuando a apólice em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de mora ou inadimplemento no pagamento de qualquer parcela do prêmio, ocorrerá o vencimento das demais, podendo o segurador recorrer à execução das contragarantias.

Art. 6º É lícito à seguradora exigir do tomador contragarantias da cobertura oferecida pelo seguro.

Parágrafo único. As contragarantias poderão ser constituídas mediante condição suspensiva ou resolutive, vinculadas ao efetivo pagamento da indenização pela seguradora.

Art. 7º O pagamento da indenização pela seguradora implicará, de pleno direito, sub-rogação em todo direito de ação que o segurado tenha contra o tomador e contra quem tenha dado causa ou concausa ao prejuízo indenizado e na exigibilidade das contragarantias oferecidas pelo tomador.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, vale como título executivo extrajudicial, na forma do inciso VII do art. 585 do Código de Processo Civil, o recibo passado pelo segurado ou por quem, em seu nome, tenha recebido a indenização.

Art. 8º O contrato de seguro vigorará da data de início fixada na apólice até a extinção da obrigação garantida.

§ 1º O término de vigência do contrato de seguro poderá ser formalizada pela devolução do original da apólice pelo segurado ou por sua declaração escrita, atestando o cumprimento da obrigação garantida.

§ 2º O término de vigência do contrato de seguro dar-se-á, ainda, por declaração do tomador à seguradora que, neste caso, notificará o segurado para que se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, importando a não manifestação em certificação do cumprimento da obrigação.

§ 3º A apólice poderá estabelecer prazo certo de vigência para o contrato de seguro, nos casos autorizados pelo órgão oficial de fiscalização e controle da atividade.

Art. 9º Os litígios decorrentes do seguro-garantia poderão ser resolvidos, a critério das partes, por juízo arbitral, mediante convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Art. 10. É compulsório o seguro-garantia para as atividades do incorporador e do construtor de imóveis, na forma do previsto na alínea e do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 11. O **caput** do art. 652 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 652. O devedor será citado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar, nomear bens à penhora ou oferecer seguro-garantia.

.....” (NR)

Art. 12. O art. 827 da Lei nº 5.869, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 827. Quando a lei não determinar a espécie de caução, esta poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, papéis de crédito, títulos da União ou dos Estados, pedras e metais preciosos, hipoteca, penhor, fiança e seguro-garantia.” (NR)

Art. 13. Os arts. 9º e 15 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
.....

V — oferecer seguro-garantia.

....."(NR)

"Art. 15.

I — ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia; e

....."(NR)

Art. 14. O Conselho Nacional de Seguros Privados — CNSP e a Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, disporão sobre normas complementares à disciplina do seguro-garantia, e especialmente sobre tarifas e modalidades do seguro.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — O parecer vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Volta-se à lista de oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Subcomissão de Turismo do Senado, criada mediante requerimento que apresentei na Comissão de Assuntos Econômicos, depara-se com árduo trabalho pela frente.

O turismo constitui a atividade econômica com maior capacidade de geração de empregos no mundo. No Brasil, a situação não é diferente. Contudo, apesar de ter grande potencial para a exploração dessa atividade, nosso País tem apresentado um desempenho muito aquém do esperado. A falta de uma política ativa voltada para o desenvolvimento do setor constitui o principal obstáculo a um maior crescimento da indústria de turismo no País. As ações do Governo, em que pese todo o esforço do Governo Fernando Henrique Cardoso, em geral, são pontuais e descoordenadas, marcadas pela falta de planejamento e de recursos humanos e financeiros. Aliado a isso, não há um arcabouço legal que oriente as ações do Governo e da iniciativa privada, nem uma regulamentação clara da atividade de prestação de serviços de turismo.

Em função do vácuo legal, o Executivo legislou, no passado, por meio de decretos e portarias, invadindo as competências do Legislativo. Além disso, as normas editadas pelo Governo para o setor, em geral, estão defasadas e obsoletas.

A Constituição Federal reconheceu a importância do turismo para o desenvolvimento do País. O art. 180 estabelece que a "União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico". O art. 24, VII, determina a competência da União, Estados e Municípios para legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio turístico.

Entretanto, não existe lei que reze sobre a política nacional de turismo. A atuação do Governo Federal é orientada principalmente pela Lei nº 8.181, de 1991, que dispõe sobre as competências e organização da Embratur, além de um conjunto de leis antigas, decretos e deliberações normativas da empresa.

Quero, inclusive, fazer um pequeno parêntese, pois o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Embaixador Sérgio Amaral, em audiência no Senado, semana passada, afirmou que o País possui barreiras internas e externas que precisam ser removidas para o aumento da exportação brasileira. O interessante é que, como barreiras internas, S. Ex^a menciona a burocracia, pois, para exportar, é exigido o pagamento de até 14 taxas no processamento das exportações.

Quero expressar, neste momento, o pensamento do **trade** turístico: a exportação de produtos e serviços do setor turístico está sendo deixada de lado. Pior, parece que não se cogita em turismo como produto de exportação. Ignora-se a entrada de divisas que o turista internacional traz, ou então é mais um caso, a exemplo das 14 taxas mencionadas, que necessita da atenção do Ministro. Existe uma carga pesada sobre o setor turístico. Agências de viagens e turismo, empresas de transporte aéreo e terrestre, hotéis, restaurantes e outros afins necessitam de atenção não somente para trazer o capital externo, como também para crescer internamente e gerar novos e tão necessários empregos para o desenvolvimento do nosso País.

Todos os segmentos que alcançaram sucesso neste País tiveram um viés de isenção e incentivo por parte do Governo. E com um volume de recursos infinitamente menor do que aquele destinado às exportações conseguiremos alavancar um setor de grande importância no desenvolvimento nacional. Vejam que na Zona Franca de Manaus, por exemplo — e nada tenho contra a Zona Franca —, os investimentos obtiveram sucesso e houve grande desenvolvimento para aquele Estado e para a Região Norte. Com o turismo, há desenvolvimento em todo o País. O turismo alavanca todo o Brasil, gerando empregos, divisas, crescimento e desenvolvimento de norte a sul do País,

tanto no Pantanal, como nos parques nacionais, nas praias, na Floresta Amazônica, nas serras, nas estâncias. Este País é bonito por natureza e abençoado por Deus. Portanto, com essa vocação, precisa que os governantes analisem quanto ele ganhará se fomentarem a atividade de turismo com benefícios permanentes.

Voltando ao discurso, há um assunto que se encontra na pauta nacional e é questão crucial para o turismo, qual seja a regulamentação da atividade de agências de viagem e de turismo, tendo em vista o potencial do desenvolvimento do turismo no Brasil e o papel crucial daquelas empresas no provimento de enorme gama de serviços.

As normas que regulamentam as atividades das agências de turismo são muito antigas e defasadas. O principal instrumento de regulamentação das agências de viagem é o Decreto nº 84.934, de 1980. As significativas transformações por que passou a atividade do turismo no Brasil nos últimos 20 anos tornaram obsoletos uma série de dispositivos desse decreto. Além disso, como essa norma é da época do intervencionismo excessivo do Estado na economia, foi sendo abandonada, principalmente após 1986, com a desregulamentação quase que total do setor, promovida pelo Governo Sarney.

A Lei nº 8.181, de 1991, que reestruturou a Embratur, reafirmou a competência dessa autarquia de "cadastrar as empresas, classificar os empreendimentos dedicados às atividades turísticas e exercer a função fiscalizadora, nos termos da legislação vigente". No entanto, o cadastro dos prestadores de serviços turísticos exige da empresa apenas o número de registro do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e a sua composição societária. Apesar de ser obrigatório, não é feito por todas as empresas do setor. Calcula-se que existem 16 mil e 800 agências estabelecidas em todo o País, mas as cadastradas não passam de 10 mil. É importante lembrar que essas empresas, juntas, empregam, direta ou indiretamente, mais de 36 mil pessoas em todo o País.

As empresas não cadastradas são clandestinas e operam no mercado de maneira irregular, prestando um serviço sem qualidade e concorrendo deslealmente com as empresas legalmente cadastradas. Apesar de a Embratur ter o poder de mandar fechar as empresas não cadastradas, não está executando o seu poder de polícia, por não dispor de estrutura e recursos humanos e materiais para exercer a fiscalização de forma adequada. E aqui quero fazer justiça, e até uma homenagem, ao Dr. Caio Luís de Carvalho, Presidente da Embratur, que tem realizado excepcio-

nal trabalho à frente daquele órgão, cujo sucesso atual do turismo no Brasil pode ser creditado, em parte, à sua pessoa, ao seu descortino, ao seu interesse, embora, como já disse, aquele órgão não disponha de estrutura e recursos adequados.

A par da questão operacional, é preciso ter critérios de regulamentação da atividade de prestação de serviços turísticos muito bem definidos, para que os consumidores e os próprios agentes de viagem que atuam de forma correta e profissional não sejam prejudicados. Não basta apenas o cadastramento da forma como é feito atualmente. É preciso exigir condições básicas para a abertura de agências de viagem e padrões mínimos de operação dessas empresas.

A Embratur, em conjunto com a ABAV – Associação Brasileira das Agências de Viagem, que realizou, recentemente, o seu congresso aqui, em Brasília, está estudando os termos de uma nova auto-regulamentação para o setor. Está, inclusive, em discussão uma classificação das agências por categorias que visa fornecer orientação ao consumidor e induzir a busca de melhoria de qualidade do serviço prestado pelas agências de turismo.

É nesse contexto que apresento hoje, aqui, nesta Casa, projeto de lei de minha autoria, que "dispõe sobre o exercício das atividades das agências de viagens e turismo", que tem o objetivo de disciplinar e fixar as atribuições, direitos e responsabilidades das empresas que lidam com as atividades e serviços relacionados ao turismo, regulando as atribuições privativas das agências de turismo, os requisitos para o registro das empresas do ramo, às responsabilidades pelo exercício da atividade e às relações com os usuários. Houve a preocupação em definir as atividades das agências de viagem, as suas prerrogativas e deveres, bem como os direitos dos clientes.

Assim, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, minha intenção é de que a proposta sirva como um marco regulatório básico para o setor, orientando as atividades das agências de turismo e estimulando a melhoria da qualidade dos serviços.

Muito ainda tem que ser feito pelo setor e, como disse no começo, a Subcomissão de Turismo, vinculada à Comissão de Assuntos Econômicos, tem pela frente um trabalho árduo. Contudo, acreditamos no setor e em sua importância para o País como fonte geradora de desenvolvimento.

Por ora, apresento a proposição nesta Casa Legislativa, com a certeza de que os Srs. Parlamentares, por meio do debate democrático e da apresentação de suas idéias e experiências, saberão aperfeiçoar o assunto, dando a sua contribuição e aprovando

um projeto que atenda ao setor, tão esperado por todos aqueles que compõem o **trading** do turismo no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sr^{as} e Srs. Senadores, a Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 24 de outubro, às 14 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 10, de 2001, do Congresso Nacional, e do Projeto de Resolução nº 5, de 2001, do Congresso Nacional.

A Presidência faz um apelo aos Srs. Senadores no sentido de que compareçam amanhã à sessão do Congresso Nacional.

Em consequência, a Presidência convoca sessão extraordinária do Senado da realizar-se amanhã, às 18h30, com a seguinte Ordem do Dia:

– Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989;

– Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000 – Complementar;

– Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000;

– Projetos de Lei da Câmara nºs 53, de 1997, e 26, de 2001;

– Medida Provisória nº 1, de 2001; e

– Propostas de Emenda à Constituição nº 7 e 12, de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Continua a lista de oradores. Concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao longo dos últimos anos, o Brasil tem conseguido assegurar uma série de condições que fortalecem sua posição natural de principal pólo latino-americano do mundo globalizado.

Digo que se trata de uma posição natural em virtude, logicamente, da expressão de nossa economia e do nosso contingente populacional. Somos de longe, a maior economia e a população mais numerosa desta região do Planeta.

No entanto, durante muito tempo o reconhecimento dessa liderança esteve obscurecido por persistentes problemas internos, com destaque para a fragilidade da moeda nacional, que tinha seu valor real rapidamente corroído pelo insidioso processo inflacionário.

Hoje a estabilidade econômica e a credibilidade internacional conquistadas pelo País vieram associ-

ar-se à pujança de nossa produção e ao tamanho do nosso mercado interno como fatores de consolidação de nossa liderança. Adicionalmente a concretização do Mercosul, o desenvolvimento exponencial das telecomunicações e a facilidade dos vôos internacionais ajudam a criar essa maré extremamente favorável ao Brasil como a escolha natural das grandes companhias internacionais para sediar seus escritórios para a América Latina.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que essa posição conquistada representa uma significativa vantagem para o Brasil. Na nova economia globalizada assegurar uma posição central em uma das grandes regiões do Planeta – e, a partir dessa situação, tornar-se a sede de vultosos investimentos internacionais – constitui **handicap** valioso.

Por isso mesmo, venho hoje à tribuna para alertar contra uma equivocada política que vem sendo implementada nos últimos meses pelo Ministério do Trabalho, a qual, em alguma medida, prejudica nossa inserção no mundo globalizado e nosso estratégico posicionamento regional. Refiro-me aos crescentes empecilhos burocráticos que têm sido impostos à concessão de vistos temporários de trabalho para executivos estrangeiros. Esse problema não tem recebido a merecida atenção nos círculos políticos e nos meios de comunicação e, quando abordado, na maioria das vezes o tem sido a partir de uma visão míope e mesquinha. Não se trata, contudo, em nenhuma medida, de uma questão irrelevante. Ao contrário, nossa política de concessão de vistos constitui um dos indicadores de como a economia nacional irá se desenvolver nos próximos anos. Essa política é muito importante para o País e crucial para a meta a que se propôs a cidade de São Paulo de tornar-se o centro econômico e de tomada de decisões da América Latina no mundo globalizado.

Alguns porta-vozes de posições populistas, que beiram um nacionalismo xenófobo, andaram referindo-se de forma bastante dura a "estrangeiros que roubam empregos de brasileiros". Esse discurso, aparentemente, influenciou a política de concessão de vistos conduzida pelo Ministério do Trabalho.

Cabe questionar, contudo, o que há de concreto por trás do discurso fácil e inconsequente. Vamos, portanto, aos números: no ano passado, 654 executivos de multinacionais receberam vistos para trabalhar no Brasil. No corrente ano, estima-se que o número deva chegar a mil. Pois bem. O que representa isso no contingente global da força de trabalho no País? Não mais do que míseros dois milésimos por cento da nossa força de trabalho! E esse número torna-se ain-

da mais significativa no contexto de nosso mercado laboral quando se recorda que a grande maioria desses executivos vem para ficar alguns anos e depois deslocar-se para outro país, para lá continuar a exercer as suas funções.

Outro aspecto que precisa ser mencionado, para a correta compreensão do problema, é que essas mesmas multinacionais que trazem executivos estrangeiros estão constantemente enviando os mais capazes e brilhantes brasileiros de sua equipe para ganharem experiência em outros países. Trata-se, é óbvio, de um fluxo natural, de duas mãos, extremamente benéfico para o Brasil.

Nada obstante todas essas evidências de que estamos frente a um "assalto" ao mercado de trabalho de brasileiros, as empresas multinacionais estão enfrentando dificuldades cada vez maiores para trazer membros de suas equipes para o País. A legislação que regula a matéria não sofreu modificações, mas o processo burocrático tornou-se bem mais lento. O procedimento que deveria estar resolvido em algumas poucas semanas, agora demanda meses até a sua solução final.

E, aqui, não podemos nos iludir: quando as empresas chegam à conclusão de que, efetivamente, não podem trazer para cá, em tempo hábil, o pessoal de que necessitam, a consequência lógica, para seus planejadores estratégicos, é incluir esse aspecto na avaliação geral de custos e benefícios que determina a localização de novos investimentos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esse problema afeta indistintamente as empresas multinacionais que têm negócios no País. É particularmente grave, contudo, para aquelas organizações que desejam ter o Brasil como base de suas operações para toda a região, porque, nesse caso, evidentemente, torna-se imprescindível trazer para cá quadros de mais elevado posicionamento hierárquico.

Estamos frente a uma triste ironia: durante décadas, o Brasil ressentiu-se da atitude de companhias internacionais que instalavam seus escritórios para a América Latina em Miami ou em Buenos Aires. Reclamava, com razão, que decisões essenciais para as operações das filiais brasileiras e para a economia nacional estivessem sendo tomadas bem longe do território pátrio. Agora, quando as condições socioeconômicas conspiram para atrair essas empresas para o Brasil, somos nós que criamos dificuldades burocráticas injustificáveis para sua instalação.

Ora, se os executivos regionais não conseguem se transferir facilmente para os seus locais de trabalho, as vantagens de que atualmente dispomos ficam

seriamente abaladas e esses escritórios tenderão a ser transferidos para outros locais. Vários são os casos de empresas que, neste momento, realizam grandes investimentos no País e estão sendo gravemente afetados por atrasos burocráticos na concessão de vistos, que são de caráter temporário. Cabe perguntar: essa política corresponde ao melhor interesse do Brasil?

Precisamos atentar ainda para a situação particular da cidade de São Paulo, a metrópole que funciona como uma autêntica locomotiva da economia nacional. São Paulo reúne, como se sabe, um amplo espectro de vantagens comparativas: mão-de-obra especializada em abundância, educação superior de alto padrão, diversificado setor financeiro de nível mundial, vibrante vida cultural. Por tudo isso, a região metropolitana de São Paulo constitui a escolha natural para sediar a maioria das empresas com atuação continental e, por via de consequência, todos os empregos por ela criados direta e indiretamente. Nessa medida, a cidade de São Paulo, em particular, tem muito a perder com essa política de visão míope e estreita, que cria dificuldades à transferência de executivos. A Câmara Americana de Comércio de São Paulo tem alertado para a existência de várias opções regionais baseadas na cidade que vêm enfrentando sérios obstáculos ao desenvolvimento dos seus negócios por conta desse problema.

Não tenho assento neste plenário na condição de representante do Estado de São Paulo. No entanto, reitero que a metrópole, motivo de orgulho para todos os brasileiros, desempenha papel de locomotiva de nosso desenvolvimento econômico. É ela, indiscutivelmente, a cidade brasileira que reúne os melhores atributos para conquistar essa posição de centro econômico e de tomada de decisões da América Latina no mundo globalizado. Portanto, é dever de todo homem público brasileiro apoiar a aspiração paulistana de consolidar essa posição.

De resto, a política restritiva na concessão de vistos temporários de trabalho para os altos executivos de empresas multinacionais é particularmente prejudicial para a cidade de São Paulo, mas também é nociva para o País como um todo. Lembremos que o Governo anuncia em breve a criação da Agência de Promoção ao Investimento Estrangeiro, uma iniciativa da maior importância que constitui, com certeza, uma das prioridades do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Não faria sentido algum, todavia, despender um grande volume de recursos públicos para atrair investidores estrangeiros se, ao mesmo tempo, pratica-se uma política que sugere que os executivos es-

trangeiros não são bem-vindos. Afinal, seria muita ingenuidade supor que uma empresa estrangeira irá investir centenas de milhões de dólares no Brasil sem enviar para cá uma parte da sua própria equipe.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e das forças produtivas gerou um novo mundo, onde as fronteiras nacionais não representam mais limites às transações econômicas. Qualquer soma de dinheiro pode ser transferida de um lado a outro do planeta, mediante o simples pressionar de uma tecla. Os produtos disponíveis no mercado interno de um determinado país são originários das mais diversas localidades e, muitas vezes, são montados a partir de componentes também, por sua vez, oriundos de vários países.

Isso é um dado da realidade. A globalização é um fenômeno concreto e consolidado, contra o qual somente os ingênuos ou os mal intencionados podem pretender insurgir-se. O único caminho que corresponde aos interesses nacionais é buscar, dentro desse novo contexto, a melhor e mais vantajosa inserção para o Brasil.

O mundo moderno não tem mais lugar para xenofobias paranóicas. Os problemas de nosso mercado de trabalho não são causados pela vinda de altos executivos estrangeiros para ocupar cargos de direção em suas empresas. A política de dificultar a concessão de vistos para executivos de companhias internacionais representa um verdadeiro "tiro no próprio pé", um "gol contra" os interesses do Brasil.

Por isso, encareço ao Ministério do Trabalho, a seu dinâmico e competente titular, Ministro Francisco Dornelles, que adote uma postura de maior flexibilidade na concessão desses vistos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Concedo um aparte, com muita honra, ao eminente Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Nobre Senador Carlos Patrocínio, eu gostaria de poder fazer uma breve comparação entre a forma de inserção do Brasil na globalização – que, para mim, é um fenômeno que existe há mais de dois milhões de anos, desde que a inquietude humana o trouxe para a sua fase nômade – e aquela que o Japão adotou a partir de 1863, quando três daimyos, senhores feudais, entregaram todas as suas terras ao Governo e promoveram uma reforma, uma restauração Meiji, que, entre outras coisas, sem revolução burguesa, criou uma burguesia no Estado. Foi o Estado feudal japonês quem criou a bur-

guesia japonesa e, a partir daí, uma série de reformas inteligentes permitiram que o Japão alcançasse, há pouco tempo, o nível de segunda maior renda **per capita** do mundo, ultrapassando os Estados Unidos.

Não apenas a reforma agrária como também a de 1870 e a reforma monetária, a inflação e o seu combate, a constitucionalização por meio de uma cópia da Constituição alemã. Embora, em 1514 já estivesse chegando lá o Padre São Francisco Xavier, o Japão não recorreu a nenhum técnico estrangeiro, a não ser àqueles que escolheu, pagando a peso de ouro. Foi muito diferente sua forma de inserção e de absorção da tecnologia mais elevada do mundo. Mandaram técnicos para estudar a grande revolução da química ocorrida na Alemanha, no final do século XIX, trazendo-os de volta ao país juntamente com outros que implantaram o capitalismo industrial de alta tecnologia. Obviamente não consigo demonstrar nesse aparte como nossa inserção é burra em relação à do Japão, feita como uma forma de reação aos ataques do Comodoro Matthew C. Perry, que chegou ao país com várias corvetas, em 1853, dando tiros sobre a população num feriado. O Japão percebeu que, contra veneno de cobra, só veneno de cobra, e se transformou radicalmente e por completo, em pouco tempo, para se defender dos Estados Unidos, que já haviam mostrado sua capacidade de ataque na mesma época em que a Inglaterra fez as duas guerras de ópio contra a China e invadiu vários países asiáticos. O capitalismo japonês foi reativo e preventivo. Parece-me que estamos entregando não apenas as companhias estatais com suas propriedades fundiárias, mas também abdicando da possibilidade de desenvolver qualquer tecnologia realmente nacional. Não me considero xenófobo, muito pelo contrário. Entretanto, parece-me óbvio que, como disse certo Ministro dos Estados Unidos, "tecnologia não se dá, vende-se, é uma mercadoria" – e caríssima, objeto de uma indústria. No tocante à **R & D Research and Development**, uma indústria norte-americana, 70% são financiados pelo Governo, gastando-se, apenas em pesquisa e desenvolvimento nos Estados Unidos, mais do que o total do orçamento francês. Esse fato demonstra que, para nós, é impossível alcançar esse nível de desenvolvimento tecnológico. Esse é o meu ponto de vista, que obviamente resulta de uma curiosidade de comparar o que fizemos no Brasil a nossa abertura a tudo o que é estrangeiro e externo em relação àquilo que o Japão fez – uma articulação altamente inteligente, saindo do feudalismo existente até 1863 para, 30 anos depois, atingir o nível de capitalismo razoavelmente desenvolvido. Por meio de cinco

guerras, inclusive, conseguiu também no setor de armas, desenvolver uma tecnologia elevada. Muito obrigado, Excelência.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Eminentíssimo Senador Lauro Campos, evidentemente sou eu quem agradece a V. Ex^a e, se mais tempo houvesse, teríamos uma aula brilhante do eminentíssimo Senador Lauro Campos, que é um catedrático de Economia da Universidade de Brasília, um eterno estudioso dos problemas econômicos do nosso País, conhecedor, como poucos, do desenvolvimento dessas nações, do processo como elas se desenvolveram.

Também penso como S. Ex^a quanto à globalização, que é um fenômeno mais recente, mais moderno – na época citada por V. Ex^a ainda não existia a palavra “globalização”. Tal fenômeno veio, evidentemente, com o avanço das telecomunicações do mundo inteiro, conforme eu disse aqui hoje. Com um apertado botão, hoje é possível depositar uma importância significativa de dólares num paraíso fiscal, e isso é algo recente. Evidentemente, o Japão e outras nações mais desenvolvidas puderam prescindir de inteligências outras. Sou como V. Ex^a, também não entendo que a globalização seja benéfica para as nossas nações emergentes não; muito pelo contrário, sempre considere a globalização como o novo modelo de capitalização, de colonização através do desenvolvimento científico, tecnológico que se injeta nessas outras nações. Mas é um fenômeno inexorável, eminentíssimo Senador Lauro Campos, que já veio e está aí, agora cabe a nós nos defendermos dela. É exatamente por isso que sempre preservei a geração de emprego e renda no nosso País, e estou questionando essa demora na concessão do visto, ainda que temporário, aos grandes executivos das empresas multinacionais que vêm para o nosso País.

O Brasil escolheu a globalização como regime a ser implantado doravante. Poderemos mudar isso algum dia. Já escolhemos o liberalismo e o neoliberalismo, privatizamos as nossas grandes empresas e as entregamos ao capital internacional. É necessário que permitamos que esses executivos venham tomar conta de nossas empresas, até para trazer algum **know-how**, algum conhecimento científico e tecnológico que detenham a mais do que os nossos compatriotas.

Eminentíssimo Senador Lauro Campos, fiz um discurso, outro dia, em que lamentava a perda dos cérebros brasileiros, dos cientistas que formamos aqui e que vão para o exterior, por não conseguirem o emprego e a colocação que merecem.

Agradeço muito a participação de V. Ex^a, que nos deu uma verdadeira aula, mas quero solicitar ao Ministério do Trabalho que facilite esses vistos temporários, porque são pessoas que vêm cuidar das suas empresas ou, às vezes, das nossas, e trazer conhecimentos científicos e tecnológicos mais avançados.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Carlos Patrocínio, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Ricardo Santos. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury. (Pausa)

Concedo a palavra ao ilustre Senador José Fogaça. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no avulso que os Colegas têm em mãos, consta que amanhã, quarta-feira haverá uma votação especialíssima nesta Casa.

Como primeiro item da pauta amanhã iremos apreciar a Medida Provisória nº 01, de 2001, ou seja, é a primeira medida provisória editada após a emenda constitucional que introduziu um sistema mais restritivo para a edição de medidas provisórias. É a primeira medida provisória produzida nesse novo contexto, nessa nova situação.

Quero fazer o registro de que a votação que faremos amanhã, na verdade, será, em minha opinião, o mais importante ato parlamentar legislativo deste século. É evidente que o século ainda tem vida curta, mas nada tão importante aconteceu em nível de vida parlamentar e legislativa quanto a votação da Medida Provisória nº 01, de 2001, que ocorrerá amanhã. Resalto o fato de que se trata de uma medida provisória votada primeiro na Câmara dos Deputados e, agora, no Senado Federal.

Como todos sabemos, a medida provisória tem que ser votada em 60 dias. Portanto, está em um regime de absoluta prioridade, prevalência sobre todas as demais matérias deliberativas em andamento na Casa.

Então, chamo a atenção para o fato de que temos uma medida provisória da maior importância, de inegável e absoluta urgência, da mais incontestável e indiscutível relevância. E, só por ser muito urgente e relevante, teve que ser editada pelo Senhor Presidente da República.

Regozijo-me com o Congresso Nacional, com a Câmara dos Deputados e com o Senado Federal, pelo fato de termos aprovado uma emenda Constitucional que propicia a nova situação jurídica, institucional e legislativa no País. Isso é importante para o mundo jurídico, para as instituições democráticas e para a operacionalidade do processo legislativo. Medida provisória não é mais um produto diletante, não é mais uma deliberação solitária, isolada e egoísta do Presidente da República. Medida provisória não é mais utilizada para resolver qualquer questão irrelevante e sem urgência. Medida provisória agora só é editada para fins absolutamente urgentes e incontestavelmente relevantes.

Aqui me reporto a uma cena que vivi no final da semana passada, juntamente com representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Eu, que sou oposição ao Governo atual daquele Estado, acompanhei um Secretário de Estado, o Dr. Dirceu Lopes, numa visita ao Ministro da Integração Nacional e ao Ministro-Chefe da Casa Civil, juntamente com um grupo de prefeitos e representantes do Estado do Rio Grande do Sul. Na primeira visita, ao Ministério da Integração Nacional, estávamos presentes eu, a Senadora Emilia Fernandes e, inclusive, o Vice-Governador do Estado, Miguel Rossetto. Na segunda visita, ao Ministro-Chefe da Casa Civil, estávamos o Senador Pedro Simon, a Senadora Emilia Fernandes e também este representante do Rio Grande do Sul. Mas o que pretendiam os representantes do Rio Grande do Sul? Pretendiam tão-somente solicitar ao Governo, ao Presidente da República, pela via dos seus Ministros, que fossem liberados recursos para atendimento, da mais absoluta urgência, as pessoas desassistidas, abandonadas, sofridas, pobres, miseráveis, que estão sendo assoladas pelas enchentes no Rio Grande do Sul.

Esta época, setembro e outubro, é marcada por ciclones, por ventos fortes, por chuvas torrenciais, por enchentes de proporção catastrófica no nosso Estado, com resultados extremamente dramáticos, muitas vezes até trágicos do ponto de vista social, do ponto de vista das populações mais pobres, das populações periféricas, em um grande número de cidades ribeirinhas do Rio Grande do Sul. De fato, somos testemunhas de que essas calamidades ocorreram e de

que houve, realmente, uma situação de brutal desespero por parte dessas famílias, que ficaram sem casa, ficaram completamente desassistidas, numa situação de miséria, numa situação de pobreza, numa situação realmente lamentável, Sr. Presidente. Não se trata de nenhuma tentativa de colocar tintas mais fortes nos fatos ou na realidade; trata-se tão-somente de um retrato sintético e verdadeiro do que aconteceu.

Então, vieram aqui os representantes do Governo do Estado, acompanhados pelos Srs. Senadores, para solicitar ao Governo Federal liberação de recursos a fim de que, por via do Governo Estadual, sejam distribuídos aos Municípios, para atendimento dessas pessoas que lá se encontram sem casa, sem comida, sem abrigo, sem escola para os filhos, enfim, em uma situação realmente triste, dramática e, diria, trágica.

O Presidente da República despachou favoravelmente, vendo que se tratava de uma reivindicação séria, transparente, porque estavam presentes não só os representantes do Governo Estadual – não quero dizer que esses não haveriam de merecer confiança – mas também a representação de todos os partidos. Isso deu um cunho de seriedade, deu consistência ao pedido. Ouvidos esses representantes pelo Ministro da Integração e pelo Ministro-Chefe da Casa Civil, no dia seguinte, o Presidente da República deu despacho favorável, o que aqui, desde logo, queremos agradecer. O Rio Grande agradece ao Senhor Presidente da República o fato de tão imediatamente, de tão prontamente ter atendido a uma reivindicação do Estado. Dirijo esse agradecimento inclusive ao Líder do Governo, aqui presente, Senador Artur da Távola. O Governo do Rio Grande do Sul está recebendo recursos que darão provimento às necessidades dos flagelados das enchentes do Estado, as nossas tenebrosas enchentes de São Miguel, do mês de setembro, que se repetem ano a ano com ciclones, chuvas torrenciais, lama, destruição de casas e creches, desmonte de escolas, desabrigo de crianças, que provocam, enfim, uma situação realmente dramática. A ajuda do Governo merece o nosso agradecimento, o qual é preciso registrar.

Mas quero salientar que o fato político, institucional, jurídico e legislativo, para o qual quero chamar a atenção, é muito simples e revelou-se no final da entrevista e da audiência concedida pelo Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil, que disse: "Assim que o Presidente despachar, precisaremos de uma medida provisória para fazer com que os recursos sejam imediatamente liberados". Repetirei isso por ser da maior importância, Sr. Presidente. Disse o Sr. Ministro-Chefe

da Casa Civil: "Assim que o Presidente da República despachar favoravelmente, precisaremos de uma medida provisória, que tem efeito de lei imediato assim que editada, para que os recursos sejam liberados imediatamente, sem mais delongas". Recursos para minimizar o efeito de enchentes, para socorrer flagelados, não podem esperar por uma burocracia interminável, de meses, não podem esperar por seqüências administrativas longas e penosas, como costuma acontecer. Recursos para flagelados têm que sair quase que no mesmo dia. Dessa forma, evidencia-se de maneira absoluta uma verdade: não se podia acabar com o instituto da medida provisória. Estava profundamente equivocado quem queria extinguir definitivamente, quem queria suprimir para sempre, **ad aeternum**, as medidas provisórias da Constituição brasileira. Elas são necessárias, imprescindíveis e eficientes para ajudar os mais pobres, os flagelados, para socorrer situações de calamidade, situações de catástrofes naturais, como as que têm ocorrido no Rio Grande do Sul.

O Governo de Oposição do PT no Rio Grande do Sul, que bate tanto no Senhor Fernando Henrique Cardoso, tenho certeza, deve estar agradecido pelo pronto atendimento de Sua Excelência. Deve, também, estar dando graças aos céus por ainda existir, na Constituição, o instituto da medida provisória. É esse instituto assegurado, garantido constitucionalmente, que dá ao Governo oposicionista, mantido pelo PT no Rio Grande do Sul e que bate tanto no Governo Federal, essa possibilidade de receber quase que imediatamente os recursos que, diga-se a bem da verdade, não são para o Governo funcionar mas para atender aos atingidos pelas enchentes no Estado.

Esse é o primeiro dado, a primeira verdade absoluta e impecável, altissonante verdade, Sr. Presidente. Estava errado quem queria acabar de maneira definitiva com as medidas provisórias, porque, sem elas, não haveria instrumento, até mesmo caminho tão pronto, tão eficaz, tão instantâneo para atender ao interesse público como atendem as medidas provisórias.

Esse é o primeiro elemento. A medida provisória não deveria ter acabado. Estava certo quem disse que as medidas provisórias têm que ser mantidas, e as mantivemos, mas devemos restringir o seu uso, devemos limitar o potencial que tem o Governo à sua disposição, de maneira generosa, de editar uma medida provisória atrás da outra.

E há alguma dúvida, alguma indagação em torno do fato de que uma medida provisória, editada em caráter de urgência e relevância, para atender a flagelados de uma enchente é algo urgente? Há alguma dúvida de que ela é urgente e relevante do ponto de vista social, político, institucional, jurídico e legislativo? Não. Trata-se de urgência e relevância incontestavelmente.

Sr. Presidente, fico satisfeito de ver que o País está sob nova ordem jurídica, institucional e legislativa. O País tem um novo paradigma, um novo parâmetro legislativo. Medida provisória sim, mas para o que é verdadeiramente urgente e incontestavelmente relevante. Esse é o caso do pronto atendimento aos flagelados, aos desassistidos, aos abandonados, ao sofrido povo atingido pelo drama das enchentes no Rio Grande do Sul.

Não tenho dúvida alguma em afirmar que a Medida Provisória nº 1, já aprovada na Câmara, que teve como Relator um Deputado do PT, da Oposição. O Deputado Professor Luizinho, Relator da matéria, proferiu parecer favorável. A matéria foi aprovada por unanimidade, na Câmara, sem discussão. Por que um Relator da Oposição emite parecer favorável? Por que os Deputados votam unanimemente, sem fissura alguma, sem que quem quer que seja levante alguma dúvida sobre a urgência e relevância da matéria? Porque ela é, realmente, relevante e urgente.

E é por isso que ousou dizer, Sr. Presidente, e não titubeio em afirmar que a partir da nova fórmula adotada na Constituição para a edição de medidas provisórias, a partir da emenda constitucional que aqui aprovamos, no Congresso Nacional, e promulgamos há poucos dias, esse novo regime para as medidas provisórias vai forçar, obrigar e constranger este Governo e os futuros Governos, este Presidente da República e os futuros e sucessivos Presidentes da República a utilizarem esse instrumento chamado MP ou medida provisória somente e exclusivamente em caso de verdadeira e inegável relevância e urgência. Esse é o fato, esse é o elemento, a meu ver, notável a ser destacado e a ser salientado, Sr. Presidente, na votação de amanhã.

Medida Provisória nº 1 de 2001. É a primeira do novo sistema, é a primeira do novo regime. Fico satisfeito em saber que ela nasce num contexto da mais absoluta aprovação geral, ou seja, não há uma voz discordante, não há um elemento contrário, não há um ponto sequer que possa ser objeto de dúvida. Ela

é, rigorosamente urgente e absolutamente relevante. E isso, Sr. Presidente, nos dá uma grande satisfação porque o Congresso lutou por treze anos para chegar a esse novo modelo, que está funcionando, dando resultados.

Medida provisória tem de existir para esses casos, para situações semelhantes a essas. As medidas provisórias têm de ser relevantes e urgentes? Sim, têm de ser. O Presidente da República não editará irresponsavelmente, dados os elementos que se sucedem em termos de dificuldade de aprovação, em termos de obstáculos regimentais e congressuais à aprovação da matéria. O Presidente da República não poderá editar medidas provisórias com a fluência e em quantidade como anteriormente.

Portanto, faço o registro, Sr. Presidente, de que não há a menor dúvida de que essa votação até poderá passar despercebida amanhã, sem muita ênfase nos discursos e debates, poderá passar até clandestinamente dentro da vida parlamentar a Medida Provisória nº 01, de 2001, que é o novo modelo de medida provisória adotada em nossa Constituição. Mas eu digo: vai ser a mais importante votação deste século, porque é caracterizadora de uma nova realidade política, jurídica, institucional, legislativa e democrática. Merece, portanto, o registro e até, Sr. Presidente, uma grande comemoração.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, V. Ex^{as} sabem que tenho pautado o meu comportamento nesta Casa com muita moderação. Entretanto, hoje quero dizer que não tenho absolutamente qualquer dúvida em afirmar que será da exclusiva responsabilidade da Funai, pela sua omissão e pelo seu descaso, qualquer ato que ocorra nos Municípios de Pau-Brasil, Itaju do Colônia e Camacã, resultante da invasão de mais de 60 propriedades por índios que se consideram – e é um problema que está entregue à Justiça – dentro de uma reserva indígena. Essa é uma questão sem definição que já se arrasta há muitos anos no Estado da Bahia, trazendo intranquilidade e impossibilitando que esses Municípios tenham uma perspectiva de futuro.

Não quero, absolutamente, discutir o que cabe à Justiça: se essa área é ou não é uma reserva indígena. A verdade é que, há mais de 50 anos, muitos proprietários, alguns inclusive com títulos dados pelo Estado da Bahia, trabalham e produzem naquela região. Entretanto, a partir de determinado momento, e sob as vistas da Funai, começaram a existir invasões, algumas vezes de forma violenta, desalojando proprietários e criando um clima de absoluta intranquilidade na região, como o que existe nesse momento. A situação é um pouco diferente, por exemplo, do que ocorre na Região Norte. Estamos falando de proprietários de 100 hectares, 150 hectares, 200 hectares, muitos dos quais há mais de 50 anos vivem com suas famílias e trabalham nessas propriedades. Mas a Funai tem ignorado tudo isso. Não é possível a essa altura continuar esperando uma decisão da Justiça. O Governo Federal tem de tomar uma providência. Tenho certeza que, se a Funai e o Governo Federal solicitarem a colaboração do Governo do Estado para encontrar uma solução, o Executivo não se furtará a discutir com a Funai uma alternativa. Não é possível o que estamos vendo agora: famílias sendo expulsas de suas propriedades, que ocupam há mais de 50 anos, sob as vistas complacentes da Funai, sem que o Governo do Estado possa fazer algo, porque sempre se diz que se trata de uma área indígena. E o Governador tem respeitado isso, com o intuito exclusivo de impedir conflitos como o que ocorreu certa feita quando a Polícia Militar para lá enviou alguns policiais – e dois deles foram mortos. Até agora, não se sabe de nenhuma investigação que tenha, efetivamente, chegado à autoria do assassinato de dois policiais militares da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Portanto, estou aqui, neste momento, para fazer um apelo. Não sei mais se deveria fazê-lo, porque já fui ao Ministro da Justiça, muitos Deputados já foram à Funai, e nada, até agora, foi resolvido. A Funai, ultimamente, tem chamado alguns proprietários para comprar as propriedades, antecipando-se, portanto, a uma decisão da Justiça. Eles são retirados dessas propriedades e, muitas vezes, ficam meses, anos sem receber os recursos provenientes dessas indenizações. A essa altura, o que existe é um desespero de famílias que vivem da produção. Insisto, são proprietários pequenos e, muitos deles, dependem do seu próprio trabalho para poder sobreviver. E não há a menor sensibilidade da Funai para encontrar uma solução, que não pode, como eu disse, continuar depen-

é, rigorosamente urgente e absolutamente relevante. E isso, Sr. Presidente, nos dá uma grande satisfação porque o Congresso lutou por treze anos para chegar a esse novo modelo, que está funcionando, dando resultados.

Medida provisória tem de existir para esses casos, para situações semelhantes a essas. As medidas provisórias têm de ser relevantes e urgentes? Sim, têm de ser. O Presidente da República não editará irresponsavelmente, dados os elementos que se sucedem em termos de dificuldade de aprovação, em termos de obstáculos regimentais e congressuais à aprovação da matéria. O Presidente da República não poderá editar medidas provisórias com a fluência e em quantidade como anteriormente.

Portanto, faço o registro, Sr. Presidente, de que não há a menor dúvida de que essa votação até poderá passar despercebida amanhã, sem muita ênfase nos discursos e debates, poderá passar até clandestinamente dentro da vida parlamentar a Medida Provisória nº 01, de 2001, que é o novo modelo de medida provisória adotada em nossa Constituição. Mas eu digo: vai ser a mais importante votação deste século, porque é caracterizadora de uma nova realidade política, jurídica, institucional, legislativa e democrática. Merece, portanto, o registro e até, Sr. Presidente, uma grande comemoração.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Paulo Souto.

O SR. PAULO SOUTO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, V. Ex^{as} sabem que tenho pautado o meu comportamento nesta Casa com muita moderação. Entretanto, hoje quero dizer que não tenho absolutamente qualquer dúvida em afirmar que será da exclusiva responsabilidade da Funai, pela sua omissão e pelo seu descaso, qualquer ato que ocorra nos Municípios de Pau-Brasil, Itaju do Colônia e Camacã, resultante da invasão de mais de 60 propriedades por índios que se consideram – e é um problema que está entregue à Justiça – dentro de uma reserva indígena. Essa é uma questão sem definição que já se arrasta há muitos anos no Estado da Bahia, trazendo intranquilidade e impossibilitando que esses Municípios tenham uma perspectiva de futuro.

Não quero, absolutamente, discutir o que cabe à Justiça: se essa área é ou não é uma reserva indígena. A verdade é que, há mais de 50 anos, muitos proprietários, alguns inclusive com títulos dados pelo Estado da Bahia, trabalham e produzem naquela região. Entretanto, a partir de determinado momento, e sob as vistas da Funai, começaram a existir invasões, algumas vezes de forma violenta, desalojando proprietários e criando um clima de absoluta intranquilidade na região, como o que existe nesse momento. A situação é um pouco diferente, por exemplo, do que ocorre na Região Norte. Estamos falando de proprietários de 100 hectares, 150 hectares, 200 hectares, muitos dos quais há mais de 50 anos vivem com suas famílias e trabalham nessas propriedades. Mas a Funai tem ignorado tudo isso. Não é possível a essa altura continuar esperando uma decisão da Justiça. O Governo Federal tem de tomar uma providência. Tenho certeza que, se a Funai e o Governo Federal solicitarem a colaboração do Governo do Estado para encontrar uma solução, o Executivo não se furtará a discutir com a Funai uma alternativa. Não é possível o que estamos vendo agora: famílias sendo expulsas de suas propriedades, que ocupam há mais de 50 anos, sob as vistas complacentes da Funai, sem que o Governo do Estado possa fazer algo, porque sempre se diz que se trata de uma área indígena. E o Governador tem respeitado isso, com o intuito exclusivo de impedir conflitos como o que ocorreu certa feita quando a Polícia Militar para lá enviou alguns policiais – e dois deles foram mortos. Até agora, não se sabe de nenhuma investigação que tenha, efetivamente, chegado à autoria do assassinato de dois policiais militares da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Portanto, estou aqui, neste momento, para fazer um apelo. Não sei mais se deveria fazê-lo, porque já fui ao Ministro da Justiça, muitos Deputados já foram à Funai, e nada, até agora, foi resolvido. A Funai, ultimamente, tem chamado alguns proprietários para comprar as propriedades, antecipando-se, portanto, a uma decisão da Justiça. Eles são retirados dessas propriedades e, muitas vezes, ficam meses, anos sem receber os recursos provenientes dessas indenizações. A essa altura, o que existe é um desespero de famílias que vivem da produção. Insisto, são proprietários pequenos e, muitos deles, dependem do seu próprio trabalho para poder sobreviver. E não há a menor sensibilidade da Funai para encontrar uma solução, que não pode, como eu disse, continuar depen-

dendo de uma decisão judicial. É preciso que se encontre uma solução, mas, enquanto não se encontra essa solução, não é possível que ficar assistindo ou quem sabe até estimulando – a invasão dessas propriedades, com a expulsão dessas famílias, que são colocadas praticamente na miséria por essa atitude da Funai que considero irresponsável.

Portanto, renovo esse apelo. Espero e peço a todos os envolvidos nesse conflito para que, pelo amor de Deus, não haja violência, porque essa seria a pior solução que poderíamos ter. Sem dúvida nenhuma, responsabilizarei a Funai, se acontecer algo tanto a índios como a não-índios nesse conflito que está se estabelecendo em cerca de três Municípios do Estado da Bahia. É uma situação que já se arrasta há muito tempo e é preciso uma posição firme da Funai para resolver o problema. Não é possível tanta intranquilidade. Não é possível que famílias que levaram a vida trabalhando sintam-se absolutamente ameaçadas pela atitude desse órgão do Governo.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, mais uma vez, eu gostaria de deixar consignada esta preocupação que, tenho certeza, é do Governo do Estado da Bahia e de todas as pessoas responsáveis, que não querem ver os municípios em pé de guerra, como estão nesse momento. É preciso encontrar uma solução para que se desarmem esses espíritos e para que não continuem essas invasões que são arbitrárias e que estão se dando à revelia de uma decisão judiciária, colocando na miséria algumas famílias que vivem do seu trabalho e que há muito tempo estão produzindo naqueles municípios do sul da Bahia.

Este é o meu protesto, o meu registro e, sobretudo, o meu apelo para que o Ministro da Justiça e o Presidente da Funai encontrem uma solução a fim de que, simplesmente, não se assista, nesse momento, mais uma vez, instalar-se um panorama de grande tensão naqueles municípios do sul da Bahia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado aprovou, há 15 dias, um requerimento que teve as assinaturas dos

Senadores Lauro Campos, Jefferson Péres e Ney Suassuna, propondo a realização de uma audiência pública naquela Comissão de Assuntos Econômicos para debater uma questão que envolve a relação entre a Ambev e os distribuidores de bebidas, principalmente cervejas e refrigerantes, que são representados por uma associação nacional.

Segundo os diretores dessa entidade, há hoje no Brasil uma espécie de massacre por parte da Ambev com relação aos distribuidores de bebida, sobretudo da marca Antártica. A Ambev é fruto de uma fusão que incluiu a marca Antártica à empresa que já era constituída pela Brahma e pela Skol.

A aprovação da fusão em si no Cade tem aproximadamente um ano e seis meses. E, no decorrer desse período, inúmeros distribuidores tiveram que fechar suas portas, abrindo mão do seu patrimônio, repassando a comercialização dessas bebidas para a própria Ambev, encerrando suas atividades em função dessa estratégia da AmBev, a qual praticamente desestrutura o sistema de distribuição de bebidas, até então realizado por profissionais autônomos. Isso produziu uma crise no setor, aumentou o desemprego e fez algumas empresas passarem por grandes dificuldades.

No Amapá, por exemplo, os revendedores da marca Antarctica compravam refrigerantes e cervejas em Manaus, e as bebidas seguiam de balsa até Macapá. Os empresários tinham um sistema montado de transporte fluvial. Depois que assumiu a marca Antarctica, a AmBev decidiu transferir a comercialização da bebida na indústria de Manaus para Teresina, no Piauí, onerando a distribuição, haja vista que, além do transporte fluvial, há agora outro modal, que é o transporte rodoviário, o que aumenta o preço final da bebida.

Nitidamente há um conflito entre as partes. Se o Senado Federal participou do processo de discussão a respeito da fusão – na época, muitos debates foram feitos em relação à implantação da AmBev –, também se justifica plenamente que esse debate retorne à Comissão de Assuntos Econômicos exatamente para dirimir eventuais dúvidas e buscar a solução possível para esse problema, a fim de impedir um grande monopólio da AmBev no que tange à distribuição de bebidas em nosso País. Atualmente, ela comercializa múltiplas marcas num instrumento que está implementando pelo Brasil afora denominado Forró, prati-

camente monopolizando a distribuição das cervejas e dos refrigerantes de suas marcas.

Particularmente, nada tenho contra a AmBev, mas desejo que, de modo muito transparente, este assunto seja debatido no Senado Federal e as partes possam apresentar os seus motivos para essa divergência profunda entre os distribuidores e a AmBev, uma vez que já não existem condições de entendimento no campo da negociação, do recuo ou da busca de uma solução pacífica.

O Cade, que praticamente consolidou essa megafusão, deve ao Senado uma explicação sobre essa disputa entre distribuidores e o fabricante AmBev. Também a Secretaria de Direito Econômico, que participou desse processo todo, além da Receita Federal, que acompanha de perto essa questão da cobrança de impostos, haja vista que uma das questões sempre debatidas diz respeito ao contribuinte substituto, devem ao Senado uma explicação. Praticamente já existe o consenso de que esse procedimento é correto por parte da Receita Federal e da AmBev, mas, de qualquer jeito, há divergências.

Então, para que todos esses pontos sejam colocados a limpo, para que a sociedade brasileira possa acompanhar de perto a relação entre fabricante e distribuidores, que diz respeito a uma megaempresa que hoje domina grande parte do mercado nacional, e, sobretudo, para que não se produza no Brasil um cartel, não se estabeleça um verdadeiro monopólio da distribuição e da comercialização de bebidas das marcas que hoje a AmBev inclui, quais sejam, Brahma, Skol e Antarctica, em razão de tudo isso, ou seja, com o objetivo básico de democratizar a distribuição e de garantir a manutenção dos distribuidores pelo Brasil afora, após essa audiência pública. Espero que as partes compareçam no dia 6 de novembro, terça-feira, após a Ordem do Dia, no plenário da Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

A Sr.^a Senadora Maria do Carmo Alves e os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Paulo Hartung e Antonio Carlos Valadares enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, depois de quase 30 anos tramitando no Congresso, finalmente está sendo ultimado o texto **do novo Código Civil**, cuja redação foi iniciada no começo da década de 70 por uma comissão de juristas, supervisionada por Miguel Reale, e que recebeu, também, importantes contribuições dos renomados Clóvis Beviláqua e **Rui Barbosa**.

Devido a tão longa tramitação, o novo Código incorporou muitas inovações resultantes da própria evolução e dinâmica da sociedade e das mudanças que ocorreram no mundo nos últimos anos. Mas, por força do próprio processo legislativo, deixou de regular questões atualíssimas, tais como: o comércio pela internet; a clonagem; o procedimento de fertilização, também chamado de "barriga de aluguel"; e a questão do genoma, entre outras.

A aprovação do novo Código Civil, festejada por muitos e até criticada por outros que o esperavam mais avançado, é, realmente, uma conquista da sociedade e do cidadão. É a "constituição da pessoa comum". É ele que vai regular a maior parte dos direitos em vida, desde antes do nascimento e até depois da morte.

Sr. Presidente, as inovações trazidas pelo novo Código Civil são muitas, porém quero destacar aquelas voltadas diretamente à família e à mulher, que, no meu entendimento, merecem todo o nosso apoio.

O conceito de família foi bastante ampliado. Pela nova lei a família pode ser reconhecida como o grupo formado por um dos cônjuges e seus dependentes. Dessa forma, ampara a mãe solteira, acabando com uma discriminação injusta e histórica. Abrange as relações estáveis, estabelecendo a igualdade entre os filhos. A família passa a ser formada tanto pelo casamento civil, quanto pelo religioso, gerando os mesmos direitos.

O novo Código Civil não veio para salvar a definição de família convencionalmente formada pelo casamento civil e religioso, mas, sim, para ampliar o seu conceito legal. Assim, ampara as composições familiares formadas tanto pelo casamento civil, quanto pelo casamento religioso e, mesmo na ausência de qualquer um deles, pela consistência da relação estável, igualando o direito dos filhos, até mesmo dos adotivos. O novo Código Civil acaba, definitivamente, com o estigma do filho ilegítimo, cuja denominação pejora-

tiva sempre criou tanto constrangimento e reações violentas.

Sr. Presidente, a ampliação do conceito de família, amparando-a sob o manto do reconhecimento legal e dando-lhe a tão necessária respeitabilidade, vem contribuir para resolver, com maior justiça, um problema social discriminatório, que pode ser revelado pelas nossas estatísticas. Estou falando das mães solteiras, das mulheres que vivem em concubinato, dos filhos e filhas nascidos fora do casamento convencional, dos adotivos, das crianças abandonadas ao nascer e tantas outras formas de discriminação legal que a nova lei vem eliminar, dando-lhes, também maior visibilidade e respeitabilidade legal.

As atualizações no âmbito do direito de família são extraordinárias, porque o mundo e a sociedade mudaram, evoluíram, e era indispensável uma revisão radical na legislação. Ao passar de 21 para 18 anos a maioridade civil, e de 18 anos para 16 anos a emancipação, os jovens podem começar mais cedo suas iniciativas profissionais e empresariais, como no mundo da informática, onde eles fazem sucesso.

Considerando a igualdade de direitos entre homens e mulheres, já assegurados na Constituição de 1988, no âmbito familiar esta nova lei harmoniza a distribuição de poder, que já vinha sendo consolidada pela jurisprudência. O pátrio poder evolui para o poder familiar que é exercido em harmonia pelo entendimento de ambos os pais. Tanto pode ser exercido pelo pai, quanto pela mãe. São bastante expressivos os números que mostram a quantidade de mães, chefes de família, que sustentam suas casas e criam seus filhos. Além disso, em caso de separação, a guarda dos filhos tende para quem tiver melhores condições de cuidar deles.

Outra inovação importante é a possibilidade de mudança, a qualquer tempo e depois do casamento, do regime de bens, para facilitar a conveniência e os interesses do casal ou de cada um dos cônjuges em particular.

Sr. Presidente, talvez para desespero dos genealogistas, o sobrenome, que sempre foi um patrimônio familiar, a partir da vigência da nova lei, se perpetua não apenas pela linhagem masculina, mas também pela linhagem feminina, pois tanto os homens quanto as mulheres podem adotar sobrenomes um do outro no casamento. Essa igualdade legal entre homens e mulheres, entre o pai e a mãe, na nova lei, transborda generosamente em várias situações.

A lei é mais igualitária na distribuição de herança entre os herdeiros, inclusive elimina a cruel discri-

minação representada pela exclusão de herança de filha desonesta que resida na casa paterna. Atualiza o trato de questões antigas e polêmicas de profundas raízes éticas, morais e religiosas ligadas ao casamento e motivos de sua anulação ou dissolução. Inclui como motivação para a separação do casal a "conduta desonrosa" que embora o ranço cultural impregnado na legislação civil atribua o termo muito mais à conduta feminina e relacionado à sua sexualidade, a nova lei torna possível alcançar esse comportamento pela censura legal que pode ser praticada tanto pelo homem, quanto pela mulher.

O novo Código Civil, que também unificou o direito das obrigações, previsto tanto na legislação comercial quanto na civil, vem, até com um certo atraso, em benefício da cidadania, da pessoa humana e, especialmente, em benefício da família, que, sustentada muito mais pelas relações de amor, afeto, compromisso e solidariedade, se amplia e desenvolve no campo da lei e da sociedade. Faz com que a mulher e a mãe sejam igualmente mais valorizadas, acarretando, assim, importantes benefícios para todo o grupo familiar, especialmente os filhos.

Finalmente, Sr. Presidente, quero me alinhar àqueles que defendem a vigência imediata do novo Código como forma de diminuir essa defasagem que – como disse anteriormente – se deu não por falta de idéias ou de discussão, mas, sim, basicamente, por questões técnicas do processo legislativo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, segundo o disposto na Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão da anistia beneficiaria os que, entre 18 de setembro de 1946 e a data de sua promulgação, em 5 de outubro de 1988, foram atingidos pelos atos de exceção, institucionais e complementares, "em decorrência de motivação exclusivamente política".

Teriam o benefício, também, os amparados pelo Decreto Legislativo 18, de 15 de dezembro de 1961, e os atingidos pelo Decreto-Lei 864, de 12 de setembro de 1969, garantindo-se a todos as promoções a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, no cargo, emprego, posto ou graduação.

Igualmente, seria exigida obediência aos prazos de atividade descritos nas leis e regulamentos, e observado que os efeitos financeiros vigorariam a partir da promulgação da Lei Maior, proibindo-se, porém, remuneração de qualquer espécie com efeito retroativo.

Dispôs, ainda, o Legislador Constituinte que, aos cidadãos "impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica", em consequência de portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica, "será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional", com vigência no prazo de doze meses a contar da promulgação da Lei das leis.

Não obstante a clareza desse texto, chegou-nos, não faz muito, correspondência da Associação dos ex-Cabos da Força Aérea Brasileira, com sede em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, e subdelegacia em Cuiabá.

A entidade, integrada por cerca de 310 associados, ex-militares e hoje autores de ações indenizatórias movidas contra a União, em consequência de prejuízos sofridos a partir de portarias reservadas do Ministério da Aeronáutica.

O recurso judicial refere-se aos termos da Medida Provisória 2.151, de 31 de maio de 2001, que regulamenta o artigo oitavo das disposições constitucionais referidas, especialmente quando trata, na Seção I, de fixar em até o máximo de cem mil reais a reparação econômica em prestação única.

E ainda, na Seção II – Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, quando garante que, após reintegrados ao cargo ou função de origem e levados, de imediato, à aposentadoria ou reserva remunerada, os anistiados passam a receber prestação mensal permanente e continuada, como se "houvessem permanecido em serviço ativo".

Interpretam os missivistas que têm direito aos benefícios da indenização e também da reintegração ao cargo na reserva remunerada, pois não há, no textos legais referidos, nada que os obrigue a efetivar a opção.

A MP em referência dispõe sobre o "Regime do Anistiado Político", definido como aquele que, no período entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, inicialmente referido, por motivação exclusivamente política foi atingido pelos atos de exceção, institucionais ou complementares; punidos com transferência de localidade de trabalho; com perda de comissões incorporadas; e impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, por força de atos oficiais reservados do Ministério da Aeronáutica.

Relaciona, entre outros de seus direitos, o de ser declarado nessa condição; o de reparação econômica, com característica indenizatória; a contagem, para to-

dos os efeitos, de tempo em que foi compelido a afastar-se de sua atividade profissional em consequência de credo apenas político; e o de, quando ex-estudante, concluir o curso, ou de obter o registro do diploma, quando o tiver concluído, tudo de acordo com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Os anistiados propõem, ainda, a supressão do artigo 21, da indigitada MP, porquanto consideram "que mais vale morrer pela honra, do que trocá-la pela vida". Argumentam que, se de forma surpreendente, foram expulsos da FAB por força de Portaria ministerial de 12 de outubro de 1964, qualificada como verdadeiro ato de exceção, expedido por motivação exclusivamente política, fica evidenciado o direito de retorno às condições que antes desfrutavam.

Pretendem o benefício da reversão ou reintegração no cargo, a promoção ao posto de suboficial, como se na ativa estivessem, quando de sua passagem para a reserva remunerada, bem como o pagamento dos atrasados, desde a data da vigência da Constituição, ou seja, desde 5 de outubro de 1988. Rejeitam, conseqüentemente, a anistia, nos termos em que foi proposta, pois têm como maior desejo a "reparação de uma injustiça histórica".

Parece-lhes que são devidas essas reparações, de forma ampla e completa, e de que é integralmente justificável o inconformismo com a usurpação de direitos de que foram vítimas indefesas, decretada pelos Atos Institucionais de 1 a 9 e pelas Emendas Constitucionais de 1967 e 1969, que mantiveram os atos oficiais da chamada Revolução ao largo da apreciação do Poder Judiciário.

Almejam, finalmente, viver "o restante dos seus dias com a devolução de sua dignidade", que a tanto faz-se equivaler a condição de membro da Força Aérea Brasileira, com a plenitude das honras correspondentes aos cargos. Não é justo, concluem, ver que aqueles que dedicaram à FAB a sua mocidade e todos os melhores anos de suas vidas, serem hoje tratados como párias.

De todo o exposto, é de se concluir que os argumentos apresentados e o pleito da Associação dos ex-Cabos da Força Aérea Brasileira merecem o exame aprofundado do Governo, com os objetivos de deferir os direitos reclamados e de dar total cumprimento à Lei da Anistia, dessa forma eliminando a nódoa, que ainda persiste, de um passado que se quer superar, assim engrandecendo a história democrática do País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PAULO HARTUNG (PSB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, mês de outubro, mês da saúde. Assim deveria ser chamado este décimo mês do ano. Faço essa afirmativa em virtude de que, no dia 18, comemora-se o dia do médico; no dia 23, o dia da saúde bucal no Espírito Santo; e, no dia 25, o dia do cirurgião-dentista brasileiro.

É tempo, portanto, de parabenizar todos os profissionais médicos brasileiros e com eles solidarizar-mo-nos nessa árdua luta cotidiana para salvar vidas ou diminuir sofrimentos num País tão rico e, ao mesmo tempo, tão carente de políticas de saúde pública que gerem resultados satisfatórios para a nossa população. Sabemos que, sem o desprendimento material e o engajamento social e político da classe médica, certamente a situação da saúde estaria pior.

Para comemorar o dia da saúde bucal no Espírito Santo, o Conselho Regional de Odontologia capixaba preparou as manifestações próprias da data: Cursos científicos para atualizar nossos profissionais e algumas comemorações de cunho festivo e religioso. Foram adotadas, também, em vários municípios, ações sociais envolvendo o cirurgião-dentista e a comunidade. Dessa forma, promove-se a Odontologia em todo o Estado, engajando social e politicamente os profissionais com os munícipes por meio das igrejas, lideranças comunitárias e associações organizadas. Houve, ainda, o incentivo aos cirurgiões-dentistas para participarem, em todo o Estado, de ações políticas, discursando e participando de debates nas câmaras municipais, com a presença de prefeitos, vereadores, secretários de Saúde e líderes comunitários, no intuito de instigar a reflexão dos profissionais e políticos para, principalmente, assegurar projetos que garantam uma melhor saúde bucal e geral para todos.

A situação da saúde bucal no Brasil é desoladora. Em 1984, o Ministério da Saúde adotou uma filosofia ímpar no mundo, separando a saúde em duas, passando a utilizar tecnicamente os termos saúde e saúde bucal, ignorando as normas da OMS (Organização Mundial de Saúde) que recomenda a noção de saúde integral. A partir daí, iniciou-se um processo de desagregação dos serviços odontológicos públicos, agravado pelo fato de que, desde 1978, o Governo não realizava concursos para cirurgiões-dentistas, tendo os Estados e Municípios, como responsáveis diretos pela saúde, que se adequar dentro de um orçamento fiscal cada vez mais apertado, demitindo servidores da área. Isso, por sua vez, resultou em um número insuficiente de profissionais capacitados para atender às necessidades da população.

Como agravante, o Ministério da Educação autorizou, indiscriminadamente, o funcionamento de cursos de Odontologia, duplicados nos últimos dez

anos, tornando o Brasil campeão mundial em número de faculdades de Odontologia. Atualmente formamos, por ano, 13 mil novos cirurgiões-dentistas. Em decorrência disso, há, hoje, no País, 10% de todos os profissionais do mundo. Temos mais dentistas do que os Estados Unidos e México juntos para uma população muito menor. Isso, que poderia ser um fator de orgulho nacional, tem sido, na realidade, um problema. Esse descontrole tem criado uma situação mercadológica calamitosa que só seria resolvida se houvesse uma política efetiva de interiorização da saúde – já que o grande contingente de dentistas concentra-se nas grandes cidades – e acontecesse a revitalização da rede pública, o que permitiria a universalização dos serviços.

A situação, no Brasil, é, portanto, paradoxal. Temos tantos dentistas e um número irrisório da população assistida. Dados recentes do IBGE mostram que 30 milhões de brasileiros nunca tiveram acesso a serviços odontológicos. O Ministro José Serra, ao tomar conhecimento desse número estarrecedor, somado às várias e incessantes denúncias feitas pelas entidades do setor, decidiu incluir os cirurgiões dentistas nas equipes do PSF (Programa de Saúde da Família) do Ministério da Saúde. Irá, assim, incluir, ao longo de 2001 e 2002, onze mil dentistas no Programa.

Apesar de louvável, a iniciativa do Ministro Serra tem esbarrado na insensibilidade de alguns prefeitos e secretários de saúde que desviam as verbas destinadas à contratação de dentistas do PSF, utilizando-as para pagamento da folha salarial dos quadros já existentes. Portanto, continua, a maioria da população, sem receber a necessária atenção, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade.

Hoje, a grande luta dos dentistas, bem como de suas representações como o Conselho Federal de Odontologia, os conselhos regionais, a ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e sindicatos, é de atuar junto ao Executivo e aos governos estaduais e municipais, sensibilizando também os políticos brasileiros, independentemente de posições ideológicas ou partidárias, na tentativa de reverter um quadro desolador, pois se de um lado temos 170 milhões de brasileiros precisando de assistência odontológica, com 80% da população com renda até 3 salários mínimos, economicamente incapazes de comprar saúde privada e tendo como única opção o SUS, de outro temos o maior e mais capacitado contingente de profissionais do mundo precisando trabalhar.

A vinculação da saúde bucal com a saúde geral é urgente e foi muito bem assinalada tanto na primeira quanto na segunda Conferência Nacional de Saúde Bucal, que aconteceram em 1986 e 1993, respectivamente, ambas realizadas em Brasília. O Relatório Final do segundo encontro afirmou:

A saúde bucal é parte integrante e inseparável da saúde do indivíduo e está relacionada diretamente com as condições de saneamento, alimentação, moradia, trabalho, educação, renda, transporte, lazer, liberdade, acesso e posse da terra, aos serviços de saúde e à informação.

Acreditando nessa afirmação, a par de parabenizar-mos nossos médicos e dentistas, temos o dever de registrar que as dificuldades referentes à saúde só poderão ser resolvidas se visualizadas dentro de um cenário maior, cuja exigência primeira é a inserção econômica e social de uma vasta parcela de brasileiros excluídos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, passo a ler, para que conste dos Anais do Senado Federal, o seguinte editorial da lavra do **Jornal da Cidade**, editado em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe.

O jornal, de propriedade do empresário Antonio Carlos Franco, destaca a importância da ética na condução dos negócios públicos, enfatizando que “político corrupto tem que ser afastado da vida pública e devolver o que subtraiu”.

E, ainda, lembra que “o Governador Albano Franco é acusado de pagar a sua própria reeleição com dinheiro público, e, no entanto, Secretários e Deputados o defendem publicamente como se ele fosse um grande injustiçado”.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ANTONIO CARLOS VALADARES EM
SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.**

Inversão de valores

A sociedade brasileira moderna, incluindo a sergipana, deu marcha à ré e está caminhando na contramão dos princípios que norteiam a cidadania. Há uma inversão de valores morais, éticos e até políticos. É como se mergulhássemos num quadro surrealista. O movimento surrealista prega a substituição dos valores éticos existentes por uma nova mentalidade que pede a renovação do comportamento por atitudes e posturas movidas pelo inconsciente e pelo irracional. É isto: parece que estamos vivendo um mundo onírico, de fantasia, que o nosso mundo virou de ponta cabeça.

Agora mesmo, Jader Barbalho é escorraçado do Senado como um dos parlamentares mais corruptos da história do Brasil, mas sai atirando em todos e se debatendo como se fosse a vítima. Estamos vendo algo parecido acontecer aqui em Sergipe. O governador Albano Franco é acusado de pagar a própria reeleição com dinheiro público e, no entanto, secretários e deputados o defendem publicamente como se ele fosse um grande injustiçado. Os valores morais estão sendo invertidos. O certo está errado e o errado agora é o que está certo. Em outras palavras, o código de

conduta “construído” através das gerações como um instrumento de promoção da ordem, justiça, igualdade e cidadania, caiu no desuso, resvalou para inutilidade, não serve mais como parâmetro de comportamento.

A honestidade, o empreendedorismo, o cumprimento da palavra empenhada estão se tornando qualidades raras, notadamente entre os dirigentes políticos e jurídicos, homens públicos e líderes de organismos sociais. O proceder correto, íntegro, o dever de tratar a coisa pública com respeito e austeridade perderam-se entre o acenar do enriquecimento ilícito, mas rápido, e a decadência das instituições constituídas para manter a ordem e obrigar o cumprimento das leis.

O tráfico de influência nunca foi tão forte. É um vício que parece não ter cura, embora seja oportuno salientar que hoje, após a “prostituinte” de 1988, graças à redemocratização do país e o fortalecimento das instituições, a sujeira vem à tona sobre todo o lodaçal.

À começar com a queda de Fernando Collor. Mas o diferencial morre aí: os criminosos de corlarinho branco continuam soltos, jamais são alcançados pela justiça, mesmo que sejam desmascarados e execrados publicamente.

O quadro multicolor do Brasil está se desbotando. O país construído a duras penas por um povo multirracional, que busca o crescimento dessa pátria de solo riquíssimo e de pobreza achapante, está precisando ser redesenhado, necessitando ganhar novas cores. Salvador Dali, um dos inventores do surrealismo, foi um monstro sagrado das artes plásticas, mas não é do seu estilo e do seu pincel que estamos precisando. Precisamos pintar um quadro real, onde cada personagem tem que ocupar o seu lugar na tela: o bandido tem que ser preso; o político corrupto tem que ser afastado da vida pública e restituir ao erário o que subtraiu; o cidadão tem que viver livremente, acreditando no direito de ir e vir, na livre iniciativa e na democracia plena.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

ORDEM DO DIA

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 2001

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1, de 2001, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de cento e cinquenta e quatro milhões de reais, para os fins que especifica, tendo*

Parecer favorável, proferido em Plenário da Câmara dos Deputados, Relator: Deputado Professor Luizinho, em substituição à Comissão Mista.

– 2 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 2001**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que *acrescenta o § 3º ao art 50 da*

Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos), tendo

Parecer sob nº 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2001
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares, que *dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste*, tendo

Parecer favorável, sob nº 937, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 4 de outubro, quando teve sua votação adiada para hoje.

– 4 –

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 113, DE 2000-COMPLEMENTAR
(Votação nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 2000-Complementar, de autoria do Senador Moreira Mendes, que *altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para tornar inelegível aquele cuja prestação de contas relativa a campanha eleitoral tenha sido rejeitada*, tendo

Pareceres sob nºs 1.045, de 2000 e 1.056, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, 1º pronunciamento: favorável; 2º pronunciamento (em reexame, nos termos do Requerimento nº 115, de 2001): favorável, com voto contrário do Senador Bello Parga.

– 5 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1997 (nº 730/95, na Casa de origem), que *regulamenta o art. 213 da Constituição Federal, definindo escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas para fins de recebimento de recursos públicos*, tendo

Parecer sob nº 1.293, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Jorge, favorável,

nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

– 6 –

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 1989

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1989 (nº 189/91, naquela Casa), de autoria do Senador Itamar Franco, que *dispõe sobre a seleção de locais, a construção, o licenciamento, a operação, a fiscalização, os custos, a indenização, a responsabilidade civil e as garantias referentes a depósitos de rejeitos radioativos, e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.145, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Romero Jucá, com votos contrários da Senadora Emília Fernandes e dos Senadores Lauro Campos e Tião Viana, e vencido, em separado, do Senador Pedro Simon.

– 7 –

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 2000

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2000 (nº 3.864/97, na Casa de origem), que *dispõe sobre o valor das benfeitorias executadas com recursos públicos nas desapropriações para fins de reforma agrária*, tendo

Parecer sob nº 1.086, de 2001, da Comissão Diretora, Relator: Senador Carlos Wilson, oferecendo a redação do vencido.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

– 8 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 26, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 2001 (nº 2.483/2000, na Casa de origem), que *atribui valor de documento de identidade à Carteira de Fiscal de Tributos Estaduais*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.040, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Osmar Dias.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 26 minutos.)

(OS 19976/01)

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR****ATA DA 22ª REUNIÃO**

Ata Circunstanciada da 22ª Reunião, realizada em 18 de outubro de 2001, quinta-feira, às 9h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio, bem como a dar conhecimento do expediente do Conselho.

Estiveram presentes os Srs. Senadores:

PMDB

Juvêncio da Fonseca
Casildo Maldaner
Nabor Júnior
Marluce Pinto

PFL

Geraldo Althoff
Moreira Mendes
Bello Parga
Waldeck Ornelas

BLOCO – PSDB/PPB

Antero Paes de Barros
Ricardo Santos
Leomar Quintanilha

**BLOCO PARLAMENTAR DE OPOSIÇÃO
(PT/PDT/PPS)**

Heloísa Helena
Jefferson Péres

PSB

Roberto Saturnino

CORREGEDOR

Romeu Tuma (PFL)

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Havendo número regimental, declaro aberta a 22ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

A presente reunião destina-se à discussão e votação do Relatório da ilustre Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio.

Antes de iniciarmos os trabalhos, proponho a aprovação das Atas das 18ª, 19ª, 20ª e 21ª reuniões,

realizadas respectivamente nos dias 13, 18, 20 e 27 de setembro último, que se encontram à disposição de V.Ex^{as} na Secretaria do Conselho, com a dispensa de sua leitura.

É oportuno lembrar que as referidas Atas foram publicadas no **Diário do Senado Federal**.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, a nossa pauta consta de dois itens. O Item 1 é a discussão e votação do relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1 de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio. E o Item 2 é o Expediente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Proponho uma inversão da pauta, para que comecemos com o Expediente – que será apreciado rapidamente, em 10 ou 15 minutos –, passando depois ao Item 1.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam a inversão da pauta queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Sr^{as} e Srs. Senadores, passaremos, agora, ao Item 2 da Pauta, que se refere ao Expediente do Conselho.

1 – Arquivamento da Sindicância feita pela Corregedoria a pedido do ex-Senador Jader Barbalho (TDAs);

2 – Arquivamento da Denúncia nº 5, de 2001 (TDAs);

3 – Arquivamento do Requerimento (RED) nº 01, de 2000 (Denúncias recíprocas entre os ex-Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho);

4 – Ofício nº 89/2001-CSF, da Corregedoria (devolvendo expedientes recebidos).

Srs. Senadores, a Secretaria do Conselho recebeu, no dia 11 do corrente, o **Relatório de Sindicância** realizada pelo Senador Romeu Tuma, Corregedor do Senado, em atendimento à solicitação feita pelo então Presidente desta Casa, ex-Senador Jader Barbalho, em 12 de junho do corrente ano, no sentido de promover o acompanhamento de inquérito aberto pela Polícia Federal, a cargo do Delegado Luiz Fernando Ayres Machado, e adotar as providências necessárias ao completo esclarecimento dos fatos, relativamente a transações com Títulos da Dívida Agrária – TDAs.

O relatório foi distribuído, com antecedência, às Sr^{as} e Srs. Senadores Membros titulares e suplentes do Conselho e se encontra sobre a mesa.

A Presidência entende que a sindicância em causa perdeu o seu objeto, tendo em vista que, em 5 do corrente, o Senador Jader Barbalho renunciou ao seu mandato.

Nessas condições, determino o arquivamento, em caráter definitivo, da referida sindicância. (Pausa.)

Não havendo objeção, assim será feito.

É a seguinte a ementa da Sindicância arquivada:

SINDICÂNCIA Nº 2, DE 2001

Autor: Senador Jader Barbalho (Ofício nº 205-PRES, de 12.6.2001)

Ementa: Solicita ao Sr. Corregedor do Senado Federal que, no uso da competência atribuída à Corregedoria Parlamentar pelo § 4º do art. 1º da Resolução nº 40, de 1995, combinado com a Resolução nº 17, de 1993, promova o acompanhamento de inquérito em andamento na Superintendência Regional da Polícia Federal no DF e adote as providências que se fizerem necessárias ao completo esclarecimento dos fatos divulgados pela revista "IstoÉ", edição nº 1654, publicada na segunda semana de junho de 2001.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Informo a V. Ex^{as} que tramitava neste Conselho a **DENÚNCIA Nº 5, DE 2001**, de autoria de Senadores do Bloco Parlamentar de Oposição, que requeriam a apuração preliminar e sumária de fatos arrolados em matéria publicada na edição de 13 de junho de 2001 da revista **IstoÉ**, vinculando o ex-Senador Jader Barbalho à venda de Títulos da Dívida Agrária – TDAs.

Tendo em vista a renúncia do Senador Jader Barbalho ao seu mandato, ocorrida no dia 5 de outubro corrente, o assunto perdeu seu objeto, razão por que determinei o arquivamento do processo.

É a seguinte a ementa da Denúncia arquivada:

DENÚNCIA Nº 5, DE 2001

Autores: Senadores José Eduardo Dutra, Heloísa Helena, Jefferson Péres, Paulo Hartung, Sebastião Rocha, Marina Silva, Emília Fernandes e Tião Vianna

Ementa: Requerem, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a promoção preliminar e sumária dos fatos arrolados em matéria publicada pela revista "IstoÉ", edição nº 1654, de 13.6.2001, intitulada "O

Inferno de Jader", vinculando o Senador Jader Barbalho à venda de Títulos da Dívida Agrária – TDAs; e solicita, também ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a apresentação ao Plenário de requerimento ao Banco Central do Brasil no sentido de submeter ao Senado Federal extratos da movimentação financeira e fotocópias de cheques emitidos referentes à conta bancária da Sr^a Vera Arantes Campos.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DENÚNCIA Nº 5, DE 2001

DESPACHO

Tendo em vista a renúncia do Senador JADER BARBALHO ao mandato de Senador, anunciada na Sessão Ordinária do Senado Federal do dia 5 de outubro de 2001, a presente Denúncia perdeu seu objeto, razão por que determinei o arquivamento do processo.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2001

Senador JUVÊNCIO DA FONSECA
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Informo, ainda, que também tramitava no Conselho o **REQUERIMENTO Nº 1, DE 2000**, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de autoria da Senadora Heloísa Helena e outros Srs. Senadores, que requeriam a realização de diligências e instrução probatória para a apuração de denúncias trazidas a debate na Sessão do Senado de 6 de dezembro de 2000, envolvendo os então Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho.

Tendo em vista as renúncias dos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Jader Barbalho aos respectivos mandatos, anunciadas, respectivamente, nas Sessões Ordinárias do Senado dos dias 30 de maio de 2001 e 5 de outubro de 2001, esta Presidência entende que o requerimento perdeu seu objeto, razão por que determinou o seu arquivamento.

É a seguinte a ementa do Requerimento arquivado:

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2000 (RED)

Autores: Senadora Heloísa Helena e outros Srs. Senadores

Ementa: Requerem ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sejam procedidas as diligências e instrução probatória que entender necessárias para a apuração das graves denúncias e das responsabilidades e conseqüente aplicação das medidas disciplinares cabíveis, trazidas em debates na Sessão de 06 de dezembro de 2000.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

REQUERIMENTO Nº 1, DE 2000 (RED), DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

Tendo em vista as renúncias dos Senadores ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e JADER BARBALHO aos respectivos mandatos de imunes, alocadas, respectivamente, nas Sessões Ordinárias do Senado Federal dos dias 30 de maio de 2001 e 3 de outubro de 2001, o presente requerimento perdeu seu objeto, razão por que determino o seu arquivamento.

Senado Federal, em 15 de outubro de 2001

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Há, ainda, sobre a mesa, expediente que passo a ler:



SENADO FEDERAL
CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Ofício nº 089/2001-CSF

Brasília, 19 de outubro de 2001

Sr. Presidente:

Tendo em vista o encerramento dos trabalhos da Comissão de Inquérito constituída para apurar as denúncias nºs 01 e 08 contra o ex-Senador Jader Barbalho, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para fins de arquivamento, os documentos a seguir relacionados, recebidos na Corregedoria, a propósito do assunto apurado no referido procedimento:

- Ofício nº 1931/2001-CART/SR/DPE/AM, de 14.09.01, da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, juntamente com o "Relatório de Missão Policial" referente às diligências realizadas na empresa AMAZONBACK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A, de Manaus/AM, atendendo a solicitação da Comissão de Inquérito;
 - Cópia de Ação Interpõe na Justiça do Estado do Pará, pelo advogado Paulo Fernando Nery Lameirão, contra a R.R. - REDD - BRASIL AMAZONIA DE TELEVISÃO LTDA e tendo como co-Réu o ex-Senador Jader Barbalho (processo nº 20011237-0-5).
- Proveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Senador **ROMEU TUMA**
Corregedor do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor
SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
DD - Presidente do Conselho de Ética do Senado Federal

SGM/CSF
Brasília, 19 de outubro de 2001

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a teria alguma consideração a acrescentar?

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Sr. Presidente, trata-se de documentos que solicitamos, como os laudos relativos à acusação constante do propalado telefonema – e, posteriormente, verificou-se que se tratava de uma montagem local; o laudo da Polícia Federal com respeito à denúncia de irregularidades na Sudam sobre o investimento proporcionado ou não pelo adiantamento daquela Superintendência.

Neste caso, praticamente, nada foi feito, e não puderam entrar no mérito da análise documental em razão de estar sob investigação do Tribunal e haver a necessidade de quebra de sigilo. Como a Polícia Federal já obteve essa ordem, entendemos que aqui não há mais nada a ser feito, a não ser propor o arqui-

vamento desses documentos, que poderão ser consultados caso haja necessidade de qualquer outra confirmação.

Esta, pois, a nossa proposta de arquivamento.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está deferido o arquivamento.

Passamos ao item 1 da pauta. Discussão e votação do relatório da Senadora Heloísa Helena sobre a Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio.

Convido a Senadora a tomar assento à Mesa. (Pausa.)

Com a palavra a Relatora.

A SRª RELATORA (Heloísa Helena) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passarei à leitura do relatório. Gostaria, entretanto, que os Srs. Senadores retirassem o cordão das peças dos autos do processo já disponibilizadas, porque, para ajudar no entendimento do parecer, lerei trechos dos autos do processo, além da citação que faço das folhas. No sentido de ajudar na compreensão, já vou fazer também a leitura de todas as falas de várias testemunhas que entendemos importantes para o parecer.

I – Relatório

Em 23 de fevereiro de 2000, o Sr. Abílio Teixeira Filho, com base em matéria publicada na Revista **IstoÉ**, edição nº 185, de 16 de fevereiro de 2000, intitulada “O Incrível Golpe das Balsas do Senador do Pará”, ofereceu denúncia em desfavor do Senador Luiz Otávio Oliveira Campos.

Reproduzindo em sua petição, de maneira condensada, termos da referida reportagem, o denunciante noticia que o denunciado teria negociado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES um contrato para a construção de 13 (treze) balsas de 1.000 (mil) toneladas, com utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); que a contratação em questão envolvia uma empresa denominada Rodomar, de propriedade do Senador e de seus familiares, o estaleiro Ebal e funcionários do Banco do Brasil S/A; que o “golpe” consistia em simular a construção das balsas supramencionadas e, destarte, lograr o repasse dos recursos às empresas Rodomar e Ebal, que, assim, “tiveram um lucro fabuloso, recebendo o dinheiro estatal sem nada dar em troca”.

Aduz o peticionário que a Polícia Federal investigou o caso e teria chegado a todos os envolvidos, “inclusive ao hoje Senador Luiz Otávio”; que o Senador Luiz Otávio, em face da instauração do inquérito poli-

cial, mesmo tendo sido notificado, não teria atendido aos chamados para chamar prestar esclarecimentos; que seu sogro, o Sr. Alfredo Rodrigues Cabral, teria, perante a Procuradoria-Geral da República, apontado o genro, o Senador Luiz Otávio, na qualidade de gerente da Rodomar, como responsável pelas tratativas; e que, também, o Ministério Público Federal teria, de balde, buscado ouvir o Senador Luiz Otávio.

Argumenta o denunciante que o denunciado teria cometido os crimes de falso testemunho, ao negar em público ter conhecimento da investigação, de obstrução da Justiça, tráfico de influência e improbidade administrativa; que, em razão disso, teria abusado de prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e, dessa maneira, faltado com a verdade e ofendido o decoro parlamentar. E que, ante tal conduta, deveria ser-lhe imputada a sanção que o Senado Federal viesse a julgar cabível. Pede o regular processamento do feito, até aplicação das penas adequadas, inclusive a de perda de mandato, “vez que houve prejuízo ao Estado, causado pelo Parlamentar; vez que o mesmo está sendo processado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (pendente de licença)”.

Instrui a denúncia com fotocópia da aludida matéria jornalística.

Em 23 de fevereiro do mesmo ano, a Presidência do Conselho de Ética nomeou esta Senadora para relatar o feito.

Em 1º de março de 2000, portanto seis dias após a designação, a Relatoria submeteu à consideração deste douto Conselho proposta, logo aprovada, de sujeição do feito a diligência, para que o denunciante, no prazo de dez dias, instrísse o processo com prova de cidadania, sob pena de indeferimento da petição. O denunciante, tempestivamente, acostou aos autos o documento pedido.

Em seguida, vale dizer, em 15 de março de 2000, a Relatoria solicitou à Presidência do Conselho – que, de pronto, despachou nesse exato sentido – fosse oficiada à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pará, para que, em 10 (dez) dias, oferecesse ao Conselho cópia do inquérito policial a que alude a reportagem, bem como ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que informasse a este mesmo Colegiado se fora distribuído algum inquérito sobre crime de ação pública, da competência originária do STF, em que figurasse o Senador Luiz Otávio como indiciado.

A isso respondeu o Departamento de Polícia Federal, por meio de ofício datado de 23 de março de

2000, assinado pelo Delegado Wilson Salles Damázio, Coordenador-Geral Central de Polícia, esclarecendo que “em razão da condição do investigado, os autos do Inquérito Policial nº 343/96-SR/PA foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal, por provocação do Ministério Público Federal e decisão da Justiça Federal local”.

Em 27 de maio de 2000, S. Ex^a o Sr. Ministro Carlos Velloso, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, informou ao Conselho que “não foi encontrado qualquer registro em nome do Senador acima citado, conforme comunicação da Secretaria do Processamento Judiciário desta Corte, datada de 17/03/00”. Em virtude das informações contraditórias, em 4 de abril de 2000, e, posteriormente, em 11 de abril de 2000, acolhendo solicitação da Relatoria, o Senador Ramez Tebet, então Presidente do Conselho de Ética, despacha, reiterando ofício ao Supremo Tribunal Federal, bem como oficiando o Sr. Procurador-Geral da República, para que fosse esclarecido se, porventura, os autos do referido inquérito encontravam-se nas dependências do Ministério Público Federal.

Em 13 de abril de 2000, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e, em 8 de maio de 2000, o Vice-Procurador-Geral da República, no exercício do cargo de Procurador-Geral, esclarecem, finalmente, que o referido inquérito policial fora autuado no Supremo Tribunal Federal sob o nº 1.608-0/140-PA, sendo autor o Ministério Público Federal e indiciados o Senador Luiz Otávio Oliveira Campos e outros.

Em 9 de maio de 2000, o Senador Ramez Tebet solicita ao Relator da matéria no STF, S. Ex^a o Ministro Maurício Correa, o envio de fotocópia do inquérito em apreço, resguardadas as peças protegidas por sigilo bancário, conforme sugestão da Procuradoria-Geral da República.

Em 7 de junho de 2000, o Presidente Ramez Tebet dá ciência do recebimento de fotocópia do inquérito policial, nos termos acima mencionados. A numeração das folhas é levada a efeito e concluída em 19 de junho de 2000, conforme certifica o Secretário-Geral da Mesa e, em 20 de junho de 2000, a Presidência determina a oitiva preliminar do Senador Luiz Otávio para o dia 27 do mesmo mês. Na data assinada, o Senador Luiz Otávio oferece as suas explicações por escrito, que são acostadas às fls. 109 a 121, concluindo com o pedido de arquivamento da denúncia.

Na mesma data, esta Relatoria requer audiência *com a presença do Senador Luiz Otávio*, para que S. Ex^a pudesse explicar algumas contradições que foram preliminarmente detectadas entre o inquérito

concluído pela Polícia Federal e as explicações por escrito. O requerimento é devidamente aprovado por este Conselho.

Em 30 de junho de 2000, o Ministro Carlos Velloso envia ofício ao Senador Ramez Tebet, no qual reconhece que o STF prestou informação errada ao Conselho de Ética – o que, obviamente, retardou o andamento processual – e comunica a instalação de procedimento administrativo interno, com o fito de determinar-se a causa do equívoco apontado.

Saliente-se, neste passo, por relevante, que tão-somente na antevéspera da interrupção da Sessão Legislativa de 2000 é que se logrou, de fato, dar andamento inicial à denúncia.

É sabido que no ano de 2000 ocorreram eleições municipais em todo o Território Nacional. Da mesma forma, sabe-se que o Congresso, por suas duas Casas, limitou-se até o primeiro turno do indigitado pleito a sessões não-deliberativas. Destarte, não obstante a aprovação do requerimento nesse sentido em 27 de junho, o Senador Luiz Otávio somente vem a ser ouvido pelo Conselho de Ética em 18 de outubro de 2000.

No dia 7 de novembro de 2000, são ouvidos os Delegados Anderson Rui Fontel de Oliveira e José Ferreira Sales, ambos da Polícia Federal, lotados na Superintendência Regional do Estado do Pará e responsáveis pelas investigações sob exame. Nos dias 6 e 7 de dezembro de 2000, procede-se à oitiva dos advogados Pedro José Coelho Pinto, Lucimalva Saraiva Barbosa e José Raimundo Farias Canto, sendo ainda o primeiro, por ocasião do depoimento, servidor do Banco do Brasil e os demais ex-servidores, todos tendo conhecimento dos fatos, em decorrência da prestação de serviços profissionais na Unidade de Assessoramento Jurídico do Banco do Brasil, no Estado do Pará, na época em que se sucederam as práticas inquinadas de ilicitude, conforme o denunciante, e atribuídas ao Senador Luiz Otávio.

Em 6 de dezembro de 2000, a Relatoria solicita e tem por deferida nova audiência com o Senador Luiz Otávio. Em 27 de março, agora do ano de 2001, a Presidência do Conselho de Ética designa o dia 04 de abril de 2001, data em que o denunciado é novamente ouvido.

Em 5 de abril de 2001, os autos são remetidos a esta Relatoria para as devidas considerações.

Entrementes, o Senado Federal, por este Conselho de Ética, foi instado a apurar, por meio da Denúncia nº 1, de 2001, os fatos arrolados na matéria *Abaixo da Cintura*, publicada no mesmo hebdomadá-

rio, em sua edição nº 1.639, de 28 de fevereiro de 2001. É fato público e notório que essa reportagem trouxe à baila questão relativa à participação desta Relatoria na votação do projeto de resolução concernente à decretação da perda do mandato do então Senador Luiz Estevão. Não é intenção da Relatoria revolver essa matéria, mas não poderia deixar de consignar que a menção do seu nome naquele episódio – cujos desdobramentos é despidendo relatar, porque sobejamente conhecidos – trouxe dificuldades ao regular desempenho de suas atividades. Isso, evidentemente, conduziu a uma involuntária mas – entende a Relatoria – escusável postergação do desfecho deste feito.

Finalmente, expiram-se os mandatos dos integrantes do Conselho de Ética em 30 de junho de 2001, consoante disposto no art. 23 da Resolução nº 20, de 1993, vez que a eleição para a composição deste Grêmio ocorrera em 30.6.1999 (v. Diversos nº 66, de 19 de abril de 1995, de autoria da Mesa do Senado Federal). Tendo sido reeleita, entende esta Relatoria estar em condições regulares para dar prosseguimento ao feito.

É o relatório.

II – Voto

Há notícia de fatos que teriam ocorrido antes da diplomação e da posse do denunciado. Deles tratará a Relatoria posteriormente.

Informa o denunciante que, já no exercício da função senatorial, o denunciado teria cometido o crime de falso testemunho e mantido-se na condição de proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

O cometimento do delito de falso testemunho decorre, segundo o denunciante, de ter o denunciado negado, em público, ter conhecimento da investigação a que estava submetido, quando, de fato, estaria a par dos procedimentos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal conducentes à apuração da materialidade da infração penal e do apontamento dos seus responsáveis.

O crime de falso testemunho encontra sua tipificação no art. 342 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Quanto ao sujeito ativo, dispõe a norma penal em referência que só pode ser considerada delinqüente a pessoa que seja testemunha em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral. Na espécie, verifica-se que o devido inquérito, perante o Supremo Tribunal

Federal, em virtude da investitura do denunciado no mandato parlamentar (cf. arts. 53, § 4º, 102, I, letra b, da Constituição Federal), só deu entrada na Suprema Corte em 17.02.00. Só a partir dessa data é que se poderia cogitar de, em tese, ter o denunciado incorrido em falso testemunho.

Ocorre, todavia, que, no apontado inquérito, o denunciado é um dos indiciados. Se tivesse faltado com a verdade lá, na Justiça, o Senador Luiz Otávio teria mentido para defender-se. É cediço que ninguém é obrigado a declarar a verdade se assumir, com a declaração, o risco de ser incriminado. O autor de um delito, ainda que deponha, com observância do rito disposto no art. 203 do Código de Processo Penal, não comete o crime de falso testemunho se falta com a verdade – isso na Justiça. Esse tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, já sob a égide da Constituição de 1988, quanto ao alcance da garantia inculpada no art. 5º, inciso LXIII, da Lei Maior (v., entre outros, Extradicação nº 795, DJ 06.04.01, Relator: Min. Sepúlveda Pertence; *Habeas Corpus* nº 72.815, DJ 06.10.95, Relator: Min. Moreira Alves). Não bastasse isso, é sabido que o STF sequer solicitou ainda ao Senado Federal a devida licença para encetar a persecução penal contra o Senador Luiz Otávio, para que este venha a responder sobre fatos delituosos que lhe são atribuídos. Logo, não poderia ainda ter testemunhado e, por conseguinte, testemunhado de forma falseada. A vista disso, rejeito a denúncia nesse particular.

Isso, contudo, não pode levar à ilação de que o denunciado estivesse alheado do que se passava. Há elementos nos autos, como adiante se anota, que fazem soar incrível a tese sustentada, pelo denunciado, de sua ignorância quanto aos procedimentos adotados pela Polícia Federal, por requisição do Ministério Público Federal.

Cuida ainda o denunciante de apontar a violação, pelo denunciado, do disposto no art. 54, inciso II, letra a, da Constituição Federal, bem como do art. 3º, inciso II, letra a, da Resolução nº 20, de 1993. Tais dispositivos tratam da vedação a que se deve submeter todo Senador, concernente à condição de proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público. No caso em tela, a referência diz respeito à Empresa Rodomar Ltda., que teria gozado de favor contratual com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e seu agente financeiro, o Banco do Brasil S/A.

Em sua defesa, o Senador Luiz Otávio afirma que, “muito antes de ser eleito e tomado posse como

Senador da República, foi gerente da Empresa Rodomar Ltda.; que tal empresa – enquanto existiu, dado que não existe mais – era de propriedade de seu sogro e de familiares seus; que o denunciado é casado com Liliam Lúcia Cabral, que não é quotista da Empresa Rodomar Ltda.; e que o casamento foi celebrado sob o regime de separação de bens”.

Não há, nos autos, prova quanto ao regime de casamento do denunciado. Não há evidência da desconstituição da empresa, por via de distrato social, depositado perante a Junta Comercial do Estado do Pará, ou decisão judicial em processo falimentar. Porém, quanto à existência da empresa, cai em contradição o Senador Luiz Otávio: de um lado, sustenta, na defesa, a inexistência da empresa; por outro, em seu discurso na sessão deliberativa de 22 de fevereiro de 2000, afirma que *“passamos três anos com a empresa fechada depois que o Sr. Governador [Jader Barbalho, colchetes da Relatoria] assumiu o Governo do Estado. Só foram abertas as empresas após a renúncia ao Governo para candidatar-se a Senador da República”* (fls. 111 a 117, destaque da Relatoria). Na mesma defesa, admite que *“a intervenção cessou. Na oportunidade em que Jader Barbalho deixou o Governo do Estado do Pará”* (fls. 114).

Ora, se a empresa foi reaberta, se a tal intervenção cessou, não se pode falar em inexistência ou desativação da empresa. Ademais, nos autos do inquérito, há, à saciedade, diligências determinadas por autoridades, dirigidas à empresa Rodomar Ltda. (v.g. fls. 613 e 614). Seria estranho diligenciar junto a algo inexistente. A pá de cal a sepultar a alegação do denunciado está nos documentos que indicam a intervenção de sua própria esposa nos autos do inquérito policial. Com efeito, às fls. 757 e 837, há cópias de procurações da Rodomar Ltda., para intervenção de advogados dessa empresa no inquérito instaurado pela Polícia Federal (procuradores que efetivamente intervieram no inquérito), para apuração daquilo que aqui se examina. Essas procurações são firmadas por Liliam Lúcia Cabral Campos – cônjuge do Senador Luiz Otávio – e datadas de 24 de abril de 1998. Se a empresa inexistia, como poderia ajustar um contrato de mandato? E se a Sr^a Liliam Lúcia Cabral Campos não era quotista da empresa Rodomar Ltda., como poderia ter poderes bastantes para constituir procuradores? E, retornando ao ponto anterior: poderia o Senador Luiz Otávio desconhecer isso, mormente se levado em conta ter sido “coordenador da diretoria” do Grupo Rodomar, ter sido procurador do Grupo Rodomar e ter decidido “pela obtenção do empréstimo junto ao Banco do Brasil”, conforme declarou o

seu sogro Alfredo Rodrigues Cabral, em depoimento perante a Polícia Federal (fls. 884/885)?

No depoimento da Sr^a Léa Norma Moraes Cabral, sogra do Senador Luiz Otávio, prestado perante a Polícia Federal em 30 de setembro de 1998, aquela afirmou que “é sócia-cotista da empresa Rodomar Ltda.” (fls. 890). Com efeito, em sendo a sogra do denunciado, em 30/09/98, na ocasião de seu depoimento, sócia-cotista da Rodomar Ltda., obviamente, àquela data, era firme a existência da empresa.

É fato, diferente do alegado pelo denunciado, que a empresa modificou sua estrutura organizacional, inclusive com a mudança de razão social para *S.S. Administração e Serviço Ltda.*, conforme constatou o Instituto de Criminalística da Polícia Federal (fls. 1045). Modificar a estrutura organizacional e mudar a razão social não é o mesmo que deixar de existir. E fica no ar a pergunta: por que alterar a estrutura organizacional? Por que cambiar a razão social? Consigne-se que o citado Instituto de Criminalística da Polícia Federal fez questão de salientar ter encontrado “obstáculos junto à direção da empresa que dificultaram o livre acesso aos arquivos documentais, restringindo as diligências de interesse da perícia” (fls. 1045).

Ao ver desta Relatoria são, pois, inverossímeis as alegações do denunciado no que diz respeito à sua alienação a propósito do inquérito policial. Tudo indica que o denunciado estaria a par dos procedimentos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal conducentes à apuração da materialidade da infração penal e do apontamento dos seus responsáveis, o que adiante irá ser constatado com maior consistência ainda.

Da mesma forma, não são críveis suas palavras a respeito da desativação da Rodomar Ltda. Quanto a afirmar que essa empresa ainda obtém favores do poder público, há declarações em sentido negativo do próprio denunciado; não há dados a propósito de favores junto às esferas administrativas estadual e municipal. No que se refere ao plano federal, embora não haja elementos de convicção nos autos, o quadro de endividamento da empresa junto ao Banco do Brasil S/A, a perfazer, em 12/06/97, um montante de US\$35,196,251.14 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e quatorze centavos) – não se computando aí o total das dívidas do Grupo Rodomar/A.R Cabral – com informações cadastrais desabonadoras (fls. 808) e as sucessivas execuções promovidas por aquela entidade bancária, confirmadas pelos depoimentos de seus advogados, estão a suge-

rir a presente obstrução de favores decorrentes de pessoa jurídica de direito público de âmbito federal.

Passa esta Relatoria à questão epicêntrica do caso vertente.

O denunciado, Senador Luiz Otávio, em nome da Rodomar, deu quitação, em agosto de 1992, do recebimento de balsas que não foram construídas, apondo sua assinatura em notas fiscais falsas emitidas pelos Estaleiros Bacia Amazônica S/A – Ebal. Esse fato é confirmado não só pelo relatório da Polícia Federal, que lerei, pois é extremamente importante que eu assim o faça.

Volume VI, do Senado Federal. Estou aqui dando conta da confirmação que foi feita do recebimento de balsas e, portanto, da assinatura do Senador em notas fiscais falsas emitidas pelo Estaleiro Ebal. E o fato é confirmado não só pelo relatório da Polícia Federal, que passo a ler, mas também...

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – O Ebal era ligado à Rodomar?

A SR^a RELATORA (Heloísa Helena) – Depois discutiremos isso.

Como são cópias de vários inquéritos, cada uma das instâncias fez a sua repaginação. Então, o Volume VI, que está entre parênteses, em cima; aqui, no carimbo do protocolo legislativo, embaixo, página 1107.

Passo a lei o relatório do inquérito policial:

“O Ministério Público Federal, através de seu membro Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, encaminhou o procedimento administrativo nº PRDC/PR/PA – 030/96 com requisição de abertura de Inquérito Policial para apurar possível prática de fraude em financiamento com recursos oriundos do BNDES, atribuída às Empresas A. R. CABRAL LTDA., RODOMAR LTDA (GRUPO RODOMAR) e EBAL – ESTALEIRO DA BACIA AMAZÔNICA (fls. 02/265 – Vol. I).

O procedimento administrativo encaminhado iniciou-se com a denúncia de RÔMULO GIÓIA SANTOS. Termo de declarações às fls. 07/08. Em seguida, o nobre Procurador, usando suas prerrogativas, requisitou informações do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social: o primeiro, instituição que concedeu o empréstimo e, o segundo, instituição gestora dos recursos integrantes

do Programa FINAME de onde saíram os recursos.(..)”

Na resposta do Banco do Brasil constam os seguintes documentos:

“1 – Às fls. 15/22, documento da assessoria jurídica do Banco do Brasil, informando sobre os créditos concedidos às empresas A.R. CABRAL, RODOMAR e EBAL e já dizendo da possibilidade de fraude na concessão pelo Banco do Brasil do financiamento com recursos do FINAME, inclusive, já afirmando a participação dos funcionários JOSÉ JESU SISNANDO D'ARAUJO e ROBERTO LOBÃO DA COSTA, respectivamente, Superintendente e Gerente da Agência de Canudos do Banco do Brasil, na época.

2 – Às fls. 24/89, laudos de vistoria e avaliação do engenheiro naval KAO YUNG HO, contratado pelo Banco do Brasil para vistoriar balsas apreendidas em processo civil de cobrança contra o GRUPO RODOMAR, que seriam aquelas construídas com os recursos do financiamento em questão.

3 – Às fls. 90/102, treze notas fiscais expedidas pelo estaleiro Ebal referentes à construção das treze balsas com recursos do financiamento em tela;”

Prossegue o Relatório, na outra página, segundo parágrafo:

“Diante das denúncias, este investigante, com o objetivo de coletar indícios e provas da fraude, adotou o roteiro abaixo, haja vista que avaliou que os fatos ocorreram na seguinte seqüência: o Grupo Rodomar passava, em 1992, por sérias dificuldades financeiras e engendrou uma fraude através da agência Canudos do Banco do Brasil, que foi a obtenção de um empréstimo/financiamento para a construção de TREZE BALSAS pelo Estaleiro Ebal, que, na verdade, não seriam construídas. Os recursos do financiamento retornariam ao grupo tomador do empréstimo, GRUPO RODOMAR, para amenizar sua penúria financeira. O ESTALEIRO EBAL receberia como pagamento por sua participação na fraude uma porcentagem. Tudo, com a participação dos altos funcionários do Banco do Brasil.”

Estes, é evidente, depois foram demitidos. Então, o que o investigador queria?

“1 – Demonstrar com documentos e perícias que as balsas não foram construídas [e demonstra, como veremos mais na frente].

2 – Que os recursos oriundos do empréstimo/financiamento que deveriam permanecer no EBAL, como estaleiro construtor, foram imediatamente transferidos para o GRUPO RODOMAR, que gastou-os em seus compromissos diversos.”

Mais à frente, esse fato estará demonstrado, quando a Polícia Federal, com a quebra de sigilo bancário, identifica que o Banco do Brasil passou para o Estaleiro Ebal, que seria o estaleiro construtor, e o Ebal, em vez de construir as balsas, passou o dinheiro para a empresa Rodomar, que, por sua vez, fez outras coisas com o dinheiro, assinando notas fiscais frias dizendo que as balsas haviam sido construídas. É claro que, depois, o Banco do Brasil viu que não havia balsa alguma.

O SR. CORREGEDOR (Romeu Tuma) – Mediante uma comissão que o Ebal recebeu.

A SR^a RELATORA (Heloisa Helena) – O Senador me lembra aqui que mediante uma comissão que o Ebal recebeu. Porque, como tinha emitido nota fiscal, queria a comissão.

Continua o investigador em seu roteiro:

“3 – Identificar os responsáveis pela Empresa GRUPO RODOMAR e ESTALEIRO EBAL, além dos funcionários do Banco do Brasil que participaram da fraude.”

Na página seguinte do Relatório do inquérito, fl. 1111, ele fala sobre o laudo do Banco do Brasil:

“Esse laudo foi uma tentativa de comprovar que desde o início a intenção era de obter o financiamento com fraude, haja vista que o ESTALEIRO EBAL não tinha capacidade, naquele momento, de construir treze balsas de 1000 toneladas em três meses.

Outro indício de que as balsas não foram construídas é o laudo do Engenheiro KAO YUNG HO, solicitado pelo Banco do Brasil, (...)”

E está aqui todo o laudo que foi feito:

“O laudo comprova que as balsas periclitadas não eram aquelas construídas em consequência do financiamento em razão de que

todas foram construídas em datas anteriores à mencionada operação de crédito.”

Outra coisa:

“(…) não consta nos registros da Capitania dos Portos qualquer movimentação das balsas tidas como construídas. Consta documento, às fls. 563/566, assinado pelo representante da EBAL dizendo que o contrato triangular de construção das treze balsas foi rescindido em razão do não pagamento das parcelas devidas ao estaleiro que por consequência não as construiu [embora tenha emitido nota fiscal dizendo que construiu, e o Senador tenha assinado as notas fiscais frias dizendo que recebera as balsas].

Esse documento [de acordo com a Polícia Federal] é a comprovação perfeita de que as balsas contratadas não foram construídas e que todos os documentos produzidos pelo Estaleiro EBAL, BANCO DO BRASIL e GRUPO RODOMAR, pertinentes a essas balsas, são inidôneos. Inclusive, devem ser tornados sem efeito os registros das balsas não construídas no Cartório Marítimo (fls. 490/492 e 547/559). “

O último parágrafo da mesma página é importante ser ressaltado para a devida comprovação do segundo item do roteiro estabelecido, ou seja, que os recursos oriundos do empréstimo que deveriam permanecer no Ebal, como estaleiro construtor, foram imediatamente transferidos para o Grupo Rodomar, que os gastou em compromissos diversos seus:

“Como comprovação do segundo item do roteiro estabelecido, está demonstrado na planilha confeccionada pelo Banco do Brasil (fls. 687/697), com base nos documentos produzidos em razão da quebra de sigilo bancário autorizada pelo juízo do feito (fls. 464/466), que os recursos obtidos no financiamento para a construção das treze balsas, no período de junho a agosto de 1992, entraram na conta bancária nº 5152-7, da Ebal e, em seguida [segundo os dados de sigilo bancário apresentados pela Polícia Federal], foram transferidos, sem autorização escrita, pelo funcionário MANOEL C. IMBIRIBA, para diversas contas correntes de várias empresas do GRUPO RODOMAR.

Todas as contas correntes são da agência CANUDOS. Comprovando os dados da planilha explicativa, estão acostados nos apênsos I, II, III, IV e V os documentos (cópias de cheques, extratos bancários etc.) produzidos em consequência da quebra de sigilo bancário.

Outro documento que comprova a liberação do financiamento para o ESTALEIRO EBAL [que depois eles negaram, dizendo que não tinham construído porque não tinham recebido o dinheiro, mas aí a quebra de sigilo mostrou que o dinheiro foi repassado para a conta deles, com cheques, extratos bancários etc.], embora isso seja negado, conforme já mencionado aqui, é o documento de fls. 604, assinado por PAULO DA MOTA GUEIROS, onde solicita e é deferido pelo gerente geral da agência Canudos do Banco do Brasil JOSÉ ROBERTO LOBÃO [que acabou sendo indiciado depois], com de acordo do GRUPO RODOMAR, a liberação da 2ª parcela desse financiamento.”

Nesse ponto, o Delegado passa a expor a participação de cada um dos envolvidos. Fala da participação dos funcionários do Banco do Brasil – que depois foram indiciados –, dos responsáveis pelo Grupo Rodomar, onde entra o hoje Senador – na época não o era – Luiz Otávio Oliveira Campos:

“LUÍS OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, indiciado às fls. 886, indiretamente, era o coordenador da diretoria do GRUPO RODOMAR e, nessa condição, gerenciava o grupo empresarial. LUÍS OTÁVIO dá quitação do recebimento das balsas que não foram construídas no verso das notas fiscais de cada uma delas (fls. 338v., 342v., 369v.,...), além de assinar pelo GRUPO RODOMAR a escritura pública de construção e compra e venda das mesmas. LUÍS OTÁVIO é acusado pelos denunciantes como um dos mentores da fraude em apuração.”

É importante também caracterizar, até para que alguém não diga depois que, por acaso, ele era só parente, era inocente ou não sabia, o que se consigna também no Vol. V, onde se encontram vários documentos do Banco do Brasil, num dos quais estão os contratos para fazer a operação.

O que diz o Banco do Brasil?

Estranhamente, conforme verificaremos mais na frente, o próprio Banco do Brasil, depois do inquérito, identifica a falta de conhecimento da idoneidade das pessoas, da situação econômico-financeira do Grupo, em que pese a manutenção da composição das dívidas, e várias outras coisas. Ressalto isso, repito, para que não se diga depois que ele era só um parente, um gerente, que não tinha vinculação direta.

Está às fls. 815, do Vol. V, do Senado. Diz o contrato:

“Empresas tradicionais, dirigidas por pessoas idôneas, com atuação no ramo de transporte há mais de 80 anos. O controle societário está distribuído entre o Sr. Alfredo Rodrigues Cabral e sua esposa [Aí é que entra a parte interessante.]. Atualmente, o Sr. Cabral está afastado do comando dos negócios, que vem sendo exercido pelo Sr. Luiz Otávio Oliveira Campos, possuidor de experiência empresarial e sólido conhecimento do setor.”

Ele já vinha sendo apresentado, nos autos do processo, como o mentor da fraude. Mas, como alguém poderia levantar que isso não é verdade, porque ele era só um gerente, um parente, evidencio que, no contrato feito com o Banco do Brasil, estabelece-se que quem comanda a operação, quem responde pela empresa é o Senador Luiz Otávio.

Retomando o relatório do Inquérito Policial Federal, vemos que, citando todos os outros, ele diz:

“(…) e LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, diretores do GRUPO RODOMAR, foram indiciados pela prática do crime tipificado no art. 19 da Lei nº 7.492/86, por terem, em conluio, habilitado-se e obtido financiamento de recursos oriundos do BNDES, através da Agência Canudos do Banco do Brasil, mediante fraude consistente na construção fictícia de treze balsas de mil toneladas.

Outrossim, para as providências cabíveis [porque o inquérito da Polícia Federal foi concluído em 1999, quando o Sr. Luiz Otávio já era Senador], esclareço que o indiciado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, atualmente, é Senador da República pelo Estado do Pará.”

Voltando ao nosso voto, Sr. Presidente.

Esse fato foi confirmado não só pelo relatório da Polícia Federal, como conclusão de inquérito iniciado

em outubro de 1996, mas também e principalmente por confissão do próprio denunciado, quando inquirido por esta Relatoria (fls. 1212) e pelos Senadores Renan Calheiros (fls. 1214 a 1217) e Osmar Dias (fls. 1217 a 1220) – e aí vamos ao Volume VII, ao final da fl. 1.212.

Nessa página, há o carimbo “Senado Federal, Secretaria-Geral da Mesa, nº 1.212”. Trata-se do registro taquigráfico da reunião do dia 18/10/2000:

“O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – (...) A nota fiscal tem uma declaração de recebimento, com data de 13 agosto de 1992, onde consta o recebimento dos bens referidos nessa nota fiscal pela Rodomar, a quem foi destinada essa mercadoria. Volto a repetir a data 13 de agosto de 1992. Tem uma assinatura, e a Senadora quer saber de V. Exª se essa assinatura é sua. Em não sendo, V. Exª reconhece de quem é a assinatura?”

Foi o que perguntei. Por quê? Porque em algumas notas, onde existe Empresa Rodomar, está o nome dele: Luiz Otávio Campos; em outras, há só empresa Rodomar. Mas é evidente que quem analisou o processo viu que era a mesma assinatura. Por via das dúvidas, perguntamos. E ele disse que a assinatura era dele:

“O SR. LUIZ OTÁVIO – É minha a assinatura.”

E S. Exª comentou que fez isso porque foi orientado pelo Banco do Brasil a fazê-lo. Diz, ainda, nesse mesmo parágrafo, que não recebeu nenhuma intimação, nenhuma portaria para ser indiciado no caso, assunto de que vamos tratar mais à frente.

Continuando, à fl. 1.213, pergunto novamente – e os Senadores Renan Calheiros e Osmar Dias o questionaram sobre isso:

“A SRª HELOISA HELENA – Senador Luiz Otávio, apenas quero confirmar se, de fato, meu entendimento foi correto. V. Exª afirmou que as embarcações não foram construídas, mas existem várias notas fiscais dando conta de que essas balsas foram construídas e recebidas pela Rodomar.”

Nessa parte, S. Exª diz que “as embarcações não foram construídas”, embora S. Exª tenha assinado as notas fiscais frias, “porque o Banco quitou, apossou-se do recurso de dívidas existentes”. Ou seja, S. Exª está aqui assumindo não o crime do art. 19 da Lei, mas o do art. 20, uma vez que desviou um empréstimo obtido para uma finalidade específica, dizendo que o Banco quitou, apossou-se do recurso de

dívidas existentes; embora, mais à frente, os advogados do Banco do Brasil e a Polícia Federal, na quebra de sigilo bancário, apresentem que o Banco do Brasil não o fez. O Banco do Brasil encaminhou para a Ebal, que era o estaleiro construtor, e este remeteu o dinheiro para a Rodomar. E o que a Rodomar fez com o dinheiro já não importava, porque, no caso específico do inquérito da Polícia Federal, ele identificava crime em qualquer uma das hipóteses.

Depois pergunto, mais embaixo, se S. Exª vê com naturalidade um procedimento como esse, se tinha conhecimento de que a empresa em que trabalhava teria questionado formalmente o Banco do Brasil. Mesmo partindo do pressuposto de que a segunda alegação era verdadeira, para não incorrer em crime contra o Sistema Financeiro – art. 20 –, efetivamente precisava que a empresa questionasse. A empresa também não questionou.

O Senador Ramez Tebet, adiante, indaga:

“V. Exª afirma que o Banco do Brasil fez esse empréstimo, apontou uma finalidade – que era a construção ou a compra de embarcações –, mas como a empresa devia ao Banco, o dinheiro ficou lá.”

Mais à frente, o Senador Osmar Dias, afirma:

“Houve um empréstimo para uma finalidade, inclusive com contrato assinado e nota fiscal. Com contrato assinado, porque é evidente que o banco repassador do empréstimo do BNDES, que é o Banco do Brasil, vai exigir a comprovação da compra daquele bem que está sendo financiado. Assim também funciona quando compro um trator: eu tenho que mostrar a nota do trator; quando compro adubo, tenho que mostrar a nota do adubo”.

Mais à frente, nessa mesma página, vem outra pergunta que, para mim, é importante, porque a Polícia Federal, no início, já identificava que a fraude feita na operação era para pagar a suposta dívida através de uma triangulação, de uma fraude contábil. O Senador Osmar Dias pergunta: “Qual era o valor do empréstimo e o valor do débito que a empresa tinha com o Banco do Brasil naquele momento?” Ao que o Senador Luiz Otávio responde: “O valor do empréstimo, à época, seria algo em torno de R\$6 milhões”. O Senador Osmar Dias então reforça: “E o débito?” E o Senador Luiz Otávio responde: “O débito... São dois contratos, são três embarcações com duas empresas. O débito seria das operações vencidas, mais ou menos

isso: aproximadamente R\$6 milhões. Das operações vincendas seriam valores maiores”.

Então, o Senador Osmar Dias diz: “Senador Luiz Otávio, o valor do empréstimo era de R\$6 milhões e o valor do débito era de mais ou menos R\$6 milhões. Teria sido coincidência o fato de esses valores serem iguais ou a operação teria sido preparada para pagar o débito do Banco do Brasil?” Aí, o Senador Luiz Otávio diz que “o Banco do Brasil se ressarcia daquelas operações que já estavam vencidas”.

É exatamente por isso que chamamos os advogados do Banco do Brasil.

Voltando ao voto.

O sigilo bancário que envolve a matéria não permitiu ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, porque não tivemos acesso aos dados sob sigilo, examinar as motivações desse expediente do denunciado e as reais dimensões de seus efeitos.

É certo, porém:

a) que o denunciado deu quitação de recebimento de 13 (treze) balsas que não foram construídas;

b) que essas balsas deveriam ser construídas ou ter sido construídas com recursos alocados no Finame, oriundos do BNDES – uma instituição financeira oficial –, dinheiro esse que efetivamente foi repassado pelo agente financeiro do BNDES, o Banco do Brasil, para que a operação da construção fosse levada a efeito (v. fls. 806/809);

c) que o valor destinado à construção das balsas, e devidamente liberado pela Agência Metropolitana de Canudos, do Banco do Brasil, totalizou hoje R\$15 milhões, em função da atualização em dólar que foi feita durante todo o tempo, sendo US\$5 milhões contratados para a construção de 5 balsas e US\$9 milhões contratados para a construção de 8 balsas.

De fato, eram dois contratos, conforme li anteriormente. Os dois contratos dão um valor de R\$15 milhões.

d) que tal operação – aí já entra o Banco do Brasil –, processada na Agência Metropolitana de Canudos, foi considerada temerária e irregular por setores do Banco do Brasil – é exatamente por isso que as pessoas que fizeram essa operação no Banco do Brasil foram indiciadas e demitidas –, so-

bretudo em face do endividamento das empresas retromencionadas perante esse mesmo ente bancário – que são aqueles documentos do Banco do Brasil que eu li anteriormente e que estão no Volume V. Ali, dois documentos do Banco do Brasil atestam, tanto na aquisição das 5 balsas como na aquisição das 8 balsas, que a operação foi irregular, que não considerou a situação econômico-financeira do grupo, em que pese a manutenção de composição das dívidas.

Assim está às fls. 808/809 do processado – uma das diligências do Banco do Brasil:

“Consequência: concessão de crédito para cliente participante de grupo econômico sobre o qual não se tinha conhecimento da real situação econômico-financeira e a assunção de riscos superiores aos da atividade bancária.”

À fl. 806, também outro documento da lavra do Banco do Brasil, ou seja, não tendo o Banco do Brasil, em momento algum, contado com a aquiescência institucional do Banco.

E aí a passamos a ler os depoimentos dos advogados do Banco do Brasil que participaram da investigação da operação.

Então, vamos para o Volume IV, fl. 754, onde consta o documento do Banco do Brasil, encaminhado ao Departamento de Polícia Federal em função do que se estava dizendo sobre o caso.

O que ele diz? No segundo parágrafo:

“Quanto ao pedido de manifestação sobre as alegações da EMPRESA ESTALEIRO BACIA AMAZÔNICA S/A – EBAL, de que esta instituição financeira condicionava a liberação de recursos do Finame/BNDES à prévia emissão das notas fiscais é totalmente inverídica. A uma, porque a emissão de nota fiscal representa transação de compra e venda, dependendo da existência do bem, sob pena do ilícito penal; a duas, por inexistir, em nossos normativos internos, qualquer condição semelhante para a liberação de recursos para financiamento; a três, porque ninguém está obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, sob pena de maltrato à Constituição Federal em seu art.5º, inciso II.

Esclarecemos que os recursos eram, e são, liberados parceladamente quando da conclusão de cada fase do orçamento aprovado para o financiamento. Assim sendo, concluída uma etapa do cronograma, a construção e vistoriada pelo Banco e, atendida a especificação, as parcelas são liberadas. As notas fiscais devem representar cada fase da construção das balsas."

Por quê? O que acontecia? Cada vez que faziam a vistoria, tanto a Ebal quanto a Rodomar atestavam que estavam sendo construídas as balsas. O Banco do Brasil, para atestar o que o Delegado da Polícia Federal diz, refere no mesmo documento:

"Na oportunidade, encaminhamo-lhe outro lote de extratos da conta corrente e respectivos documentos microfilmados relativos à quebra do sigilo bancário."

Isso para mostrar que o Banco do Brasil destinou ao estaleiro construtor e este mandou o dinheiro para a Rodomar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos depoimentos dos três advogados do Banco do Brasil, além daquele documento oficial do Banco do Brasil, que eu li, tanto a Dr^a Lucimalva Saraiva Barbosa, quanto o Dr. Pedro José Coelho Pinto e o Dr. Raimundo Farias Canto, além de dizerem que seria impossível o Banco do Brasil não repassar o dinheiro e, por si só, sem autorização, segurar esse recurso para pagamento de suposta dívida existente, os três advogados, que inclusive foram à Justiça contra a empresa – e depois a empresa foi acionada na Justiça e o Banco do Brasil tomou alguns bens dela –, o que dizem?

Transcrevo as notas taquigráficas:

"A SR^a HELOISA HELENA – Dr. José Raimundo, para que tenhamos um pouco mais de clareza, V. S^a se lembra se, neste montante, em torno de R\$80 milhões, como a dívida que motivou um processo do Banco do Brasil contra essa empresa, estava também incorporado o montante relacionado ao empréstimo feito para a construção das balsas?"

O SR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO – *Estava sim, Excelência."*

Por quê? Porque mesmo o argumento do Senador sendo crime; ou seja, a partir do momento em que ele não fez nada para impedir que o Banco do Brasil ficasse com o dinheiro que efetivamente era para construir balsas, o Banco do Brasil, quando fez um processo contra a empresa, identificou que lá estava

incorporado um montante relacionado ao empréstimo feito para a construção das balsas.

Então, pergunto:

"A SR^a HELOISA HELENA – Então, V. S^a afirma que, no montante total das dívidas que motivaram o Banco do Brasil a processar a empresa, estava incorporado o empréstimo para a construção das balsas?"

O SR. JOSÉ RAIMUNDO FARIAS CANTO – *Confirmo, Excelência. O que não posso afirmar é que, na época em que foi concedido o empréstimo para as treze balsas, já havia créditos inadimplidos."*

O que ele estava dizendo? Ele não sabia se já havia dívidas. Como ele foi o executor, ele disse que tinha convicção. Como achei isso estranho, perguntei novamente e ele atestou novamente. Ele, como advogado do Banco do Brasil, o Dr. Pedro José Coelho Pinto, como advogado do Banco do Brasil, além do documento do Banco do Brasil, que, quando encaminhou a quebra de sigilo, com documentos microfilmados, extratos bancários, disse que o dinheiro havia sido repassado.

No cotejo de tais fatos e na sua articulação com outras evidências coletadas, houve por bem o Presidente do Inquérito Policial nº 343/96, em 29 de dezembro de 1999, o Delegado da Polícia Federal, Bacharel Anderson Rui Fontel de Oliveira, também ouvido por esta Comissão (fls. 1.127), indiciar o Senador Luiz Otávio, ora denunciado, consolidando aquilo que eu já dissera antes: "prática de crime tipificado no art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986, por terem, em conluio, habilitado-se e obtido financiamento de recursos oriundos do BNDES, por intermédio da Agência Canudos do Banco do Brasil, mediante fraude consistente na construção fictícia de treze balsas de 1000 toneladas, aduzindo ainda S. S^a que "o indiciado Luiz Otávio Oliveira Campos atualmente é Senador da República pelo Estado do Pará (fls. 1115)."

Então, peguemos o Volume VII.

Vieram prestar depoimento a este Conselho dois Delegados da Polícia Federal: o Superintendente e o Delegado Anderson Rui Fontel de Oliveira, que acompanhou o caso.

Na pág. 1.273 do Volume VII do processado, o Delegado Anderson Rui Fontel diz:

"O SR. ANDERSON RUI FONTEL DE OLIVEIRA – Fui escolhido para presidir o inquérito aleatoriamente, não houve um detalhe maior. O inquérito foi requisitado pelo Mi-

nistério Público Federal, com a justificativa de que a verba era federal, do Finame, e, de imediato, em Belém, tínhamos informações, de bastidores, de que as balsas não existiam. Então, de imediato, solicitei tanto à Ebal quanto à Rodomar, por parte da Rodomar, que indicassem onde estavam as balsas, o que foi feito das três balsas. E também para a Ebal, que seria o estaleiro que deveria construir, documentos que comprovassem a construção das balsas.

Houve resposta, principalmente da Rodomar, dizendo que tal balsa estava lá. Mas fui fazendo um trabalho criterioso e concluí que o que eles informaram, na verdade, não eram as balsas que eu estava procurando. Por quê?

Vamos dizer: tem uma balsa Loriga. Aí tem a Loriga I, Loriga II. Então, eles responderam com outra balsa, com o mesmo nome, mas não exatamente aquela. Ou eles responderam onde estava a I, e a que eu estava perguntando, na verdade, era a II. Então, nenhuma das balsas foi indicada onde estava. Então, era um reforço de que as balsas não existiam.

Do mesmo jeito, a Ebal, num primeiro momento, disse que era muito documento, coisa e tal, mas não respondeu de imediato que as balsas não existiam. Então, no meu entendimento, tentaram enganar o que realmente tinha acontecido, que era a não-construção das balsas.

Com a minha insistência, acredito, porque continuei reiterando os ofícios, houve uma mudança de posicionamento da empresa. Em determinado momento, a Ebal admitiu que não havia construído as balsas. Formalmente, num documento, ela afirma, porque diz que o dinheiro nem entrou na sua conta. Isso não é verdade, pela quebra de sigilo bancário, que mostra que o dinheiro passou por uma determinada conta do estaleiro para depois retornar para contas do Grupo Rodomar.

Mudando o posicionamento, num determinado momento, o Grupo Rodomar admitiu que as balsas não foram construídas, porque havia perseguição política, porque essa perseguição política impediu a continuação da empresa, levou-a à falência. Em resumo, é o que ele diz. Então, num determi-

nado momento, tanto a Ebal como o Grupo Rodomar admitiram que as balsas não haviam sido construídas.

Para mim, era basicamente o que eu queria, porque a quebra do sigilo bancário estava provando que o dinheiro saiu do Banco do Brasil, entrou na conta do Estaleiro Ebal [que era o estaleiro construtor] e retornou para o Grupo Rodomar. E isso não poderia, em hipótese alguma, acontecer, porque quem construiu a balsa é que deveria ficar... [com o dinheiro].

Os depoimentos, primeiro do denunciante, que é Rômulo Gíóia, e do Diretor Financeiro do Grupo Rodomar, que é o Sr. José Alfredo Heredia, confirmam que houve o desvio, que 10% do dinheiro do financiamento obtido ficou no Grupo Ebal para pagamento de impostos, porque foram expedidas notas fiscais.

No inquérito estão todas as balsas, que não foram construídas, como se fossem construídas, notas fiscais, regularização junto ao Cartório Marítimo, que atesta que o Grupo Rodomar é dono daquela determinada balsa, que existia documentalmente.

Os depoimentos dos Diretores da Ebal confirmam documento dizendo que as balsas não foram construídas, porque o dinheiro não foi para eles. Não sei se estou conseguindo resumir, mas para mim está tudo provado [porque ele está com todos os dados da quebra do sigilo bancário]: que eles não construíram e que o dinheiro saiu do Banco do Brasil e retornou para o Grupo Rodomar. Os depoimentos e os documentos são concordantes no sentido de que houve o financiamento [o recurso foi repassado], mas as balsas não foram construídas."

Então, pergunto:

"A SR^a HELOISA HELENA – Na avaliação de V. S^a não existiu, por parte do Banco do Brasil, uma simulação de operação financeira, para simplesmente amortizar uma suposta dívida que a Rodomar tinha com o Banco do Brasil."

Ora, mesmo que isso fosse crime – e seria crime de todos os envolvidos e não apenas do Banco do Brasil; seria crime da Rodomar, representada pelo Sr. Luiz Otávio, seria crime da Ebal, o estaleiro constru-

tor, e seria crime do Banco do Brasil –, mesmo assim, para viabilizar a justificativa, pergunto ainda:

“(...) De fato, na sua investigação, a empresa Rodomar, efetivamente, recebeu o recurso na conta?”

Alguns esclarecimentos que foram prestados anteriormente davam conta de que o financiamento supostamente teria sido formalizado; entretanto, o recurso nunca teria chegado até a empresa. O próprio Banco do Brasil teria, supostamente, segurado o recurso como parte da amortização de dívidas da empresa que existiam perante o Banco.”

E aí o que ele diz? O Delegado começa a falar sobre os dados de sigilo bancário. Começa a dizer que toda a movimentação...

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloisa Helena, estamos recebendo uma informação da Mesa do Senado no sentido de que estão fazendo requerimento de verificação de **quorum** no Plenário da Casa.

Pergunto a V. Ex^a se poderemos adiar a leitura de seu relatório para depois da Ordem do Dia ou se V. Ex^a já a terminará antes da Ordem do Dia.

A SR^a RELATORA (Heloísa Helena) – Então, continuarei a leitura do relatório sem as citações. É evidente que os Parlamentares terão a oportunidade de, posteriormente, identificar todas.

Reza o art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986, que trata dos crimes contra o Sistema Financeiro, constituir delito penal:

“Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamentos em instituição financeira:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse do financiamento.”

É inquestionável na espécie que houve um financiamento, que a finalidade do financiamento não foi observada, que se simulou, artificial e arditosamente, a consecução do objetivo do financiamento, quiçá a fim de induzir a erro a instituição financeira. E mais: é incontroverso que o denunciado, Senador Luiz Otávio, foi quem, associado a terceiros, operou a fraude em questão, da qual restou um prejuízo

para a instituição financeira oficial da ordem de R\$15.110.923,00.

Importa que se leve, uma vez mais, em consideração que, perante o Conselho de Ética, o denunciado tentou convencer seus membros de que a esdrúxula operação obedecia à orientação do Banco do Brasil, principal agente financeiro do Governo Federal. Ante a gravidade do argumento – o que foi muito bem frisado pelos Senadores Osmar Dias, Renan Calheiros, Juvêncio da Fonseca, além de mim –, a pôr em cheque a licitude de toda a rotina, cultura, procedimentos do Banco do Brasil em seus contratos de mútuo, procedeu-se à requisição de todos os documentos oficiais do Banco, à oitiva de advogados e ex-advogados do Banco do Brasil, que conheciam o caso, os quais, categoricamente, desmentiram a alegação do denunciado.

Essa conduta do denunciado junto ao Conselho de Ética, em face da consistência e contradita de funcionários, ex-funcionários e documentos do Banco do Brasil, pode ser caracterizada como delito de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal.

No entanto, vou pular essa parte porque não é, efetivamente, o que nos cabe.

Seria forçoso reconhecer que S. Ex^a teria incorrido até na prática de delito de denunciação caluniosa, perante este Conselho de Ética, nos termos do art. 339 do Código Penal.

Quanto à fraude em si, poder-se-ia dizer que, mais ajustada haveria de ser a subsunção da conduta relatada à norma legal do art. 20, ou seja, nos dois casos, ou na desculpa dada pelo Senador ou no fato, como levantado pela Polícia Federal, também constitui crime contra o sistema financeiro:

“Art. 20. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo.

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.”

Não é tarefa deste Conselho dar o exato enquadramento jurídico da conduta do denunciado. Isso é competência de quem exerce função jurisdicional, a partir dos elementos coligidos, tanto na fase inquisitorial, como na etapa instrutória da ação penal. Diga-se, de passagem, que, consoante o disposto no art. 383 do Código Penal, pode o juiz “dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave”. É nesse con-

texto, inclusive, que as acusações de “obstrução da Justiça, tráfico de influência e improbidade administrativa” devem ser consideradas, como a caracterizar eventual concurso material ou formal.

Compete ao Conselho de Ética, todavia, apreciar se a conduta do indiciado fere o decoro parlamentar, com fulcro no art. 55, §2º, da Constituição Federal e na conformidade dos procedimentos estatuídos na Resolução nº 20, de 1993. E a prática de delito penal por um senador deve ser considerada como obstativa do seu convívio com seus pares, membros da Casa Legislativa de que faça parte o denunciado.

Agrava essa conclusão a constatação de tratar-se, a conduta nuclear, de um delito contra instituição financeira oficial. Ora, se a um senador não é dado “gozar de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada”, sob pena de perda do mandato, o que dizer, então, quando se trata de gozar de favor ilícito, locupletando-se, amortizando dívidas ou, por vias irregulares, irrigando contas bancárias com vultosas e dadivosas quantias, advindas de uma instituição financeira oficial! Cuida-se, aqui, de hipótese em que há lesão ao patrimônio de entidade de que o Estado participa e à moralidade administrativa; de “percepção de vantagem indevida”, a que alude o art. 55, § 1º da Constituição Federal.

Eventual deslocamento do art. 19 para o art. 20 da Lei nº 7.492/86, apenas militariza em favor do denunciado, no que tange à inobservância da causa especial de aumento de pena, prevista no parágrafo único do dito art.19. Por quê? No art. 19, que é onde a Polícia Federal chega, porque esta não aceita, pela quebra de sigilo bancário, ou o Ministério Público Federal, ou o Banco do Brasil, ninguém aceita a justificativa de que o Banco do Brasil recolheu indevidamente sem autorização de ninguém. Por isso, enquadram no art. 19 de crime contra o sistema financeiro. Nem por isso deixaria o denunciado, por sua conduta, de ter incidido em comportamento legalmente reprovável e sancionável com pena restritiva de liberdade.

Nesse ínterim, cabe examinar três questões:

a) pode o Senado Federal dar curso regular a uma investigação a que há de se sujeitar um senador, eventualmente conducente à instauração de procedimento contra si, para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, se, sobre os mesmos fatos, já corre, perante o Supremo Tribunal Federal, inquérito sobre crime de ação pública da

competência do STF, em que figure como indiciado o mesmo senador?

b) o que pode o Senado Federal considerar como conduta ofensiva ao decoro parlamentar?

c) pode a conduta definida como infração ao decoro parlamentar reportar-se a comportamento adotado pelo senador antes de sua investidura no mandato senatorial?

Sr. Presidente, a fim de que não ocorra anulação, solicito que esta Comissão seja avisada quando do início da Ordem do Dia e que a Mesa aguarde alguns minutos até nossa chegada ao plenário.

Quanto à primeira indagação, a resposta há de ser necessariamente positiva. Possui o denunciado a chamada imunidade parlamentar processual, ou imunidade em sentido formal, que condiciona o prosseguimento da ação penal – e não ética – contra a sua pessoa à devida licença do Senado Federal, nos termos do §1º do art. 53 da Constituição Federal.

Uma eventual investigação por quebra de decoro parlamentar não vai de encontro “ao princípio sensível” da separação de poderes. Não há aqui usurpação da prerrogativa própria da Suprema Corte: a uma, porque, embora as motivações possam ser as mesmas, as sanções aplicáveis, ultimados os procedimentos conducentes a uma punição, são diferentes; a duas, porque, mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal autonomia e autoridade para, independentemente de qualquer licença congressional, instaurar inquérito policial contra membro do Poder Legislativo, só pode exercer o seu mister propriamente jurisdicional, se autorizado pela Casa Parlamentar, enquanto perdurar o mandato do indiciado. (v., entre outros, Reclamação Criminal nº 511/PB, Relator: Min. Celso de Mello, DJ 15.09.95).

Aliás, a remessa necessária do inquérito policial, da instância ordinária para o STF, se o indiciado vem a ser investido em mandato congressional, tem por escopo preservar o corpo legislativo, em sua inteireza, de possíveis desmandos de agentes da polícia judiciária, dada a natureza institucional da imunidade parlamentar. (v.g. *Habeas Corpus* nº 34.467/56, Min. Sampaio Costa, 24.09.56; Inquérito nº 510, Min. Celso de Mello, 01.02.91, RTJ 135/509).

No Mandado de Segurança nº 21.443 (DJ 21.08.92), esse tema foi objeto de consideração da Suprema Corte, que dirimiu as dúvidas quanto à pendência de procedimentos da seguinte forma, conforme consta na ementa do acórdão:

Cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Federal)

Ato disciplinar de competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao Deputado coincida com o tipo estabelecido no Código Penal.

A seguir, Sr. Presidente, relato vários pareceres e jurisprudências.

O Ministro Octávio Gallotti, do Supremo Tribunal Federal, pronuncia-se em relação à questão do decoro parlamentar dizendo que existe independência entre uma Casa e outra.

Da mesma maneira, pronunciou-se o Ministro Paulo Brossard:

“Não interessa também indagar da criminalidade dos atos praticados e que formam o procedimento reprovável. O texto constitucional não fala em crime, nem em ato criminoso; a expressão é ampla – procedimento. (...) Poderá ser discutível, poderá ser injusta, poderá ser desacertada, mas é definitiva e irrecorrível.”

A competência para decidir algo sobre um procedimento que atente contra o decoro é exclusiva do Senado.

Sr. Presidente, há outras jurisprudências do Supremo, mas em função do adiantado da hora e da vista que será concedida, iremos falar sobre isso depois.

Há jurisprudência do Supremo em relação ao caso do ex-Deputado Federal Hildebrando Pascoal, que diz claramente:

“Em relação ao fundamento de tipificação dos atos imputados ao impetrante na Representação, é imperioso observar que não há conceito estabelecido sobre o que se considera quebra de decoro parlamentar, sendo discricionariedade dos membros do Congresso definirem se os atos praticados por algum de seus pares são ou não ofensivos à dignidade do mandato legislativo.”

E repete:

“Entende-se por atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade necessários ao prestígio do mandato e à dignidade do Parlamento.”

Sr. Presidente, trago também o Parecer do Senador Jefferson Péres no caso do ex-Senador Luiz Estevão, que diz:

“Cabe indagar se, por suspeito de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.”

E aí, Sr. Presidente, S. Ex^a também se reporta não apenas à jurisprudência do Supremo Tribunal, mas à Casa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que, em Parecer do ex-Senador Josaphat Marinho, aprovado naquela Comissão, no caso específico das representações contra o Senador Ernandes Amorim, entendeu que, como se tratava de fatos anteriores ao mandato, a Comissão autorizou abertura de processo.

E repete, inclusive – o que vinha sendo repetido há pouco –, a jurisprudência do Supremo.

S. Ex^a diz:

“O texto da Constituição, aliás, ao cuidar da perda de mandato, alude a procedimento que for declarado incompatível com o decoro parlamentar, com amplitude suficiente a não permitir que o formalismo exagere o estrangule a realidade.”

Diz ainda:

“A Resolução nº 20 (...), que institui o Código de Ética (...), criando a ‘declaração de atividade econômicas ou profissionais’, a ser apresentada às comissões, abrange atividades ‘atuais ou anteriores’, o que indica que estas podem servir à caracterização do procedimento do Senador.”

E continua, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, transcrevendo trecho de João Mendes Neto:

“(...) a verdade jurídica [dos fatos] está na conexão do conceito de direito com a sua finalidade (...), porque assim não se desvincula a norma dos fatores reais que lhe dão conteúdo social e ético válido.”

Portanto, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, por unanimidade, resolveu, admitiu instaurar processo parlamentar contra um Senador por fatos anteriores ao exercício do mandato.

E ainda vai outra decisão do Supremo, do Ministro Néri da Silveira, no caso do ex-Deputado Talvane Albuquerque:

“Dúvida inexistente, pois, que a quebra do decoro parlamentar afeta direta e imediatamente as Casas Legislativas, transferindo a má imagem do Congressista indecoroso à própria instituição que integra.

Assim, tomando de empréstimo ao Direito Penal seus conceitos, temos que o ‘sujeito ativo’ do ato atentatório ao decoro parlamentar é o Congressista faltoso; o ‘sujeito passivo’ é o próprio corpo legislativo, tomado em sua totalidade ou inteireza; e o bem jurídico tutelado é a boa imagem ou mesmo a credibilidade que o Parlamento deve ter perante a Nação, como condição primeira para o eficaz exercício de suas funções institucionais.

Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus Congressistas que conspurcam a sua imagem não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da Instituição faz operar os seus efeitos.

Destarte, nada obsta que deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em legislatura subsequente, para a qual se reeleger; isto porque o dano à imagem do corpo legislativo, de ter no seu seio autor de fato indecoroso, persiste íntegro, independente da legislatura em que foi praticado aquele ato.”

É o Supremo quem diz isso e, também, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa.

Continuando, Sr. Presidente.

Para argumentar, ainda que fosse necessário estabelecer um liame temporal entre os fatos e a Legislatura na espécie, urge sublinhar que o Inquérito Policial, levado à efeito pela Polícia Federal do Pará, só se encerrou em 29 de dezembro de 1999, quando o Senador Luiz Otávio já se encontrava no exercício do seu mandato. Não escapa da Relatoria – o que li e

está nos autos do Processo – o fecho do Relatório do Delegado Anderson Rui Fontel:

“Outrossim, para as providências cabíveis, esclareço que o indiciado Luiz Otávio Oliveira Campos, atualmente, é Senador da República pelo Estado do Pará.”

E aí eu faço as considerações relacionadas à questão da obstrução dos trabalhos de investigação, também com base nos autos do Processo e em respostas dadas aos Senadores que participaram das oitivas feitas com os representantes do Banco do Brasil, os representantes da Polícia Federal, em contradição absoluta com o que aqui foi dito pelo Senador Luiz Otávio.

Continuo.

Se o Inquérito não pôde ser concluído anteriormente, isso deveu-se, sobretudo, ao próprio denunciado. Esclarecedor, nesse sentido, é o depoimento perante este Conselho do Delegado da Polícia Federal no Pará, Dr. José Ferreira Sales, sobre seus contatos diretos e indiretos e conseqüentes acertos com o denunciado, então Deputado Estadual, para agendamento do seu depoimento e a sua reiterada recusa em assim proceder.

A alegação é no sentido de que nunca foi comunicado. Entretanto, o Superintendente Geral da Polícia Federal e o Delegado da Polícia Federal estiveram aqui e disseram que foram comunicados e que não fizeram por escrito porque o fizeram por telefone por várias vezes. E a prova de que isso foi feito mesmo é que o Procurador-Geral da Assembléia Legislativa era também advogado da Empresa Rodomar e foi à Polícia Federal e pegou os autos do Processo para se defender, para ajudar o Senador, então Deputado, a se defender, o que mostra claramente a obstrução dos trabalhos de investigação e, infelizmente, a falta de verdade aqui.

A Relatoria está convencida de que o denunciado laborou no sentido de postergar a sua oitiva, não bastasse a participação explícita de sua esposa e de demais familiares no procedimento inquisitorial. Há que se observar, como expôs o Dr. Ferreira Sales, que o Dr. Frederico de Souza, advogado da Rodomar e Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – o então Deputado Luiz Otávio era Presidente da Assembléia – possuía Procuração nos autos do Processo, outorgada pela esposa do denunciado. Após as tratativas para a marcação do depoimento do Deputado Luiz Otávio, foi à Polícia Federal, pediu acesso às peças do Inquérito para fotocopiá-las e, de-

pois, nem o então Deputado nem o advogado procuraram mais a Polícia Federal.

Voluntária ou involuntariamente, a postergação de depoimento, articulada pelo denunciado, acabou por projetar a cognição de todo o ocorrido para a presente Legislatura, estabelecendo-se, ainda, que desnecessária e conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, uma imbricação cronológica entre a investigação da Polícia Federal e a presente Legislatura.

Por todo o exposto, entende esta Relatoria que o denunciado praticou delito penal, auferindo disso vantagem indevida em prejuízo de instituição financeira oficial; envidou esforços no sentido de obstruir ou obnubilar, ao que tudo indica, com recurso a subterfúgios inconsistentes e ilícitos, o esclarecimento dos fatos perante o Conselho de Ética; e infringiu, pelo concurso de suas ações e omissões, o decoro parlamentar.

Em consequência, opina no sentido de ser reconhecida a admissibilidade da presente denúncia, impondo-se a este Conselho de Ética ato contínuo encaminhar o feito à Mesa Diretora, nos termos do §2º, do art. 55, da Constituição Federal e art. 14, da Resolução nº 20, de 1993, a fim de ser oferecida a necessária representação contra o Senador Luiz Otávio de Oliveira Campos por fato sujeito à pena de perda de mandato, aplicável pelo Plenário do Senado Federal, prosseguindo-se na representação, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 20, de 1993.

Sr. Presidente, sobre o caso da letra *b*, para que fique até mais fácil de os Srs. Senadores acharem também, a questão dos subterfúgios inconsistentes e ilícitos aqui declarados, existem várias páginas que tratam sobre a questão da intimação. No volume VII, páginas 1.307, 1.306, 1.301, 1.302, 1.285, 1.292, 1.271 e 1.272, além das respostas dadas pelo Delegado Anderson às perguntas formuladas por mim e pelo Senador Ramez Tebet sobre o indiciamento, no volume VII, págs. 1.272 e 1.271.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Senadora Heloísa Helena, agradecemos o seu primoroso trabalho e seu esforço, quase além dos limites da sua resistência física, pois está visivelmente adoentada, trazendo-nos o relatório e avançando no tempo o nosso trabalho.

Comunico aos Srs. Senadores que temos um requerimento do Senador Jefferson Péres dizendo que, tendo conhecimento prévio do parecer que está sendo lido, mas desejando compulsar os anexos somente distribuídos agora, com amparo no Regimento Interno, requer vista do processo.

É o seguinte o requerimento:

PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS DA DENÚNCIA Nº 1, DE 2000, APRESENTADO PELO SENADOR JEFFERSON PÉRES
A 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:



SENADO FEDERAL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Faço apenas um reparo: não havia qualquer obrigação de passar agora os anexos do processo a nenhum dos Srs. Senadores. Eles foram repassados por deferência especial da Relatora, para facilitar a leitura de todo o processado, que está caminhando no Conselho de Ética desde o dia 23 de fevereiro do ano passado, e foi colhido nesse período. Sempre foi dado conhecimento da matéria a todos os Srs. Senadores.

A razão não seria de que só foi distribuído hoje, mas como o Senador tem todo o direito ao pedido de vista, nós a concedemos, por quatro dias úteis, para que possamos, na quinta-feira, às 9h – já está previamente marcada – realizar nova reunião do Conselho de Ética. Nessa reunião, daremos prosseguimento aos trabalhos, com a discussão e votação do relatório exposto pela Senadora Heloísa Helena.

Agradeço à Senadora pelo seu trabalho e as presenças do Corregedor Romeu Tuma e do Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff.

**SEGUE-SE, NA ÍNTEGRA, O RELATÓRIO
DA SENADORA HELOÍSA HELENA,
SOBRE A DENÚNCIA Nº 1, DE 2001,
EM DESFAVOR DO SENADOR LUIZ OTÁVIO,
LIDO NA 22ª REUNIÃO DO CONSELHO DE
ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Denúncia nº 1, de 2000

Autor: Sr. Abílio Teixeira Filho

Em desfavor do Senador Luiz Otávio Oliveira Campos, da representação do Estado do Pará, por infração ao decoro parlamentar.

Relatora: Senadora Heloísa Helena

I – Relatório

Em 23 de fevereiro de 2000, o Sr. Abílio Teixeira Filho, com base em matéria publicada na Revista *IstoÉ*, edição nº 185, de 16 de fevereiro de 2000, intitulada *O Incrível Golpe das Balsas do Senador do Pará*, ofereceu denúncia em desfavor do Senador Luiz Otávio Oliveira Campos.

Reproduzindo em sua petição, de maneira condensada, termos da referida reportagem, o denunciante noticia que o denunciado teria negociado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES um contrato para a construção de 13 (treze) balsas de 1.000 (mil) toneladas, com utilização de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT); que a contratação em questão envolvia uma empresa denominada RODOMAR, de propriedade do Senador e seus familiares, o Estaleiro EBAL e funcionários do Banco do Brasil S/A; que “o golpe” consistia em simular a construção das balsas supramencionadas e, destarte, lograr o repasse dos recursos às empresas RODOMAR e EBAL, que, assim, “tiveram um lucro fabuloso, recebendo o dinheiro estatal sem nada dar em troca”.

Aduz o peticionário que a Polícia Federal investigou o caso e que teria chegado a todos os envolvidos “inclusive o hoje Senador Luiz Otávio”; que o Senador Luiz Otávio, em face da instauração do inquérito policial, mesmo tendo sido notificado, não teria atendido aos chamados para prestar esclarecimentos; que seu sogro, o Sr. Alfredo Rodrigues Cabral teria, perante a Procuradoria-Geral da República, apontado o genro, o Senador Luiz Otávio, na qualidade de gerente da

RODOMAR, como responsável pelas tratativas; e que também o Ministério Público Federal teria, de balde, buscado ouvir o Senador Luiz Otávio.

Argumenta o denunciante que o denunciado teria cometido os crimes de falso testemunho, ao negar em público ter conhecimento da investigação, de obstrução da Justiça, tráfico de influência e improbidade administrativa; que, em razão disso, teria abusado de prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional e, dessa maneira, faltado com a verdade e ofendido o decoro parlamentar. E que, ante tal conduta, deveria ser-lhe imputada a sanção que o Senado Federal viesse a julgar cabível. Pede o regular processamento do feito, até aplicação das penas adequadas, inclusive a de perda de mandato, “vez que houve prejuízo ao Estado, causado pelo Parlamentar, vez que o mesmo está sendo processado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (pendente de licença)”.

Instrui a denúncia com fotocópia da aludida matéria jornalística.

Em 23 de fevereiro do mesmo ano, a Presidência do Conselho de Ética nomeou esta senadora para relatar o feito.

Em 1 de março de 2000, portanto, seis dias após a designação, a Relatoria submeteu à consideração deste douto Conselho proposta, logo aprovada, de sujeição do feito a diligência, para que o denunciante, no prazo de dez dias, instrísse o processo com prova de cidadania, sob pena de indeferimento da petição. O denunciante, tempestivamente, acostou aos autos o documento pedido.

Em seguida, vale dizer, em 15 de março de 2000, a Relatoria solicitou à Presidência do Conselho – que, de pronto, despachou nesse exato sentido – fosse oficiada à Superintendência da Polícia Federal no Estado do Pará, para que, em 10 (dez) dias, oferecesse ao Conselho cópia do inquérito policial a que alude a reportagem, bem como ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, para que informasse a este mesmo colegiado, se fora distribuído algum inquérito sobre crime de ação pública, da competência originária do STF, em que figurasse o Senador Luiz Otávio como indiciado.

A isso respondeu o Departamento de Polícia Federal, por meio de ofício datado de 23 de março de 2000, assinado pelo Delegado Wilson Salles Damázio, Coordenador-Geral Central de Polícia, esclare-

cendo que, “em razão da condição do investigado, os autos do Inquérito Policial nº 343/96-SR/PA foram remetidos ao Supremo Tribunal Federal, por provocação do MPF e decisão da Justiça Federal local”.

Em 27 de março de 2000, Sua Excelência, o Senhor Ministro Carlos Velloso, então Presidente do Supremo Tribunal Federal, informou ao Conselho que “não foi encontrado qualquer registro em nome do Senador acima citado, conforme comunicação da Secretaria do Processamento Judiciário desta Corte, datada de 17.03.00”. Em virtude das informações contraditórias, em 04 de abril de 2000, e, posteriormente, em 11 de abril de 2000, acolhendo solicitação da Relatoria, o Senador Ramez Tebet, então Presidente do Conselho de Ética despacha, reiterando ofício ao Supremo Tribunal Federal, bem como oficiando o Senhor Procurador-Geral da República, para que fosse esclarecido se, porventura, os autos do referido inquérito encontravam-se nas dependências do Ministério Público Federal.

Em 13 de abril de 2000, o Presidente do Supremo Tribunal Federal e em 08 de maio de 2000, o Vice-Procurador-Geral da República, no exercício do cargo de Procurador-Geral, esclarecem, finalmente, que o referido inquérito policial fora autuado no Supremo Tribunal Federal, sob o número 1.608-0/140-PA, sendo autor o Ministério Público Federal e indiciados o Senador Luiz Otávio Oliveira Campos e Outros.

Em 9 de maio de 2000 o Senador Ramez Tebet solicita ao relator da matéria no STF, Sua Excelência o Ministro Maurício Correa, o envio de fotocópia do inquérito em apreço, resguardadas as peças protegidas por sigilo bancário, conforme sugestão da Procuradoria-Geral da República.

Em 7 de junho de 2000 o Presidente Ramez Tebet dá ciência do recebimento de fotocópia do inquérito policial, nos termos acima mencionados. A numeração das folhas é levada a efeito e concluída em 19 de junho de 2000, conforme certifica o Secretário-Geral da Mesa e, em 20 de junho de 2000 a Presidência determina a oitiva preliminar do Senador Luiz Otávio para o dia 27 do mesmo mês. Na data assinada, o Senador Luiz Otávio oferece suas explicações por escrito, que são acostadas às fls. 109 a 121, concluindo com o pedido de arquivamento da denúncia. Na mesma data, esta Relatoria requer audiência *com a presença do Senador Luiz Otávio*, para que Sua Excelência pudesse explicar algumas contradições que fo-

ram preliminarmente detectadas entre o inquérito concluído pela Polícia Federal e as explicações por escrito. O requerimento é devidamente aprovado por este Conselho.

Em 30 de junho de 2000 o Ministro Carlos Velloso envia ofício ao Senador Ramez Tebet, no qual reconhece que o STF prestou informação errada ao Conselho de Ética – o que, obviamente, retardou o andamento processual – e comunica a instalação de procedimento administrativo interno, com o fito de determinar-se a causa do equívoco apontado.

Saliente-se, nesse passo, por relevante, que tão-somente na antevéspera da interrupção da sessão legislativa do ano de 2000 é que se logrou, de fato, dar andamento inicial à denúncia.

É sabido que no ano de 2000 ocorreram eleições municipais em todo o território nacional. Da mesma forma, sabe-se que o Congresso Nacional, por suas duas Casas, limitou-se, até o primeiro turno do indigitado pleito a sessões não deliberativas. Destarte, não obstante a aprovação de requerimento nesse sentido em 27 de junho, o Senador Luiz Otávio somente vem a ser ouvido pelo Conselho de Ética em 18 de outubro de 2000.

No dia 7 de novembro de 2000 são ouvidos os Delegados Anderson Rui Fontel de Oliveira e José Ferreira Sales, ambos da Polícia Federal, lotados na Superintendência Regional no Estado do Pará e responsáveis pelas investigações sob exame. Nos dias 6 e 7 de dezembro de 2000 procede-se à oitiva dos advogados Pedro José Coelho Pinto, Lucimalva Saraiva Barbosa e José Raimundo Farias Canto, sendo ainda o primeiro, por ocasião do depoimento, servidor do Banco do Brasil e os demais ex-servidores, todos tendo conhecimento dos fatos, em decorrência de prestação de serviços profissionais na Unidade de Assessoramento Jurídico do Banco do Brasil, no Estado do Pará, na época em que se sucederam as práticas inquinadas de ilicitude, conforme o denunciante, e atribuídas ao Senador Luiz Otávio.

Em 6 de dezembro de 2000 a Relatoria solicita e tem por deferida nova audiência do Senador Luiz Otávio. Em 27 de março, agora do ano de 2001, a Presidência do Conselho de Ética designa o dia 4 de abril de 2001, data em que o denunciado é novamente ouvido.

Em 5 de abril de 2001 os autos são remetidos a esta Relatoria, para as devidas considerações.

Entrementes, o Senado Federal, por este Conselho de Ética foi instado a apurar, através da Denúncia nº 1, de 2001, os fatos arrolados na matéria *Abaixo da Cintura*, publicada no mesmo hebdomadário, em sua edição nº 1.639, de 28 de fevereiro de 2001. É fato público e notório que essa reportagem trouxe à baila questão relativa à participação desta Relatoria na votação do projeto de resolução concernente à decretação de perda do mandato do então Senador Luiz Estevão. Não é intenção da Relatoria revolver essa matéria, mas não poderia deixar de consignar que a menção de seu nome naquele episódio — cujos desdobramentos é despidiando relatar, porque sobejamente conhecidos — trouxe dificuldades ao regular desempenho de suas atividades parlamentares. Isso, evidentemente, conduziu a uma involuntária mas — entende a Relatoria — excusável postergação do desfecho deste feito.

Finalmente, expiram-se os mandatos dos integrantes do Conselho de Ética, em 30 de junho de 2001, consoante o disposto no art. 23, da Resolução nº 20, de 1993, vez que a eleição para a composição deste Grêmio ocorrera em 30.06.1999 (v. Diversos nº 66, de 19 de abril de 1995, de autoria da Mesa do Senado Federal). Tendo sido reeleita, entende esta Relatoria estar em condições regimentalmente regulares para dar prosseguimento a este feito.

É o Relatório.

II – Voto

Há notícia de fatos que teriam ocorrido antes da diplomação e da posse do denunciado. Deles tratará a Relatoria posteriormente.

Informa o denunciante que, já no exercício da função senatorial, o denunciado teria cometido os crimes de falso testemunho e mantido-se na condição de proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

O cometimento do delito de falso testemunho, decorre, segundo o denunciante, de ter o denunciado negado em público ter conhecimento da investigação a que estava submetido, quando, de fato, estaria a par dos procedimentos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal conducentes à apuração da materialidade da infração penal e do apontamento de seus responsáveis.

O crime de falso testemunho encontra sua tipificação no art. 342 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940). Quanto ao sujeito ativo, dispõe a norma penal em referência que só pode ser considerada delinqüente a pessoa que seja testemunha em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral. Na espécie, verifica-se que o devido inquérito, perante o Supremo Tribunal Federal, em virtude da investidura do denunciado no mandato parlamentar (cf. arts. 53, § 4º, 102, I, letra *b*, da Constituição Federal), só deu entrada na Suprema Corte em 17.02.00. Só a partir dessa data é que se poderia cogitar de, em tese, ter o denunciado incorrido em falso testemunho.

Ocorre, todavia, que, no apontado inquérito, o denunciado é um dos indiciados. Se tivesse faltado com a verdade, o Senador Luiz Otávio teria mentido para defender-se. É cediço que ninguém é obrigado a declarar a verdade, se assumir, com a declaração, o risco de ser incriminado. O autor de um delito, ainda que deponha, com observância do rito disposto no art. 203 do Código de Processo Penal, não comete o crime de falso testemunho, se falta com a verdade. Esse tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal, já sob à égide da Constituição de 1988, quanto ao alcance da garantia insculpida no art. 5º, inciso LXIII da Lei Maior (v., entre outros, Extradicação nº 795, DJ 06.04.01, Relator: Min. Sepúlveda Pertence; *Habeas Corpus* nº 72815, DJ 06.10.95, Relator: Min. Moreira Alves). Não bastasse isso, é sabido que o STF sequer solicitou, ainda, ao Senado Federal a devida licença para encetar a persecução penal contra o Senador Luiz Otávio, para que este venha a responder sobre fatos delituosos que lhe são atribuídos. Logo, não poderia ainda ter testemunhado e, por conseguinte, testemunhado de forma falseada. A vista disso, rejeito a denúncia, nesse particular.

Isso, contudo, não pode levar à ilação de que o denunciado estivesse alheado do que se passava. Há elementos nos autos, como adiante se anota, que fazem soar incrível a tese sustentada, pelo denunciado, de sua ignorância quanto aos procedimentos adotados pela Polícia Federal, por requisição do Ministério Público Federal.

Cuida ainda o denunciante de apontar a violação, pelo denunciado, do disposto no art. 54, inciso II, letra *a*, da Constituição Federal, bem como do art. 3º, inciso II, letra *a*, da Resolução nº 20, de 1993. Tais dispositivos tratam da vedação a que deve se submeter

todo senador, concernente à condição de proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público. No caso em tela, a referência diz respeito à empresa Rodomar Ltda, que teria gozado de favor contratual, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e seu agente financeiro, o Banco do Brasil S/A.

Em sua defesa, o Senador Luiz Otávio afirma que “muito antes de ser eleito e tomado posse como Senador da República, foi gerente da empresa Rodomar Ltda. Que tal empresa – enquanto existiu, dado que não existe mais – era de propriedade de seu sogro e de familiares seus. Que o denunciado é casado com Liliam Lúcia Cabral, que não é quotista da empresa Rodomar Ltda. Que o casamento foi celebrado sob o regime de separação de bens”.

Não há nos autos prova quanto ao regime de casamento do denunciado. Não há evidências da desconstituição da empresa, por via de distrato social, depositado perante a Junta Comercial do Estado do Pará, ou decisão judicial em processo falimentar. Porém, quanto à existência da empresa, cai em contradição o Senador Luiz Otávio: de um lado, sustenta, na defesa, a inexistência da empresa; por outro, em seu discurso na sessão deliberativa de 22 de fevereiro de 2000, afirma que “*passamos três anos com a empresa fechada depois que o Sr. Governador [Jader Barbalho, colchetes da relatoria] assumiu o Governo do Estado. Só foram abertas as empresas após a renúncia ao Governo para candidatar-se a Senador da República*” (fls. 111 a 117, destaque da relatoria). Na mesma defesa admite que “*a intervenção cessou. Na oportunidade em que Jader Barbalho deixou o Governo do Estado do Pará*” (fls. 114).

Ora, se a empresa foi reaberta, se a tal de intervenção cessou, não se pode falar em inexistência, ou desativação da empresa. Ademais, nos autos do inquérito há, à saciedade, diligências determinadas por autoridades, dirigidas à empresa Rodomar Ltda (v.g. fls. 613 e 614). Seria estranho diligenciar junto a algo inexistente. A pá de cal a sepultar a alegação do denunciado está nos documentos que indicam a intervenção de sua própria esposa nos autos do inquérito policial. Com efeito, às fls. 757 e 837 há cópias de procurações da Rodomar Ltda., para intervenção de advogados dessa empresa no inquérito instaurado pela Polícia Federal (procuradores que efetivamente intervieram no inquérito), para apuração daquilo que aqui

se examina. Essas procurações são firmadas por Liliam Lúcia Cabral Campos – cônjuge do Senador Luiz Otávio – e datadas de 24 de abril de 1998. Se a empresa inexistia, como poderia ajustar um contrato de mandato? E se a Sra. Liliam Lúcia Cabral Campos não era quotista da empresa Rodomar Ltda., como poderia ter poderes bastantes para constituir procuradores? E retornando ao ponto anterior: poderia o Senador Luiz Otávio desconhecer isso, mormente se levado em conta ter sido “coordenador da diretoria” do Grupo RODOMAR, ter sido procurador do Grupo RODOMAR e ter decidido “pela obtenção do empréstimo junto ao Banco do Brasil”, conforme declarou o seu sogro Alfredo Rodrigues Cabral, em depoimento perante a Polícia Federal (fls. 884/885)?

No depoimento da Sra. Léa Norma Moraes Cabral, sogra do Senador Luiz Otávio, prestado perante a Polícia Federal em 30 de setembro de 1998, aquela afirmou que “é sócia-cotista da empresa Rodomar Ltda.” (fls. 890). Com efeito, em sendo a sogra do denunciado, em 30.09.98, na ocasião de seu depoimento, sócia-cotista da Rodomar Ltda., obviamente, àquela data, era firme a existência da empresa.

É fato, diferente do alegado pelo denunciado, que a empresa modificou sua estrutura organizacional, inclusive com a mudança de razão social para *S.S Administração e Serviço Ltda.*, conforme constata o Instituto de Criminalística da Polícia Federal (fls. 1045). Modificar a estrutura organizacional e mudar a razão social não é o mesmo que deixar de existir. E fica no ar a pergunta: por que alterar a estrutura organizacional? Por que cambiar a razão social? Consigne-se que o o citado Instituto de Criminalística da Polícia Federal fez questão de salientar ter encontrado “obstáculos junto à direção da empresa que dificultaram o livre acesso aos arquivos documentais, restringindo as diligências de interesse da perícia” (fls. 1045).

Ao ver desta Relatoria são, pois, inverossímeis, as alegações do denunciado, no que diz respeito à sua alienação a propósito do inquérito policial. Tudo indica que o denunciado estaria a par dos procedimentos da Polícia Federal e do Ministério Público Federal conducentes à apuração da materialidade da infração penal e do apontamento de seus responsáveis, o que adiante poderá ser constatado com maior consistência ainda.

Da mesma forma, não são críveis suas palavras a respeito da desativação da Rodomar Ltda. Quanto a

afirmar que essa empresa ainda obtém favores do poder público, há declarações em sentido negativo do próprio denunciado; não há dados a propósito de favores junto às esferas administrativas estadual e municipal. No que se refere ao plano federal, embora não haja elementos de convicção nos autos, o quadro de endividamento da empresa junto ao Banco do Brasil, a perfazer, em 12.06.97, um montante de US\$35,196,251.14 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e 14 centavos) – não se computando aí o total das dívidas do Grupo Rodomar/A.R. Cabral — com informações cadastrais desabonadoras, (fls. 808) e as sucessivas execuções promovidas por aquela entidade bancária, confirmadas pelos depoimentos de seus advogados, estão a sugerir a presente obstrução de favores decorrentes de pessoa jurídica de direito público de âmbito federal.

Passa esta Relatoria à questão epicêntrica do caso vertente.

O denunciado, Senador Luiz Otávio, em nome da Rodomar, deu quitação, em agosto de 1992, do recebimento de balsas que não foram construídas, apondo sua assinatura em notas fiscais falsas emitidas pelos Estaleiros Bacia Amazônia S/A – EBAL. Esse fato é confirmado não só pelo relatório da Polícia Federal (fls. 1107 a 1115), como conclusão de inquérito iniciado em outubro de 1996, mas também e, principalmente, por confissão do próprio denunciado, quando inquirido por esta Relatoria (fls. 1212) e pelos Senadores Renan Calheiros (fls. 1214 a 1217) e Osmar Dias (fls. 1217 a 1220).

O sigilo bancário que envolve a matéria não permitiu ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar examinar as motivações desse expediente do denunciado e as reais dimensões de seus efeitos.

É certo, porém:

a) que o denunciado deu quitação de recebimento de 13 (treze) balsas, que não foram construídas;

b) que essas balsas deveriam ser construídas, ou ter sido construídas com recursos alocados no FINAME, oriundos do BNDES — dinheiro esse que efetivamente foi repassado pelo agente financeiro do BNDES, o Banco do Brasil, para que a operação de construção fosse levada a efeito (v. fls. 806 a 809);

c) que o valor destinado à construção das balsas e devidamente liberado pela Agência Metropolitana de Canudos do Banco do Brasil totalizou US\$5,436,170.49 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos, sendo US\$2,090,834.77 (dois milhões, noventa mil, oitocentos e trinta e quatro dólares norte-americanos e setenta e sete centavos) contratados para a construção de cinco balsas, pela Empresa Alfredo Rodrigues Cabral Comércio e Navegação Ltda (Grupo A.R.Cabral, sendo Alfredo Rodrigues Cabral o sogro do denunciado) e US\$3,345,335.72 (três milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco dólares norte-americanos e setenta e dois centavos) contratados para a construção de oito balsas, pela Rodomar Ltda., também do Grupo A. R. Cabral;

d) que tal operação, processada na Agência Metropolitana de Canudos (PA), foi considerada temerária e irregular por setores do Banco do Brasil, sobretudo em face do endividamento das empresas retromencionadas, perante esse mesmo ente bancário: (US\$35,196,251,14 trinta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um dólares norte-americanos, e quatorze centavos, no caso da Rodomar Ltda. e US\$19,480,062.13 (dezenove milhões, quatrocentos e oitenta mil e sessenta e dois dólares norte-americanos e treze centavos, no caso da A. R. Cabral) não tendo, em momento algum, contado com a aquiescência institucional do banco (v. fls. 754/755, fls. 806 a 809; depoimentos da Dra. Lucimalva Saraiva Barbosa, às fls. 1340 a 1345); e do Dr. Dr. Pedro José Coelho Pinto, às fls. 1358 a 1361); e

e) que o valor repassado, à guisa de construção das treze balsas, seria absolutamente insuficiente para amortizar a dívida total do Grupo Rodomar/ A. R. Cabral junto ao Banco do Brasil S/A.

No cotejo de tais fatos e na sua articulação com outras evidências coletadas, houve por bem o Presidente do Inquérito Policial nº 343/96, **em 29 de dezembro de 1999**, o Delegado de Polícia Federal, Bacharel Anderson Rui Fontel de Oliveira, também

ouvido por esta Comissão (fls. 1127), indiciar o Senhor Luiz Otávio Oliveira Campos, ora denunciado, juntamente com José Jesu Sisanando D'Araújo, José Lobão da Costa, Manoel Imbiriba Neto, Enio Erasmo Alves e Lauro da Costa Nery, funcionários do Banco do Brasil, David Gueiros e Paulo Érico M. Gueiros, diretores do Estaleiro Bacia Amazônica S/A – EBAL e, ainda, José Alfredo Heredia e Alfredo Rodrigues Cabral, diretores do Grupo RODOMAR pela “prática do crime tipificado no art. 19 da Lei nº 7492, de 1986, por terem, em conluio, habilitado-se e obtido financiamento de recursos oriundos do BNDES, através da Agência Canudos do Banco do Brasil, mediante fraude, consistente na construção fictícia de treze balsas de 1000 toneladas”, aduzindo ainda Sua Senhoria que “o indiciado Luiz Otávio Oliveira Campos, atualmente, é Senador da República pelo Estado do Pará” (fls. 1115).

Reza o art. 19 da Lei nº 7.492, de 1986, que trata dos crimes contra o sistema financeiro, constituir delito penal, *verbis*:

Art. 19. Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é cometido em detrimento de instituição financeira oficial ou por ela credenciada para o repasse de financiamento.

É inquestionável, na espécie, que houve um financiamento; que a finalidade do financiamento não foi observada; que se simulou, artificial e arditosamente, a consecução do objetivo do financiamento, quicá com o fim de induzir a erro a instituição financeira. E mais: é incontroverso que o denunciado, Senador Luiz Otávio, foi quem, associado a terceiros, operou a fraude em questão, da qual restou um prejuízo para instituição financeira oficial da ordem US\$5,436,170.49 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta dólares norte-americanos e quarenta e nove centavos).

Importa que se leve, uma vez mais, em consideração que, perante o Conselho de Ética, o denunciado tentou convencer seus membros que a esdrúxula operação obedecia a orientação do próprio Banco do Brasil, principal agente financeiro do Governo Federal. Ante a gravidade do argumento — o que foi muito bem frisado, na oportunidade, pelos Senadores Osmar Dias, Renan Calheiros e Juvêncio da Fonseca (fls. 1218/1224) —, a por em xeque a licitude de toda a

rotina, cultura e procedimentos daquele banco em seus contratos de mútuo, procedeu-se a oitiva de advogados e ex-advogados do BB que conheciam o caso, os quais, categoricamente, desmentiram a alegação do denunciado (v. fls. 754/755, fls. 806 a 809; depoimentos da Dra. Lucimalva Saraiva Barbosa, às fls. 1340 a 1345); e do Dr. Dr. Pedro José Coelho Pinto, às fls. 1358 a 1361).

Essa conduta do denunciado, junto a este Conselho de Ética, em face da consistente contradita de funcionários e ex-funcionários do Banco do Brasil, pode ser caracterizada como delito de difamação, nos termos do art. 139 do Código Penal. Destaque-se que o Supremo Tribunal Federal tem entendido que pessoa jurídica, como é o Banco do Brasil, pode ser vítima de difamação, conforme decidido na Ação Penal nº 223, Relator: Min. Cordeiro Guerra, RTJ 76/6; e no Recurso de *Habeas Corpus*, nº 61.993, Relator: Min. Francisco Rezek, RTJ 113/88. Além disso, pode a mesma conduta, perante este Colegiado, configurar, em relação aos dirigentes do banco, nos termos do art. 327, §§ 1º e 2º do Código Penal, crime contra a honra de servidores, por ter o denunciado sugerido que ocupantes de cargo de direção do Banco do Brasil teriam praticado delito de prevaricação ou condescendência criminosa (arts. 319 e 320, CP). O mesmo comportamento do denunciado, com suas declarações contrárias à indigitada instituição financeira poderia ainda dar causa a instauração de investigação policial ou de processo judicial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Nesse caso, forçoso reconhecer que o Senador Luiz Otávio teria incorrido na prática do delito de denunciação caluniosa, perante este Conselho de Ética, nos termos do art. 339, do Código Penal.

Quanto à fraude em si, poder-se-ia dizer que, mais ajustada haveria de ser a subsunção da conduta relatada à norma legal do art. 20 da mesma Lei nº 7.492/86, que dispõe ser crime contra o sistema financeiro:

Art. 20. Aplicar, em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato, recursos provenientes de financiamento concedido por instituição financeira oficial ou por instituição credenciada para repassá-lo:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Não é tarefa deste Conselho dar o exato enquadramento jurídico da conduta do denunciado. Isso é competência de quem exerce função jurisdicional, a partir dos elementos coligidos, tanto na fase

inquisitorial, como na etapa instrutória da ação penal. Diga-se, de passagem, que, consoante o disposto no art. 383 do Código de Processo Penal, pode o juiz “dar ao fato definição jurídica diversa da que constar da queixa ou da denúncia, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave”. É nesse contexto, inclusive, que as acusações de “obstrução da Justiça, tráfico de influência e improbidade administrativa” devem ser consideradas, como a caracterizar eventual concurso material ou formal.

Compete ao Conselho de Ética e ao Senado Federal, todavia, apreciar se a conduta do indicado fere o decoro parlamentar, com fulcro no art. 55, § 2º, da Constituição Federal e na conformidade dos procedimentos estatuídos na Resolução nº 20, de 1993. E a prática de delito penal por um senador deve ser considerada como obstativa de seu convívio com seus pares, membros da Casa Legislativa de que faça parte o denunciado.

Agrava essa conclusão a constatação de tratar-se, a conduta nuclear, de um delito contra instituição financeira oficial. Ora, se a um senador não é dado “gozar de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”, sob pena de perda do mandato, o que dizer, então, quando se trata de gozar de favor ilícito, locupletando-se, ou amortizando suas dívidas, por vias irregulares, irrigando contas bancárias com vultosas e dadivosas quantias, advindas de uma instituição financeira oficial! Cuida-se, aqui, de hipótese em que há lesão ao patrimônio de entidade de que o Estado participa e à moralidade administrativa; de “percepção de vantagem indevida”, a que alude o art. 55, § 1º da Constituição Federal.

Eventual deslocamento do art. 19 para o art. 20 da Lei 7.492/86, apenas militar em favor do denunciado, no que tange à inobservância da causa especial de aumento da pena, prevista no parágrafo único do dito art. 19. Nem por isso deixaria o denunciado, por sua conduta, de ter incidido em comportamento legalmente reprovável e sancionável com pena restritiva de liberdade.

Nesse ínterim, cabe examinar três questões:

a) pode o Senado Federal dar curso regular a uma investigação a que há de se sujeitar um senador, eventualmente conducente à instauração de procedimento contra si, para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, se, sobre os mesmos fatos já

corre, perante o Supremo Tribunal Federal, inquérito sobre crime de ação pública da competência originária do STF, em que figure como indiciado o mesmo senador?

b) que pode o Senado Federal considerar como conduta ofensiva ao decoro parlamentar?

c) pode a conduta definida como infração ao decoro parlamentar, reportar-se a comportamento adotado por senador antes de sua investidura no mandato senatorial?

Quanto à primeira indagação, a resposta há de ser necessariamente positiva. Possui o denunciado a chamada imunidade parlamentar processual ou, imunidade em sentido formal, que condiciona o prosseguimento da ação penal contra a sua pessoa à devida licença do Senado Federal, nos termos do § 1º do art. 53 da Constituição Federal.

Uma eventual investigação por quebra de decoro parlamentar não vai de encontro ao “princípio sensível” da separação de poderes. Não há aqui usurpação de prerrogativa própria da Suprema Corte: a uma, porque, embora as motivações possam ser as mesmas, as sanções aplicáveis, ultimados os procedimentos conducentes a uma punição, são diferentes; a duas, porque, mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal autonomia e autoridade para, independentemente de qualquer licença congressional, instaurar inquérito policial contra membro do Poder Legislativo, só pode exercer o seu mister propriamente jurisdicional, se autorizado pela Casa Parlamentar, enquanto perdurar o mandato do indiciado (v., entre outros, Reclamação Criminal nº 511/PB, Relator: Min. Celso de Mello, DJ 15.09.95).

Aliás, a remessa necessária do inquérito policial, da instância ordinária para o STF, se o indiciado vem a ser investido em mandato congressional, tem por escopo preservar o corpo legislativo, em sua inteireza, de possíveis desmandos de agentes da polícia judiciária, dada a natureza institucional da imunidade parlamentar (v.g. *Habeas Corpus* nº 34.467/56, Min. Sampaio Costa, 24.09.56; Inquérito nº 510, Min. Celso de Mello, 01.02.91, RTJ 135/509).

No Mandado de Segurança nº 21.443 (DJ 21.08.92), esse tema foi objeto de consideração da Suprema Corte, que dirimiu as dúvidas quanto à pendência de procedimentos, da seguinte forma, conforme consta da ementa do acórdão:

“Cassação de mandato de parlamentar (art. 55, II, da Constituição Fede-

ral) Ato disciplinar da competência privativa da Câmara respectiva, situado em instância distinta da judiciária e dotado de natureza diversa da sanção penal, mesmo quando a conduta imputada ao deputado coincida com o tipo estabelecido no Código Penal.

Naquela ocasião, sustentou o Ministro Octávio Gallotti, relator do mandado, *verbis*:

“A sanção disciplinar imposta pela Câmara dos Deputados difere da natureza da condenação criminal; é processada em outra instância que a do Poder Judiciário, cabendo privativamente à Câmara dos Deputados.

Nem seria compreensível que, nas hipóteses presumivelmente as mais graves de quebra de decoro (as coincidentes com tipos delituosos), a ação de disciplina da Câmara ficasse tolhida pela dependência e a espera não só da deliberação do Poder Judiciário, como da própria iniciativa do órgão do Ministério Público, em se tratando de crime de ação pública.

É certo que condenação criminal transitada em julgado acarreta necessariamente a perda do mandato (art. 55, VI, da Constituição), mas essa previsão não impede que a Câmara, qualificando um procedimento (criminoso ou não) como incompatível com o decoro, imponha a sanção disciplinar correspondente (perda do mandato).”

Da mesma maneira, pronunciou-se o Eminentíssimo Ministro Paulo Brossard no mesmo feito, socorrendo-se aqui a Relatoria de extratos de seu voto, *verbis*:

“... depois, se é certo que só o Judiciário julga crimes e a seus autores aplica pena criminal, é igualmente certo que só a Câmara julga a ocorrência da falta de decoro parlamentar e aplica ao faltoso a sanção adequada, que nada tem com a sanção penal; são fatos de natureza distinta, cominados com sanções igualmente distintas; o crime enseja a aplicação de sanção criminal pelo Judiciário, enquanto a falta de decoro enseja a aplicação de sanção disciplinar pela Câmara; pode ocorrer que venha o parlamentar a incorrer em ambas as sanções, a prevista na Constituição e a prevista no Código Penal, e não terá ocorrido bis in idem.

Tanto são distintas as sanções que um parlamentar pode cometer um crime e por ele ser processado e até condenado sem que isso configure, em si mesmo, falta de decoro parlamentar. Também pode ocorrer que, pela natureza do crime, o fato configure simultaneamente falta de decoro parlamentar. Ou seja, o mesmo fato pode motivar dois processos, em instâncias diferentes, a parlamentar e a judiciária, e dar azo a duas condenações e, por consequência, a duas sanções.

Convém se note que há independência entre uma e outra. Tal como ocorre no impeachment. A sanção política, expressa na perda do cargo, não exclui o processo criminal, que tem curso na esfera do Poder Judiciário. Mas a condenação pelo Senado pode ser tomada por unanimidade da Casa e, nem por isso, ela importará, necessariamente, na condenação criminal da autoridade já afastada do cargo. Pode ser condenada, poder ser absolvida.

Nas páginas pouco freqüentadas do Diário do Congresso Nacional encontro esta passagem no parecer que opinou sobre o único precedente federal que conheço:

‘Não interessa também indagar da criminalidade dos atos praticados e que formam o procedimento reprovável. O texto constitucional não fala em crime, nem em ato criminoso; a expressão é ampla – procedimento.

A criminalidade do ato nem sempre implica em repugnância da conduta. Basta citar o caso dos crimes políticos que não podem tornar o cidadão incompatível com o decoro parlamentar.

E até em relação aos crimes comuns, é de se lembrar que deputados e senadores não podem ser perseguidos judicialmente, por qualquer crime, sem prévia licença da respectiva Câmara. Admite-se a hipótese da Câmara negar a licença e seria insensato que se adotasse como regra considerar que a prática de qualquer crime incompatibiliza o congressista com a Câmara e permite que, criando essa incompatibilidade, possa ainda essa Câmara, ofendida em seu decoro negar licença para o processo.

Não faltou quem, exagerando mais o rigor, exigisse o prévio pronunciamento da

Justiça comum, como base das deliberações parlamentares.

O Congresso não está adstrito à previa apuração de criminalidade do ato pelo órgão competente da Justiça comum' DCN, 28/5/49, p. 4.385. (...)

A Constituição reserva à Câmara e ao Senado a competência para decretar a perda do mandato de Deputado ou Senador, 'cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar'. A decisão há de ser tomada 'por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa', art. 55, II, parágrafo 2º. Observadas as formalidades constitucionalmente enunciadas, a decisão, da Câmara ou do Senado, poderá ser discutível, poderá ser injusta, poderá ser desacertada, mas será definitiva e irrecorrível; será insuscetível de revisão judicial. Porque a Constituição deu à Câmara e só à Câmara, ao Senado e só ao Senado, a competência para decidir algo que à Câmara e ao Senado diz respeito.(...)

Trata-se de uma competência exclusiva da Câmara e só ela, bem ou mal, pode exercitar. Segundo a Constituição, 'perderá o mandato o Deputado ou Senador ... cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar', art. 55, II; declarado por quem? Pela Câmara a que pertencer o parlamentar, Câmara dos Deputados ou Câmara dos Senadores, observados os requisitos taxativamente indicados no parágrafo 2º do mesmo artigo: voto secreto, maioria absoluta, provocação da Mesa ou de partido político com representação no Congresso, assegurada ampla defesa."

Vê-se, pois, que a posição da Casa Legislativa, nessa situação, ganha realce ante a do Poder Judiciário: se sua deliberação é no sentido de negar seguimento à ação penal, permanecendo o indiciado na condição de parlamentar, o sobrestamento da ação penal, ainda que concluído o inquérito, é corolário que não cabe ser questionado.

Atente-se para o fato de que, desde a revogação, pelo STF, de sua Súmula nº 394, em 1999, a extinção do mandato parlamentar tem o condão de desconstituir a competência originária do STF, deslocando o feito para a instância ordinária/vestibular, salvo

se o indiciado vier, ato contínuo, a ser investido em algum dos outros cargos arrolados nas alíneas *b* e *c* do art. 102 da Constituição Federal, exceção que, obviamente, não encontra o menor lastro de razoabilidade (v.g, Inquérito nº 969, relator: Min. Sidney Sanches, DJ, 16.08.01).

Concluimos, portanto, no sentido de que não obsta a investigação por quebra de decoro parlamentar a eventual existência de inquérito, no âmbito do STF, em que o parlamentar investigado por infração de conduta parlamentar vem a ser também, na órbita judicial, indiciado por prática tipificada como criminosa. Cabe fazer menção, nessa altura, ao Parecer nº 668, da Comissão de Constituição e Justiça, nos autos da Representação nº 2, de 1999, tendo sido relator o Senador Romeu Turma, que assim opinou:

"Atende aos reclamos da Nação a pre-ocupação em não se procrastinar (adiar, prolongar, demorar, espaçar, protrair) o processamento da representação. O Poder Legislativo se encontra diante de outras relevantíssimas questões, que esperam solução. O Senado Federal não pode ter a atenção dos seus membros voltada para determinada questão por tempo superior ao necessário."

Não deixa de ser lamentável e criticável que o Supremo Tribunal Federal, até o presente momento, não tenha dado regular prosseguimento ao feito, até o ponto em que o pedido de licença ao Senado Federal para processar o denunciado, em face de sua imunidade parlamentar formal, viesse a se fazer necessário para que se ultimasse a função jurisdicional daquela Corte, com a aplicação do direito ao caso concreto *sub judice*.

Quanto à segunda questão, esta Relatoria lança mão de pronunciamento recente do Supremo Tribunal Federal acerca da autonomia da Casa Parlamentar para dispor quanto àquelas situações que, ao seu ver, venham a caracterizar a quebra do decoro. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.529 (DJ 23.03.01), sendo impetrante o ex-deputado federal Hildebrando Pascoal, o relator, Ministro Octávio Gallotti, fazendo coro ao parecer do Ministério Público, asseverou:

*"Cumprе ressaltar que não são passíveis de correção judicial os atos **interna corporis** do Legislativo, salvo os regradados pela Constituição, pela Lei e pelo Regimento. Nestes casos, pode o Judiciário decidir sobre sua legitimidade, sendo portanto apenas esse o âmbito de sua atuação, ou seja,*

verificar se eles ocorreram de conformidade com essas regras pré-estabelecidas.

Em relação ao fundamento de tipificação dos atos imputados ao impetrante na Representação, é imperioso observar que não há conceito estabelecido sobre o que se considera quebra do decoro parlamentar, sendo discricionariedade dos membros do Congresso definirem se os atos praticados por algum de seus pares são ou não ofensivos à dignidade do mandato legislativo. Segundo o magistério de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, “entende-se por atentatória ao decoro parlamentar a conduta que fira os padrões elevados da moralidade, necessários ao prestígio do mandato, à dignidade do Parlamento” (Comentários à Constituição Brasileira, 1988, Saraiva, 1997, vol. I, pág. 330). Sendo, portanto, conceito amplo e discricionário, não cabe ao Judiciário adentrar no mérito de sua aferição.”

Assim, respondendo à segunda indagação, entende esta Relatoria que a deliberação desta Casa Legislativa, ao cassar o mandato de um senador, por quebra do decoro parlamentar, enquanto juízo que se lhe reserva, privativamente, é de livre formulação, ato discricionário de convicção que escapa ao controle do Judiciário, no que concerne a seu mérito.

No que pertine à terceira indagação, ou seja, ao problema da contemporaneidade, ou identidade de época entre os fatos que se apuram e a posse dos parlamentares que compõem a legislatura da qual participa o denunciado, a matéria também não é estranha ao Senado Federal. Com efeito, nos autos da Representação nº 2, de 1999, este Conselho de Ética acatou o parecer de lavra do Senador Jefferson Peres (Parecer nº 667, de 2000) que, na oportunidade, assentou, *verbis*:

“Cabe indagar se, por suspeito de tais práticas, o Senador é passível de punição nesta Casa, considerando-se que os ilícitos ocorreram anteriormente à conquista do mandato de que é detentor.

Uma exegese literal, tanto da Constituição Federal quanto da Resolução nº 20, parece indicar que um Senador somente será punido internamente por atos contemporâneos ao exercício do mandato. Uma interpretação menos restritiva de cunho racional e teleológico, tendo em vista o caráter finalístico do comando legal, poderá conduzir ao entendimento de que fatos anteriores, pela sua gravidade, poderão refletir-se no mandato e suscitar punição, na medida em que ferem a dignidade da instituição.

Jurisprudência interna não existe, uma vez que não há antecedentes de punições aplicadas a Senadores, salvo a recente censura imposta por este Conselho a dois membros da Casa. Na Câmara dos Deputados, que deveria ser invocada por analogia, todas as cassações de mandatos ocorreram em decorrência de atos praticados no exercício dos mesmos. Entretanto, no caso do Deputado Jabes Rebelo, que resultou em cassação, a figura delituosa – fornecimento de carteira funcional “fria” a um parente –, que poderia ter sido punida com suspensão, acabou resultando na sanção máxima por força da vida pregressa do parlamentar. Embora tenha este negado a autenticidade da sua assinatura na carteira, e mesmo em face de laudos periciais divergentes, ainda assim, o Plenário da Câmara não lhe deu o benefício da dúvida e cassou-lhe o mandato, motivado pelos seus antecedentes pontilhados de passagens por inquéritos policiais e processos penais. Dir-se-ia que a falta menor contemporânea foi o pretexto legal para a punição pelos fatos anteriores, mais graves.

Da mesma forma, no caso do Deputado Hidelbrando Pascoal, oficialmente sua cassação não se deu pelos crimes que lhe são atribuídos, todos acontecidos antes da sua eleição. O pretexto legal foram alguns bilhetes do Deputado a pessoas acusadas de crimes, como recomendações a autoridades, que o parlamentar procurou justificar como favor a eleitores, à semelhança do que fazem todos os parlamentares, segundo ele. Essa foi a única falta comprovada do deputado, no decorrer do seu mandato, e a razão alegada para a sua cassação. Torna-se claro, no entanto, que ele jamais seria cassado apenas por esses bilhetes, não fora a sua vida pregressa e a sua reputação, incompatíveis com a dignidade da casa legislativa a que pertencia.

No Senado, o único precedente ocorreu na legislatura passada, quando das representações feitas à Mesa do Senado, pelas bancadas do PSDB e do PT, solicitando a apuração de denúncias contra o Senador Ernandes Amorim, veiculadas pelos meios de comunicação. Encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em forma de consulta, sobre os procedi-

mentos a serem adotados, teve como relator o então Senador Josaphat Marinho, que recentemente, como advogado, emitiu parecer opinando pela inadmissibilidade de processo interno contra o Senador Luiz Estevão, por entender que o correto seria aguardar o pronunciamento da Justiça. “

À época, na apreciação das representações contra o Senador Ernandes Amorim, o eminente Senador Josaphat Marinho exarou alentado parecer, do qual me permito pinçar os seguintes trechos:

“Na situação apreciada, não se trata da liberdade de pensamento no exercício da função legislativa, e sim de supostos ilícitos, que teriam sido praticados antes, mas que se refletem no exercício do mandato.

Ora, as ações que concernem ao decoro parlamentar e à previsão de perda do mandato devem ser, em tese, (grifados pelo Senador) contemporâneas ao exercício da função (art. 55, II e § 1º da CF). Não há negar, porém, que atos e fatos passados, sobretudo se recentes, a depender de sua natureza e circunstâncias, podem projetar-se no tempo e alcançar e perturbar o procedimento do parlamentar – e atingir a instituição. (...) É que atos e fatos podem situar-se num dia determinado, e seus efeitos se prolongarem diferentemente, com reflexos diversos sobre as pessoas nele envolvidas, e à feição de continuidade.

O texto da Constituição, aliás, ao cuidar da perda de mandato, alude a “procedimento” que for declarado incompatível com o decoro parlamentar, com amplitude suficiente a não permitir que o formalismo exagerado estrangule a realidade. E a Resolução nº 20, de 1993, do Senado, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, criando a “declaração de atividades econômicas ou profissionais”, a ser apresentada às comissões, abrange as atividades “atuais ou anteriores”, o que indica que estas podem servir à caracterização do procedimento do Senador.

Assim, parece-nos, há de interpretar-se a Constituição e sobretudo quanto a privilégios parlamentares, ressalvadas as garantias de ampla defesa e a liberdade de análise e crítica. Como escreveu João Mendes Neto, “a verdade jurídica está na conexão do conceito de direito com a sua finali-

dade (Rui Barbosa e a Lógica Jurídica, 2ª ed, Ed. Saraiva, Sr. Presidente, 1949, p.58), (citados pelo senador) porque assim não se desvincula a norma dos fatores reais que lhe dão conteúdo social e ético válido.”

E depois de outras de outras considerações, concluiu:

“À vista do exposto, votamos pela admissibilidade do processo parlamentar destinado a apurar os fatos atribuídos ao Senador Ernandes Amorim à base das representações feitas pelo Partido da Social Democracia Brasileira e pelo Partido dos Trabalhadores (...).”

Este parecer do ilustre Senador e Jurista Josaphat Marinho foi aprovado, à unanimidade, na sessão de 15 de março de 1995, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Vale dizer, a Comissão competente desta Casa, em decisão histórica, admitiu a instauração de processo parlamentar contra um Senador por fatos anteriores ao exercício do mandato.

Posteriormente, por maioria de votos, o Plenário decidiu pelo arquivamento das representações e não pela anterioridade dos fatos – questão que não apreciou – mas por entender inconsistentes as acusações contra o Senador.

Deste modo, a única manifestação de um órgão do Senado a respeito da punibilidade de um Parlamentar por fatos acontecidos antes do exercício da função legislativa foi o pronunciamento favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao acolher o parecer do ilustre Senador Josaphat Marinho.”

Não se olvide que o Senado julgou procedente a Representação nº 2, de 2000. Sucede, todavia, que o Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, consoante art. 102, caput, da Constituição Federal foi ainda mais longe, fulminado qualquer dúvida sobre uma dita imperiosidade, para efeito de instauração de processo por infração disciplinar contra parlamentar, de que os atos reprováveis sejam contemporâneos ao exercício do mandato. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.388 (DJ 20.04.01), sendo impetrante o ex-deputado Talvane de Albuquerque, pela voz do relator Ministro Néri da Silveira, deu guarida à defesa da Câmara dos Deputados, por seu Presidente, vazada nos seguintes termos:

“Dúvida inexistente, pois, que a quebra do decoro parlamentar afeta direta e imediatamente as Casas Legislativas, transferindo a

má imagem do congressista indecoroso à própria instituição que integra.

Assim, tomando de empréstimo ao Direito Penal seus conceitos, temos que 'o sujeito ativo' do ato atentatório ao decoro parlamentar é o congressista faltoso; o 'sujeito passivo' é o próprio corpo legislativo, tomado em sua totalidade ou inteireza; e o bem jurídico tutelado é a boa imagem ou, mesmo, a credibilidade que o Parlamento deve ter perante a Nação, como condição primeira para o eficaz exercício de suas funções institucionais.

*Em assim sendo, considerando que a manutenção da imagem do Poder Legislativo não pode se ater a critérios exclusivamente cronológicos, ligados à duração das legislaturas, pois a instituição parlamentar é permanente, tem-se também que o expurgo dos maus congressistas que conspurcam sua imagem, **não deve se limitar à coexistência entre a prática dos atos indecorosos e o momento em que o poder censório da instituição faz operar seus efeitos.***

*Destarte, nada obsta que deputado, autor de atos atentatórios ao decoro parlamentar em determinada legislatura, possa responder a procedimento disciplinar destinado à perda de seu mandato em **legislatura subsequente, para a qual se reelegeu**; isto porque o dano à imagem do corpo legislativo, de ter no seu seio, autor de fato indecoroso, **persiste íntegro**, independente da legislatura em que foi praticado aquele ato."*

Para argumentar, ainda que fosse necessário estabelecer um liame temporal entre os fatos e a legislatura, na espécie, urge sublinhar que o inquérito policial levado a efeito pela Polícia Federal no Pará só se encerrou em **29 de dezembro de 1999**, quando o Senador Luiz Otávio já se encontrava no exercício de seu mandato. Não escapa da Relatoria o fecho do relatório do Delegado Anderson Rui Fontel de Oliveira: "*outrossim, para as providências cabíveis, esclareço que o indiciado LUIS OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, atualmente, é Senador da República pelo Estado do Pará*" (fls.1115).

Se o inquérito não pôde ser concluído anteriormente, isso deveu-se sobretudo ao próprio denunciado. Esclarecedor, nesse sentido, é o depoimento perante

este Conselho, do Delegado da Polícia Federal no Pará, Dr. José Ferreira Sales (fls. 1301/1302), sobre seus contatos diretos e indiretos e conseqüentes acertos com o denunciado, então deputado estadual, para agendamento de seu depoimento e a sua reiterada recusa a assim proceder, isto é, a prestar depoimento. Depôs o Dr. Ferreira Sales sobre a recalcitrância do denunciado: "ele estava ciente do que ocorria e da necessidade de sua oitiva. Depois, o Delegado Anderson Rui procurou-me e disse: 'Doutor, tenho necessidade de concluir o inquérito e vou *indiciar o já eleito Deputado Luiz Otávio*'. Eu falei: 'Cumpra a lei. Faça a instrução do inquérito'. E assim foi feito" (fls. 1302).

Há, aqui, portanto, uma projeção dos fatos na presente legislatura.

A relatoria está convencida de que o denunciado laborou no sentido de postergar a sua oitiva. Não bastasse a participação explícita de sua esposa e demais familiares no procedimento inquisitorial, há que se observar, como expôs o Dr. Ferreira Sales, que o Dr. Frederico de Souza, **advogado da Rodomar e Procurador da Assembléia Legislativa do Estado do Pará (o então Deputado Luiz Otávio era Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará)**, advogado esse que possuía procuração nos autos do inquérito, outorgada pela esposa do denunciado, após as tratativas para marcação do depoimento do Deputado Luiz Otávio, foi à Polícia Federal e pediu acesso às peças do inquérito para fotocopiá-las. Depois, "nem o então deputado e nem o advogado procuraram mais a Polícia Federal" (fls. 1302).

Voluntária ou involuntariamente, a postergação de depoimento, articulada pelo denunciado, acabou por projetar a cognição de todo o ocorrido para a presente legislatura, estabelecendo-se – ainda que desnecessária, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal — uma imbricação cronológica entre a investigação da Polícia Federal e a presente legislatura.

Por todo o exposto, entende esta Relatoria que o denunciado:

a) praticou delito penal, auferindo disso vantagem indevida, em prejuízo de instituição financeira oficial;

b) envidou esforços no sentido de obstruir a apuração e obnubilar, ao que tudo indica, com recurso a subterfúgios inconsistentes e ilícitos, o esclarecimento dos fatos,

perante este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

c) infringiu, pelo concurso de suas ações e omissões, o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, e parágrafo único da Constituição Federal e art. 5º, incisos II e III, do art. 5º da Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal; e, em consequência, opina no sentido de ser reconhecida a admissibilidade da presente denúncia, impondo-se a este Conselho de Ética, ato contínuo, encaminhar o feito à Mesa Diretora, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal e art. 14 da Resolução nº 20, de 1993, a fim de ser oferecida a necessária representação contra o Senador LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS, por fato sujeito à pena de perda do mandato, aplicável pelo Plenário do Senado Federal, prosseguindo-se, na representação, consoante o disposto no art. 15 da Resolução nº 20, de 1993.

Sala das reuniões, de de 2001. – Senadora HELOÍSA HELENA, relatora.

O SR. PRESIDENTE (Juvêncio da Fonseca) – Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 11h15min.)

PARECER Nº 41 , DE 2001-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2001 – CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$2.861.305,00, para os fins que especifica."

Autor : Poder Executivo

Relator: Deputado **Gonzaga Patriota**

1. APRECIACÃO

1.1. Histórico

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 610 de 2001-CN (nº967/2001, na origem), o Projeto de Lei nº 33, de 2001-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Minis-

tério do Planejamento, Orçamento e Gestão crédito especial no valor de R\$2.861.305,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 185/MP, de 29-6-2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha e instrui a proposição, informa que o crédito em questão tem por objetivo disponibilizar recursos para a execução de "novas ações voltadas ao aperfeiçoamento dos mecanismos de monitoramento e de avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual; promover a melhoria do gerenciamento da dívida pública, reforçando a capacidade gerencial do Tesouro Nacional; e a contribuir para a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal no âmbito os Municípios".

Seus recursos serão utilizados, de acordo com o Ministro, na realização de visitas técnicas a experiências inovadoras de integração entre planos e orçamentos, na realização de seminários e estudos sobre integração do instrumental de planejamento, no desenvolvimento de novas práticas de gestão de programas e em ações assemelhadas, sempre com vistas a apoiar o programa de reformas do governo e a ampliar a transparência na gestão de recursos públicos.

Exposição de Motivos informa, ainda, que os recursos necessários à cobertura da proposição advirão do cancelamento parcial de dotações — nos Ministérios da Fazenda e do Planejamento — e de operação de crédito externa a ser contratada, no valor de R\$2,5 milhões.

Recebida no Congresso Nacional em meados de Setembro próximo passado, a Mensagem foi lida e distribuída em avulsos, com abertura de prazo para emendas no período de 18 a 25 de setembro, durante o qual foram apresentadas quatro emendas à proposição.

1.2. Análise

Os subtítulos objeto do crédito não constam da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.171, de 5-1-2001), fato que torna a proposição articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, consoante o que estabelece a Lei nº 4.320/64 em seu art. 41, por objetivar a inclusão de programação nova no Orçamento.

Quanto ao mérito, é inquestionável a importância de viabilizar as ações propostas, seja do ponto de vista da racionalidade da administração — que requer

atividades permanentes e sistemáticas de planejamento, assentadas, como se sabe, nas etapas: diagnóstico, programação, orçamentação, acompanhamento da execução e avaliação —, seja do ponto de vista da legalidade, já que a Constituição, em seu art. 174 situa o planejamento como dever do Estado, sendo este determinante para o Estado, e que a Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impôs novas responsabilidades no campo do controle.

Quanto às emendas ao projeto, todas contrárias à aprovação do crédito especial, se revelaram com problemas de fundamentação. A nº 1, se funda na inexistência de subtítulo no Plano Plurianual (PPA) e no comprometimento das metas de superávit primário. Tais argumentos não subsistem, já que a Lei do PPA, em seu art. 7º, faculta a inclusão de novos títulos (nível superior aos subtítulos) pelas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, e que as metas de superávit primário vêm sendo ultrapassadas na execução orçamentária do corrente ano. As emendas de nºs 2 a 4, opinativas quanto ao mérito sob argumentos com os quais não concordamos, repetem a alegação do possível comprometimento das metas de superávit primário, o que, como assinalamos em relação à nº 1, não está ocorrendo. Em razão disso, somos de parecer pela rejeição de todas as emendas.

2. Voto do Relator

De exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 33-CN, de 2001, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o Relatório.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2001. – Deputado **Gonzaga Patriota** Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Vigésima Segunda Reunião Ordinária, em 16 de outubro de 2001, Aprovou, ressalvados os 4 (quatro) Destaques apresentados, contra os votos dos Deputados Sérgio Miranda, Virgílio Guimarães, Dr. Rosinha e Jorge Bittar, o Relatório do Deputado Gonzaga Patriota, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 33/2001-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda

e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor global de R\$2.861.305,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinco reais), para os fins que especifica". Em 18 de outubro de 2001, na continuação da Vigésima Segunda Reunião Ordinária, os Destaques de 1 e 2 foram Retirados pelo autor e os de nºs 3 e 4 Prejudicados pela ausência do autor. Ao Projeto foram apresentadas 4 (quatro) emendas, as quais foram rejeitadas.

Compareceram os Senhores Senadores Carlos Bezerra, Presidente, Mozarildo Cavalcante, Segundo Vice-Presidente Ademir Andrade, Antero Paes de Barros, Carlos Patrocínio, Eduardo Siqueira Campos, Gilvam Borges, Jonas Pinheiro, José Coelho, Leomar Quintanilha, Lúcio Alcântara, Marluce Pinto, Moreira Mendes, Nabor Junior, Ronaldo Cunha Lima, Sebastião Rocha, Tião Viana, Wellington Roberto; e Deputados Santos Filho, Primeiro Vice-Presidente, Virgílio Guimarães, Terceiro Vice-Presidente, Airtton Dipp, Alceste Almeida, Anivaldo Vale, Antônio Carlos Konder Reis, Antônio do Valle, Aracely de Paula, Armandinho Abílio, Arnon Bezerra, Átila Lins, Basílio Villani, Cláudio Cajado, Clementino Coelho, Coriolano Salles, Danilo de Castro, Darcísio Perondi, Divaldo Suruagy, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Eujácio Simões, Eunício Oliveira, Félix Mendonça, Fernando Gonçalves, Francisco Garcia, Gastão Vieira, Gerson Gabrielli, Gilmar Machado, Giovanni Queiroz, Givaldo Carimbão, Gonzaga Patriota, Helenildo Ribeiro, João Almeida, João Caldas, João Coser, João Leão, João Magno, João Matos, João Tota, Jonival Lucas Júnior, Jorge Alberto, Jorge Bittar, José Borba, José Carlos Aleluia, José Carlos Elias, José Chaves, José Priante, Josué Bengtson, Juquinha, Lael Varella, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Lúcia Vânia, Luciano Castro, Marçal Filho, Marcelo Teixeira, Márcio Reinaldo Moreira, Milton Monti, Mussa Demes, Nárcio Rodrigues, Nelson Meurer, Neuton Lima, Nilo Coelho, Olímpio Pires, Osvaldo Reis, Paes Landim, Paulo Braga, Paulo Feijó, Paulo Kobayashi, Paulo Mourão, Pedro Celso, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Pedro Novais, Pompeode Mattos, Raimundo Gomes de Matos, Renato Vianna, Ricardo Barros, Ricarte de Freitas, Roberto Rocha, Sampaio Dória, Sérgio Barros, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Waqner Salustiano, Waldemir Moka, Wilson Braga, Zila Bezerra.

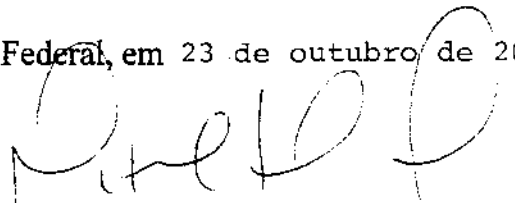
Sala de Reuniões, 18 de outubro de 2001. – Senador **Carlos Bezerra**, Presidente – Deputado **Gonzaga Patriota**, Relator.

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2045 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014781/01-8,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS DE CASTRO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Geraldo Althoff.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001.



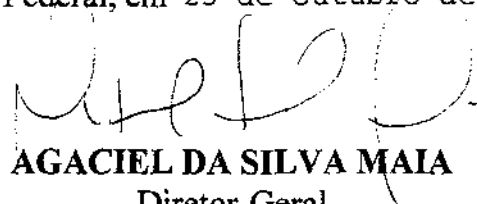
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2046 , DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14837/01-3,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **CLAIR CLÁUDIO VANZO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001.



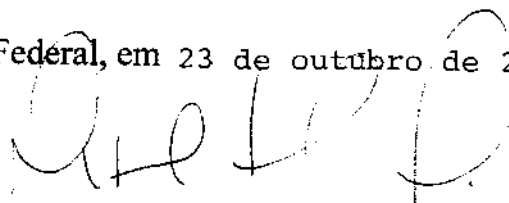
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2047, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14836/01-7,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ESTEVAM ASSUNÇÃO E SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2048, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 013712/01-2,

RESOLVE dispensar a servidora **ANDREA RIBEIRO DE REZENDE**, matrícula 3634, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Geraldo Althoff, com efeitos financeiros a partir de 31 de outubro de 2001.

Senado Federal, 23 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA

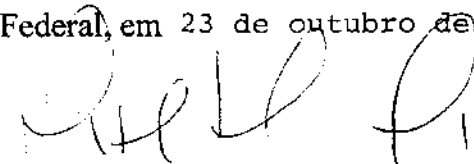
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2049, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014891/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **HILDEBRANDO LOPES NUNES FILHO**, matrícula n.º 31.817, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Bello Parga, a partir de 31 de outubro de 2001.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

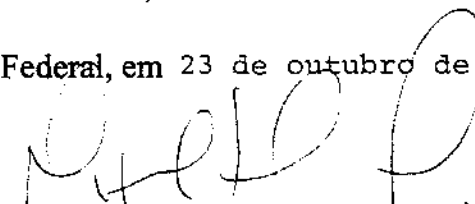
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2050, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 014875/01-2,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA TEREZA CASOTTI ROCHA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2001.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (51ª LEGISLATURA)

BAHIA		RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	- Antonio Carlos Júnior	BLOCO	- Geraldo Melo (PSDB)
PFL	- Waldeck Ornellas	PFL	- José Agripino
PFL	- Paulo Souto	PTB	- Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		SANTA CATARINA	
BLOCO	- Artur da Távola (PSDB)	PMDB	- Casildo Maldaner
BLOCO	- Geraldo Cândido (PT)	PFL	- Geraldo Althoff
PSB	- Roberto Saturnino	PFL	- Jorge Bornhausen
MARANHÃO		ALAGOAS	
PFL	- Bello Parga	PMDB	- Renan Calheiros
PFL	- Edison Lobão	BLOCO	- Teotônio Vilela Filho(PSDB)
PMDB	- João Alberto Souza	BLOCO	- Heloísa Helena (PT)
PARÁ		SERGIPE	
PSB	- Ademir Andrade	PSB	- Antonio Carlos Valadares
	-	BLOCO	- José Eduardo Dutra (PT)
BLOCO	- Luiz Otávio (PPB)	PFL	- Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		AMAZONAS	
PTB	- Carlos Wilson	PFL	- Bernardo Cabral
BLOCO	- Roberto Freire (PPS)	BLOCO	- Jefferson Péres (PDT)
PFL	- José Coelho	PMDB	- Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PARANÁ	
BLOCO	- Pedro Piva (PSDB)	BLOCO	- Osmar Dias (PDT)
PFL	- Romeu Tuma	PMDB	- Roberto Requião
BLOCO	- Eduardo Suplicy (PT)	BLOCO	- Álvaro Dias (PDT)
MINAS GERAIS		ACRE	
PFL	- Francelino Pereira	BLOCO	- Marina Silva (PT)
PTB	- Arlindo Porto	PMDB	- Nabor Júnior
PL	- José Alencar	BLOCO	- Tião Viana (PT)
GOIÁS		MATO GROSSO DO SUL	
PMDB	- Mauro Miranda	BLOCO	- Lúdio Coelho (PSDB)
PMDB	- Iris Rezende	PMDB	- Ramez Tebet
PMDB	- Maguito Vilela	PMDB	- Juvencio da Fonseca
MATO GROSSO		DISTRITO FEDERAL	
PMDB	- Carlos Bezerra	PFL	- Lindberg Cury
PFL	- Jonas Pinheiro	BLOCO	- Lauro Campos (PDT)
BLOCO	- Antero Paes de Barros (PSDB)	PMDB	- Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		TOCANTINS	
BLOCO	- Emilia Fernandes (PT)	PTB	- Carlos Patrocínio
BLOCO	- José Fogaça (PPS)	PFL	- Leomar Quintanilha
PMDB	- Pedro Simon	BLOCO	- Eduardo Siqueira Campos (PSDB)
CEARÁ		AMAPÁ	
BLOCO	- Lucio Alcantara (PSDB)	PMDB	- Gilvam Borges
PMDB	- Sérgio Machado	BLOCO	- Sebastião Rocha (PDT)
BLOCO	- Luiz Pontes (PSDB)	PMDB	- José Sarney
PARAÍBA		RONDÔNIA	
PMDB	- Wellington Roberto	BLOCO	- Fernando Matusalém (PPB)
BLOCO	- Ronaldo Cunha Lima (PSDB)	PFL	- Moreira Mendes
PMDB	- Ney Suassuna	PMDB	- Amir Lando
ESPIRITO SANTO		RORAIMA	
PMDB	- Gerson Camata	PMDB	- Marluce Pinto
BLOCO	- Ricardo Santos(PSDB)	BLOCO	- Romero Jucá (PSDB)
PSB	- Paulo Hartung	PFL	- Mozarildo Cavalcanti
PIAUI			
BLOCO	- Freitas Neto (PSDB)		
PFL	- Hugo Napoleão		
PMDB	- Alberto Silva		

CONGRESSO NACIONAL

ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (Art. 6º da Lei nº 9.683, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2001

Presidente: Senador Jefferson Péres (1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado WALTER PINHEIRO (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT/PDT/PPS-SE) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado HÉLIO COSTA (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

(1) Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17 horas.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3285

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PSDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128	Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Buzarra	MT	2201	Nay Sá	PB	4345
Cassido Maldaner	SC	2141	Martuce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073	Gilvan Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478	Gerson Camata	ES	3203
PFL					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041	Carlos Patrocínio (PTB) ³	TO	4038
Moreira Mendes	RO	2231	Freitas Neto (PSDB) ⁴	PI	2131
Bello Parga	MA	3069	Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldemar Carneiro	BA	2211	Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Antero Pires de Barros (PSDB)	MT	1248	Geraldo Melo (PSDB)	RN	2371
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022	Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PFL) ⁵	TO	2071	Sérgio Machado (PMDB) ⁶	CE	2281
Bloco Parlamentar de Oposição (P3/PDT/PPS ⁷)					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
Heloisa Helena (PT)	AL	3197	Manna Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Pérez (PDT)	AM	2061	Paulo Hartung (PSB) ⁸	ES	1129
PSB					
Titular	UF	Ramal	Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229	Ademir Andrade	PA	2101

Senador Romeu Tuma - Corregedor do Senado (PFL/SP) - Ramal 2051

(Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP) - Fones: 311-4561/3265

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

³ Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

⁴ Comunicação de filiação ao PSDB lida na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001).

⁵ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão Ordinária de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁶ Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

⁷ Comunicação de filiação ao PMDB lida na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

⁸ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão Ordinária de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

⁹ Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 8.10.2001 (DSF de 9.10.2001).



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO**

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3623)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUSA MELO (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4638- 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RJSF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA

Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Irla Rezende	GO	2032/39
Castillo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4373/4374	5 - Ranny Calheiros	AL	5151
José Alencar (1)	MG	4018/4621	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2181/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Succesuna	PS	4345/4346	8 - Vago (2)		
Wellington Roberto	PB	3184/3195	9 - Mariuce Pinto	RR	2401/2407

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Francelina Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhauser	SC	4200/4205
José Arripino	RN	2361/2367	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/87
Jones Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2195	4 - Bernardo Cabral	AK	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Vago		
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bolito Farga	MA	3069/3072	7 - José Coelho	PE	1284/3245

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Pedro Piva	SP	2351/2355	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Fernando Maturicim	RO	2251/2255

(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Meloiz Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (gerente)	ES	1031/1231
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
José Fogaça	RS	1207/1607	4 - Jefferson Peres	AC	2081/2083

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2105

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2481/2484	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Desfilou-se do PMDB, em 28.09.2001, filiando-se ao PL, em 04.10.2001

(2) Em virtude da desfiliação do Senador José Fogaça ao PMDB, em 01.10.2001, tornou-se filiado ao PPS.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em: 18/10/2001.

**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO
(05 TITULARES E 05 SUPLENTEs)**

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
MOREIRA MENDES	RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO PSDB/PPB			
GERALDO MELO (2)	RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
TITULARES		SUPLENTEs	
BLOCO OPOSIÇÃO +PSB + PTB			
PAULO HARTUNG (1)	ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322
ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001			
REUNIÕES:		SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	
SECRETÁRIO:		☎ - SALA DE REUNIÕES: 311-3255	
☎ - SECRETARIA: 311-3516/4605		E-MAIL: dirceuv@senado.gov.br	
FAX: 311-4344		ATUALIZADA EM: 17.10.01	

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: ROMEU TUMA

Vice-Presidente: MARINA SILVA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Castello Maldaner	SC	2141/2146
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Gilvam Borges	AP	2151/2157
Mariuce Pinto	RO	1301/4062	3 – Valmir Amaral	DF	4064/4065
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Vago			6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Vago			7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Vago			8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
Vago			9 – Vago (1)		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Vago		
Mirella Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4058/4057	6 – José Coelho	PE	1284/3245
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Vago		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	Pedro Piva	SP	2351/2357
Romero Jucá	RR	2111/2117	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Lúcio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloisa Helena	AL	3197/89
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2081/2087
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Cesar Dias	PR	2121/2125
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2181/2184

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Em virtude da renúncia do Senador Ramez Tebet, em 20/09/2001.

Reuniões: Quarta-feira às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alvimar Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4603/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jrc@cas.sen.gov.br

Atualizada em: 18/10/2001

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 69 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: irac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IMOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

JUVÊNCIO DA FONSECA	MT - 1128/1129
MARLUCE PINTO	RR - 1301/4062
GERALDO ALTHOFF	SC - 2041/2047
WALDECK ORNELAS	BA - 2211/2217
LEOMAR QUINTANILHA (PPB) (1)	TO - 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	AP - 2241/2247
TIÃO VIANA	AC - 3038/3493

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jraco@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

PMDB

**VAGO
VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

PSDB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

**VAGO
VAGO**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrjac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**Presidente: BERNARDO CABRAL****Vice-Presidente: OSMAR DIAS****(23 titulares e 23 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Mariuce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Caetano Maldaner	SC	2141/2148
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Vago (2)			6 – Amir Lando	RO	3130/3132
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – José Alencar (1)	MG	4621/4763

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4208
Anônio Carlos Júnior	BA	2181/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2216
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Agripino	RN	2361/2667
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	Freitas Neto	PI	2131/2137
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Vago		
Pedro Piva	SP	2351/2357	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4819
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125	4 – José Fogaça	RS	1207/1807

P36

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Desistiu-se do PMDB, em 28.09.2001, filiando-se ao PL, em 04.10.2001

(2) Em virtude da renúncia do Senador Jader Barbalho.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 18/10/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTEs)**

TITULARES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SUPLENTEs

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541
FAX: 311-4345
E-MAIL- gildete@senado.gov.br**

Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.

- **Retirada de indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE
Presidente: RICARDO SANTOS
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Carnata	ES	3203/3204	3 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/50
Vago (1)			7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Vago			9 – Vago		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/87	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leonar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Vago			6 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
(Vaga cedida ao PTB)			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	4 – Pedro Piva	SP	2351/2353
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Álvaro Dias	PR	3206/3207	4 – Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Em virtude da reassunção do Senador Ramez Tebet, em 20/09/2001.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 23/10/2001

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB

VAGO

VAGO

VAGO

PFL

VAGO

VAGO

PSDB

VAGO

VAGO

BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

VAGO

VAGO

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO
VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTE	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA (2)	RS-1207/1807	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4819
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
PPB			
VAGO		1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-VAGO	
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
BLOCO (PSDB/PPB)			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-FERNANDO MATUSALEM (PPB)	RO-2251/58
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-VAGO (1)	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
GERALDO CÂNDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO DUPLICY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
PPS			
ROBERTO SATURNINO	RJ-4229/30	VAGO	

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE**Presidente: JEFFERSON PÉRES****Vice-Presidente: VAGO****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – José Alencar (1)	MG	4621/4753
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1985	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4208
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Auripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Celso	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4096
Pedro Piva	SP	2351/2357	Freitas Neto	PI	2131/2137
Fernando Matusalém	RO	2251/2258	Luiz Otávio	PA	1027/4393

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Pêres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3030/3493	3 – Álvaro Dias	PR	3208/3207

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Desfilou-se do PMDB, em 28.09.2001, filiando-se ao PL, em 01.10.2001

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

Atualizada em : 17/10/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: JOSÉ ALENCAR (2)

Vice-Presidente: LEOMAR QUINTANILHA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 - Valmir Amaral	DF	1961/1066
José Alencar (2)	MG	4018/4621	2 - Iris Rezende	GO	2032/2039
José Fogaca (4)	RS	1207/1607	3 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	2081/2095	4 - Vago (1)		
Nabor Junior	AC	1478/4619	5 - Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	2401/2407	6 - Wellington Roberto	PB	3194/3195
Mariuce Pinto	RR	1301/4042	7 - Maguito Vilela	GO	3149/3150

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/3087
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
Beilo Parga	MA	3069/3072	4 - Vago (5)		
Carlos Patrocínio (Cessão ao PIB)	TO	4058/4068	5 - Vago		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 - Vago		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ludio Coelho	MS	2381/2387	Pedro Silva	SP	2361/2367
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Teotônio Vilela Filho	AL	4083/4095	Luiz Pontes	CE	3242/3243
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Fernando Matusalém	RO	2251/2258
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	Romero Jucá	RR	2111/2117

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 - Emilia Fernandes	RS	2331/2337
Helôisa Helena	AL	3187/3189	2 - Sebastião Rocha	AP	2241/2247
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	3 - Lauro Campos	DF	2341/2347
Paulo Hartung (3)	ES	1031/1231	4 - Tião Viana	AC	3038/3493

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2104/2109	1 - Roberto Saturnino	RJ	4229/4230

PTB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Em virtude da renúncia do Senador Ramez Tebet, em 30.09.2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 28.09.2001, filiando-se ao PL, em 04.10.2001

(3) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(4) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS.

(5) Em virtude da desfiliação do Senador Eduardo Siqueira Campos do PFL, tendo filiando-se ao PSDB, em 05.10.2001

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 19/10/2001

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM
DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

PRESIDENTE:

RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

VAGO

1- VAGO

VAGO

2- VAGO

VAGO

3- VAGO

VAGO

PMDB

1- VAGO

VAGO

2 - VAGO

VAGO

PFL

1- VAGO

VAGO

PSDB

1- VAGO

VAGO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: FREITAS NETO

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Luiz Otávio (Cassão) (2)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca	MS	3016/3016	3 – Vago		
Vago (1)					
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Wellington Roberto	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga	MA	3089/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Morais Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 – Fernando Matuszêlm	RO	2251/2258
Romero Juacé	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Helôisa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Retirada do Sr. Tasso Rosado, em virtude da reassunção do titular, em 15.05.2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes e Conselheiros e Líderes Partidários

Atualizada em: 17/10/2001

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PMDB			
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/95
LUIZ OTÁVIO (2)	PA-3050/4393		
PR			
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO (1)	PI-2131/37
BLOCO (PSDB/PPB)			
FERNANDO MATUSALEM	RO-2251/52	1-RICARDO SANTOS	ES-2022/24
BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR AS CONTAS DO METRÔ-DF

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES

(03 TITULARES E 02 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
WELLINGTON ROBERTO	PB-3184/95	1 - VALMIR AMARAL	DF-1961/66
MOREIRA MENDES	RO-2231-37	1 - JEFFERSON PERES-PDT	AM-2061/67
ROMERO JUCA	RR-2111/17		

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@segmaleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 29/08/2001

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE							
VICE-PRESIDENTE							
SECRETÁRIO-GERAL							
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO							

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 3401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGACA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**96	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5089	2. JOSÉ COELHO	PE	@##04	311 1184	323 6494
Bloco (PDB/PPS)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 7351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5825
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	2. LECMAR QUINTANILHA	TO	##08	311-2071	323-3188
PT/PTD/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	JEFFERSON PÉRES	AM	##07	311-2081	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	VAGO				

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
** ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
*** ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSD/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-6662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. NELSON MARCHEZAN	RS	#13	318-5963	3182963
BLOCO PFL/PT									
NEY LOPES	RN	328	318-5328	318-2328	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	844	318-6541	3182641
PAULO GOUVEA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIAO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCISO PERONI	RS	516	318-5516	318-2516	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	846	318-5846	3182846
PT									
ALOIZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	368	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/Pedob									
EZIDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INACIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (081) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (081) 318 2154
www.camara.gov.br/mercotel
e mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 04/09/2001

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,00
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug – 020002
gestão – 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho. Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-x – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA – DF – CEP 70165-9000
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803 – Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 196 PÁGINAS